



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 180136/2016

PARECER Nº

REGISTRO Nº 180136/2016

REQUERENTE: JOANA D'ARC GOMES DA ROCHA OLIVEIRA

ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §19 DA CF/88 E ART. 5º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO DO PLEITO.

PARECER

Pedido formulado pela servidora JOANA D'ARC GOMES DA ROCHA OLIVEIRA, Analista Judicial, matrícula nº 1012010, lotada na Distribuição do 2º Grau, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.

O pedido está instruído com a cópia de sua ficha funcional e contracheque (fl. 04/05).

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 05 que: atualmente o tempo de contribuição da requerente, contados até 01/09/2016, é de 10.965 (dez mil novecentos e sessenta e cinco) dias, perfazendo um total de 30 (trinta) anos e 15 (quinze) dias; que a mesma encontra-se com 57 (cinquenta e sete) anos de idade, está há mais de 20 (vinte) anos no serviço público e com mais de 5 (cinco) anos na carreira de Analista Judiciário, noticiando, ainda, que o mesmo preencheu os requisitos para receber o abono de permanência em 22/08/2016.

Foi juntada à fl. 06, a Certidão de Tempo de Serviço do requerente, realizado pela própria SEAD.

Por fim, consta a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 07/08.

É o breve relatório. Opina-se.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD (fl. 05), que o **tempo de contribuição** comprovado pela requerente, apurado até **01/09/2016**, foi de **10.965 (dez mil novecentos e sessenta e cinco) dias, perfazendo um total de 30 (trinta) anos, tempo mínimo exigido, demais disso possui 57 (cinquenta e sete) anos de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 5 (cinco) anos no cargo.**

Nessas circunstâncias, considerando **que requerente comprova condições para aposentadoria** e encontra-se em atividade neste Tribunal de Justiça, faz ela jus ao recebimento do benefício solicitado.

Para ilustrar, foi feita a juntada da Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, onde se atesta que, em **22/08/2016**, a servidora adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência, com fundamento no artigo 2º da EC nº 41/2003.

Já em relação aos efeitos financeiros da concessão do Abono de Permanência, vale ressaltar que o § 8º do art. 5º da LEI COMPLEMENTAR nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:

"observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data do requerimento" (grifo nosso).

Ocorre que, na espécie, a servidora reuniu os requisitos para fruir o abono em data posterior ao pedido, daí por que os efeitos financeiros retroagem àquela data (25/08/2016).

Diante do exposto, com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência, formulado por JOANA D'ARC GOMES DA ROCHA OLIVEIRA, com efeitos patrimoniais retroativos ao dia 25/08/2016.

Teresina-PI, 05 de setembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

**Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina-PI, 30 de setembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE**

1.2. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 177987/2016

PARECER Nº

REGISTRO Nº 177987/2016

REQUERENTE: ANTÔNIA COELHO RODRIGUES

ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE.

SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 19 DA CF/88 E ART. 5º, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DEFERIMENTO.

PARECER

Pedido formulado pela servidora ANTÔNIA COELHO RODRIGUES, Analista Judicial, matrícula nº 412122-8, lotada na 2ª Secretaria Cível em Teresina-PI, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.

O pedido está instruído com a cópia de sua ficha funcional (fl. 04) e cópia do seu contracheque (fl. 05).

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 06 que: atualmente o tempo de contribuição da requerente, contados até 20/07/2016, é de 11.090 (onze mil e noventa) dias, perfazendo um total de 30 (trinta) anos e 140 (cento e quarenta) dias; que a mesma encontra-se com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, está há mais de 20 (vinte) anos no serviço público e com mais de 5 (cinco) anos na carreira de Analista Judiciário, noticiando, ainda, que o mesmo preencheu os requisitos para receber o abono de permanência em 27/06/2016. Foi juntada à fl. 06, a Certidão de Tempo de Serviço do requerente, realizado pela própria SEAD.

Por fim, consta a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 07/08.

É o breve relatório. Passo a opinar.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, **e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD (fl. 05), que o **tempo de contribuição** comprovado pela requerente, apurado até **20/07/2016, foi de 11.090 (onze mil e noventa) dias, perfazendo um total de 30 (trinta) anos e 140 (cento e quarenta) dias, demais disso possui 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 5 (cinco) anos no cargo.**

Nessas circunstâncias, considerando **que requerente comprova condições para aposentadoria** e encontra-se em atividade neste Tribunal de Justiça, faz ela jus ao recebimento do benefício solicitado.

A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, constata-se que em **27/06/2016**, a servidora adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência, com fundamento no artigo 2º da EC nº 41/2003.

Já em relação aos efeitos financeiros, vale ressaltar que o § 8º do art. 5º da LEI COMPLEMENTAR nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:

*"observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, **a partir da data de seu requerimento**" (grifo nosso).*

Contudo, ressalva o § 9º do dispositivo que, se o requerimento for formulado dentro de 60 (sessenta) dias da data em que o servidor preencheu os requisitos para fruir o abono, os efeitos retroagirão a esta data, *in verbis*:

"Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preenchem um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido."

Na espécie, a servidora reuniu os requisitos para o benefício em 27/06/2016, tendo formulado o requerimento em 19/07/2016, ou seja, dentro de 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência formulado pela servidora ANTÔNIA COELHO RODRIGUES, com efeitos patrimoniais retroativos à data que cumpriu os requisitos para percepção do benefício (27/06/2016).

Teresina-PI, 30 de setembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina-PI, 30 de setembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.3. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 179754/2016

PARECER Nº

REGISTRO Nº 179754/2016

REQUERENTE: FRANCISCO CLEMENTINO DA CRUZ

ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE NÃO REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO. TEMPO QUE NÃO ENSEJA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INDEFERIMENTO.

PARECER

Pedido formulado pelo servidor FRANCISCO CLEMENTINO DA CRUZ, Analista Administrativo, matrícula nº 101864-7, lotado na 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.

O requerente instruiu pedido com os documentos de fls. 03/07.

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 08 que: o requerente para aposentar-se integralmente

deverá contar com 14050 dias, ou seja, 38 anos e 180 dias de tempo de contribuição; que o requerente nasceu em 03/12/1959 e que, pela simulação de aposentadoria da CGU, contados de 23/08/2016, poderá aposentar-se em 1º/10/2018.

No despacho de fl. 13 a SAJ pediu informações à SEAD se o tempo compreendido entre 12/01/1977 a 09/06/1981 só averbado nos assentos do requerente.

Em resposta, a SEAD informa que através da PORTARIA Nº 130/1988 foi determinada a averbação de 1.610 dias, nos assentos funcionais do servidor, referentes ao período em que esteve prestando serviços junto à Secretaria do Trabalho e Ação Social. Notícia, ainda, que foi determinada a averbação de 180 dias de licença especial não gozadas, conforme Portaria nº 241/1989.

É o breve relatório. Opina-se.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, **e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD (fls. 10/11), que o tempo de contribuição comprovado pela requerente, apurado até **23/08/2016**, foi de **12.859** (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove dias, ou seja, **35(trinta e cinco) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias**).

Vale ressaltar que o tempo de **1.610** (um mil seiscentos e dez) dias, nos assentos funcionais do servidor, referentes ao período em que esteve prestando serviços junto à Secretaria do Trabalho e Ação Social, na condição de **estagiário, não pode ser utilizado** para os cálculos da aposentadoria.

Com efeito, é firme a jurisprudência no sentido de que a atividade de estágio não cria vínculo empregatício, tendo caráter acadêmico, educacional, visando ao aprimoramento dos estudos, de sorte que não pode ser contabilizado para auferir benefício previdenciário, nos termos do art. 4º da Lei 6.494/77. A título ilustrativo, confira-se

*PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. ESTAGIÁRIO BOLSISTA. INCORPORAÇÃO DE HÁBITOS DE TRABALHO INTELECTUAL E APRIMORAMENTO DE TÉCNICAS DE ESTUDO. PAGAMENTO DO VALOR DA BOLSA REPASSADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 1. Os estágios, mesmo quando remunerados, em princípio, não geram direito à contagem de tempo de serviço para fins previdenciários, pois não dão origem a vínculos empregatícios nem determinam a filiação obrigatória do estagiário ao regime da Previdência Social. 2. Explícito no contrato firmado entre a instituição de ensino da qual a autora era aluna e a União, a finalidade educacional do trabalho, conforme consignado na exposição de motivos do referido contrato, que prevê a incorporação de hábitos de trabalho intelectual e aprimoramento de técnicas de estudo. 3. Corrobora a inexistência de vínculo trabalhista, o pagamento da verba paga a título de Bolsa de Complementação Educacional para a Faculdade, que repassava, por seu turno, ao aluno, em vista da frequência apurada. 4. **A jornada diária de 04 (quatro) horas confirma, ainda, a natureza educacional, destinada ao aprimoramento dos estudos, não sendo possível a contagem do tempo de realização de estágio como tempo de serviço para fins de obtenção de benefício previdenciário.** 5. Apelação desprovida.*

(TRF-1-AC: 172 MG 0000172-51.1999.4.01.3802, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 13/10/2010, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.85 de 12/11/2010)

Assim, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (fls. 10/11), ficou constatado que, somente em **01/10/2018**, o servidor adquirirá o direito subjetivo ao abono de permanência.

Diante do exposto, de acordo com a legislação que rege a matéria e as informações constantes deste processo, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor FRANCISCO CLAMENTINO DA CRUZ.

Teresina-PI, 19 de setembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

**Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.**

Publique-se.

Teresina-PI, 30 de setembro de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE

1.4. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 178549/2016

PARECER Nº:

PROTOCOLO: 178549/2016

REQUERENTE: Anita Steremberg Maia Machado

ASSUNTO: Horário Especial

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE HORÁRIO ESPECIAL. PREVISÃO DO ART. 107, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94 E ART. 1º, §§3º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 008/2016. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO.

PARECER

Trata-se de requerimento formulado pela servidora ANITA STEREMBERG MAIA MACHADO, ocupante de Cargo em Comissão de Oficial Assistente, lotada na Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis deste Tribunal, matrícula nº 2010, objetivando horário especial para dar melhor assistência a seu cônjuge, servidor inativo deste Tribunal, aposentado por invalidez.

Juntou cópia de documentos (fls. 03/07), dentre eles: Certidão de Casamento e Portaria que concedeu aposentadoria por invalidez a seu cônjuge. Às fls. 08, a SEAD presta informações acerca do caso e, ao final, opina pelo deferimento do pedido, observando o disposto no art. 107, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 13/1994.

Este é o breve relatório. Opina-se.

A requerente, na condição de servidora comissionada deste Tribunal de Justiça, invoca o Estatuto dos Servidores Públicos para pleitear redução do horário de trabalho, para que possa auxiliar cônjuge que se encontra em situação de invalidez.

Ocorre que o regime jurídico do servidor ocupante de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, exige **integral** dedicação ao serviço, sendo possível, até mesmo, sua convocação para prestar serviço **fora do horário** regular de trabalho, sempre que haja interesse da Administração Pública. Nessa toada, o Decreto Estadual nº 15.557/2014, que regulamenta a concessão do horário especial para acompanhamento de dependente com deficiência, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, estabelece expressamente que o benefício só é conferido aos servidores públicos **efetivos**:

Art. 12. O servidor público civil **efetivo** que possuir dependente portador de deficiência física, sensorial ou mental, quando comprovada por junta médica oficial, terá carga horária reduzida à metade, independentemente de compensação de horário.

Como se percebe, a pretensão da requerente não encontra guarida legal, de sorte que a possibilidade de jornada reduzida por conta de deficiência física de dependente só é aplicável a servidores de cargo efetivo.

Há de se ressaltar que, na eventualidade de servidor efetivo, que esteja acumulando cargo comissionado, **tiver a jornada de trabalho reduzida, deverá ser exonerado do cargo em comissão**:

§ 4º O servidor que, por qualquer motivo, tiver a jornada de trabalho reduzida não poderá ser designado para exercer função de confiança ou cargo em comissão, devendo aquele que estiver nessa situação ser **dispensado imediatamente**.

Ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Na lição de Hely Lopes Meirelles: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Isso posto, com fundamento no artigo 10, § 1º, da Lei Complementar nº 13/1994 e no art. 1º, § 3º, da Resolução nº 008/2016, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de horário especial formulado pela requerente.

Teresina, 29 de setembro de 2016.

Felipe de Moura Leite

Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.

À SEAD para fins de anotação no registro funcional e intimação da servidora.

Publique-se

Teresina, 30 de setembro de 2016.

Desembargador ERIVAN LOPES

PRESIDENTE

1.5. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 180150

PARECER Nº

REGISTRO Nº 180150/2016

REQUERENTE: JORGE LUIZ DE MELO

ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §19 DA CF/88 E ART. 5º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

PARECER

Pedido formulado pelo servidor JORGE LUIZ DE MELO, Analista Administrativo, matrícula nº 101643-1, lotado na Distribuição do 2º Grau, em Teresina-PI, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.

O requerente instruiu pedido com a cópia da Ficha Funcional e cópia do contracheque (fl. 03/04).

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 05 que: atualmente o tempo de contribuição da requerente é de 14049 (catorze mil e quarenta e nove) dias, perfazendo um total de 38 (trinta e oito) anos e 179 (cento e setenta e nove dias) dias; que o mesmo encontra-se com 57 (cinquenta e sete) anos de idade, está há mais de 20 (vinte) anos no serviço público e com mais de 5 (cinco) anos na carreira de Analista Administrativo, noticiando, ainda, que o mesmo preencheu os requisitos para receber o abono de permanência em 20/01/2016.

Foi juntada a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 07 a 08.

É o breve relatório. Opina-se.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, **e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD (fls. 05/06), que o **tempo de contribuição** comprovado pelo requerente, apurado até **31/08/2016**, foi de **14.049 (catorze mil e quarenta e nove) dias, perfazendo um total de 38 (trinta e oito) anos e 179 (cento e setenta e nove) dias, muito além do tempo mínimo exigido, demais disso possui mais de 57 (sessenta anos) de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 5 (cinco) anos no cargo.**

Nessas circunstâncias, considerando **que o requerente comprova condições para aposentadoria** e encontra-se em atividade neste Tribunal de Justiça, faz ele jus ao recebimento do benefício solicitado.

Já em relação aos efeitos financeiros da concessão do Abono de Permanência, vale ressaltar que o § 8º do art. 5º da LEI COMPLEMENTAR nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:

"observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao



servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, **a partir da data de seu requerimento** (grifo nosso).

Diante do exposto, com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor JORGE LUIZ DE MELO, com efeitos patrimoniais retroativos à data do requerimento (25/08/2016).

Teresina-PI, 05 de setembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina-PI, 30 de setembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.6. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº180283/2016

PARECER Nº

REGISTRO Nº0180283/2016

REQUERENTE: RODIMAR ROSA DE JESUS

ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §19 DA CF/88 E ART. 5º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

PARECER

Pedido formulado pela servidora RODIMAR ROSA DE JESUS, Analista Judicial, matrícula nº 4100492, lotada no Setor de Distribuição do 1º Grau, em Teresina-PI, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.

O pedido está instruído com a cópia de documentos pessoais, ficha funcional e contracheque (fl. 03/05).

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 06 que: atualmente o tempo de contribuição da requerente, contados até 31/08/2016, é de 10985 (dez mil novecentos e oitenta e cinco) dias, perfazendo um total de 30 (trinta) anos e 35 (trinta e cinco) dias; que a mesma encontra-se com 56 (cinquenta e seis) anos de idade, está há mais de 20 (vinte) anos no serviço público e com mais de 5 (cinco) anos na carreira de Analista Judicial, noticiando, ainda, que a mesma preencheu os requisitos para receber o abono de permanência em 03/08/2016.

Foi juntada à fl. 07, a Certidão de Tempo de Serviço do requerente, realizado pela própria SEAD.

Por fim, consta a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 08/09.

É o breve relatório. Opina-se.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, **e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD (fl. 06), que o tempo de contribuição comprovado pela requerente, apurado até **31/08/2016**, foi de 10.985 (dez mil, novecentos e oitenta e cinco) dias, perfazendo um total de 30 (trinta) anos e 35 (trinta e cinco) dias, demais disso possui 56 (cinquenta e seis) anos de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 5 (cinco) anos no cargo.

Nessas circunstâncias, considerando **que requerente comprova condições para aposentadoria** e encontra-se em atividade neste Tribunal de Justiça, faz ela jus ao recebimento do benefício solicitado.

A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, constata-se que, em **03/08/2016**, a servidora adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência, com fundamento no artigo 2º da EC nº 41/2003.

Já em relação aos efeitos financeiros da concessão do Abono de Permanência, vale ressaltar que o §8º do art. 5º da LEI COMPLEMENTAR nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:

*"observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, **a partir da data de seu requerimento**" (grifo nosso).*

Contudo, ressalva o § 9º do dispositivo que, se o requerimento for formulado dentro de 60 (sessenta) dias da data em que o servidor preencheu os requisitos para o abono, os efeitos retroagirão a esta data, *in verbis*:

"Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido."

Na espécie, a servidora atendeu aos requisitos do abono em 03/08/2016, tendo formulado o requerimento em 29/08/2016, ou seja, dentro de 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor da servidora RODIMAR ROSA DE JESUS, com efeitos patrimoniais retroativos à data que cumpriu os requisitos para percepção do benefício (03.08.16).

Teresina-PI, 05 de setembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina-PI, 30 de setembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.7. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 180468/2016

PARECER Nº

REGISTRO Nº 180468/2016

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SALES ROCHA

ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA****EMENTA**

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §19 DA CF/88 E ART. 5º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

PARECER

Pedido formulado pela servidora MARIA DO SOCORRO SALES ROCHA, Analista Judicial, matrícula nº 407579-0, lotada na Comarca de Luzilândia-PI, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.

O pedido está instruído com a ficha funcional e contracheque (fl. 03/05).

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 05 que: atualmente o tempo de contribuição da requerente, contados até 30/08/2016, é de 11.794 (onze mil setecentos e noventa e quatro) dias, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) anos e 114 (cento e catorze) dias; que a mesma encontra-se com 56 (cinquenta e seis) anos de idade, está há mais de 20 (vinte) anos no serviço público e com mais de 5 (cinco) anos na carreira de Analista Judicial, noticiando, ainda, que a mesma preencheu os requisitos para receber o abono de permanência em 14/04/2015.

Foi juntada à fl. 06, a Certidão de Tempo de Serviço do requerente, realizado pela própria SEAD.

Por fim, consta a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 07/08.

É o breve relatório. Opina-se.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, **e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD (fl. 05), que o tempo de contribuição comprovado pela requerente, apurado até 30/08/2016, foi de 11.794 (onze mil, setecentos e noventa e quatro) dias, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) anos e 35 (trinta e cinco) dias, demais disso possui 56 (cinquenta e seis) anos de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 5 (cinco) anos no cargo.

Nessas circunstâncias, considerando **que requerente comprova condições para aposentadoria** e encontra-se em atividade neste Tribunal de Justiça, faz ela jus ao recebimento do benefício solicitado.

A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, constata-se que, em 14/04/2015, a servidora adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência, com fundamento no artigo 2º da EC nº 41/2003.

Já em relação aos efeitos financeiros da concessão do Abono de Permanência, vale ressaltar que o § 8º do art. 5º da LEI COMPLEMENTAR nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:

"observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento" (grifo nosso).

Diante do exposto, com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor da servidora MARIA DO SOCORRO SALES ROCHA, com efeitos patrimoniais retroativos à data do requerimento (31/08/2016).

Teresina-PI, 06 de setembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina-PI, 30 de setembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.8. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 180420/2016

PARECER Nº

REGISTRO Nº 181420/2016

REQUERENTE: CLEUDIR PEREIRA DA SILVA SOUSA

ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA****EMENTA**

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §19 DA CF/88 E ART. 5º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

PARECER

Pedido formulado pela servidora CLEUDIR PEREIRA DA SILVA SOUSA, Analista Judicial, matrícula nº 410054, lotada na Vara Única da Comarca de Guadalupe-PI, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.

O pedido está instruído com os documentos de fls. 03/07.

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 08 que: atualmente o tempo de contribuição da requerente, contados até 16/09/2016, é de 11.018 (onze mil e dezoito) dias, perfazendo um total de 30 (trinta) anos e 68 (sessenta e oito) dias; que a mesma encontra-se com 56 (cinquenta e seis) anos de idade, está há mais de 20 (vinte) anos no serviço público e com mais de 5 (cinco) anos na carreira de Analista Judiciário, noticiando, ainda, que a mesma preencheu os requisitos para receber o abono de permanência em 15/07/2016.

Foi juntada à fl. 09, a Certidão de Tempo de Serviço do requerente, realizado pela própria SEAD.

Por fim, consta a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 07/08.

É o breve relatório. Opina-se.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD (fl. 08 e 09), que o **tempo de contribuição** comprovado pela requerente, apurado até **16/09/2016**, foi de **11.018 (onze mil e dezoito mil) dias, perfazendo um total de 30 (trinta) anos e 68 (sessenta e oito) dias, além do tempo mínimo exigido, demais disso possui 56 (cinquenta e seis) anos de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 5 (cinco) anos no cargo.**

Nessas circunstâncias, considerando **que requerente comprova condições para aposentadoria** e encontra-se em atividade neste Tribunal de Justiça, faz ela jus ao recebimento do benefício solicitado.

A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, constata-se que em **15/07/2016**, a servidora adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência, com fundamento no artigo 2º da EC nº 41/2003.

Já em relação aos efeitos financeiros da concessão do benefício, vale ressaltar que o § 8º do art. 5º da LEI COMPLEMENTAR nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:

"observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento" (grifo nosso).

Diante do exposto, com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência, formulado por CLEUDIR PEREIRA DA SILVA SOUSA, com efeitos patrimoniais retroativos à data do requerimento (15/07/2016).

Teresina-PI, 30 de setembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina-PI, 30 de setembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.9. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 181271/2016

PARECER Nº

REGISTRO Nº 181271/2016

REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES MARTINS

ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA****EMENTA**

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §19 DA CF/88 E ART. 5º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO DO PLEITO.

PARECER

Pedido formulado pelo servidor FRANCISCO RODRIGUES MARTINS, Analista Judicial, matrícula nº 1019104, lotado na Primeira Secretaria do Tribunal do Júri, em Teresina-PI, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.

O requerente instruiu pedido com a cópia da Ficha Funcional e cópia do contracheque (fl. 03/04).

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 05 que: atualmente o tempo de contribuição do requerente é de 14.104 (catorze mil cento e quatro) dias, perfazendo um total de 38 (trinta e oito) anos e 234 (duzentos e trinta e quatro) dias; que o mesmo encontra-se com 58 (cinquenta e oito) anos de idade, está há mais de 20 (vinte) anos no serviço público e com mais de 5 (cinco) anos na carreira de Analista Judicial, noticiando, ainda, que o mesmo preencheu os requisitos para receber o abono de permanência em 01/09/2015.

Foi juntada a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 08 a 09.

É o breve relatório. Opina-se.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, **e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD (fls. 05/07), que o **tempo de contribuição** comprovado pela requerente, apurado até **19/09/2016**, foi de **14.104 (catorze mil e cento e quatro) dias, perfazendo um total de 38 (trinta e oito) anos e 234 (duzentos e trinta e quatro) dias, muito além do tempo mínimo exigido, mais disso possui mais de 58 (cinquenta e oito) anos de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 5 (cinco) anos no cargo.**

Nessas circunstâncias, considerando **que o requerente comprova condições para aposentadoria** e encontra-se em atividade neste Tribunal de Justiça, faz ele jus ao recebimento do benefício solicitado.

Já em relação ao aos efeitos financeiros da concessão do Abono de Permanência, vale ressaltar que o § 8º do art. 5º da LEI COMPLEMENTAR nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:

"observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento" (grifo nosso).

Diante do exposto, com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor FRANCISCO RODRIGUES MARTINS, com efeitos patrimoniais retroativos à data do requerimento (14/09/2016).

Teresina-PI, 05 de setembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

**Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.**

Publique-se.

Teresina-PI, 30 de setembro de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE

1.10. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 181553/2016

PARECER Nº

REGISTRO Nº 181553/2016

REQUERENTE: DELZITA NOGUEIRA MIRANDA

ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 19 DA CF/88 E ART. 5º, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO DO PLEITO.

PARECER

Pedido formulado pela servidora DELZITA NOGUEIRA MIRANDA, Analista Judicial, matrícula nº 409784-0, lotada na Comarca de Floriano-PI, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.

O pedido está instruído com os documentos de fls. 03/09.

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 10 que: atualmente o tempo de contribuição da requerente, contados até 12/09/2016, é de 11.009 (onze mil e nove) dias, perfazendo um total de 30 (trinta) anos e 59 (cinquenta e nove) dias; que a mesma encontra-se com 66 (sessenta e seis) anos de idade, está há mais de 20 (vinte) anos no serviço público e com mais de 5 (cinco) anos na carreira de Analista, noticiando, ainda, que a mesma preencheu os requisitos para receber o abono de permanência em 22/07/2016.

Foi juntada à fl. 06, a Certidão de Tempo de Serviço do requerente, realizado pela própria SEAD.

Por fim, consta a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 11/12.

É o breve relatório. Opina-se.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, **e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** equivalente ao valor da sua respectiva

contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD (fl. 06), que o **tempo de contribuição** comprovado pela requerente, apurado até **12/09/2016**, foi de **11.009 (onze mil e nove) dias, perfazendo um total de 30 (trinta) anos e 59 (cinquenta e nove) dias, além do tempo mínimo exigido, demais disso possui 66 (sessenta e seis) anos de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 5 (cinco) anos no cargo.**

Nessas circunstâncias, considerando **que arequerente comprova condições para aposentadoria** e encontra-se em atividade neste Tribunal de Justiça, faz ela jus ao recebimento do benefício solicitado.

A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, constata-se que em **22/07/2016**, a servidora adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência, com fundamento no artigo 2º da EC nº 41/2003.

Já em relação aos efeitos financeiros da concessão do Abono de Permanência, vale ressaltar que o § 8º do art. 5º da LEI COMPLEMENTAR nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:

"observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento" (grifo nosso).

Contudo, o § 9º do dispositivo prevê que, se o requerimento for formulado dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor preencha os requisitos para fruir o abono, os efeitos da concessão retroagirão a esta data, *in verbis*:

"Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido."

Na espécie, a servidora reuniu os requisitos para obter o abono de permanência em 22/07/2016, tendo formulado o requerimento dentro do prazo de 60 dias, em 20/09/2016.

Diante do exposto, com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência, formulado por DELZITA NOGUEIRA MIRANDA, com efeitos patrimoniais retroativos à data que cumpriu os requisitos para percepção do benefício (22/07/2016).

Teresina-PI, 26 de setembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

**Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.
Publique-se.**

Teresina-PI, 30 de setembro de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE

1.11. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 181630/2016

PARECER Nº

REGISTRO Nº 181630/2016

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA

ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §19 DA CF/88 E ART. 5º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

PARECER

Pedido formulado pelo servidor MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA, Analista Administrativo, matrícula nº 1037862, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.

O requerente instruiu pedido com o Mapa de Contagem do Tempo de Serviço, cópia da Ficha Funcional e cópia do contracheque (fl. 03/05).

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 06 que: atualmente o tempo de contribuição do requerente é de 14.269 (catorze mil duzentos e sessenta e nove) dias, perfazendo um total de 39 (trinta e nove) anos e 34 (trinta e quatro) dias; que o mesmo encontra-se com 58 (cinquenta e oito) anos de idade, está há mais de 20 (vinte) anos no serviço público e com mais de 5 (cinco) anos na carreira de Analista Judiciário/Administrativo noticiando, ainda, que o mesmo preencheu os requisitos para receber o abono de permanência em 26/04/2015.

Foi juntada a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 07 a 08.

É o breve relatório. Opina-se.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, **e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD (fls. 06), que o **tempo de contribuição** comprovado pela requerente, apurado até **30/08/2016**, foi de **14.269 (catorze mil duzentos e sessenta e nove) dias, perfazendo um total de 39 (trinta e nove) anos e 34 (trinta e quatro) dias, muito além do tempo mínimo exigido**, demais disso possui mais de 58 (cinquenta e oito) anos de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 5 (cinco) anos no cargo.

Nessas circunstâncias, considerando **que o requerente comprova condições para aposentadoria** e encontra-se em atividade neste Tribunal de Justiça, faz ele jus ao recebimento do benefício solicitado.

Já em relação ao aos efeitos financeiros da concessão do Abono de Permanência, vale ressaltar que o § 8º do art. 5º da LEI COMPLEMENTAR nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:

"observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento" (grifo nosso).

Diante do exposto, com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA, com efeitos patrimoniais retroativos à data do requerimento (21/09/2016).

Teresina-PI, 29 de setembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina-PI, 30 de setembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.12. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 181616/2016

PARECER Nº

REGISTRO Nº 181616/2016

REQUERENTE: MARIA DA GUIA DE SOUSA

ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §19 DA CF/88 E ART. 5º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

PARECER

Pedido formulado pela servidora MARIA DA GUIA DE SOUSA, Analista Judicial, matrícula nº 4096444, lotada na 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.

O pedido está instruído com os documentos de fls. 04/07.

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 08 que: atualmente o tempo de contribuição da requerente, contados até 21/09/2016, é de 11.556 (onze mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias, perfazendo um total de 31 (trinta e um) anos e 241 (duzentos e quarenta e um) dias; que a mesma encontra-se com 64 (sessenta e quatro) anos de idade, está há mais de 20 (vinte) anos no serviço público e com mais de 5 (cinco) anos na carreira de Analista, noticiando, ainda, que a mesma preencheu os requisitos para receber o abono de permanência em 29/01/2015.

Foi juntada à fl. 09, a Certidão de Tempo de Serviço do requerente, realizado pela própria SEAD.

Por fim, consta a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 07/08.

É o breve relatório. Opina-se.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD (fl. 08 e 09), que o **tempo de contribuição** comprovado pela requerente, apurado até **21/09/2016**, foi de **11.556 (onze mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias, perfazendo um total de 31 (trinta e um) anos e 241 (duzentos e quarenta e um) dias, além do tempo mínimo exigido, demais disso possui 64 (sessenta e quatro) anos de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 5 (cinco) anos no cargo.**

Nessas circunstâncias, considerando **que arequerente comprova condições para aposentadoria** e encontra-se em atividade neste Tribunal de Justiça, faz ela jus ao recebimento do benefício solicitado.

A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, constata-se que em **29/01/2015**, a servidora adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência, com fundamento no artigo 2º da EC nº 41/2003.

Já em relação ao aos efeitos financeiros da concessão do Abono de Permanência, vale ressaltar que o § 8º do art. 5º da LEI COMPLEMENTAR nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:

"observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento" (grifo nosso).

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência, formulado pela servidora MARIA DA GUIA DE SOUSA, com efeitos patrimoniais retroativos à data do requerimento (21/09/2016).

Teresina-PI, 26 de setembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina-PI, 30 de setembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.13. PORTARIA Nº 2.392 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008; **R E S O L V E** :
NOMEAR o servidor constante da relação abaixo, para exercer o seguinte cargo em comissão, da Estrutura Administrativa do Gabinete do Desembargador Erivan Lopes.

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
CLÉRISON FERREIRA DE LIMA	Consultor Jurídico Especial	PJG/10

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de outubro de 2016.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TJ/PI

1.14. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 177726/2016

PARECER Nº

REGISTRO Nº 177726/2016

REQUERENTE: AMÉLIA LUÍSA BENVINDO ROCHA

ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. ARTIGO 5º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. ARTIGO 2º, § 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003. ARTIGO 40, § 19 DA CF/88. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO DO PLEITO.

PARECER

Pedido formulado pela servidora AMÉLIA LUÍSA BENVINDO ROCHA, Analista Judiciário, matrícula nº 410517, lotada na SESCAR-Criminal, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.

A requerente colacionou cópia de sua ficha funcional e de seu comprovante de rendimentos - fl 03 e 04.

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 05 que: atualmente o tempo de contribuição da requerente é de 11.739 (onze mil setecentos e trinta e nove) dias, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) anos e 59 (cinquenta e nove) dias; que a mesma encontra-se com 52 (cinquenta e dois) anos de idade, está há mais de 20 (vinte) anos no serviço público e que perfeitamente somente 566 (quinhentos e sessenta e seis) dias no cargo atual de Oficial Judiciário, e, ainda, que ainda não preencheu os requisitos para receber o abono de permanência. Foi juntada à fl. 06, a Certidão de Tempo de Serviço da requerente, realizado pela própria SEAD.

Por fim, consta a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 07/08.

É o relatório. Opina-se.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu artigo 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se ela reúne os requisitos para aposentadoria.

Infere-se dos autos (fl. 05) que a requerente, até 19/06/2016, conta 32 anos e 59 dias de contribuição comprovada, com mais de 20 anos de serviço público e mais de 05 anos no cargo atual, estando com 52 anos de idade.

Ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria disponível no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, infere-se que, apenas em **31/12/2019**, a servidora adquirirá o direito subjetivo ao Abono de Permanência, isso com fundamento na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/1988, c/c com o artigo 5º, § 4º da LC Nº 40/2004 e artigo 2º, § 5º da JEC Nº 41/2003, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela servidora AMÉLIA LUÍSA BENVINDO ROCHA.

Teresina(PI), 21 de setembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídico

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
À SEAD para as providências necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 21 de setembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.15. PORTARIA Nº 2.384, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016 (PLANTÃO DE 2º GRAU - 03.10.2016 A 08.01.2017)

O **DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 11/2010, de 13 de maio de 2010, deste Tribunal,

CONSIDERANDO a decisão da Presidência do TJPI de que no período de 19.12.2016 a 08.01.2017 os Desembargadores plantonistas das

Câmaras Cíveis responderão também pelo plantão do Plenário;

CONSIDERANDO o sorteio realizado no dia 19.09.2016, que definiu os plantonistas escalados para o recesso natalino;

CONSIDERANDO a permuta feita pelos Desembargadores Raimundo Eufrázio Alves Filho e José James Gomes Pereira

R E S O L V E:

Art. 1º. ESTABELECEr o Plantão Judicial do 2º Grau, no período de 03.10.2016 a 08.01.2017, na forma discriminada abaixo:

1 - Semana de 03.10.2016 a 09.10.2016

Plenário - Des. Hilo de Almeida Sousa

Câmaras Cíveis - Des. Haroldo Oliveira Rehem

Câmaras Criminais - Des. José Francisco do Nascimento

Art. 2º. O plantão funciona aos sábados, domingos e feriados, nos casos de impedimento temporário e excepcional das atividades do Tribunal e diariamente a partir de uma hora antes do encerramento do expediente.

Art. 3º. Serão distribuídos ao plantão jurisdicional todos os feitos de tutela de urgência, criminais ou cíveis, de direito privado ou de direito público, que, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciados, inadiavelmente, no expediente excepcional.

§ 1º Não serão apreciados no plantão:

a) Reiteração de pedidos já apreciados em plantão anterior;

b) Pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

c) Pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos;

d) Pedido de relaxamento de prisão ou liberdade provisória relativos à prisão que não haja ocorrido no período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Parágrafo único. Verificada pelo magistrado plantonista a ausência de prejuízo e do caráter de urgência, remeterá os autos para distribuição normal.

Art. 4º. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Secretaria a que couber o feito pela distribuição normal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Teresina(PI), 30 de setembro de 2016.

Desembargador ERIVAN LOPES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.16. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 0000709-43.2014.8.18.0139

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000709-43.2014.8.18.0139

REQUERENTES: 1º a 5º CARTÓRIOS JUDICIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

ADVOGADO: EDSON VIEIRA ARAÚJO (OAB/PI 3285)

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS A SERVENTIAS JUDICIAIS PRIVADAS. RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL. OBSERVÂNCIA DA AUTONOMIA ORGANIZACIONAL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO QUANTO À REMUNERAÇÃO ANTERIORMENTE AUFERIDA. SERVENTIA JUDICIAL EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. ISENÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEL E MODIFICAÇÃO DA FORMA DE REPASSE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

PARECER

A douta Corregedoria-Geral da Justiça submete à Presidência deste Tribunal o Pedido de Providências proposto pelas titulares do 1º a 5º Cartórios Judiciais Cíveis da Comarca de Teresina - PI, através do qual se busca isenção do pagamento de aluguéis pelo uso de bem público, mudança no procedimento de repasse de valores pelo FERMOJUPI, e, principalmente, alteração da sistemática de distribuição de processos às referenciadas Secretarias e Cartórios Judiciais.

Aduzem as Requerentes que a edição da Resolução nº 015/2009 reduziu significativamente o lucro percebido pelas Serventias Judiciais, haja vista ter dividido a quantidade de processos distribuídos às primeiras (5) cinco Varas Cíveis de Teresina, entre Secretarias e Cartórios Judiciais; que o direito assegurado às titulares das referidas Serventias no art. 31 do ADCT está sendo tolhido na medida em que a nova forma de distribuição processual impede o pleno funcionamento da atividade; que não devem ser cobrados quaisquer valores acerca da utilização dos bens públicos para o exercício da atividade cartorária; por fim, que os valores referentes à arrecadação de emolumentos devem ser disponibilizados nas "*respectivas contas bancárias - às sextas-feiras subsequentes à semana de arrecadação.*"(fls. 02/09)

O eminente Juiz Diretor do Fórum Cível e Criminal desta Capital se dignou prestar informações (fls. 71/72), onde esclareceu: que a providência de retorno ao modo da distribuição anterior já vem ocorrendo, conforme *Manual de Procedimentos, anexo ao Provimento nº 27/2014*; que o repasse de valores relativos a emolumentos ocorre quinzenalmente e, além disso, existe contrato de permissão onerosa firmado entre as Requerentes e este Tribunal de Justiça, sendo todos os custos do serviço arcados pelo Poder Público, razão pela qual os pedidos formulados restariam prejudicados (fls. 77).

Ato contínuo, o ilustre Coordenador de Sistemas Judiciais - STIC, na manifestação de fls. 226/228, se restringiu a declarar que a distribuição entre as Varas da Capital ocorre de maneira equitativa.

Por seu turno, a Coordenadoria do FERMOJUPI informou que: existem contratos administrativos de permissão de uso de bem público firmados entre as Requerentes e o Poder Judiciário, os quais autorizam a cobrança de valores determinados pela utilização dos móveis necessários ao funcionamento da Serventia Judicial, e, ainda, que o repasse de valores pelo FERMOJUPI estão sendo realizados dentro do prazo legal (fls. 268).

Em contestação, as autoras do Pedido de Providências alegaram que, muito embora as Varas recebam distribuição equitativa dos processos, os que são distribuídos às "*1ª e 5ª Vara são divididos por dois, metade para a secretaria e metade para o cartório, o que produz o efeito de cada cartório receber metade das ações que receberam a 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Secretarias*" (fls. 273/275).

O eminente Corregedor-Geral da Justiça não conheceu da pretensão de dispensa de cobrança de aluguel, nem do pedido de modificação da forma de repasse dos valores arrecadados a título de emolumentos, tendo asseverado que se tratam de matérias alheias à competência da Corregedoria, daí encaminhando os autos à Presidência deste Tribunal para decidir acerca da necessidade, ou não, de alteração da Resolução 015/2009, nos seguintes termos:

"Diante do exposto, não conheço dos pedidos constantes das alíneas "b" e "c" da petição inicial de fls. 02/09, por se tratar de matéria alheia à competência desta Corregedoria, e, em relação à alínea "a", determino encaminhamento destes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí para deliberação a respeito da matéria, com a sugestão de que seja apresentada proposta de alteração da Resolução nº 015/2009, para estabelecer que os processos, sem assistência judiciária gratuita, distribuídos às 1ª a 5ª Varas Cíveis, sejam destinados, exclusivamente, aos cartórios respectivos, ficando para as Secretarias das mesmas varas os processos nos quais haja assistência judiciária gratuita, tudo com fundamento nos arts. 31 do ADCT da Constituição Federal, 37, XXI, da CF, 58, I, § 2º, da Lei 8.666/93 e 64 da Lei Complementar Estadual nº 115/2009" (fls. 286).

É o relatório. Segue o Parecer.

Extrai-se dos autos que a divisão de processos entre as 10 (dez) Varas da capital ocorre de maneira equitativa, sendo que, em relação aos feitos distribuídos às primeiras 5 (cinco) Varas, há subdivisão entre os cartórios e secretarias (fls. 233).

A Lei Complementar Estadual nº 115/2008, no seu art. 64, §1º, prevê que:

Art. 64º Os serviços auxiliares do Juízo de primeiro grau, a atividade judiciária e o recolhimento das taxas judiciárias **serão exercidos exclusivamente pelas Secretarias das Varas** e Juizados, **respeitados os direitos dos que já eram titulares de serventia** exclusivamente judicial em 05 de outubro de 1988, na forma do art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º O respeito aos direitos dos titulares das serventias exclusivamente judiciais na data da promulgação da Constituição Federal não impedirá a criação de Secretarias nas varas respectivas.

A existência, concomitante, de Cartório e Secretaria ligadas a uma única Vara foi prevista na Resolução nº 015/20092, a qual determinou que, para cada uma das Varas Cíveis que tivessem um Cartório vinculado, seria instalada, também, uma Secretaria para o recebimento dos processos a elas distribuídos "à exceção dos processos em que haja prestação de assistência judiciária aos necessitados, os quais serão distribuídos somente à Secretaria da Vara".

Art. 2º Os serviços auxiliares do Juízo de 1º grau, a atividade judiciária e o recolhimento das taxas judiciárias serão exercidos exclusivamente pelas Secretarias das Varas e Juizados, respeitados os direitos dos que já eram titulares de serventia exclusivamente judicial, em 05 de outubro de 1988, na forma do art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º As Varas às quais estejam vinculados os referidos cartórios também terão uma Secretaria, na forma do disposto no art. 1º desta Resolução, sendo os processos distribuídos entre ambos, equitativamente, à exceção dos processos em que haja prestação de assistência judiciária aos necessitados, os quais serão distribuídos somente à Secretaria da Vara. (destaquei)

§ 2º Não serão redistribuídos processos em tramitação nos cartórios judiciais a que alude o § 1º deste artigo, por ocasião da instalação da respectiva Secretaria.

§ 3º Haverá redistribuição dos processos em tramitação nos quais haja prestação de assistência judiciária, dos cartórios privados para as correspondentes Secretarias das Varas.

Pelo que se denota, a existência, concomitante, de Cartório Judicial e Secretaria não inviabiliza a prestação do serviço cartorário em questão, apenas implica a obtenção de lucros menores.

A Resolução 015/2009 deste Tribunal de Justiça, ao regulamentar o modo de distribuição dos feitos entre Cartórios Judiciais e Secretarias de Varas, não tolheu qualquer direito das autoras. As serventias **judiciais são órgãos auxiliares do Poder Judiciário**⁴, como prevê o art. 112, § 4º, da Constituição Estadual do Piauí, de sorte que a pretensão das autoras em obter maiores lucros com a arrecadação de emolumentos é secundária ao interesse público que permeia os serviços em questão.

Ademais, a natureza jurídica híbrida dos serviços prestados pelas titulares que mantiveram resguardados os direitos à prestação do serviço público cartorário tem sido respeitada, dentre diversas razões, pela pactuação dos contratos de permissão onerosa de uso de bem público, que lhes viabilizam a obtenção de lucro com a arrecadação de emolumentos.

Nesta linha, não há razões para que o Poder Judiciário Estadual, no exercício da sua autonomia para organizar as suas secretarias e serviços auxiliares, modifique a Resolução que definiu as regras acerca da distribuição dos processos aos referidos órgãos auxiliares, com base unicamente na possibilidade de maior arrecadação pelas Requerentes, prestigiando o interesse privado em detrimento do interesse público.

A propósito, bem ponderou o Conselho Nacional de Justiça que as titulares de cartórios judiciais **não possuem direito adquirido à remuneração que percebiam antes da modificação do fluxo de processos de uma vara:**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJPR. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE SERVENTIA JUDICIAL PRIVATIZADA. RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DENTRO DE SUA AUTONOMIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO QUANTO À MATÉRIA E À REMUNERAÇÃO ANTERIORMENTE AUFERIDA. SERVENTIA JUDICIAL EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. TRANSITORIEDADE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- O texto constitucional não deixa dúvidas quanto ao caráter transitório do regime privado das serventias judiciais ainda existentes. Sendo assim, o fato de as serventias, cujos titulares foram "nomeados" antes de 05/10/1988, estarem autorizadas, constitucionalmente, a funcionar sob o regime privado, até que advenha a vacância, não impede a alteração de sua competência, tendo em vista o interesse público que permeia o serviço prestado pelas serventias judiciais.

- O processamento de autos e a função cartorária judicial, ou seja, o sistema cartorial de apoio ao exercício da atividade jurisdicional, não se confunde com a atividade extrajudicial exercida pelos cartórios de notas ou de registros. Ademais, a Lei Estadual n.º 14.277/2013, que criou o CODJ/TJPR, prevê que os serventuários da justiça, titulares das escriturarias da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, integram a estrutura do foro judicial (artigo 119 e seguintes).

- Especificamente quanto ao TJPR, este Conselho já enfrentou o tema no PCA n.º 0005031-45.2011.2.00.0000, ocasião, esta Corte Administrativa, por unanimidade, julgou improcedente o pedido por entender que cabe àquele Tribunal, dentro da autonomia que lhe é assegurada pelo artigo 96, I, da CF, e nos limites impostos pelo CODJ/PR, definir, por meio de Resolução, a competência dos juízos e varas a ele vinculados.

- Também não merece prosperar a alegação de direito adquirido à distribuição e processamento dos processos de falências, concordatas e execuções fiscais por consistirem em sua principal fonte de renda. Nenhum direito, garantia ou proteção jurídica pode existir em descompasso evidente com a Constituição, não havendo como se possa cogitar na existência de "ato jurídico perfeito" ou de "direito adquirido" nessa circunstância.

- Não há que se falar em direito adquirido, também, quanto à remuneração percebida antes da modificação de competência da vara de sua titularidade. Estando sob o regime privado, sua remuneração é constituída das custas judiciais dos processos ajuizados ou findos, sendo, portanto, variável e de acordo com a gestão da atividade. Não se pode admitir que a organização de um Tribunal busque privilegiar os interesses de titulares de serventias judiciais ainda privatizadas, em detrimento do interesse público.

- Conquanto não haja dúvida de que a 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Curitiba/PR permanece na condição de serventia judicial privatizada, a modificação em sua competência transferiu os processos de falências, concordatas e execuções fiscais para outras varas já existentes ou recém-instaladas e, obviamente, estatizadas, sendo assim, não pode a Requerente "optar" pelas matérias desmembradas, vez que tal ato configuraria verdadeira reversão de uma vara estatizada em privatizada.

- Pela improcedência do pedido.

(CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0007359-74.2013.2.00.0000 - Rel. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - 186ª Sessão - j. 08/04/2014).

Nesta linha, eventual modificação da Resolução demandaria demonstração de inviabilidade de prestação dos serviços cartorários pelas Serventias Judiciais, de modo a ferir o art. 31 do ADCT, o que não se verifica na espécie, sendo insuficientes meras alegações de diminuição da arrecadação.

Em virtude do exposto, inexistindo razões de interesse público para modificar a sistemática da distribuição de processos entre os Cartórios Judiciais vinculados às primeiras cinco varas cíveis desta Capital, nem para isentá-los da cobrança de aluguéis e, tampouco, para modificar o procedimento de repasse de valores pelo FERMOJUPI, esta Secretaria se manifesta **pela improcedência do pedido de providências.**

Teresina, 28 de setembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para, com fundamento no princípio da supremacia do interesse público, no art. 31 do ADCT c/c art. 64, § 1º, da LC 115/2008, julgar improcedente o pedido de providências formulado pelas titulares do 1º ao 5º Cartório Cível desta Capital. Publique-se e arquite-se.

29 de setembro de 2016.

Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

2 Resolução nº 015/2009, de 26 de março de 2009. Disciplina a transformação dos cartórios judiciais em secretarias, na forma do disposto na Lei Complementar Estadual nº 115/2008, de 26 de agosto de 2008, dj.e nº 6.307.

4§ 4º As serventias da justiça, do foro judicial e extrajudicial são órgãos auxiliares do Poder Judiciário.

1.17. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 174307/2016

Processo nº 174307/2016

Requerente: Servfaz

Assunto: Repactuação e Pagamento Retroativo.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVFAZ. REPACTUAÇÃO E PAGAMENTO RETROATIVO. PEDIDO FORMALIZADO APÓS A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 72/2014. OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO DO DIREITO. INDEFERIMENTO DA REPACTUAÇÃO.

PARECER

Trata-se de pedido formulado pela SERVFAZ - Serviços de Mão de Obra LTDA, objetivando a segunda repactuação e o pagamento retroativo, referente ao Contrato nº 72/2014, cujo objeto abrange a prestação dos serviços continuados de Apoio Administrativo - Área de Mensageiria, Serviços de Apoio Comum na Área de Copeiragem do tipo Garçom e Copeiro.

A empresa contratada juntou toda a documentação pertinente ao pleito (fls. 02/110).

A Secretaria Geral encaminhou os autos à Gestão de Contratos, que manifestou-se pela inviabilidade da repactuação, haja vista a ocorrência da preclusão.

Vieram os autos a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise.

É o relatório.

Segue o parecer.

Sobre a matéria, o Contrato firmado entre este Tribunal e a empresa contém termos específicos sobre a possibilidade de repactuação e sobre a preclusão, conforme as Cláusulas 11.1 a 11.4, que dispõem:

11.1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

11.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

11.2.1 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito."

Resta claro que, para que não ocorra a preclusão do direito de repactuação, é necessário requerimento anterior à prorrogação do contrato.

No caso em apreço, o quarto termo aditivo foi assinado entre as partes em 09/05/2016, o qual prorrogou o Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/05/2016, conforme cópia às fls. 117/118.

Cumpra consignar, ademais, que na assinatura do quarto termo aditivo (09/05/2016), a contratada cancelou todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, sem, contudo, ter se manifestado pela repactuação, só formalizando o pedido em 25/05/2016.

Isso posto, com fundamento no item 11.4 do contrato, que evidencia a ocorrência da preclusão da repactuação pretendida, opina-se pelo indeferimento do pedido.

Teresina, 27 de setembro de 2016.

Felipe de Moura Leite

Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.

Encaminhem-se os autos à Gestão de Contratos para cientificar a empresa da decisão.

Publique-se.

Teresina-PI, 29 de setembro de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE

1.18. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 181317/2016

PROCESSO Nº 181317/2016

REQUERENTE: LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS

ASSUNTO: **REMOÇÃO PROVISÓRIA POR MOTIVO DE SAÚDE DE DEPENDENTE.**

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DE DEPENDENTE. COMPROVAÇÃO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2007. RESOLUÇÃO Nº 29/2012. REQUISITOS OBSERVADOS. POSICIONAMENTO FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

PARECER

Requerimento formulado pela servidora LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS, Escrivã Judicial, matrícula nº 3340, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, no qual solicita sua Remoção Provisória para Comarca de Teresina-PI, por motivo de doença de dependente.

A requerente instruiu seu pedido com os documentos de fls. 03/18.

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 08 que: a requerente tomou posse no TJPI no dia 18/07/2011 e se encontra atualmente lotada na Comarca de Oeiras; que a douta Corregedoria-Geral da Justiça concedeu à servidora 30 dias de licença por motivo de saúde de membro da família (Portaria nº 1.154/2016).

Sobreveio aos autos relatório do Departamento de Saúde deste TJ/PI, informando que o local da lotação da servidora é agravante e prejudicial à saúde de seu cônjuge; que no local de lotação inexistia tratamento adequado para a patologia do marido; que a patologia encontrada não é preexistente a sua lotação na Comarca de origem; concluiu, por fim, que a remoção da servidora se faz necessária em face da patologia e tratamento do cônjuge.

Ato contínuo, foi apresentado Relatório Social, subscrito por Assistente Social deste Tribunal, no qual se relata a situação de saúde do cônjuge da servidora, aduz que o paciente conta somente com a ajuda de sua esposa (requerente) dada a gravidade da patologia, necessitando de atenção integral e de sua permanência na cidade de Teresina.



É o breve relatório. Opina-se.

A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, conforme artigo 37 da LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 03.01.1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

No âmbito deste Tribunal de Justiça, o instituto da remoção encontra-se previsto na **RESOLUÇÃO Nº 29/2012**, que revogou as Resoluções nº 28/2010 e 19/2012.

Existem três modalidades de remoção: 1

a) de ofício, no interesse da Administração; b) a pedido do servidor, por permuta; e c) a pedido do servidor, para outra localidade dentro do Estado, independentemente do interesse da Administração.

Esta última modalidade se dá em três situações diferentes, dentre elas "por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, ou ascendente que viva sob os cuidados do servidor, também condicionada à comprovação".

Na espécie, infere-se dos autos que o marido da servidora é portador do CID 73.3, cujo diagnóstico foi confirmado pelo Atestado Médico de fl. 05 e pelo Laudo da Junta Médica Oficial, que concluíram pela necessidade da remoção.

Ademais, segundo o parecer da Assistência Social "O paciente conta somente com sua esposa, Sra. Lívia Fernanda Guedes dos Reis para assisti-lo...", evidenciando que a presença da servidora junto ao marido se mostra imprescindível para o êxito do seu tratamento saúde.

Isso posto, com fundamento nos dispositivos legais supracitados, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para que seja concedido a remoção provisória da servidora LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS, para a Comarca de Teresina-PI, pelo prazo de 1 (um) ano.

Teresina-PI, 29 de setembro de 2016

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
Expeça-se a Portaria pertinente, após, à SEAD, para providências.
Publique-se.
Teresina-PI, 29 de setembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

1- Art. 12 - A remoção ocorre nas seguintes modalidades:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido do servidor, por permuta, a critério da Administração;

III - a pedido do servidor, para outra localidade do Estado, independentemente do interesse da Administração, nas seguintes situações:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração para outra localidade do Estado;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, ou ascendente que viva sob os cuidados do servidor, também condicionada à comprovação. (grifamos).

c) em virtude de concurso de remoção, cujos critérios são estabelecidos em edital próprio a ser expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça;

d) caso surjam novos cargos vagos, após a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público;

Parágrafo único: Não haverá remoção diversa das modalidades previstas nesta Resolução.

1.19. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 168947/2016

PARECER nº

PROTOCOLO nº 168947/2016

REQUERENTE: CREA

ASSUNTO: Cancelamento de Edital de Concorrência.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE CANCELAMENTO/REVISÃO DE EDITAL. CONSTRUÇÃO DE NOVO FÓRUM. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93, SÚMULA 263/2011 DO TCU E JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE DE CONTAS. INDEFERIMENTO

PARECER

Trata-se de solicitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA, encaminhado à Central de Licitações e Contratos deste TJPI, visando o cancelamento e/ou revisão do Edital da Concorrência nº 008/2015/TJ/PI, para a construção do novo Fórum e JECC da Comarca de Parnaíba/PI.

Alega o requerente que alguns itens do Edital não condizem com o preceito legal constante no art. 30 da Lei 8.666/93, frustrando o caráter competitivo do procedimento licitatório.

A CLC submeteu os autos ao Departamento de Engenharia para manifestação, que por sua vez entendeu que o Edital acima referenciado não possui vícios e está em conformidade com a Lei 8.666/93, Súmula 263/2011 do TCU e jurisprudência da Suprema Corte de Contas (fls. 11/12).

É o relatório.

Segue o parecer.

Considerando que a área de engenharia apresentou as razões técnicas que justificam a rejeição da pretensão do CREA, inclusive com a correta exposição dos fundamentos de ordem legal, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao tempo em que encampa a manifestação de fls. 11/12, se manifesta pelo **indeferimento** do pedido.

Teresina-PI, 22 de setembro de 2016.

Felipe de Moura Leite

Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos dos pareceres.
Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos para cientificar a empresa desta decisão, entregando-lhe cópia dos pareceres (SAJ e DE).
Publique-se.
Teresina-PI, 22 de setembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.20. RESOLUÇÃO Nº 35/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Altera o art. 114 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o exercício do poder normativo que é conferido ao Poder Judiciário pelo art. 96, II, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do artigo 114 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. A publicação da pauta deverá ser feita no prazo de, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento, ressalvados os processos criminais, cujo prazo será de 48 (quarenta e oito) horas." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente, ressalvadas às pautas já publicadas na égide da redação anterior.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.21. PORTARIA Nº 2.396, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, de entrância final, adidas anteriormente pela Portaria nº 1.551, de 06.06.16, devendo o período ser gozado a partir do dia 03.10.2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.22. PORTARIA Nº 2.393, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento apresentado pelo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno na sessão ordinária administrativa realizada na data de 29 de setembro de 2016;

R E S O L V E:

CONVOCAR os Desembargadores RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR e RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, para compor o quórum da 2ª Câmara Especializada Criminal na sessão ordinária agendada para o dia 05.10.2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de outubro de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.23. PORTARIA Nº 2.394, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria nº 1.981, de 22.07.16, que designou o Juiz de Direito MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, titular da Vara Única da Comarca de Antônio Almeida, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, até ulterior deliberação.

Art. 2º. **DESIGNAR** a Juíza de Direito MARIANA MARINHO MACHADO, titular da Vara Única da Comarca de Pimenteiras, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, até ulterior deliberação.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de outubro de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.24. PORTARIA Nº 2.395, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria nº 1.982, de 22.07.16, que designou a Juíza de Direito MARIANA MARINHO MACHADO, Titular da Vara Única da Comarca de Pimenteiras, de entrância inicial, para auxiliar plena, cumulativamente e em caráter excepcional, junto à 1ª Vara de Campo Maior, de entrância final, até ulterior deliberação.

Art. 2º. **DESIGNAR** o Juiz de Direito MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, titular da Vara Única da Comarca de Antônio Almeida, de entrância inicial, para auxiliar plena, cumulativamente e em caráter excepcional, junto à 1ª Vara de Campo Maior, de entrância final, até ulterior deliberação.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de outubro de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.25. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 180710/2016

PARECER Nº

PROTOCOLO:180710/2016

REQUERENTES: SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIMA e JOSELÂNDIA DE SOUSA SANTOS

ASSUNTO: **PEDIDO DE REMOÇÃO POR PERMUTA**

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO POR PERMUTA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 29/2012. CORRELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ENTRE OS CARGOS DOS REQUERENTES. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DISCIPLINAR. CIÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

PARECER

Trata-se de requerimento formulado pelos servidores SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIMA, Analista Judicial, matrícula 26663, lotadona Vara Única da Comarca de Canto do Buriti e JOSELÂNDIA DE SOUSA SANTOS, Analista Judicial, matrícula nº 26679, lotado no JECC da Comarca de picos, buscando auferir remoção por permuta com base na Resolução nº 29/2012.

Instrui os autos com manifestação dos Juizes de Direito das Comarcas referenciadas informando que: os requerentes ocupam o cargo de Analista Judicial, com funções correlatas; que não sofreram nenhuma penalidade de advertência ou suspensão no último ano e que não foram indiciados em sindicâncias ou processos administrativos (fls. 04/05), fato comprovado através das certidões (fls. 12/13) emitidas pelo Departamento de Tramitação de Processos da Corregedoria Geral de Justiça.

A SEAD apresenta as informações, fazendo juntada das fichas funcionais e termos de posse dos requerentes (fls. 06/11).

É o breve relatório. Passo a opinar.

Os cargos públicos de provimento efetivo devem ser providos através de concurso público, à inteligência do art. 37, inciso II, da LEI MAIOR, de modo que o exercício da função se dê no cargo para o qual o servidor foi aprovado.

A remoção ou transferência de servidor deve observar o interesse da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legais.

O instituto da Remoção encontra previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, sendo que, no âmbito deste Tribunal, a matéria encontra regulamentação na Resolução nº 28/2010, alterada pelas Resoluções nº 01/2011 e 29/2012, com a expressa previsão de que não haverá remoção fora das hipóteses nela previstas.

A remoção por permuta, segundo o art. 16 da citada Resolução, "é o deslocamento recíproco de servidores, observadas a igualdade entre os cargos, a área de atividade e a especialidade".

Neste caso, a pretensão deve atender aos requisitos previstos no art. 17, a saber: comprovação das atribuições dos cargos dos requerentes; informações sobre ausências de indiciamento em sindicância ou processo administrativo disciplinar, inexistência de penalidades de advertência ou de suspensão, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido, e ciência de ambos os órgãos envolvidos.

Na espécie, verifica-se a observância de todos os requisitos exigidos, tendo contato, inclusive, com a expressa anuência dos magistrados que respondem pelas comarcas envolvidas.

Isto posto, com fundamento no art. 12, 16 e 17 da Resolução nº 29/12, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Teresina, 17 de setembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.

À SEAD, para providências necessárias.

Publique-se.

Teresina-PI, 29 de setembro de 2016.

Desembargador ERIVAN LOPES

PRESIDENTE

1 Art. 17. O requerimento de remoção deve ser acompanhado de justificativa e instruído com:

I- comprovação pelo órgão ou unidade administrativa de origem que:

a)- **correlação das atribuições do cargo do servidor a ser movimentado com os serviços desenvolvidos na unidade administrativa de destino;**

b)- **não ter o servidor sofrido nenhuma penalidade de advertência no último ano ou de suspensão, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido;**

c)- **não estar o servidor indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.**

II- **ciência de ambos os órgãos envolvidos**

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 191, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, **CONSIDERANDO** os autos administrativos protocolizados em 16/09/2016, sob o nº 0118425,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 101414-5, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2014/2015, nos termos da informação da SEAD, para serem gozadas no período de **03 de outubro a 1º de novembro de 2016.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.2. PORTARIA Nº 192, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, **CONSIDERANDO** os autos administrativos protocolizados em 30/09/2016, sob o nº 0118870,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **VERA MARIA COSTA TORRES NORONHA**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 105428-7, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, para gozo nos dias 26 e 27 de outubro de 2016, de 02 (dois) dias de folga, como forma de compensação pelo trabalho realizado no plantão judiciário de 1º Grau, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. PORTARIA Nº 1.267, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 102 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º, §2º da Resolução nº 80/2009 do CNJ, e do art. 7º do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo em trâmite pela Corregedoria Geral de Justiça sob o número nº 0001092-21.2014.8.18.0139, que determinou o afastamento do Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Bom Jesus/PI.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilização da continuidade da prestação dos serviços do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Bom Jesus/PI, bem como a regular transição decorrente da mudança de interinidade.

RESOLVE:

Art. 1º **APLICAR A PENALIDADE DE CASSAÇÃO DA DELEGAÇÃO AO SR. ASTECLIDES LUSTOSA FILHO, DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOM JESUS/PI**, em razão de infração às prescrições contidas no Art. 30, V e XIX da Lei nº. 8.935/94; Arts. 167, I, 9); 169; 176, §1º, II, 3) e 4); 232 e 237 da LRP; Art. 22 do Dec. 4.947/66; Art. 9º, §5º do Dec. 4.449/02 e ainda Arts. 108, 462 e 1.417 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º **DECLARAR VAGA A SERVENTIA DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOM JESUS/PI e DESIGNAR a Sra. IVONE FELÍCIO BORGES PIAULINO**, responsável pelo Cartório do 2º Ofício de Bom Jesus/PI, para responder, a partir do dia 05 de outubro de 2016, como INTERINA do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus/PI, devendo para a prática dos atos necessários ao exercício da serventia, ser criada uma nova inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.634/2016.

Art. 3º **DETERMINAR a SUSPENSÃO de todos os serviços do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus/PI**, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia 04 de outubro de 2016, período no qual deve ser feita a transição de acervo da serventia, sendo prorrogável em caso de necessidade do serviço.

Art. 4º **DETERMINAR** à interina designada que adote todas as medidas necessárias para o recebimento do acervo e todas as demais providências para o regular funcionamento e continuidade dos serviços da serventia.

Art. 5º **DETERMINAR** que o Sr. **ASTECLIDES LUSTOSA FILHO**, então titular do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus/PI, forneça, no dia 04 de outubro de 2016, à interina ora designada todas as informações, Livros, documentos e quaisquer outros dados e elementos vinculados às atividades do Cartório, e, caso necessário, durante todo o período de transição.

Art. 6º **DETERMINAR**, ainda, que a pessoa indicada no artigo anterior compareça à serventia às 7:00 horas do dia 04 de outubro de 2016, pessoalmente ou por pessoa que lhe represente, e enquanto durar a transição.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 04 de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.4. PORTARIA Nº 1.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 102 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilização da continuidade da prestação dos serviços do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Bom Jesus/PI, bem como a regular transição decorrente da mudança de interinidade.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo em trâmite pela Corregedoria Geral de Justiça sob o número nº 0001092-21.2014.8.18.0139, que determinou o afastamento do Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Bom Jesus/PI.

CONSIDERANDO a designação de nova interina para responder pelo referido Ofício até o provimento da serventia por meio do concurso público, que se encontra em andamento, ou deliberação ulterior;

CONSIDERANDO a dimensão do acervo e da estrutura cartorária que envolve o funcionamento do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Bom Jesus/PI.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilização da continuidade da prestação dos serviços do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Bom Jesus/PI, bem como a regular transição decorrente da mudança de interinidade, mediante o apoio técnico e operacional desta Corregedoria Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** Comissão de transição de acervo, com o fito de auxiliar no levantamento e transferência de acervo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Bom Jesus/PI e adotar as demais providências decorrentes da substituição da antiga interina;

Art. 2º A Comissão será coordenada pelo Dr. Rafael Mendes Palludo, Juiz Titular da Comarca de Cristino Castro/PI, com o auxílio do Dr. Heliomar Rios Freitas, Juiz Titular da Vara Agrária de Bom Jesus/PI e composta pelos seguintes servidores do Tribunal de Justiça:

FREDERICO COSTA CHAVES (matrícula nº 3456);

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR (matrícula nº 1032127);

MÁRCIA MARIA DE SOUSA SOARES E CARDOSO - (matrícula nº 4125720)

MARCO ANTÔNIO BRITO CARDOSO - (matrícula nº 4078705)

NICOLE DE MOURA SANTOS LEITE REGO (matrícula nº 3502);

RAFAEL DE MELO QUEIROZ (matrícula nº 27575);

Art. 3º As atividades da Comissão ora instituída deverão ser realizadas junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus/PI no período de 03 a 07 de outubro de 2016, durante o horário normal de funcionamento da serventia.

Art. 4º Após a finalização dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 10 dias, relatório circunstanciado das atividades realizadas e informações sobre o acervo recebido pela nova interina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.5. PORTARIA Nº 1.269, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 102 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º, §2º da Resolução nº 80/2009 do CNJ, e do art. 7º do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilização da continuidade da prestação dos serviços do Cartório de Registro de Imóveis e Notas de Ribeiro Gonçalves/PI, bem como a regular transição decorrente da mudança de interinidade.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a Sra. **MARIA DE CARVALHO GONÇALVES**, atual Tabeliã do Cartório do 3º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Floriano/PI, **para responder, a partir do dia 05 de outubro de 2016, como INTERINA** do Cartório de Registro de Imóveis e Notas de Ribeiro Gonçalves/PI, devendo para a prática dos atos necessários ao exercício da serventia, ser criado uma nova inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.634/2016.

Art. 2º **DETERMINAR** a **SUSPENSÃO** de todos os serviços do Cartório de Registro de Imóveis e Notas de Ribeiro Gonçalves/PI, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do **dia 05 de outubro de 2016**, período no qual deve ser feita a transição de acervo da serventia, sendo prorrogável em caso de necessidade do serviço.

Art. 3º **DETERMINAR** à interina designada que adote todas as medidas necessárias para o recebimento do acervo e todas as demais providências para o regular funcionamento e continuidade dos serviços da serventia.

Art. 4º **DETERMINAR** que a Sra. **LAUDIJANE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA**, então interventora do Cartório, forneça, no dia 05 de outubro de 2016, à interina ora designada todas as informações, Livros, documentos e quaisquer outros dados e elementos vinculados às atividades do Cartório, e, caso necessário, durante todo o período de transição.

Art. 5º **DETERMINAR**, ainda, que as pessoas indicadas no artigo anterior compareçam à serventia às 7:00 horas do dia 05 de outubro de 2016, pessoalmente ou por pessoa que lhes represente, e durante o período de 30 (trinta) dias, enquanto durar a transição.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 05 de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.6. PORTARIA Nº 196, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso I e III do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo de Registro Nº 0118859

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 0,5 (meia) diária, ao Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, Corregedor-Geral de Justiça, matrícula nº 2064324 e ao Magistrado **JULIO CESAR MENEZES GARCEZ**, Juiz Auxiliar da Corregedoria, matrícula nº 58629, em razão do deslocamento à cidade de **BRÁSILIA-DF**, com o fito de participar de Reunião no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no dia **03 de outubro de 2016**, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso I e III do Anexo Único ao Provimento nº 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS	R\$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais)	R\$ 307,00 (trezentos e sete reais)
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ	R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)	R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de outubro de 2016.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria

2.7. PORTARIA Nº 197, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo de Registro Nº 0118905,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias para os servidores **FREDERICO COSTA CHAVES**, Analista Judicial, Matrícula nº 3456, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR**, Analista Judicial, Matrícula nº 1032127, lotado na Secretaria da Corregedoria, **MÁRCIA MARIA DE SOUSA SOARES E CARDOSO**, Analista Judicial, Matrícula nº 4125720, lotada na Central de Mandados da Comarca de Campo Maior, **MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO**, Analista Judicial, Matrícula nº 4078705, lotado no Cartório Único de Notas de Campo Maior, **RAFAEL DE MELO QUEIROZ**, Consultor Jurídico, Matrícula nº 27515, lotado na Secretaria da Corregedoria, **RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO**, Assessor de Segurança, Matrícula nº 1997, lotado na Secretaria da Corregedoria, **PEDRO PAULINO DOS SANTOS**, Assessor de Segurança, Matrícula nº 26695, lotado no Departamento de Transporte da Presidência e **FRANCISCO VALDIVINO DOS SANTOS**, PM/PI, Matrícula nº 3198, em razão do deslocamento à cidade de **BOM JESUS- PI**, no período de **03 a 07 de outubro de 2016**, com o fito de desenvolver atividade de fiscalização extrajudicial na referida Comarca, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
FREDERICO COSTA CHAVES	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
MÁRCIA MARIA DE SOUSA SOARES E CARDOSO	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
RAFAEL DE MELO QUEIROZ	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 8074 Disponibilização: Segunda-feira, 3 de Outubro de 2016 Publicação: Terça-feira, 4 de Outubro de 2016

RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
PEDRO PAULINO DOS SANTOS	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
FRANCISCO VALDIVINO DOS SANTOS	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de outubro de 2016.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. PORTARIA Nº 442, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o Nº **0181601, de 20/09/2016**

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias** ao servidor **WASHINGTON LIMA SILVA, Assessor de Segurança**, matrícula 26818, lotado no Setor de Transporte do TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de **CRISTALÂNDIA - PI**, a fim de transportar **o militar para a fiscalização do contrato da empresa SERGESEG nas Comarcas de Avelino Lopes, Bom Jesus, Curimatá, Parnaguá, Uruçuí e Cristalândia, no período de 21 a 24 de setembro de 2016.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, **26 de setembro de 2016.**

GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES

SECRETÁRIA

3.2. PORTARIA Nº 441, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o Nº 0180126 de 25.08.16.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 428-SEAD, de 19 de setembro de 2016, que autorizou o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias à servidora **ALINE ASCENÇÃO DE ABREU ALMEIDA**, matrícula 3868, ocupante do cargo efetivo Psicólogo, lotada na Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, na Comarca de Teresina, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Justiça, anteriormente concedidas para a participação no 1º Congresso Internacional do Nordeste: Psicologia jurídica e Direito Penal, na cidade de **SALVADOR - BA**, no período de **17 a 19 de novembro de 2016.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de setembro de 2016.

GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES

SECRETÁRIA

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)

Processo nº 0000599-10.2015.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA (PORTARIA Nº 002, DE 07/01/2016)

Requerido: WALDEN LUCIO FERNANDES MIRANDA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO, OABPI 1700

DESPACHO:

Intime-se o diretor, para, em 05 (cinco) dias disponibilizar relatório de movimentação por usuário.

Ficam intimados IRAN FERNANDES DOS SANTOS E LUAN FRANCISCO GONÇALVES MORAES para prestar esclarecimentos a fim de instruir o presente processo administrativo no dia 10/10/2016 às 13:30 hs e às 14:00hs, respectivamente, na sede da Vara Única de Barras (Rua Leônidas Melo, nº 916, Centro.CEP 64.100-000. Fórum Des. Arimateia Tito). Teresina, 28 de setembro de 2016. Intime-se, ainda, o requerido para, querendo, acompanhar o ato. Jacyelle da Silva Bandeira. Presidente da CPPAD-1º grau.

(COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2016/TJ/PI



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2016/TJ/PI

Pregão Eletrônico nº 14/2016/TJ/PI

Processo Administrativo nº 072/2015/TJ/PI (PG nº 0162022/2015/TJ/PI)

Licitações-e BB nº 624022

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPI, com registro no CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96 e sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Desembargador **Erivan José da Silva Lopes**, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, resolve, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 14/2016/TJ/PI,

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.213.325/0001-88 e Inscrição Estadual nº 024144495, estabelecida na Rua General Abreu e Lima, nº 222, Rosarinho, Recife - PE, CEP: 52.041-040, e-mail: plugnet@plugnetshop.com.br, neste ato representada pelo Senhor **BRENO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES**, portador do CPF nº 376.381.144-34 e do RG nº 1.862.424 SSP/RN, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001, nº 6.204/2007; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

DA VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 72/2015/TJ/PI - Protocolo Geral nº 0162022/2015/TJ/PI (PE nº 14/2016/TJ/PI).

1 - DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto Registrar Preços para eventual aquisição de Bens de Tecnologia da Informação, referente ao **Lote 02: Computador Tipo 02 - Workstation**, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência e Anexos (Devidamente detalhado em seu Tópico 4 - Requisitos Técnicos, Art. 18, § 3º, IV), atendendo às exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, conforme discriminado abaixo:

A partir desta data, fica registrado neste Tribunal de Justiça:

ARP nº 44/2016/SRP/TJPI Lote 02 do PE nº 14/2016/TJ/PI			
Item	Descrição do Objeto	Qtd Registrada	Valor Unitário
2.1	Computador PC tipo 02, marca HP, Modelo: HP Z440 WORKSTATION <i>Conforme as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Edital.</i>	200	R\$ 11.995,00

2 - REQUISITOS TÉCNICOS

2.1. Exigências Gerais

- 2.1.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso;
- 2.1.2. Serão aceitos apenas equipamentos que estejam em linha de produção e que não possuam declaração prévia de descontinuidade pelo fabricante na data de emissão da respectiva ordem de fornecimento;
- 2.1.3. Todos os itens de conectividade deverão obedecer aos padrões técnicos utilizados pelo TJPI, sem prejuízo as recomendações do fabricante, não sendo aceito o uso de qualquer tipo de adaptadores;
- 2.1.4. Para os itens do objeto deverão ser fornecidos todos os itens acessórios de hardware e software, incluindo licenças, conectores, interfaces, suportes, braços organizadores de cabos e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento dos equipamentos, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste documento e recomendadas pelo fabricante;
- 2.1.5. Para os itens do objeto, caso sejam necessárias licenças de software, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado. As licenças deverão ser entregues já registradas em nome do TJPI;
- 2.1.6. Será vedado qualquer tipo de subcontratação do objeto, excetuando-se em caso de assistência técnica de garantia e treinamentos, desde que o prestador de serviço seja autorizado pelo fabricante, em qualquer caso, com a anuência da Administração.
- 2.1.7. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. Ou seja, o fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional é de responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO. Os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado;

2.2. Garantia dos Equipamentos e Atendimento

- 2.2.1. **As condições exigidas a seguir se aplicam a todos os equipamentos licitados no Pregão Eletrônico nº 14/2016/TJPI (Bens de TI);**
 - 2.2.1.1. **De toda forma, prevalecerá o prazo de garantia definido especificamente para o item, independentemente desta ser prestada na modalidade de pack care (pacote de serviços do fabricante);**
 - 2.2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento técnico e garantia, através do fabricante da solução, inclusive atualizações e correções, pelo período mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços, compreendendo, sem custos à ADMINISTRAÇÃO
 - 2.2.3. A CONTRATADA deverá ofertar à Administração, antes do 24º mês de garantia, a possibilidade de extensão da garantia para o limite de 60 meses (05 anos), em tempo hábil para que a Administração decida pela conveniência em contratar a extensão da garantia;
 - 2.2.3.1. Manutenção corretiva de hardware dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação ou superior, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
 - 2.2.3.2. Atualizações, corretivas e evolutivas, de drivers, firmwares, softwares e manuais, durante a vigência da garantia e suporte do servidor;
 - 2.2.3.4. Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
 - 2.2.3.5. Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
 - 2.2.3.6. Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;
 - 2.2.3.7. Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização dos produtos adquiridos.
- 2.2.4. Caso o equipamento incorpore software de propriedade de outros fabricantes, todo suporte deve ser feito pelo fornecedor (ponto único de contato para suporte);
- 2.2.5. A garantia para todos os componentes ofertados na proposta, deverá ser comprovada pelo fabricante do equipamento (por meio de site, portal ou documentação) no momento da contratação, mediante propositura de carta de garantia com aval do fabricante;
- 2.2.6. A CONTRATADA (ou o fabricante), durante a vigência do contrato, deverá ainda:
 - 2.2.6.1. Revisar, semestralmente, as atualizações de drivers, firmwares e patches para todos os equipamentos e softwares contratados. Os serviços de atualizações deverão ocorrer somente para os classificados como críticos, e serão executados de forma remota ou on-site, com

prévia anuência da Contratante;

2.2.6.2. Revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente da ADMINISTRAÇÃO e fazer recomendações específicas as quais poderão reduzir riscos e melhorar a operação;

2.2.6.3. Fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

2.2.7. Os serviços de atendimento da central de assistência técnica deverão ser providos das seguintes formas:

2.2.7.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);

2.2.7.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

2.2.8. Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO, uma conta de acesso (somente leitura) para acompanhamento de chamados de suporte e manutenção abertos;

2.2.9. Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO, uma conta de acesso para consulta de documentação técnica do fabricante e atualizações de software;

2.2.10. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO.

2.2.11. Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados "on site" (TJPI), na sede do Palácio de Justiça mais precisamente na STIC, em horário de expediente.

2.2.12. No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências da ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA deverá relatar por escrito a situação ao fiscal do Contrato ou seu substituto, que autorizará por escrito a saída do referido equipamento, após constatar tal necessidade;

2.2.13. No caso de dispositivo de armazenamento que contenham informações de interesse da ADMINISTRAÇÃO, tais como discos rígidos, a peça substituída ficará sob o poder da mesma, na forma da Política de Segurança da Informação vigente;

2.2.14. Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, nos casos em que não seja possível o reparo dentro do **prazo máximo de 30 dias**;

2.2.15. Durante o prazo de vigência do contrato deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2.16. Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independentemente do local do atendimento;

2.2.17. Caberá aos técnicos da fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos e solucionar o problema;

2.2.18. O encerramento do chamado será dado por técnico da ADMINISTRAÇÃO na conclusão dos serviços;

2.2.19. Relativamente à manutenção corretiva de hardware e software:

2.2.19.1. Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, independente do fato de o fornecedor ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, nos seguintes casos:

2.2.19.1.1. Se apresentar divergência com as especificações descritas na proposta apresentada;

2.2.19.1.2. Se no **período de 15 (quinze) dias corridos**, contados após a abertura do chamado técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.

2.2.19.2. Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da ADMINISTRAÇÃO, nos prazos de solução estabelecidos acima, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro, etc.);

2.2.19.3. Concluída a manutenção, a CONTRATADA fornecerá à ADMINISTRAÇÃO documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção;

2.2.19.4. Será admitida a subcontratação apenas dos serviços de assistência técnica da garantia, desde que previamente autorizada por escrito pela ADMINISTRAÇÃO, por empresas comprovadamente autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, observadas as mesmas condições de habilitação e qualificação no ato convocatório.

2.2.20. As peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, serão substituídas por outras de configuração idêntica ou superior, **originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados**;

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 02 - Computador PC Tipo 02

3.1 - Gabinete: Possui botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade de unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete; Sistema de refrigeração adequada ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes; Possui tecnologia "Tool Less" (manuseio sem utilização de ferramentas, apenas utilizando as mãos, de maneira simples, rápida e sem necessidade de esforços adicionais), para, executar os procedimentos de: abertura do gabinete, retirada de disco rígido, retirada de unidade de CD/DVD, placas (exceto placa-mãe) e pentes de memória. Sem utilização de parafusos recartilhados. Sem utilização de adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa tecnologia; Possui suporte a dispositivos de segurança física (cadeado ou lacre de segurança) em slot ou trava externa específica que impeça a violação do gabinete. Sem uso de soldas ou alterações no gabinete a fim de se adequar às especificações; Em caso de sistema antifurto baseado em chaves, será entregue segredo na mesma quantidade dos gabinetes, fazendo parte do projeto original do equipamento; Construído de forma que não possui nenhuma borda interna cortante, utilizando chapa dobrada nas bordas ou cortada com tecnologia laser, a fim de evitar cortes durante o manuseio e danos a cabos periféricos;

3.2 - Processador: De quatro núcleos com frequência de 2.8 GHZ, com cache de 12 (doze) MB, barramento de, no, 1600 MHz ou Bus Speedy de 4,8 GT/S; Compatível com aplicação de 64 bits, específico para workstations e/ou servidores.

3.3 - Placa-mãe: Placa-mãe com arquitetura ATX, barramento PCI; De fabricação própria ou fornecida em regime de OEM a partir de projeto do fabricante do equipamento; Possui, 08 (oito) slots para memória do tipo DDR3-DIMM, que permite expansão para, 64 (sessenta e quatro) Gbytes; Possui, 04 (quatro) slots PCI, sendo, 03 (três) PCI-Express x16 e 01 (uma) PCI 2.0; Compatível com Energy Star EPA e com recursos DMI (Desktop Management Interface); Possui Chip TPM integrado acompanhado de Software para seu gerenciamento.

3.4 - BIOS: Padrão UEFI versão 2.1, com interface em português e/ou inglês; Implementada em "flash memory" atualizável diretamente pelo microcomputador; Capacidade de habilitar/deshabilitar portas USB; Sempre que o equipamento for inicializado será mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador; Possui recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

3.5 - Vídeo: Uma controladora de vídeo gráfica offboard no padrão PCI Express com, 3GB de memória dedicada do tipo GDDR5; Suporte a resolução de, 1920x1080 com profundidade de cores de 32 bits, taxa de atualização de 75 Hz e padrão plug-and-play; compatível com API DirectX 11.1, OpenGL 4.0; Possui, uma porta Dual Link DVI.

3.6 - Interfaces: Uma interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autossense, full-duplex e plug-and-play; Função wake-on-lan instalada e em funcionamento; Uma interface de som estéreo 24 bits com conectores para line-in, mic-in e line-out,

caixa de som interna ao gabinete; Possui, 08 (oito) interfaces USB, sendo, 02 (duas) na parte frontal do equipamento e possui 01 (uma) 3.0.

3.7 - Memória RAM: Memória RAM, 08 (oito) GB do tipo DDR3 - SDRAM ECC de, 1600 MHz, compatíveis com o barramento da placa-mãe; Possui, 08 (oito) slots de memória, permitindo expansão para, 64GB.

3.8 - Unidades de disco rígido: Uma unidade de disco rígido interna, com 01 TB com interface tipo Serial ATA - 3.0, nesse caso, com velocidade de rotação de, 7.200 rpm e memória cache buffer de, 8MB.

3.9 - Leitor Universal: Uma unidade interna de leitor de dispositivos digitais como SD e MMC.

3.10 - Unidade de mídia óptica: Uma unidade de DVD-RW interna, compatível com os padrões DVD+R, DVD+RW, DVD+R Double Layer, DVD-R Dual Layer, DVD-R, DVD-RW, CD-R, CD-RW, DVD-R/-RW/-ROM, DVD+R/+RW/+R Double Layer, DVDR Dual Layer, CD-ROM/CD-R, CD-RW, compatível com o sistema operacional instalado; Luz indicadora de leitura e mecanismo de ejeção de emergência, na parte frontal da unidade.

3.11 - Gabinete: Fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa-mãe cotados, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais periféricos) de no máximo 690W; A fonte aceita tensões de 110 e 220 Volts; A fonte tem tecnologia PFC - fator de correção de potência ativo padrão 80% Plus; Sistema de refrigeração adequada ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes. O fluxo do ar interno ao gabinete deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador; O equipamento é compatível com padrão ROHS (Restrictions of Hazardous Substances); Botão liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (Power-on) na parte frontal do gabinete; Permite a abertura do equipamento sem a utilização de ferramentas, sem necessidade quaisquer adaptações sobre o gabinete original; Possuir sistema antifurto manual ou automático que impeça o acesso aos componentes internos.

3.12 - Teclado: USB com, 104 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa; Compatibilidade com o padrão ABNT-2; Com ajuste de inclinação.

3.13 - Mouse: Mouse óptico com conexão USB, com 03 (três) botões (incluindo tecla de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra; Resolução de 1000 dpi; Mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse óptico.

3.14 - Gerenciamento e diagnóstico: A fim de facilitar o diagnóstico dos técnicos da área de informática o equipamento dispõe de software para diagnóstico de problemas com a seguinte característica: Teste diagnóstico do equipamento, com independência do sistema operacional instalado; O software de diagnóstico pode ser executado (inicializado) a partir da BIOS do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12); O software de diagnóstico é capaz de testar no memória RAM e disco rígido.

3.15 - Software e documentação: Será fornecido com o Sistema Operacional Microsoft Windows com a versão 8.1 Professional em Português (Brasil) 64 bits; Licenças em OEM para cada equipamento, com todos os recursos, com garantia de atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, para o Windows 8.1 Professional 64bits; Será fornecido mídias de instalação e recuperação, além da documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento em português; Possui drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração das mesmas; Possui software de gerenciamento de hardware licenciado para ele o equipamento, com suporte a Desktop Management Interface (DMI) versão 2.0; As seguintes funcionalidades para gerenciamento remoto, através do protocolo SNMP e/ou DMI, serão oferecidas: monitoramento dos principais dispositivos do computador, tais como, placa de vídeo, memória instalada, slots PCI, rede e outros periféricos, monitoramento de velocidade dos coolers do processador e do sistema (gabinete), monitoramento de temperatura do processador e do sistema, monitoramento da tensão utilizada pela fonte do microcomputador.

3.16 - Compatibilidade: O equipamento ofertado consta no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade poderá ser efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo ofertado; O equipamento possui certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux. A comprovação da compatibilidade pode ser efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado; O equipamento possui certificação de compatibilidade com a norma IEC 61000 ou similar emitida pelo INMETRO; Comprovar através de impresso do site www.epeat.net que o equipamento está em conformidade com a norma EPEAT, nas categorias GOLD para todas as suas configurações, sem exceções, garantindo que o equipamento segue normas internacionais para consumo de energia e ambientais.

3.17 - Outros requisitos: Os periféricos gabinete, teclado e mouse são do mesmo fabricante do objeto ofertado e do mesmo padrão construtivo, inclusive o da cor; Será aceito fabricação em regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), onde a marca do objeto ofertado deve estar visivelmente impressa nos periféricos (gabinete, monitor, teclado e mouse), sendo vedado o uso de adesivos; O objeto, bem como seus componentes/periféricos, são originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento), e não estão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, podendo ser comprovado através de declaração do fabricante; O objeto será entregue com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo; Todos os objetos são idênticos entre si (componentes aparentes como teclado e mouse e componentes internos como placa-mãe, disco rígido, módulo de memória, placas de expansão, etc). Caso o componente/periférico não se encontre mais disponível no mercado, deve-se a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha; Acompanha prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando marca, modelo, código do produto (part number) e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e "upgrades", comprovando-os através de "folders" e demais literaturas técnicas editada pelo fabricante. Poderá ser entregue cópias das especificações obtidas no sítio na internet do fabricante juntamente com o endereço do sítio; O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia óptica em atividade, deve observar a norma NBR 10152 ou norma técnica similar, quanto à emissão de ruído ambiente em escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta.

3.18 - Garantia: A garantia de funcionamento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4 - INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);

4.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

4.3. Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao ADMINISTRAÇÃO, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

4.4. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;

4.5. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado;

4.6. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

- Número do chamado;
- Categoria de prioridade;
- Descrição do problema e da solução;
- Procedimentos realizados;
- Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
- Data e hora do início e do término da execução dos serviços; e
- Identificação do técnico da empresa.

4.7. Os tempos de resposta e de solução para os chamados técnicos abertos serão contados a partir do registro dos mesmos através de contato

telefônico ou por outro meio disponível.

4.8. Em caso de atraso na conclusão do atendimento, em qualquer nível de prioridade, será admitida a proposição, pela CONTRATADA, de justificativa técnica, a qual deverá conter os motivos do atraso, acompanhados da devida comprovação;

4.9. A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela ADMINISTRAÇÃO a qual emitirá parecer, para fins de aceitação ou não da justificativa;

4.10. Em sendo aceita, ocorrerá tão somente a interrupção dos prazos contratuais, sem prejuízo da conclusão do chamado. Em não sendo aceita, impor-se a as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

Não será aceita justificativa cujo teor funde-se na:

a) Falta de peças comuns em estoque da Contratada ou de mão de obra disponível para deslocamento imediato;

b) Para aplicação do item anterior, entender-se a como peças comuns os itens cujo valor de mercado não ultrapasse o valor de 10% (dez por cento) do bem principal a ser suportado.

4.12. A justificativa deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da conclusão do chamado. Uma vez apresentada fora deste prazo, caberá à ADMINISTRAÇÃO conhecer ou não o documento;

4.13. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato um PLANO DE LOGÍSTICA para atendimento dos chamados que encerre os eventos comuns ao processo de atendimento destes, especialmente os que envolvam o envio de peças e deslocamento técnico entre a Sede da CONTRATADA (ou representação mais próxima) e a da ADMINISTRAÇÃO.

4.13.1. O plano de logística será dispensado nos seguintes casos:

a) Quando a Contratada for o próprio fabricante do equipamento fornecido;

b) Quando a Contratada tiver representação local (contratada) apta e autorizada a prestar assistência técnica ao TJPI;

c) Nos demais casos que a Administração entender desnecessário ao acompanhamento dos chamados de garantia.

5 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas;

5.2. A CONTRATADA cederá à ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

6.1. A CONTRATADA encaminhará a relação nominal dos técnicos capacitados para execução dos serviços, desde que prestados diretamente pela contratada, contendo a indicação dos perfis exigidos, acompanhada dos currículos individuais e credenciais e/ou certificados que comprovem sua qualificação técnica nos equipamentos e/ou serviços contratados. A lista deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato no prazo máximo de 72 horas antes do início da execução dos serviços;

6.2. Tais documentos deverão ser encaminhados à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC**, no seguinte endereço: Almoarifado do Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n, Bairro Redonda (Parque Ideal), em Teresina, Piauí, CEP 64.077-805.

6.3. Durante a execução do objeto da licitação, sempre que houver alteração da relação de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter à STIC, **em até 3 dias úteis** antes do efetivo envio dos novos técnicos, lista atualizada, bem como currículos e cópias dos certificados e documentos relativos aos novos técnicos incluídos na lista;

6.4. A ADMINISTRAÇÃO analisará a documentação recebida, de acordo com as especificações técnicas deste Termo, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o perfil;

6.5. Apenas os técnicos formalmente indicados pela CONTRATADA podem ser alocados para execução dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia do Tribunal;

6.6. Para cumprir todas as atividades previstas, a CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos treinados e certificados pelo fabricante dos produtos, visando uma atuação mais eficiente e a perfeita execução dos serviços ora contratados;

6.7. Todas as atividades de suporte e manutenção serão realizadas obrigatoriamente por profissionais devidamente capacitados no produto ofertado fabricantes e indicados pela CONTRATADA sendo esta condição devidamente comprovada;

6.8. A comprovação do vínculo profissional formal dos técnicos com a CONTRATADA deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

6.8.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro e qualificação civil;

6.8.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

6.8.3. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;

6.8.4. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Por se tratar de procedimento para Formação de Registro de Preços, não há que se falar em disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2. As despesas decorrentes das eventuais contratações por força dos preços registrados nesta ARP serão à conta dos recursos consignados em dotação específica do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ -FERMOJUPI, cujo detalhamento será descrito no respectivo Contrato Administrativo, em havendo.

7.3. Em cumprimento ao disposto no art. 16 da LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal esclarece-se que a despesa relativa ao objeto em questão tem adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO / ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI fará as eventuais contratações, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pelo Presidente do TJ/PI.

8.2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento serão encaminhados à Contratada através de SEDEX ou meio eletrônico, para assinatura do representante legal que deverá acusar recebimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e devolver 02 (duas) vias do Contrato assinado para o TJ/PI no prazo mesmo prazo, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

8.3. As quantidades dos objetos (equipamentos/serviços) que, eventualmente vierem a ser adquiridas, serão definidas nos respectivos Contratos e/ou Ordens de Fornecimento, e serão entregues conforme os prazos estabelecidos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

9 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

9.1. As quantidades dos objetos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas nos respectivos Contratos Administrativos e/ou Ordens de Fornecimento.

9.2. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de **até 60 (Sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

9.3. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO deverá entregar o objeto contratado no **Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Rua Jornalista Livio Lopes, s/n, Bairro Redonda (Parque Ideal), em Teresina, Piauí, CEP 64.077-805.**

9.3.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), sendo obrigatório o agendamento com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, através do telefone: (86) 98855-7277 e/ou pelo e-mail: almoxarifado@tjpi.jus.br

9.4. No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio impresso e eletrônico, de preferência em idioma português, caso contrário em idioma inglês;

9.5. Os bens/suprimentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.6. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato Administrativo e/ou da Ordem de Fornecimento.

9.7. A empresa CONTRATADA deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, licenças registradas em nome do TJPI, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução CONTRATADA, em plena compatibilidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;

9.8. Os custos relativos a transporte, armazenagem e entrega dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, não implicando qualquer custo adicional à ADMINISTRAÇÃO;

9.9. Caberá à Equipe de Planejamento da Aquisição a verificação da quantidade, qualidade e conformidade do objeto contratado com as especificações descritas nesta Ata e Termo de Referência, bem como a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

9.10. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto será recebido:

9.10.1. **Provisoriamente, no ato da entrega do material**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

9.10.2. **Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, **pela Equipe de Planejamento da Aquisição**, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência, da Proposta e da respectiva Ata de Registro de Preço.

9.11. O objeto será considerado recebido após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital, mediante atestados (definitivo) pela Equipe de Planejamento da Aquisição

9.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho dos hardwares ou softwares fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

9.13. Comprovado que os hardwares e/ou softwares entregues não são originais e genuínos o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art.96 da Lei 8.666/93.

9.14. A Contratada deverá substituir os objetos que forem rejeitados, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se estes não forem novos, apresentarem irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para este Tribunal.

9.15. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

9.16. Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e §§ da Lei Nº 8.666/93.

10 - DO PREÇO E PAGAMENTO

10.1. A Beneficiária deverá apresentar ao Tribunal de Justiça do Piauí/FERMOJUPI, Nota Fiscal ou Fatura pertinente ao pagamento da despesa, a ser pago no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à protocolização do pedido, por ordem bancária, devendo nele constar o **Atesto de Recebimento Definitivo** observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital, instruído com a seguinte documentação:

10.1.1. Requerimento dirigido ao Tribunal de Justiça do Piauí/FERMOJUPI;

10.1.2. Nota Fiscal/Fatura discriminada em 02 (duas) vias, com atesto do Departamento de Material e Patrimônio do TJ/PI, CONTRATANTE;

10.1.3. Cópia do Contrato e da Nota de Empenho;

10.1.4. Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

10.1.5. Prova de Regularidade do FGTS -CRF;

10.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

10.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.8. Caso a BENEFICIÁRIA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento -SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.2. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da BENEFICIÁRIA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **Banco do Brasil S.A. - 001, Agência: Casa Forte - 1509-1 (Recife-PE), Conta Corrente: 9.075-1.**

10.2.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

10.3. A ADMINISTRAÇÃO deverá analisar aprovar ou não, os documentos de cobrança apresentados pela BENEFICIÁRIA, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a data da sua apresentação no protocolo.

10.4. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a ADMINISTRAÇÃO devolverá a documentação à BENEFICIÁRIA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a BENEFICIÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:

$I = Tx/365$ I = 0,06/365 I = 0,00016438

Onde, Tx = Taxa percentual no valor de 6%.

10.8. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10.9. No caso de atraso na divulgação do IGPM, o Tribunal de Justiça do Piauí pagará à BENEFICIÁRIA, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.10. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

11.1. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o valor dos Itens/Lotes será fixo e irrevogável, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata Registro de Preços, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93 e demais legislações, ou com eventual realinhamento de preços realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar, por meio da celebração de instrumento próprio.

11.2. Cabe à CLC/TJ/PI a **investigação do preço de mercado a cada trimestre**, considerada a vigência da Ata de Registro de Preço. No caso de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em sendo comprovado, cabe ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao beneficiário da ata.

11.3. A ausência de interesse do beneficiário no prazo estipulado autorizará a CLC/TJ/PI convocar os demais licitantes respeitando a ordem de classificação, para **repregoar**.

11.4. O eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.

11.5. A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário da Justiça do TJ/PI.

11.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o Beneficiário do Registro, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJPI PI, com suporte da Central de Licitações e Contratos do TJ/PI, e Equipe de Planejamento da Aquisição, deverá:

11.6.1. Propor a **liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade**, se confirmada à veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.6.2. **A administração TJ/PI poderá convocar os demais licitantes do Cadastro de Reserva desta ARP**, visando a igual oportunidade de negociação, caso, esgotada as negociações com o Beneficiário da Ata.

11.7. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.8 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12 - DOS ENCARGOS DA ADMINISTRADORA DO REGISTRO

12.1. A ADMINISTRAÇÃO proporcionará à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata, e designará um representante seu para acompanhar o eventual fornecimento dos bens/serviços registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo.

12.2. Exigir da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do Registro.

12.3. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais relativas aos bens/serviços registrados e entregues/executados, em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata.

12.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata.

12.5. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

12.6. Aplicar penalidades à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, conforme estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência.

12.7. Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato, conforme descrito no Termo de Referência, que deverão:

12.7.1. Informar ao gestor do contrato se os prazos foram cumpridos pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO e demais fatos que achar relevantes para a perfeita gestão do contrato;

12.8. Tanto a comissão de recebimento como os fiscais do contrato devem cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pela ADMINISTRAÇÃO, sem comprometimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço.

13 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

13.1. Entregar os objetos adquiridos no local de entrega já devidamente especificado, ou outro endereço indicado pela ADMINISTRAÇÃO, cabendo ao fornecedor confirmar essa informação por ocasião do envio das mercadorias;

13.2. Os Objetos a serem entregues deverão ser novos, sem defeitos e/ou sinais de uso, nas condições descritas no Termo de Referência, sob pena de não serem aceitos pela ADMINISTRAÇÃO;

13.3. Cumprir o prazo de entrega e quantidades determinadas no Contrato Administrativo, nas condições descritas no Termo de Referência do Edital.

13.4. Manter, durante o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços;

13.5. Assinar Termos Aditivos e/ou Termos de Apostilamentos, no prazo de 48h, a partir da comunicação, nos casos previstos no §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO a estrutura (pessoal, equipamentos, etc.) necessária à perfeita execução dos serviços.

13.7. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO quanto à execução contratual, especificamente quanto aos serviços sobre a responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

13.8. Indicar funcionário (preposto) que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Tribunal de Justiça.

13.9. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

13.10. Oferecer "*end of service life*" (suporte) para todos os equipamentos (computadores, impressoras, scanners, nobreaks e estabilizadores) adquiridos, por um período mínimo de **60 (sessenta) meses**, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, nestes casos mesmo após vencida a garantia inerente ao equipamento;

13.11. Em relação aos Itens que não se enquadrem na definição anterior, a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO deverá fornecer garantia de no mínimo 12 meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo dos serviços de suporte e manutenção (preventiva e corretiva) eventualmente previstos neste Termo de Referência;

13.12. Fornecer serviços de manutenção corretiva e evolutiva para todos os equipamentos adquiridos, incluindo atendimento *on-site*, durante todo o período de garantia técnica;

13.13. O serviço de manutenção corretiva consiste no reestabelecimento dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, mediante a substituição de componentes desgastados ou defeituosos, sem qualquer custo adicional à ADMINISTRAÇÃO, e deverá ser prestada em modalidade "*onsite*" em regime 9x5, com tempo de resposta no próximo dia útil após a abertura do chamado e conclusão do atendimento em no máximo 72h da resposta;

13.14. O serviço de manutenção evolutiva consiste no fornecimento e instalação de novas versões de firmware e software lançadas durante a vigência da garantia técnica, sem qualquer custo adicional à ADMINISTRAÇÃO;

13.15. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e

manutenção dos equipamentos ofertados; No caso dos computadores, os dispositivos de armazenamento eventualmente trocados serão retidos pela ADMINISTRAÇÃO, por questões de política de segurança da informação do órgão;

13.16. Disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) e meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, prevalecendo a especificação de cada item;

13.17. A garantia dos equipamentos é de inteira e exclusiva responsabilidade do fornecedor do produto, que poderá prestá-la diretamente ou por meio de contratados locais ou ainda por meio do fabricante do produto. Em qualquer caso, eventuais problemas no fornecimento da garantia, especialmente a prazos de atendimento, o fornecedor será notificado e responsabilizado diretamente.

13.18. Em casos de problemas recorrentes na execução da garantia com a contratada do fornecedor, o TJPI poderá solicitar a substituição do prestador do serviço que deverá ser feito pelo fornecedor no **prazo de 30 dias**;

13.19. Conceder acesso ao controle de atendimento ao TJPI, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Tribunal;

13.20. Para todo o objeto da licitação, apresentar, no ato da assinatura do Contrato Administrativo, declaração do fabricante dos equipamentos ou do distribuidor autorizado no Brasil, com menção ao Edital ou ao Tribunal de Justiça do Piauí, afirmando que a licitante está apta a comercializar e prestar assistência técnica em seus produtos e que os itens cotados possuem garantia e assistência técnica, a ser prestada no Estado do Piauí e autorizada pelo fabricante;

14 - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. A Central de Licitações e Contratos do TJ/PI será a unidade responsável pelos atos de controle e administração **da Ata de Registro de Preço** decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido e a respectiva Liberação Interna/Externa.

14.2. O fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do contrato, e terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua postagem, para sua devolução devidamente assinado, quando o contrato for enviado para impressão e assinatura do representante legal da empresa Contratada.

14.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer para assinatura do contrato, ou não devolver o contrato assinado, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas;

15 - DA VIGÊNCIA

15.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça do TJ/PI.

16 - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

16.1. O Tribunal de Justiça do Piauí é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço, **mediante solicitação de adesão**, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Tribunal de Justiça do Piauí, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

17 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá cancelar ou suspender o Registro mediante despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento.

17.2. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados na Ata, baseado no artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

17.2.1. Nesse caso o órgão gerenciador poderá:

I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.3. O registro de Preços será cancelado pela Administração quando o fornecedor:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- Quando houver razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.4. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

I- Por decurso do prazo de vigência;

II- Quando não restarem fornecedores registrados.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá aos fiscais indicados pela Presidência TJ/PI, auxiliados pela Equipe de Planejamento da Aquisição, e ainda pela Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, fiscalizar a execução pactuada, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

18.1.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.2. O contato entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

18.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

18.4. A fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

18.5. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais do contrato não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

18.6. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **20% (vinte por cento)** do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;

19.1.2. Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

19.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.

19.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

19.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

20 - DA PUBLICIDADE

20.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário da Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, e artigo 3º, da Portaria nº 168/11 de 25/01/11 divulgada no site www.tjpi.jus.br.

20.1.1. A qualquer tempo poderão ser realizadas correções e retificados quaisquer **erros** cometidos nesta ARP ou em outros Anexos do Edital, desde que **de natureza formal**, devendo, após o saneamento, ser devidamente publicado no Diário da Justiça deste TJ/PI.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer esclarecimentos, em relação a dúvidas ou omissões, deverão ser submetidas à CLC/TJ/PI, a qual comunicará a maior autoridade administrativa do TJ/PI, impulsionando o processo, em caso de necessidade a outras unidades internas responsáveis por informações (Equipe Técnica e demais fiscais designados pela Presidência TJ/PI), observando que, quando da execução, caso necessário, deverá ter a fiscalização também da Coordenação Gestão de Contratos do TJ/PI;

21.2. A Administração TJ/PI poderá convocar os demais licitantes do Cadastro de Reserva desta ARP, visando a igual oportunidade de negociação, nos casos em que negociações preços registrados com o Beneficiário da Ata, se esgotem sem êxito.

21.3. Caberá à licitante interessada zelar pela boa condução da sua proposta, bem como, no caso de beneficiária do registro e chamamento para o contrato, executá-lo em conformidade com o Termo de Referência, Edital e demais exigências específicas dos bens/serviços.

21.4. Toda correspondência entre as partes deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

21.5. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

21.6. Esta ARP obriga as partes e seus eventuais sucessores.

21.7. Não constitui obrigação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a contratação dos bens e serviços registrados nesta ARP/TJ/PI;

21.8. O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante assinatura do contrato ou instrumentos congêneres, recebimento da nota de empenho, carta-contrato, Ordem de Fornecimento/Serviço e Liberação, dependendo do caso, tudo com base nesta Ata de Registro de Preços.

21.9. As unidades se obrigam a utilizar, exclusivamente, o registro de preço desde que exista preço registrado para o objeto, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua beneficiária ou qualquer indenização por parte do TJ/PI.

21.10. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada a cada três meses a fim de investigar o preço praticado no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo e, em prazo não superior a três meses.

21.11. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

21.12. O preço a ser pago pelo Contratante será o preço registrado na Ata de Registro de Preço como negociado, podendo ser reduzido mediante renegociação de acordo com a quantidade a ser adquirida.

21.13. À Beneficiária do Registro cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta, depois de registrado o preço e publicado no Diário da Justiça, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.

21.14. Poderá a Administração, depois de registrados os preços e, enquanto vigente esta Ata de Registro Geral, convocar a beneficiária para renegociar ou repregoar, mesmo durante a execução de eventual contrato firmado, a fim de ajustar necessidade, adequar especificação ou quantidades (itens ou lotes), desde que mantido o objeto registrado e os respectivos preços, como também, no caso de não atendimento da 1ª classificada, poderá convocar as demais licitantes do Cadastro de Reserva dos bens e serviços registrados, observada à ordem de classificação, em qualquer caso, reabrindo sessão específica com motivos assentados em ata e, posteriormente, publicar o resultado sob forma de extrato na DJ/PI, evitando licitação repetitiva e desnecessária, preservadas todas as vantagens a favor da administração.

22 - DO FORO

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 para as licitações internacionais, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes justas e acordadas, firmam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2016.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ADMINISTRAÇÃO

BRENO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES

CPF nº 376.381.144-34 e do RG nº 1.862.424 SSP/RN

Representante Legal da PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

5.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2016/TJ/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2016/TJ/PI

Pregão Eletrônico nº 14/2016/TJ/PI

Processo Administrativo nº 072/2015/TJ/PI (PG nº 0162022/2015/TJ/PI)

Licitações-e BB nº 624022

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPI, com registro no CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96 e sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Desembargador **Erivan José da Silva Lopes**, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, resolve, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº

14/2016/TJ/PI,

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.213.325/0001-88 e Inscrição Estadual nº 024144495, estabelecida na Rua General Abreu e Lima, nº 222, Rosarinho, Recife - PE, CEP: 52.041-040, e-mail: plugnet@plugnetshop.com.br, neste ato representada pelo Senhor **BRENO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES**, portador do CPF nº 376.381.144-34 e do RG nº 1.862.424 SSP/RN, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001, nº 6.204/2007; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

DA VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 72/2015/TJ/PI - Protocolo Geral nº 0162022/2015/TJ/PI (PE nº 14/2016/TJ/PI).

1 - DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto Registrar Preços para eventual aquisição de Bens de Tecnologia da Informação, referente ao **Lote 03 (IMPRESSORA TIPO 01 E SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA 1)**, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência e Anexos (Devidamente detalhado em seu Tópico 4 - Requisitos Técnicos, Art. 18, § 3º, IV), atendendo às exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, conforme discriminado abaixo:

A partir desta data, fica registrado neste Tribunal de Justiça:

ARP nº 45/2016/SRP/TJPI Lote 03 do PE nº 14/2016/TJ/PI			
Item	Descrição do Objeto	Qtd Registrada	Valor Unitário
3.1	IMPRESSORA TIPO 01, Marca: HP, Modelo: Pro 402dn <i>Conforme as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Edital</i>	400	R\$ 1.760,00
3.2	SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA 1 <i>Conforme as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Edital.</i>	1.200	R\$ 580,00

2 - REQUISITOS TÉCNICOS

2.1. Exigências Gerais

2.1.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso;

2.1.2. Serão aceitos apenas equipamentos que estejam em linha de produção e que não possuam declaração prévia de descontinuidade pelo fabricante na data de emissão da respectiva ordem de fornecimento;

2.1.3. Todos os itens de conectividade deverão obedecer aos padrões técnicos utilizados pelo TJPI, sem prejuízo as recomendações do fabricante, não sendo aceito o uso de qualquer tipo de adaptadores;

2.1.4. Para os itens do objeto deverão ser fornecidos todos os itens acessórios de hardware e software, incluindo licenças, conectores, interfaces, suportes, braços organizadores de cabos e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento dos equipamentos, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste documento e recomendadas pelo fabricante;

2.1.5. Para os itens do objeto, caso sejam necessárias licenças de software, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado. As licenças deverão ser entregues já registradas em nome do TJPI;

2.1.6. Será vedado qualquer tipo de subcontratação do objeto, excetuando-se em caso de assistência técnica de garantia e treinamentos, desde que o prestador de serviço seja autorizado pelo fabricante, em qualquer caso, com a anuência da Administração.

2.1.7. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. Ou seja, o fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional é de responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO. Os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado;

2.2. Garantia dos Equipamentos e Atendimento

2.2.1. As condições exigidas a seguir se aplicam a todos os equipamentos licitados no Pregão Eletrônico nº 14/2016/TJPI (Bens de TI);

2.2.1.1. De toda forma, prevalecerá o prazo de garantia definido especificamente para o item, independentemente desta ser prestada na modalidade de pack care (pacote de serviços do fabricante);

2.2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento técnico e garantia, através do fabricante da solução, inclusive atualizações e correções, pelo período mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços, compreendendo, sem custos à ADMINISTRAÇÃO

2.2.3. A CONTRATADA deverá ofertar à Administração, antes do 24º mês de garantia, a possibilidade de extensão da garantia para o limite de 60 meses (05 anos), em tempo hábil para que a Administração decida pela conveniência em contratar a extensão da garantia;

2.2.3.1. Manutenção corretiva de hardware dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação ou superior, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;

2.2.3.2. Atualizações, corretivas e evolutivas, de drivers, firmwares, softwares e manuais, durante a vigência da garantia e suporte do servidor;

2.2.3.4. Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;

2.2.3.5. Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

2.2.3.6. Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;

2.2.3.7. Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização dos produtos adquiridos.

2.2.4. Caso o equipamento incorpore software de propriedade de outros fabricantes, todo suporte deve ser feito pelo fornecedor (ponto único de contato para suporte);

2.2.5. A garantia para todos os componentes ofertados na proposta, deverá ser comprovada pelo fabricante do equipamento (por meio de site, portal ou documentação) no momento da contratação, mediante propositura de carta de garantia com aval do fabricante;

2.2.6. A CONTRATADA (ou o fabricante), durante a vigência do contrato, deverá ainda:

2.2.6.1. Revisar, semestralmente, as atualizações de drivers, firmwares e patches para todos os equipamentos e softwares contratados. Os serviços de atualizações deverão ocorrer somente para os classificados como críticos, e serão executados de forma remota ou on-site, com prévia anuência da Contratante;

2.2.6.2. Revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente da ADMINISTRAÇÃO e fazer recomendações específicas as quais poderão reduzir riscos e melhorar a operação;

2.2.6.3. Fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

2.2.7. Os serviços de atendimento da central de assistência técnica deverão ser providos das seguintes formas:

- 2.2.7.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);
- 2.2.7.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- 2.2.8. Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO, uma conta de acesso (somente leitura) para acompanhamento de chamados de suporte e manutenção abertos;
- 2.2.9. Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO, uma conta de acesso para consulta de documentação técnica do fabricante e atualizações de software;
- 2.2.10. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO.
- 2.2.11. Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados "on site" (TJPI), na sede do Palácio de Justiça mais precisamente na STIC, em horário de expediente.
- 2.2.12. No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências da ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA deverá relatar por escrito a situação ao fiscal do Contrato ou seu substituto, que autorizará por escrito a saída do referido equipamento, após constatar tal necessidade;
- 2.2.13. No caso de dispositivo de armazenamento que contenham informações de interesse da ADMINISTRAÇÃO, tais como discos rígidos, a peça substituída ficará sob o poder da mesma, na forma da Política de Segurança da Informação vigente;
- 2.2.14. Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, nos casos em que não seja possível o reparo dentro do **prazo máximo de 30 dias**;
- 2.2.15. Durante o prazo de vigência do contrato deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.2.16. Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independentemente do local do atendimento;
- 2.2.17. Caberá aos técnicos da fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos e solucionar o problema;
- 2.2.18. O encerramento do chamado será dado por técnico da ADMINISTRAÇÃO na conclusão dos serviços;
- 2.2.19. Relativamente à manutenção corretiva de hardware e software:
- 2.2.19.1. Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, independente do fato de o fornecedor ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, nos seguintes casos:
- 2.2.19.1.1. Se apresentar divergência com as especificações descritas na proposta apresentada;
- 2.2.19.1.2. Se no **período de 15 (quinze) dias corridos**, contados após a abertura do chamado técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.
- 2.2.19.2. Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da ADMINISTRAÇÃO, nos prazos de solução estabelecidos acima, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro, etc.);
- 2.2.19.3. Concluída a manutenção, a CONTRATADA fornecerá à ADMINISTRAÇÃO documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção;
- 2.2.19.4. Será admitida a subcontratação apenas dos serviços de assistência técnica da garantia, desde que previamente autorizada por escrito pela ADMINISTRAÇÃO, por empresas comprovadamente autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, observadas as mesmas condições de habilitação e qualificação no ato convocatório.
- 2.2.20. As peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, serão substituídas por outras de configuração idêntica ou superior, **originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados**;

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 03 - IMPRESSORA TIPO 01 E SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO

3.1. IMPRESSORA TIPO 01

- 3.1.1. **CARACTERÍSTICAS:** Deverá possuir capacidade para imprimir no mínimo 40 páginas por minuto; Possuir tempo de saída de primeira página igual ou inferior a 10 segundos; Possuir resolução de impressão mínima de 600x600 dpi; Unidade de processamento interna com velocidade mínima de 800Mhz; Deverá possuir ciclo de trabalho mínimo para 80.000 páginas mensais; Possuir 128 Mb de memória padrão; Deverá possuir display de LCD com no mínimo 2 (duas) linhas para verificação de status do equipamento; Possuir no mínimo uma linguagem de impressão original nativa ou emulada do fabricante PCL ou Post Script; Deverá acompanhar a impressora cartucho de primeiro uso (não serão aceitos cartuchos reconicionados/reciclados) para imprimir no mínimo 2.600 páginas de acordo com a norma ISSO/IEC 19752; Deverá preferencialmente possuir toner e cilindros integrados. Caso não sejam integrados o licitante deverá fornecer cilindro fotorreceptor (cilindro de imagem) adicional ao instalado na impressora sem custo adicional para este órgão.
- 3.1.2. **MANUSEIO DO PAPEL:** Possuir a capacidade de entrada mínima para 350 folhas; Possuir a capacidade de saída mínima para 150 folhas; Possuir bandeja de entrada multifunção para no mínimo 100 folhas; Deverá possuir recurso de impressão frente e verso automático.
- 3.1.3. **CONNECTIVIDADE:** Possuir no mínimo 1 porta USB 2.0 de alta velocidade; 1 entrada de rede interna padrão Gigabit Ethernet 10/100/1000-RJ45 Compatível com TCP/IP.
- 3.1.4. **ALIMENTAÇÃO:** Bi volt Automática (110-240 VAC);
- 3.1.5. **GARANTIA, SUPORTE E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**
- 3.1.5.1. Garantia do fabricante do equipamento ofertado de no mínimo 36 (trinta e seis) meses on-site, com cobertura 9x5 de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 18h. Tempo de Resposta Máximo no próximo dia útil, conclusão em no máximo 07(sete) dias úteis; Estas informações devem ser comprovadas mediante documento do fabricante, listando o modelo do produto e a garantia associada com os respectivos part numbers (códigos do fabricante), e informando o nome e endereço da assistência técnica no Estado do Piauí. Não serão aceitos documentos ou declarações de distribuidores ou revendas dos produtos ofertados.
- 3.1.5.2. O fabricante deverá disponibilizar site na WEB (indicar endereço) para registro do equipamento para posteriores notificações pró-ativas sobre novas versões de ROM e softwares do equipamento;
- 3.1.5.3. Disponibilidade de site na WEB (indicar endereço) para Suporte On Line e transferência de arquivos de configuração (Devices Drivers).
- 3.1.5.4. A modalidade de garantia ofertada pelo fabricante deverá considerar a possibilidade de extensão da mesma além do período contratado, opção esta que ficará condicionada a estudos de viabilidade futuros a serem feitos pelo setor técnico do TJPI;
- 3.1.5.5. A comprovação do item anterior será feita mediante declaração idônea com a finalidade de confirmar a disponibilidade do serviço de extensão de garantia, não necessitando de imediato mensurar os custos inerentes;
- 3.1.6. **REQUISITOS GERAIS OBRIGATORIOS:**
- 3.1.6.1. Deverão ser informados na proposta todos os itens que compõe o produto ofertado, incluindo acessórios, software e garantia, com os respectivos modelos, códigos do fabricante (part numbers), descrição e quantidades; A não inclusão na proposta de qualquer um dos itens solicitados fará com que o produto ofertado esteja em desacordo com o Termo de Referência, acarretando na desclassificação da empresa

proponente;

3.1.6.2. É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos e softwares aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), não sendo aceitas declarações do fornecedor como comprovação das exigências. A simples repetição das especificações do Termo de Referência sem a devida comprovação acarretará na desclassificação da empresa proponente.

3.2. SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA TIPO 01

3.2.1. Suprimento de impressão compatível com a impressora tipo 01;

3.2.2. O item deve ser novo, de primeiro uso, original do equipamento e com rendimento não inferior a 2500 cópias mediante teste padrão ISO/IEC 19752, com a devida comprovação;

4 - INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);

4.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

4.3. Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao ADMINISTRADOR, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

4.4. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;

4.5. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado;

4.6. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

- a) Número do chamado;
- b) Categoria de prioridade;
- c) Descrição do problema e da solução;
- d) Procedimentos realizados;
- e) Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
- f) Data e hora do início e do término da execução dos serviços; e
- g) Identificação do técnico da empresa.

4.7. Os tempos de resposta e de solução para os chamados técnicos abertos serão contados a partir do registro dos mesmos através de contato telefônico ou por outro meio disponível.

4.8. Em caso de atraso na conclusão do atendimento, em qualquer nível de prioridade, será admitida a proposição, pela CONTRATADA, de justificativa técnica, a qual deverá conter os motivos do atraso, acompanhados da devida comprovação;

4.9. A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela ADMINISTRAÇÃO a qual emitirá parecer, para fins de aceitação ou não da justificativa;

4.10. Em sendo aceita, ocorrerá tão somente a interrupção dos prazos contratuais, sem prejuízo da conclusão do chamado. Em não sendo aceita, impor-se a as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

Não será aceita justificativa cujo teor funde-se na:

- a) Falta de peças comuns em estoque da Contratada ou de mão de obra disponível para deslocamento imediato;
- b) Para aplicação do item anterior, entender-se a como peças comuns os itens cujo valor de mercado não ultrapasse o valor de 10% (dez por cento) do bem principal a ser suportado.

4.12. A justificativa deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da conclusão do chamado. Uma vez apresentada fora deste prazo, caberá à ADMINISTRAÇÃO conhecer ou não o documento;

4.13. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato um PLANO DE LOGÍSTICA para atendimento dos chamados que encerre os eventos comuns ao processo de atendimento destes, especialmente os que envolvam o envio de peças e deslocamento técnico entre a Sede da CONTRATADA (ou representação mais próxima) e a da ADMINISTRAÇÃO.

4.13.1. O plano de logística será dispensado nos seguintes casos:

- a) Quando a Contratada for o próprio fabricante do equipamento fornecido;
- b) Quando a Contratada tiver representação local (contratada) apta e autorizada a prestar assistência técnica ao TJPI;
- c) Nos demais casos que a Administração entender desnecessário ao acompanhamento dos chamados de garantia.

5 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas;

5.2. A CONTRATADA cederá à ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

6.1. A CONTRATADA encaminhará a relação nominal dos técnicos capacitados para execução dos serviços, desde que prestados diretamente pela contratada, contendo a indicação dos perfis exigidos, acompanhada dos currículos individuais e credenciais e/ou certificados que comprovem sua qualificação técnica nos equipamentos e/ou serviços contratados. A lista deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato no prazo máximo de 72 horas antes do início da execução dos serviços;

6.2. Tais documentos deverão ser encaminhados à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC**, no seguinte endereço: Almoarifado do Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n, Bairro Redonda (Parque Ideal), em Teresina, Piauí, CEP 64.077-805.

6.3. Durante a execução do objeto da licitação, sempre que houver alteração da relação de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter à STIC, **em até 3 dias úteis** antes do efetivo envio dos novos técnicos, lista atualizada, bem como currículos e cópias dos certificados e documentos relativos aos novos técnicos incluídos na lista;

6.4. A ADMINISTRAÇÃO analisará a documentação recebida, de acordo com as especificações técnicas deste Termo, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o perfil;

6.5. Apenas os técnicos formalmente indicados pela CONTRATADA podem ser alocados para execução dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia do Tribunal;

6.6. Para cumprir todas as atividades previstas, a CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos treinados e certificados pelo fabricante dos produtos, visando uma atuação mais eficiente e a perfeita execução dos serviços ora contratados;

6.7. Todas as atividades de suporte e manutenção serão realizadas obrigatoriamente por profissionais devidamente capacitados no produto ofertado fabricantes e indicados pela CONTRATADA sendo esta condição devidamente comprovada;

6.8. A comprovação do vínculo profissional formal dos técnicos com a CONTRATADA deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- 6.8.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro e qualificação civil;
- 6.8.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- 6.8.3. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;
- 6.8.4. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Por se tratar de procedimento para Formação de Registro de Preços, não há que se falar em disponibilidade orçamentária e financeira.
- 7.2. As despesas decorrentes das eventuais contratações por força dos preços registrados nesta ARP serão à conta dos recursos consignados em dotação específica do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI, cujo detalhamento será descrito no respectivo Contrato Administrativo, em havendo.
- 7.3. Em cumprimento ao disposto no art. 16 da LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal esclarece-se que a despesa relativa ao objeto em questão tem adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO / ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI fará as eventuais contratações, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pelo Presidente do TJ/PI.
- 8.2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento serão encaminhados à Contratada através de SEDEX ou meio eletrônico, para assinatura do representante legal que deverá acusar recebimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e devolver 02 (duas) vias do Contrato assinado para o TJ/PI no prazo mesmo prazo, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
- 8.3. As quantidades dos objetos (equipamentos/serviços) que, eventualmente vierem a ser adquiridas, serão definidas nos respectivos Contratos e/ou Ordens de Fornecimento, e serão entregues conforme os prazos estabelecidos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

9 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

- 9.1. As quantidades dos objetos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas nos respectivos Contratos Administrativos e/ou Ordens de Fornecimento.
- 9.2. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de **até 60 (Sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 9.3. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO deverá entregar o objeto contratado no **Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n, Bairro Redonda (Parque Ideal), em Teresina, Piauí, CEP 64.077-805.**
- 9.3.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), sendo obrigatório o agendamento com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, através do telefone: (86) 98855-7277 e/ou pelo e-mail: almoxarifado@tjpi.jus.br
- 9.4. No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio impresso e eletrônico, de preferência em idioma português, caso contrário em idioma inglês;
- 9.5. Os bens/suprimentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 9.6. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato Administrativo e/ou da Ordem de Fornecimento.
- 9.7. A empresa CONTRATADA deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, licenças registradas em nome do TJPI, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução CONTRATADA, em plena compatibilidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;
- 9.8. Os custos relativos a transporte, armazenamento e entrega dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, não implicando qualquer custo adicional à ADMINISTRAÇÃO;
- 9.9. Caberá à Equipe de Planejamento da Aquisição a verificação da quantidade, qualidade e conformidade do objeto contratado com as especificações descritas nesta Ata e Termo de Referência, bem como a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 9.10. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto será recebido:
- 9.10.1. **Provisoriamente, no ato da entrega do material**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 9.10.2. **Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pela Equipe de Planejamento da Aquisição, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência, da Proposta e da respectiva Ata de Registro de Preço.
- 9.11. O objeto será considerado recebido após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital, mediante atestados (definitivo) pela Equipe de Planejamento da Aquisição
- 9.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho dos hardwares ou softwares fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 9.13. Comprovado que os hardwares e/ou softwares entregues não são originais e genuínos o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art.96 da Lei 8.666/93.
- 9.14. A Contratada deverá substituir os objetos que forem rejeitados, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se estes não forem novos, apresentarem irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para este Tribunal.
- 9.15. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".
- 9.16. Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e §§ da Lei Nº 8.666/93.

10 - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 10.1. A Beneficiária deverá apresentar ao Tribunal de Justiça do Piauí/FERMOJUPI, Nota Fiscal ou Fatura pertinente ao pagamento da despesa, a ser pago no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à protocolização do pedido, por ordem bancária, devendo nele constar o **Atesto de Recebimento Definitivo** observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital, instruído com a seguinte documentação:
- 10.1.1. Requerimento dirigido ao Tribunal de Justiça do Piauí/FERMOJUPI;
- 10.1.2. Nota Fiscal/Fatura discriminada em 02 (duas) vias, com atesto do Departamento de Material e Patrimônio do TJ/PI, CONTRATANTE;
- 10.1.3. Cópia do Contrato e da Nota de Empenho;
- 10.1.4. Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- 10.1.5. Prova de Regularidade do FGTS -CRF;
- 10.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

10.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.8. Caso a BENEFCIÁRIA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento -SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.2. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da BENEFCIÁRIA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança na rede bancária, e será efetivado: no **Banco do Brasil S.A. - 001, Agência: casa Forte - 1509-1 (Recife-PE), Conta Corrente: 9.075-1.**

10.2.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

10.3. A ADMINISTRAÇÃO deverá analisar aprovar ou não, os documentos de cobrança apresentados pela BENEFCIÁRIA, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a data da sua apresentação no protocolo.

10.4. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a ADMINISTRAÇÃO devolverá a documentação à BENEFCIÁRIA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a BENEFCIÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:

$I = Tx/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

Onde, Tx = Taxa percentual no valor de 6%.

10.8. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10.9. No caso de atraso na divulgação do IGPM, o Tribunal de Justiça do Piauí pagará à BENEFCIÁRIA, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.10. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

11.1. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o valor dos Itens/Lotes será fixo e irrevogável, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata Registro de Preços, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93 e demais legislações, ou com eventual realinhamento de preços realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar, por meio da celebração de instrumento próprio.

11.2. Cabe à CLC/TJ/PI a **investigação do preço de mercado a cada trimestre**, considerada a vigência da Ata de Registro de Preço. No caso de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em sendo comprovado, cabe ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao beneficiário da ata.

11.3. A ausência de interesse do beneficiário no prazo estipulado autorizará a CLC/TJ/PI convocar os demais licitantes respeitando a ordem de classificação, para **repregoar**.

11.4. O eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.

11.5. A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário da Justiça do TJ/PI.

11.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o Beneficiário do Registro, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJPI PI, com suporte da Central de Licitações e Contratos do TJ/PI, e Equipe de Planejamento da Aquisição, deverá:

11.6.1. **Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade**, se confirmada à veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.6.2. **A administração TJ/PI poderá convocar os demais licitantes do Cadastro de Reserva desta ARP**, visando a igual oportunidade de negociação, caso, esgotada as negociações com o Beneficiário da Ata.

11.7. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.8 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12 - DOS ENCARGOS DA ADMINISTRADORA DO REGISTRO

12.1. A ADMINISTRAÇÃO proporcionará à BENEFCIÁRIA DO REGISTRO todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata, e designará um representante seu para acompanhar o eventual fornecimento dos bens/serviços registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo.

12.2. Exigir da BENEFCIÁRIA DO REGISTRO o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do Registro.

12.3. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais relativas ao bens/serviços registrados e entregues/executados, em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata.

12.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata.

12.5. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

12.6. Aplicar penalidades à BENEFCIÁRIA DO REGISTRO, conforme estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência.

12.7. Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato, conforme descrito no Termo de Referência, que deverão:

12.7.1. Informar ao gestor do contrato se os prazos foram cumpridos pela BENEFCIÁRIA DO REGISTRO e demais fatos que achar relevantes para a perfeita gestão do contrato;

12.8. Tanto a comissão de recebimento como os fiscais do contrato devem cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pela ADMINISTRAÇÃO, sem comprometimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço.

13 - DOS ENCARGOS DA BENEFCIÁRIA DO REGISTRO

13.1. Entregar os objetos adquiridos no local de entrega já devidamente especificado, ou outro endereço indicado pela ADMINISTRAÇÃO, cabendo ao fornecedor confirmar essa informação por ocasião do envio das mercadorias;

- 13.2. Os Objetos a serem entregues deverão ser novos, sem defeitos e/ou sinais de uso, nas condições descritas no Termo de Referência, sob pena de não serem aceitos pela ADMINISTRAÇÃO;
- 13.3. Cumprir o prazo de entrega e quantidades determinadas no Contrato Administrativo, nas condições descritas no Termo de Referência do Edital.
- 13.4. Manter, durante o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços;
- 13.5. Assinar Termos Aditivos e/ou Termos de Apostilamentos, no prazo de 48h, a partir da comunicação, nos casos previstos no §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 13.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO a estrutura (pessoal, equipamentos, etc.) necessária à perfeita execução dos serviços.
- 13.7. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO quanto à execução contratual, especificamente quanto aos serviços sobre a responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.
- 13.8. Indicar funcionário (preposto) que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Tribunal de Justiça.
- 13.9. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.
- 13.10. Oferecer "end of service life" (suporte) para todos os equipamentos (computadores, impressoras, scanners, nobreaks e estabilizadores) adquiridos, por um período mínimo de **60 (sessenta) meses**, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, nestes casos mesmo após vencida a garantia inerente ao equipamento;
- 13.11. Em relação aos Itens que não se enquadrem na definição anterior, a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO deverá fornecer garantia de no mínimo 12 meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo dos serviços de suporte e manutenção (preventiva e corretiva) eventualmente previstos neste Termo de Referência;
- 13.12. Fornecer serviços de manutenção corretiva e evolutiva para todos os equipamentos adquiridos, incluindo atendimento *on-site*, durante todo o período de garantia técnica;
- 13.13. O serviço de manutenção corretiva consiste no reestabelecimento dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, mediante a substituição de componentes desgastados ou defeituosos, sem qualquer custo adicional à ADMINISTRAÇÃO, e deverá ser prestada em modalidade "onsite" em regime 9x5, com tempo de resposta no próximo dia útil após a abertura do chamado e conclusão do atendimento em no máximo 72h da resposta;
- 13.14. O serviço de manutenção evolutiva consiste no fornecimento e instalação de novas versões de firmware e software lançadas durante a vigência da garantia técnica, sem qualquer custo adicional à ADMINISTRAÇÃO;
- 13.15. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados; No caso dos computadores, os dispositivos de armazenamento eventualmente trocados serão retidos pela ADMINISTRAÇÃO, por questões de política de segurança da informação do órgão;
- 13.16. Disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) e meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, prevalecendo a especificação de cada item;
- 13.17. A garantia dos equipamentos é de inteira e exclusiva responsabilidade do fornecedor do produto, que poderá prestá-la diretamente ou por meio de contratados locais ou ainda por meio do fabricante do produto. Em qualquer caso, eventuais problemas no fornecimento da garantia, especialmente a prazos de atendimento, o fornecedor será notificado e responsabilizado diretamente.
- 13.18. Em casos de problemas recorrentes na execução da garantia com a contratada do fornecedor, o TJPI poderá solicitar a substituição do prestador do serviço que deverá ser feito pelo fornecedor no **prazo de 30 dias**;
- 13.19. Conceder acesso ao controle de atendimento ao TJPI, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Tribunal;
- 13.20. Para todo o objeto da licitação, apresentar, no ato da assinatura do Contrato Administrativo, declaração do fabricante dos equipamentos ou do distribuidor autorizado no Brasil, com menção ao Edital ou ao Tribunal de Justiça do Piauí, afirmando que a licitante está apta a comercializar e prestar assistência técnica em seus produtos e que os itens cotados possuem garantia e assistência técnica, a ser prestada no Estado do Piauí e autorizada pelo fabricante;
- 14 - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 14.1. A Central de Licitações e Contratos do TJ/PI será a unidade responsável pelos atos de controle e administração **da Ata de Registro de Preço** decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido e a respectiva Liberação Interna/Externa.
- 14.2. O fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do contrato, e terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua postagem, para sua devolução devidamente assinado, quando o contrato for enviado para impressão e assinatura do representante legal da empresa Contratada.
- 14.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer para assinatura do contrato, ou não devolver o contrato assinado, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas;
- 15 - DA VIGÊNCIA**
- 15.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça do TJ/PI.
- 16 - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**
- 16.1. O Tribunal de Justiça do Piauí é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 16.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço, **mediante solicitação de adesão**, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Tribunal de Justiça do Piauí, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 16.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
- 17 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 17.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá cancelar ou suspender o Registro mediante despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento.
- 17.2. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados na Ata, baseado no artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 17.2.1. Nesse caso o órgão gerenciador poderá:
- I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade

se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.3. O registro de Preços será cancelado pela Administração quando o fornecedor:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- Quando houver razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.4. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

I- Por decurso do prazo de vigência;

II- Quando não restarem fornecedores registrados.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá aos fiscais indicados pela Presidência TJ/PI, auxiliados pela Equipe de Planejamento da Aquisição, e ainda pela Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, fiscalizar a execução pactuada, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

18.1.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.2. O contato entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

18.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

18.4. A fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

18.5. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais do contrato não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

18.6. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **20% (vinte por cento)** do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;

19.1.2. Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

19.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.

19.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

19.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

20 - DA PUBLICIDADE

20.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário da Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, e artigo 3º, da Portaria nº 168/11 de 25/01/11 divulgada no site www.tjpi.jus.br.

20.1.1. A qualquer tempo poderão ser realizadas correções e retificados quaisquer **erros** cometidos nesta ARP ou em outros Anexos do Edital, desde que **de natureza formal**, devendo, após o saneamento, ser devidamente publicado no Diário da Justiça deste TJ/PI.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer esclarecimentos, em relação a dúvidas ou omissões, deverão ser submetidas à CLC/TJ/PI, a qual comunicará a maior autoridade administrativa do TJ/PI, impulsionando o processo, em caso de necessidade a outras unidades internas responsáveis por informações (Equipe Técnica e demais fiscais designados pela Presidência TJ/PI), observando que, quando da execução, caso necessário, deverá ter a fiscalização também da Coordenação Gestão de Contratos do TJ/PI;

21.2. A Administração TJ/PI poderá convocar os demais licitantes do Cadastro de Reserva desta ARP, visando a igual oportunidade de negociação, nos casos em que negociações preços registrados com o Beneficiário da Ata, se esgotem sem êxito.

21.3. Caberá à licitante interessada zelar pela boa condução da sua proposta, bem como, no caso de beneficiária do registro e chamamento para o contrato, executá-lo em conformidade com o Termo de Referência, Edital e demais exigências específicas dos bens/serviços.

21.4. Toda correspondência entre as partes deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

21.5. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

21.6. Esta ARP obriga as partes e seus eventuais sucessores.

21.7. Não constitui obrigação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a contratação dos bens e serviços registrados nesta ARP/TJ/PI;

21.8. O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante assinatura do contrato ou instrumentos congêneres, recebimento da nota de empenho, carta-contrato, Ordem de Fornecimento/Serviço e Liberação, dependendo do caso, tudo com base nesta Ata de Registro de Preços.

21.9. As unidades se obrigam a utilizar, exclusivamente, o registro de preço desde que exista preço registrado para o objeto, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua beneficiária ou qualquer indenização por parte do TJ/PI.

21.10. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada a cada três meses a fim de investigar o preço praticado no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo e, em prazo não superior a três meses.

21.11. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

21.12. O preço a ser pago pelo Contratante será o preço registrado na Ata de Registro de Preço como negociado, podendo ser reduzido mediante renegociação de acordo com a quantidade a ser adquirida.

21.13. À Beneficiária do Registro cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta, depois de registrado o preço e publicado no Diário da Justiça, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.

21.14. Poderá a Administração, depois de registrados os preços e, enquanto vigente esta Ata de Registro Geral, convocar a beneficiária para renegociar ou repregoar, mesmo durante a execução de eventual contrato firmado, a fim de ajustar necessidade, adequar especificação ou quantidades (itens ou lotes), desde que mantido o objeto registrado e os respectivos preços, como também, no caso de não atendimento da 1ª classificada, poderá convocar as demais licitantes do Cadastro de Reserva dos bens e serviços registrados, observada à ordem de classificação, em qualquer caso, reabrindo sessão específica com motivos assentados em ata e, posteriormente, publicar o resultado sob forma de extrato na DJ/PI, evitando licitação repetitiva e desnecessária, preservadas todas as vantagens a favor da administração.

22 - DO FORO

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 para as licitações internacionais, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes justas e acordadas, firmam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2016.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ADMINISTRAÇÃO

BRENO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES

CPF nº 376.381.144-34 e do RG nº 1.862.424 SSP/RN

Representante Legal da PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

5.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2016/TJ/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2016/TJ/PI

Pregão Eletrônico nº 14/2016/TJ/PI

Processo Administrativo nº 072/2015/TJ/PI (PG nº 0162022/2015/TJ/PI)

Licitações-e BB nº 624022

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPI, com registro no CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96 e sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Desembargador **Erivan José da Silva Lopes**, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, resolve, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 14/2016/TJ/PI,

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.228.010/0001-90 e Inscrição Distrital nº 07.478.488/0001-18, estabelecida na Fazenda Ponte Alta de Cima Rodovia DF - 001 - Interseção - S/N, Brasília - DF, CEP: 72427-010, e-mail: licitação@portinfo.com.br, telefone: (31) 3349-5041/FAX: (31) 3291-1052, neste ato representada pelo Senhor **ADRIANA VIEIRA LIMA VITOR**, portador do CPF nº 085.158.797-60 e do RG nº 14.117.061 SSP/MG, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001, nº 6.204/2007; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

DA VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 72/2015/TJ/PI - Protocolo Geral nº 0162022/2015/TJ/PI (PE nº 14/2016/TJ/PI).

1 - DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto Registrar Preços para eventual aquisição de Bens de Tecnologia da Informação, referente ao **Lote 04 (IMPRESSORA TIPO 02)**, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência e Anexos (Devidamente detalhado em seu Tópico 4 - Requisitos Técnicos, Art. 18, § 3º, IV), atendendo às exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, conforme discriminado abaixo:

A partir desta data, fica registrado neste Tribunal de Justiça:

ARP nº 46/2016/SRP/TJPI Lote 04 do PE nº 14/2016/TJ/PI			
Item	Descrição do Objeto	Qtd Registrada	Valor Unitário
4.1	IMPRESSORA TIPO 02, Marca: HP, Modelo: Pro X477DW <i>Conforme as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Edital</i>	300	R\$ 4.682,40
4.2	SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA 12 <i>Conforme as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Edital.</i>	900	Preto - R\$ 555,18 Outros - R\$ 533,35

2 - REQUISITOS TÉCNICOS

2.1. Exigências Gerais

2.1.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso;

2.1.2. Serão aceitos apenas equipamentos que estejam em linha de produção e que não possuam declaração prévia de descontinuidade pelo fabricante na data de emissão da respectiva ordem de fornecimento;

2.1.3. Todos os itens de conectividade deverão obedecer aos padrões técnicos utilizados pelo TJPI, sem prejuízo as recomendações do fabricante, não sendo aceito o uso de qualquer tipo de adaptadores;

2.1.4. Para os itens do objeto deverão ser fornecidos todos os itens acessórios de hardware e software, incluindo licenças, conectores, interfaces, suportes, braços organizadores de cabos e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento dos equipamentos, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste documento e recomendadas pelo fabricante;

2.1.5. Para os itens do objeto, caso sejam necessárias licenças de software, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado. As licenças deverão ser entregues já registradas em nome do TJPI;

2.1.6. Será vedado qualquer tipo de subcontratação do objeto, excetuando-se em caso de assistência técnica de garantia e treinamentos, desde que o prestador de serviço seja autorizado pelo fabricante, em qualquer caso, com a anuência da Administração.

2.1.7. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. Ou seja, o fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional é de responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO. Os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo

após o período de garantia técnica contratado;

2.2. Garantia dos Equipamentos e Atendimento

2.2.1. As condições exigidas a seguir se aplicam a todos os equipamentos licitados no Pregão Eletrônico nº 14/2016/TJPI (Bens de TI);

2.2.1.1. De toda forma, prevalecerá o prazo de garantia definido especificamente para o item, independentemente desta ser prestada na modalidade de *pack care* (pacote de serviços do fabricante);

2.2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento técnico e garantia, através do fabricante da solução, inclusive atualizações e correções, pelo período mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços, compreendendo, sem custos à ADMINISTRAÇÃO

2.2.3. A CONTRATADA deverá ofertar à Administração, antes do 24º mês de garantia, a possibilidade de extensão da garantia para o limite de 60 meses (05 anos), em tempo hábil para que a Administração decida pela conveniência em contratar a extensão da garantia;

2.2.3.1. Manutenção corretiva de hardware dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação ou superior, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;

2.2.3.2. Atualizações, corretivas e evolutivas, de drivers, firmwares, softwares e manuais, durante a vigência da garantia e suporte do servidor;

2.2.3.4. Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;

2.2.3.5. Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

2.2.3.6. Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;

2.2.3.7. Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização dos produtos adquiridos.

2.2.4. Caso o equipamento incorpore software de propriedade de outros fabricantes, todo suporte deve ser feito pelo fornecedor (ponto único de contato para suporte);

2.2.5. A garantia para todos os componentes ofertados na proposta, deverá ser comprovada pelo fabricante do equipamento (por meio de site, portal ou documentação) no momento da contratação, mediante propositura de carta de garantia com aval do fabricante;

2.2.6. A CONTRATADA (ou o fabricante), durante a vigência do contrato, deverá ainda:

2.2.6.1. Revisar, semestralmente, as atualizações de drivers, firmwares e patches para todos os equipamentos e softwares contratados. Os serviços de atualizações deverão ocorrer somente para os classificados como críticos, e serão executados de forma remota ou on-site, com prévia anuência da Contratante;

2.2.6.2. Revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente da ADMINISTRAÇÃO e fazer recomendações específicas as quais poderão reduzir riscos e melhorar a operação;

2.2.6.3. Fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

2.2.7. Os serviços de atendimento da central de assistência técnica deverão ser providos das seguintes formas:

2.2.7.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);

2.2.7.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

2.2.8. Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO, uma conta de acesso (somente leitura) para acompanhamento de chamados de suporte e manutenção abertos;

2.2.9. Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO, uma conta de acesso para consulta de documentação técnica do fabricante e atualizações de software;

2.2.10. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO.

2.2.11. Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados "on site" (TJPI), na sede do Palácio de Justiça mais precisamente na STIC, em horário de expediente.

2.2.12. No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências da ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA deverá relatar por escrito a situação ao fiscal do Contrato ou seu substituto, que autorizará por escrito a saída do referido equipamento, após constatar tal necessidade;

2.2.13. No caso de dispositivo de armazenamento que contenham informações de interesse da ADMINISTRAÇÃO, tais como discos rígidos, a peça substituída ficará sob o poder da mesma, na forma da Política de Segurança da Informação vigente;

2.2.14. Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, nos casos em que não seja possível o reparo dentro do **prazo máximo de 30 dias**;

2.2.15. Durante o prazo de vigência do contrato deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2.16. Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independentemente do local do atendimento;

2.2.17. Caberá aos técnicos da fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos e solucionar o problema;

2.2.18. O encerramento do chamado será dado por técnico da ADMINISTRAÇÃO na conclusão dos serviços;

2.2.19. Relativamente à manutenção corretiva de hardware e software:

2.2.19.1. Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, independente do fato de o fornecedor ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, nos seguintes casos:

2.2.19.1.1. Se apresentar divergência com as especificações descritas na proposta apresentada;

2.2.19.1.2. Se no **período de 15 (quinze) dias corridos**, contados após a abertura do chamado técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.

2.2.19.2. Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da ADMINISTRAÇÃO, nos prazos de solução estabelecidos acima, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro, etc.);

2.2.19.3. Concluída a manutenção, a CONTRATADA fornecerá à ADMINISTRAÇÃO documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção;

2.2.19.4. Será admitida a subcontratação apenas dos serviços de assistência técnica da garantia, desde que previamente autorizada por escrito pela ADMINISTRAÇÃO, por empresas comprovadamente autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, observadas as mesmas condições de habilitação e qualificação no ato convocatório.

2.2.20. As peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, serão substituídas por outras de configuração idêntica ou superior, **originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados**;

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 04 - IMPRESSORA TIPO 02 E SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO TIPO II

COMPUTADOR TIPO II: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA IMPRESSORA TIPO II:

TECNOLOGIA: Laser, LED, jato de cera ou jato de tinta com cabeça de impressão fixa (capaz de imprimir uma página inteira em única passada, sem movimento da cabeça de impressão).

CARACTERÍSTICAS: Deverá possuir capacidade para imprimir no mínimo 30 páginas por minuto em preto e em modo colorido; Possuir resolução de impressão mínima de 600x600 dpi; Unidade de processamento interna com velocidade mínima de 600Mhz; Deverá possuir ciclo de trabalho mínimo para 45.000 páginas mensais; Possuir memória interna padrão não inferior a 256MB; Deverá possuir display de LCD para verificação do status do equipamento com no mínimo 2(duas) linhas;

SUPRIMENTO DE IMPRESSÃO: O suprimento de impressão a ser utilizado, independente da tecnologia empregada - laserjet ou inkjet - deverá ter rendimento não inferior a 5000 páginas, na proporção de 56% de páginas P&B e 44% Coloridas (não serão aceitos cartuchos ou toner reconicionados/reciclados).

SCANNER: Possuir resolução ótica de no mínimo 1200dpi;

TIPO DE DIGITALIZAÇÃO: Base plana de formato Ofício (216x356 mm);

Alimentador automático (ADF) para 50 folhas com reversão automática do documento.

COPIADORA: Possuir velocidade de cópia mínima de 30 páginas por minuto; Deverá possuir a capacidade de copiar até 99 páginas por trabalho; Deverá possuir a capacidade de redução e ampliação de cópias abrangendo uma faixa entre 24 a 400%.

FAX: Deverá possuir memória de para armazenamento de fax com capacidade para armazenar no mínimo 90 páginas e capacidade para armazenar no mínimo 90(noventa) números de telefone;

MANUSEIO DO PAPEL: Possuir a capacidade de entrada mínima para 500 folhas; Possuir bandeja de entrada multifunção para no mínimo 50 folhas; Possuir a capacidade de saída mínima para 250 folhas; Deverá possuir recurso de impressão frente e verso automático;

CONECTIVIDADE: Possuir no mínimo 1 porta USB 2.0 de alta velocidade; 1 entrada de rede interna padrão 10/100BaseTX RJ45; 1 porta RJ-11 e rede Wireless 802.11 aceitando os padrões b/g/n.

REQUISITOS ELÉTRICOS: Tensão de entrada de 100 a 240 VAC por seletor eletromecânico, automático, sem uso de adaptadores externos ao equipamento;

ITENS INCLuíDOS (FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO):

Objeto da contratação;

Cabo de alimentação elétrica, padrão NBR 14136:2002, sem uso de adaptadores;

08 (oito) cartuchos novos e originais nas cores Preto, Ciano, Magenta e Amarelo, dois de cada cor, ou 02 toners (caso a impressora seja laser) com desempenho de impressão idêntico ao do kit de cartuchos acima, em todo o caso, não inferior a 5000 cópias (56% P&B/ 44% Color);

Mídia de instalação contendo drivers para Microsoft Windows e manual do usuário em português brasileiro.

GARANTIA, SUPORTE E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Garantia do fabricante do equipamento ofertado de no mínimo 36 (trinta e seis) meses on-site, com cobertura 9x5 de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h. Tempo de Resposta Máximo no próximo dia útil e de conclusão do chamado em 07(sete) dias úteis, contados da abertura do chamado; Estas informações devem ser comprovadas mediante documento do fabricante, listando o modelo do produto e a garantia associada com os respectivos part numbers (códigos do fabricante), e informando o nome e endereço da assistência técnica no Estado do Piauí. Não serão aceitos documentos ou declarações de distribuidores ou revendas dos produtos ofertados.

A modalidade de garantia ofertada pelo fabricante deverá considerar a possibilidade de extensão da mesma além do período contratado, opção esta que ficará condicionada a estudos de viabilidade futuros a serem feitos pelo setor técnico do TJPI;

A comprovação do item anterior será feita mediante declaração idônea com a finalidade de confirmar a disponibilidade do serviço de extensão de garantia, não necessitando de imediato mensurar os custos inerentes;

O fabricante deverá disponibilizar site na WEB (indicar endereço) para registro do equipamento para posteriores notificações pró-ativas, sobre novas versões de ROM e softwares do equipamento;

REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS:

Deverão ser informados na proposta todos os itens que compõe o produto ofertado, incluindo acessórios, software e garantia, com os respectivos modelos, códigos do fabricante (part numbers), descrição e quantidades;

A não inclusão na proposta de qualquer um dos itens solicitados fará com que o produto ofertado esteja em desacordo com o Termo de Referência, e implicará na recusa da proposta, permitindo a Administração proceder a imediata desclassificação da empresa proponente.

- SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO - IMPRESSORA TIPO 02

Suprimento de impressão compatível com a impressora ofertada no item 4.4.2 - cujo título é impressora nº 02;

O item deve ser novo, de primeiro uso, original do equipamento e com rendimento mínimo de 5000(cinco mil cópias)

Na hipótese de comprovadamente não existir, na linha de produção, suprimento com rendimento previsto no item anterior, aceitar-se-á um de rendimento inferior, desde que esse seja o de maior capacidade disponível para aquisição no mercado.

4 - INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);

4.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

4.3. Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao ADMINISTRAÇÃO, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

4.4. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;

4.5. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado;

4.6. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

- Número do chamado;
- Categoria de prioridade;
- Descrição do problema e da solução;
- Procedimentos realizados;
- Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
- Data e hora do início e do término da execução dos serviços; e
- Identificação do técnico da empresa.

4.7. Os tempos de resposta e de solução para os chamados técnicos abertos serão contados a partir do registro dos mesmos através de contato telefônico ou por outro meio disponível.

4.8. Em caso de atraso na conclusão do atendimento, em qualquer nível de prioridade, será admitida a proposição, pela CONTRATADA, de justificativa técnica, a qual deverá conter os motivos do atraso, acompanhados da devida comprovação;

4.9. A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela ADMINISTRAÇÃO a qual emitirá parecer, para fins de aceitação ou não da justificativa;

4.10. Em sendo aceita, ocorrerá tão somente a interrupção dos prazos contratuais, sem prejuízo da conclusão do chamado. Em não sendo aceita, impor-se a as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

Não será aceita justificativa cujo teor funde-se na:

- a) Falta de peças comuns em estoque da Contratada ou de mão de obra disponível para deslocamento imediato;
- b) Para aplicação do item anterior, entender-se a como peças comuns os itens cujo valor de mercado não ultrapasse o valor de 10% (dez por cento) do bem principal a ser suportado.
- 4.12. A justificativa deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da conclusão do chamado. Uma vez apresentada fora deste prazo, caberá à ADMINISTRAÇÃO conhecer ou não o documento;
- 4.13. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato um PLANO DE LOGÍSTICA para atendimento dos chamados que encerre os eventos comuns ao processo de atendimento destes, especialmente os que envolvam o envio de peças e deslocamento técnico entre a Sede da CONTRATADA (ou representação mais próxima) e a da ADMINISTRAÇÃO.
- 4.13.1. O plano de logística será dispensado nos seguintes casos:
- a) Quando a Contratada for o próprio fabricante do equipamento fornecido;
- b) Quando a Contratada tiver representação local (contratada) apta e autorizada a prestar assistência técnica ao TJPI;
- c) Nos demais casos que a Administração entender desnecessário ao acompanhamento dos chamados de garantia.

5 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas;
- 5.2. A CONTRATADA cederá à ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- 6.1. A CONTRATADA encaminhará a relação nominal dos técnicos capacitados para execução dos serviços, desde que prestados diretamente pela contratada, contendo a indicação dos perfis exigidos, acompanhada dos currículos individuais e credenciais e/ou certificados que comprovem sua qualificação técnica nos equipamentos e/ou serviços contratados. A lista deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato no prazo máximo de 72 horas antes do início da execução dos serviços;
- 6.2. Tais documentos deverão ser encaminhados à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC**, no seguinte endereço: Almoarifado do Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n, Bairro Redonda (Parque Ideal), em Teresina, Piauí, CEP 64.077-805.
- 6.3. Durante a execução do objeto da licitação, sempre que houver alteração da relação de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter à STIC, **em até 3 dias úteis** antes do efetivo envio dos novos técnicos, lista atualizada, bem como currículos e cópias dos certificados e documentos relativos aos novos técnicos incluídos na lista;
- 6.4. A ADMINISTRAÇÃO analisará a documentação recebida, de acordo com as especificações técnicas deste Termo, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o perfil;
- 6.5. Apenas os técnicos formalmente indicados pela CONTRATADA podem ser alocados para execução dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia do Tribunal;
- 6.6. Para cumprir todas as atividades previstas, a CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos treinados e certificados pelo fabricante dos produtos, visando uma atuação mais eficiente e a perfeita execução dos serviços ora contratados;
- 6.7. Todas as atividades de suporte e manutenção serão realizadas obrigatoriamente por profissionais devidamente capacitados no produto ofertado fabricantes e indicados pela CONTRATADA sendo esta condição devidamente comprovada;
- 6.8. A comprovação do vínculo profissional formal dos técnicos com a CONTRATADA deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- 6.8.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro e qualificação civil;
- 6.8.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- 6.8.3. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;
- 6.8.4. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Por se tratar de procedimento para Formação de Registro de Preços, não há que se falar em disponibilidade orçamentária e financeira.
- 7.2. As despesas decorrentes das eventuais contratações por força dos preços registrados nesta ARP serão à conta dos recursos consignados em dotação específica do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI, cujo detalhamento será descrito no respectivo Contrato Administrativo, em havendo.
- 7.3. Em cumprimento ao disposto no art. 16 da LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal esclarece-se que a despesa relativa ao objeto em questão tem adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO / ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI fará as eventuais contratações, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pelo Presidente do TJ/PI.
- 8.2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento serão encaminhados à Contratada através de SEDEX ou meio eletrônico, para assinatura do representante legal que deverá acusar recebimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e devolver 02 (duas) vias do Contrato assinado para o TJ/PI no prazo mesmo prazo, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
- 8.3. As quantidades dos objetos (equipamentos/serviços) que, eventualmente vierem a ser adquiridas, serão definidas nos respectivos Contratos e/ou Ordens de Fornecimento, e serão entregues conforme os prazos estabelecidos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

9 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

- 9.1. As quantidades dos objetos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas nos respectivos Contratos Administrativos e/ou Ordens de Fornecimento.
- 9.2. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de **até 60 (Sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 9.3. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO deverá entregar o objeto contratado no **Almoarifado do Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n, Bairro Redonda (Parque Ideal), em Teresina, Piauí, CEP 64.077-805.**
- 9.3.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), sendo obrigatório o agendamento com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, através do telefone: (86) 98855-7277 e/ou pelo e-mail: almoarifado@tjpi.jus.br
- 9.4. No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio impresso e eletrônico, de preferência em idioma português, caso contrário em idioma inglês;
- 9.5. Os bens/suprimentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir

completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.6. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato Administrativo e/ou da Ordem de Fornecimento.

9.7. A empresa CONTRATADA deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, licenças registradas em nome do TJPI, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução CONTRATADA, em plena compatibilidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;

9.8. Os custos relativos a transporte, armazenamento e entrega dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, não implicando qualquer custo adicional à ADMINISTRAÇÃO;

9.9. Caberá à Equipe de Planejamento da Aquisição a verificação da quantidade, qualidade e conformidade do objeto contratado com as especificações descritas nesta Ata e Termo de Referência, bem como a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

9.10. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto será recebido:

9.10.1. **Provisoriamente, no ato da entrega do material**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

9.10.2. **Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pela Equipe de Planejamento da Aquisição, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência, da Proposta e da respectiva Ata de Registro de Preço.

9.11. O objeto será considerado recebido após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital, mediante atestados (definitivo) pela Equipe de Planejamento da Aquisição

9.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho dos hardwares ou softwares fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

9.13. Comprovado que os hardwares e/ou softwares entregues não são originais e genuínos o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art.96 da Lei 8.666/93.

9.14. A Contratada deverá substituir os objetos que forem rejeitados, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se estes não forem novos, apresentarem irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para este Tribunal.

9.15. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

9.16. Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e §§ da Lei Nº 8.666/93.

10 - DO PREÇO E PAGAMENTO

10.1. A Beneficiária deverá apresentar ao Tribunal de Justiça do Piauí/FERMOJUPI, Nota Fiscal ou Fatura pertinente ao pagamento da despesa, a ser pago no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à protocolização do pedido, por ordem bancária, devendo nele constar o **Atesto de Recebimento Definitivo** observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital, instruído com a seguinte documentação:

10.1.1. Requerimento dirigido ao Tribunal de Justiça do Piauí/FERMOJUPI;

10.1.2. Nota Fiscal/Fatura discriminada em 02 (duas) vias, com atesto do Departamento de Material e Patrimônio do TJ/PI, CONTRATANTE;

10.1.3. Cópia do Contrato e da Nota de Empenho;

10.1.4. Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

10.1.5. Prova de Regularidade do FGTS -CRF;

10.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

10.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.8. Caso a BENEFICIÁRIA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento -SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.2. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da BENEFICIÁRIA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **Banco do Brasil, Agência: 3392-8, Conta Corrente: 5459-3**.

10.2.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

10.3. A ADMINISTRAÇÃO deverá analisar aprovar ou não, os documentos de cobrança apresentados pela BENEFICIÁRIA, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a data da sua apresentação no protocolo.

10.4. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a ADMINISTRAÇÃO devolverá a documentação à BENEFICIÁRIA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a BENEFICIÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:

$I = Tx/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

Onde, Tx = Taxa percentual no valor de 6%.

10.8. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10.9. No caso de atraso na divulgação do IGPM, o Tribunal de Justiça do Piauí pagará à BENEFICIÁRIA, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.10. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

11.1. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o valor dos Itens/Lotes será fixo e irrevogável, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata Registro de Preços, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93 e demais legislações, ou com eventual realinhamento de preços realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar, por meio da celebração de instrumento próprio.

11.2. Cabe à CLC/TJ/PI a **investigação do preço de mercado a cada trimestre**, considerada a vigência da Ata de Registro de Preço. No caso de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em sendo comprovado, cabe ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao beneficiário da ata.

11.3. A ausência de interesse do beneficiário no prazo estipulado autorizará a CLC/TJ/PI convocar os demais licitantes respeitando a ordem de classificação, para **repregoar**.

11.4. O eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.

11.5. A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário da Justiça do TJ/PI.

11.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o Beneficiário do Registro, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJPI PI, com suporte da Central de Licitações e Contratos do TJ/PI, e Equipe de Planejamento da Aquisição, deverá:

11.6.1. Propor a **liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade**, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.6.2. **A administração TJ/PI poderá convocar os demais licitantes do Cadastro de Reserva desta ARP**, visando a igual oportunidade de negociação, caso, esgotada as negociações com o Beneficiário da Ata.

11.7. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.8 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12 - DOS ENCARGOS DA ADMINISTRADORA DO REGISTRO

12.1. A ADMINISTRAÇÃO proporcionará à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata, e designará um representante seu para acompanhar o eventual fornecimento dos bens/serviços registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo.

12.2. Exigir da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do Registro.

12.3. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais relativas aos bens/serviços registrados e entregues/executados, em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata.

12.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata.

12.5. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

12.6. Aplicar penalidades à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, conforme estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência.

12.7. Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato, conforme descrito no Termo de Referência, que deverão:

12.7.1. Informar ao gestor do contrato se os prazos foram cumpridos pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO e demais fatos que achar relevantes para a perfeita gestão do contrato;

12.8. Tanto a comissão de recebimento como os fiscais do contrato devem cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pela ADMINISTRAÇÃO, sem comprometimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço.

13 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

13.1. Entregar os objetos adquiridos no local de entrega já devidamente especificado, ou outro endereço indicado pela ADMINISTRAÇÃO, cabendo ao fornecedor confirmar essa informação por ocasião do envio das mercadorias;

13.2. Os Objetos a serem entregues deverão ser novos, sem defeitos e/ou sinais de uso, nas condições descritas no Termo de Referência, sob pena de não serem aceitos pela ADMINISTRAÇÃO;

13.3. Cumprir o prazo de entrega e quantidades determinadas no Contrato Administrativo, nas condições descritas no Termo de Referência do Edital.

13.4. Manter, durante o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços;

13.5. Assinar Termos Aditivos e/ou Termos de Apostilamentos, no prazo de 48h, a partir da comunicação, nos casos previstos no §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO a estrutura (pessoal, equipamentos, etc.) necessária à perfeita execução dos serviços.

13.7. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO quanto à execução contratual, especificamente quanto aos serviços sobre a responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

13.8. Indicar funcionário (preposto) que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Tribunal de Justiça.

13.9. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

13.10. Oferecer "*end of service life*" (suporte) para todos os equipamentos (computadores, impressoras, scanners, nobreaks e estabilizadores) adquiridos, por um período mínimo de **60 (sessenta) meses**, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, nestes casos mesmo após vencida a garantia inerente ao equipamento;

13.11. Em relação aos Itens que não se enquadrem na definição anterior, a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO deverá fornecer garantia de no mínimo 12 meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo dos serviços de suporte e manutenção (preventiva e corretiva) eventualmente previstos neste Termo de Referência;

13.12. Fornecer serviços de manutenção corretiva e evolutiva para todos os equipamentos adquiridos, incluindo atendimento *on-site*, durante todo o período de garantia técnica;

13.13. O serviço de manutenção corretiva consiste no reestabelecimento dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, mediante a substituição de componentes desgastados ou defeituosos, sem qualquer custo adicional à ADMINISTRAÇÃO, e deverá ser prestada em modalidade "*onsite*" em regime 9x5, com tempo de resposta no próximo dia útil após a abertura do chamado e conclusão do atendimento em no máximo 72h da resposta;

13.14. O serviço de manutenção evolutiva consiste no fornecimento e instalação de novas versões de firmware e software lançadas durante a vigência da garantia técnica, sem qualquer custo adicional à ADMINISTRAÇÃO;

13.15. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados; No caso dos computadores, os dispositivos de armazenamento eventualmente trocados serão retidos pela ADMINISTRAÇÃO, por questões de política de segurança da informação do órgão;

13.16. Disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) e meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, prevalecendo a especificação de cada item;

13.17. A garantia dos equipamentos é de inteira e exclusiva responsabilidade do fornecedor do produto, que poderá prestá-la diretamente ou por meio de contratados locais ou ainda por meio do fabricante do produto. Em qualquer caso, eventuais problemas no fornecimento da garantia, especialmente a prazos de atendimento, o fornecedor será notificado e responsabilizado diretamente.

13.18. Em casos de problemas recorrentes na execução da garantia com a contratada do fornecedor, o TJPI poderá solicitar a substituição do prestador do serviço que deverá ser feito pelo fornecedor no **prazo de 30 dias**;

13.19. Conceder acesso ao controle de atendimento ao TJPI, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Tribunal;

13.20. Para todo o objeto da licitação, apresentar, no ato da assinatura do Contrato Administrativo, declaração do fabricante dos equipamentos ou do distribuidor autorizado no Brasil, com menção ao Edital ou ao Tribunal de Justiça do Piauí, afirmando que a licitante está apta a comercializar e prestar assistência técnica em seus produtos e que os itens cotados possuem garantia e assistência técnica, a ser prestada no Estado do Piauí e autorizada pelo fabricante;

14 - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. A Central de Licitações e Contratos do TJ/PI será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da **Ata de Registro de Preço** decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido e a respectiva Liberação Interna/Externa.

14.2. O fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do contrato, e terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua postagem, para sua devolução devidamente assinado, quando o contrato for enviado para impressão e assinatura do representante legal da empresa Contratada.

14.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer para assinatura do contrato, ou não devolver o contrato assinado, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas;

15 - DA VIGÊNCIA

15.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça do TJ/PI.

16 - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

16.1. O Tribunal de Justiça do Piauí é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço, **mediante solicitação de adesão**, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Tribunal de Justiça do Piauí, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

17 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá cancelar ou suspender o Registro mediante despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento.

17.2. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados na Ata, baseado no artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

17.2.1. Nesse caso o órgão gerenciador poderá:

I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.3. O registro de Preços será cancelado pela Administração quando o fornecedor:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- Quando houver razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.4. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

I- Por decurso do prazo de vigência;

II- Quando não restarem fornecedores registrados.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá aos fiscais indicados pela Presidência TJ/PI, auxiliados pela Equipe de Planejamento da Aquisição, e ainda pela Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, fiscalizar a execução pactuada, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

18.1.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.2. O contato entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

18.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

18.4. A fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

18.5. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais do contrato não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

18.6. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **20% (vinte por cento)** do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;

19.1.2. Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

19.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.

19.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

19.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

20 - DA PUBLICIDADE

20.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário da Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, e artigo 3º, da Portaria nº 168/11 de 25/01/11 divulgada no site www.tjpi.jus.br.

20.1.1. A qualquer tempo poderão ser realizadas correções e retificados quaisquer **erros** cometidos nesta ARP ou em outros Anexos do Edital, desde que de natureza formal, devendo, após o saneamento, ser devidamente publicado no Diário da Justiça deste TJ/PI.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer esclarecimentos, em relação a dúvidas ou omissões, deverão ser submetidas à CLC/TJ/PI, a qual comunicará a maior autoridade administrativa do TJ/PI, impulsionando o processo, em caso de necessidade a outras unidades internas responsáveis por informações (Equipe Técnica e demais fiscais designados pela Presidência TJ/PI), observando que, quando da execução, caso necessário, deverá ter a fiscalização também da Coordenação Gestão de Contratos do TJ/PI;

21.2. A Administração TJ/PI poderá convocar os demais licitantes do Cadastro de Reserva desta ARP, visando a igual oportunidade de negociação, nos casos em que negociações preços registrados com o Beneficiário da Ata, se esgotem sem êxito.

21.3. Caberá à licitante interessada zelar pela boa condução da sua proposta, bem como, no caso de beneficiária do registro e chamamento para o contrato, executá-lo em conformidade com o Termo de Referência, Edital e demais exigências específicas dos bens/serviços.

21.4. Toda correspondência entre as partes deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

21.5. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

21.6. Esta ARP obriga as partes e seus eventuais sucessores.

21.7. Não constitui obrigação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a contratação dos bens e serviços registrados nesta ARP/TJ/PI;

21.8. O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante assinatura do contrato ou instrumentos congêneres, recebimento da nota de empenho, carta-contrato, Ordem de Fornecimento/Serviço e Liberação, dependendo do caso, tudo com base nesta Ata de Registro de Preços.

21.9. As unidades se obrigam a utilizar, exclusivamente, o registro de preço desde que exista preço registrado para o objeto, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua beneficiária ou qualquer indenização por parte do TJ/PI.

21.10. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada a cada três meses a fim de investigar o preço praticado no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo e, em prazo não superior a três meses.

21.11. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

21.12. O preço a ser pago pelo Contratante será o preço registrado na Ata de Registro de Preço como negociado, podendo ser reduzido mediante renegociação de acordo com a quantidade a ser adquirida.

21.13. À Beneficiária do Registro cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta, depois de registrado o preço e publicado no Diário da Justiça, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.

21.14. Poderá a Administração, depois de registrados os preços e, enquanto vigente esta Ata de Registro Geral, convocar a beneficiária para renegociar ou repregoar, mesmo durante a execução de eventual contrato firmado, a fim de ajustar necessidade, adequar especificação ou quantidades (itens ou lotes), desde que mantido o objeto registrado e os respectivos preços, como também, no caso de não atendimento da 1ª classificada, poderá convocar as demais licitantes do Cadastro de Reserva dos bens e serviços registrados, observada à ordem de classificação, em qualquer caso, reabrindo sessão específica com motivos assentados em ata e, posteriormente, publicar o resultado sob forma de extrato na DJ/PI, evitando licitação repetitiva e desnecessária, preservadas todas as vantagens a favor da administração.

22 - DO FORO

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 para as licitações internacionais, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes justas e acordadas, firmam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2016.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ADMINISTRAÇÃO

ADRIANA VIEIRA LIMA VITOR

CPF nº 085.158.797-60 e do RG nº 14.117.061 SSP/MG

Representante Legal da PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

5.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2016/TJ/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2016/TJ/PI

Pregão Eletrônico nº ----14/2016/TJ/PI

Processo Administrativo nº 072/2015/TJ/PI (PG nº 0162022/2015/TJ/PI)

Licitações-e BB nº 624022

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPEI, com registro no CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96 e sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Desembargador **Erivan José da Silva Lopes**, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, resolve, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 14/2016/TJ/PI, **REGISTRAR PREÇOS** a favor da empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, CNPJ 03.874.953/0001-77, Insc. Estadual Nº 902.166.03-34, estabelecida na Rua Capitão Rocha, nº 2393, Bairro Centro, na cidade de Guarapuava, Paraná, CEP 85.010-270, telefone: (42) 3622-1418, e-mail: mSERVICE@mservice.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Edilson Sierdovski**, portador do CPF nº 017.170.689-79 e do RG nº 5.935.451, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001, nº 6.204/2007; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

DA VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 72/2015/TJ/PI - Protocolo Geral nº 0162022/2015/TJ/PI (PE nº 14/2016/TJ/PI).

1 - DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto Registrar Preços para eventual aquisição de Bens de Tecnologia da Informação, referente ao **LOTE 12: CABO DE REDE E CONECTOR**, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência e Anexos (Devidamente detalhado em seu Tópico 4 - Requisitos Técnicos, Art. 18, § 3º, IV), atendendo às exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, conforme discriminado abaixo:

A partir desta data, fica registrado neste Tribunal de Justiça:

ARP Nº 47/2016/SRP/TJ/PI Lote 12 do PE nº 14/2016/TJ/PI			
Item	Descrição do Objeto	Qtd Registrada	Valor Unitário
1	Cabo de Rede Padrão Utp, Cat 6(m) , Gigalan U/Utp 23AWGX4P CAT. 6CM CZ ROHS, MARCA/MODELO: FURUKAWA 23400045, <i>TODOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.</i>	15.250 metros	R \$ 3,72
2	CONECTOR RJ45 CAT 6, CONECTOR RJ45 MACHO CAT 6, PARA CABO SÓLIDO, MARCA/MODELO: 35050282, TODOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	5.000 unidades	R \$ 5,20

2 - REQUISITOS TÉCNICOS

2.1. Exigências Gerais

2.1.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso;

2.1.2. Serão aceitos apenas equipamentos que estejam em linha de produção e que não possuam declaração prévia de descontinuidade pelo fabricante na data de emissão da respectiva ordem de fornecimento;

2.1.3. Todos os itens de conectividade deverão obedecer aos padrões técnicos utilizados pelo TJPI, sem prejuízo as recomendações do fabricante, não sendo aceito o uso de qualquer tipo de adaptadores;

2.1.4. Para os itens do objeto deverão ser fornecidos todos os itens acessórios de hardware e software, incluindo licenças, conectores, interfaces, suportes, braços organizadores de cabos e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento dos equipamentos, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste documento e recomendadas pelo fabricante;

2.1.5. Para os itens do objeto, caso sejam necessárias licenças de software, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado. As licenças deverão ser entregues já registradas em nome do TJPI;

2.1.6. Será vedado qualquer tipo de subcontratação do objeto, excetuando-se em caso de assistência técnica de garantia e treinamentos, desde que o prestador de serviço seja autorizado pelo fabricante, em qualquer caso, com a anuência da Administração.

2.1.7. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. Ou seja, o fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional é de responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO. Os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado;

2.2. Garantia dos Equipamentos e Atendimento

2.2.1. As condições exigidas a seguir se aplicam a todos os equipamentos licitados no Pregão Eletrônico nº 14/2016/TJPI (Bens de TI);

2.2.1.1. De toda forma, prevalecerá o prazo de garantia definido especificamente para o item, independentemente desta ser prestada na modalidade de *pack care* (pacote de serviços do fabricante);

2.2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento técnico e garantia, através do fabricante da solução, inclusive atualizações e correções, pelo período mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços, compreendendo, sem custos à ADMINISTRAÇÃO

2.2.3. A CONTRATADA deverá ofertar à Administração, antes do 24º mês de garantia, a possibilidade de extensão da garantia para o limite de 60 meses (05 anos), em tempo hábil para que a Administração decida pela conveniência em contratar a extensão da garantia;

2.2.3.1. Manutenção corretiva de hardware dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação ou superior, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;

2.2.3.2. Atualizações, corretivas e evolutivas, de drivers, firmwares, softwares e manuais, durante a vigência da garantia e suporte do servidor;

2.2.3.4. Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;

2.2.3.5. Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

2.2.3.6. Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;

2.2.3.7. Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização dos produtos adquiridos.

2.2.4. Caso o equipamento incorpore software de propriedade de outros fabricantes, todo suporte deve ser feito pelo fornecedor (ponto único de contato para suporte);

2.2.5. A garantia para todos os componentes ofertados na proposta, deverá ser comprovada pelo fabricante do equipamento (por meio de site, portal ou documentação) no momento da contratação, mediante propositura de carta de garantia com aval do fabricante;

2.2.6. A CONTRATADA (ou o fabricante), durante a vigência do contrato, deverá ainda:

2.2.6.1. Revisar, semestralmente, as atualizações de drivers, firmwares e patches para todos os equipamentos e softwares contratados. Os serviços de atualizações deverão ocorrer somente para os classificados como críticos, e serão executados de forma remota ou on-site, com prévia anuência da Contratante;

2.2.6.2. Revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente da ADMINISTRAÇÃO e fazer recomendações específicas as quais poderão reduzir riscos e melhorar a operação;

2.2.6.3. Fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

2.2.7. Os serviços de atendimento da central de assistência técnica deverão ser providos das seguintes formas:

2.2.7.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);

2.2.7.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

2.2.8. Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO, uma conta de acesso (somente leitura) para acompanhamento de chamados de suporte e manutenção abertos;

2.2.9. Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO, uma conta de acesso para consulta de documentação técnica do fabricante e atualizações de software;

2.2.10. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de

funcionamento, estando condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO.

2.2.11. Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados "on site" (TJPI), na sede do Palácio de Justiça mais precisamente na STIC, em horário de expediente.

2.2.12. No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências da ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA deverá relatar por escrito a situação ao fiscal do Contrato ou seu substituto, que autorizará por escrito a saída do referido equipamento, após constatar tal necessidade;

2.2.13. No caso de dispositivo de armazenamento que contenham informações de interesse da ADMINISTRAÇÃO, tais como discos rígidos, a peça substituída ficará sob o poder da mesma, na forma da Política de Segurança da Informação vigente;

2.2.14. Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, nos casos em que não seja possível o reparo dentro do **prazo máximo de 30 dias**;

2.2.15. Durante o prazo de vigência do contrato deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2.16. Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independentemente do local do atendimento;

2.2.17. Caberá aos técnicos da fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos e solucionar o problema;

2.2.18. O encerramento do chamado será dado por técnico da ADMINISTRAÇÃO na conclusão dos serviços;

2.2.19. Relativamente à manutenção corretiva de hardware e software:

2.2.19.1. Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, independente do fato de o fornecedor ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, nos seguintes casos:

2.2.19.1.1. Se apresentar divergência com as especificações descritas na proposta apresentada;

2.2.19.1.2. Se no **período de 15 (quinze) dias corridos**, contados após a abertura do chamado técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.

2.2.19.2. Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da ADMINISTRAÇÃO, nos prazos de solução estabelecidos acima, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro, etc.);

2.2.19.3. Concluída a manutenção, a CONTRATADA fornecerá à ADMINISTRAÇÃO documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção;

2.2.19.4. Será admitida a subcontratação apenas dos serviços de assistência técnica da garantia, desde que previamente autorizada por escrito pela ADMINISTRAÇÃO, por empresas comprovadamente autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, observadas as mesmas condições de habilitação e qualificação no ato convocatório.

2.2.20. As peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, serão substituídas por outras de configuração idêntica ou superior, **originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados**;

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 12 - CABO DE REDE PADRÃO UTP CAT 6 E CONECTOR RJ 45 CAT 6 CABO DE REDE PADRÃO UTP CAT 6; Características mínimas:

Caixa de Cabo de Rede UTP Cat6, 4 Pares. Definido pela norma ANSI EIA/TIA-568-B-2.1. Possui bitola de até 24 AWG e banda passante de até 250 MHz e pode ser usado em redes Gigabit Ethernet a velocidade de 1.000 Mbps;

Deverá ser certificado pela ANATEL;

Deverá possuir certificações ETL para 4 e 6 conexões;

Resistividade de isolamento mínima de 10000 M Ω /km;

Utilização em Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos das normas ANSI/TIA/EIA-568B.2-1 (Balanced Twisted Pair Cabling Components) Categoria 6 e ISO/IEC-11801, para cabeamento horizontal ou secundário entre os painéis de distribuição (Patch Panels) e os conectores nas áreas de trabalho, em sistemas que requeiram grande margem de segurança sobre as especificações normalizadas para garantia de suporte às aplicações futuras;

Cabo de 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial;

Deverá possuir elemento central de material termoplástico para separação dos 4 pares binados;

Marcação seqüencial métrica decrescente (305 - 0 m) na embalagem FASTBOX, com gravação de dia/mês/ano - hora de fabricação, proporcionando rastreamento do lote;

Diâmetro externo nominal de 6,0mm, massa líquida nominal até 42kg/km em lance padrão de 305m (FASTBOX);

NVP (Velocidade Nominal de Propagação) = 68%;

Cor externa: Cinza ou azul;

Deverá vir em caixa modelo fast box com 305 m por caixa;

CONECTORES PADRÃO RJ 45 CAT 6:

Este item tem por finalidade o uso em Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-568B.2 (Balanced Twisted Pair Cabling Components), para cabeamento horizontal ou secundário, uso interno, em ponto de acesso na área de trabalho para tomadas de serviços em sistemas de cabeamento estruturado. Deverá possuir as seguintes características mínimas;

Conector RJ45 macho Categoria 6e, U/UTP;

Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama UL 94V-0;

Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrômetros de níquel e 1,27 micrômetros de ouro;

Compatível com os padrões de montagem T568A e T568B;

Compatibilidade com cabos sólidos;

Contatos adequados para condutores sólidos ou flexíveis;

Compatível com as normas ISO/IEC 11801, NBR 14565, FCC 68.5 e EIA/TIA 568 C.2 e seus adendos.

Certificações ISO9001/ISO14001 416253;

Deverá atender à diretiva FCC 68.5 (EMI - Interferência Eletromagnética);

Garantia de fabricação de pelo menos 12 meses;

Identificação do lote de produção, com possibilidade de rastreamento do produto junto ao fabricante;

Atenda as políticas de respeito ao meio ambiente (RoHS) ;

Deverá vir acondicionado em sacos plásticos na quantidade de 50 unidades por volume, ou múltiplos de 50 unidades, ate o limite de 500 unidades por volume;

Os volumes deverão vir lacrados pelo fabricante do insumo, e na embalagem haver a referencia expressa da quantidade ali disposta;

4 - INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);

- 4.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- 4.3. Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao ADMINISTRAÇÃO, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;
- 4.4. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;
- 4.5. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado;
- 4.6. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:
- Número do chamado;
 - Categoria de prioridade;
 - Descrição do problema e da solução;
 - Procedimentos realizados;
 - Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
 - Data e hora do início e do término da execução dos serviços; e
 - Identificação do técnico da empresa.
- 4.7. Os tempos de resposta e de solução para os chamados técnicos abertos serão contados a partir do registro dos mesmos através de contato telefônico ou por outro meio disponível.
- 4.8. Em caso de atraso na conclusão do atendimento, em qualquer nível de prioridade, será admitida a proposição, pela CONTRATADA, de justificativa técnica, a qual deverá conter os motivos do atraso, acompanhados da devida comprovação;
- 4.9. A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela ADMINISTRAÇÃO a qual emitirá parecer, para fins de aceitação ou não da justificativa;
- 4.10. Em sendo aceita, ocorrerá tão somente a interrupção dos prazos contratuais, sem prejuízo da conclusão do chamado. Em não sendo aceita, impor-se a as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo; Não será aceita justificativa cujo teor funde-se na:
- Falta de peças comuns em estoque da Contratada ou de mão de obra disponível para deslocamento imediato;
 - Para aplicação do item anterior, entender-se a como peças comuns os itens cujo valor de mercado não ultrapasse o valor de 10% (dez por cento) do bem principal a ser suportado.
- 4.12. A justificativa deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da conclusão do chamado. Uma vez apresentada fora deste prazo, caberá à ADMINISTRAÇÃO conhecer ou não o documento;
- 4.13. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato um PLANO DE LOGÍSTICA para atendimento dos chamados que encerre os eventos comuns ao processo de atendimento destes, especialmente os que envolvam o envio de peças e deslocamento técnico entre a Sede da CONTRATADA (ou representação mais próxima) e a da ADMINISTRAÇÃO.
- 4.13.1. O plano de logística será dispensado nos seguintes casos:
- Quando a Contratada for o próprio fabricante do equipamento fornecido;
 - Quando a Contratada tiver representação local (contratada) apta e autorizada a prestar assistência técnica ao TJPI;
 - Nos demais casos que a Administração entender desnecessário ao acompanhamento dos chamados de garantia.

5 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas;
- 5.2. A CONTRATADA cederá à ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- 6.1. A CONTRATADA encaminhará a relação nominal dos técnicos capacitados para execução dos serviços, desde que prestados diretamente pela contratada, contendo a indicação dos perfis exigidos, acompanhada dos currículos individuais e credenciais e/ou certificados que comprovem sua qualificação técnica nos equipamentos e/ou serviços contratados. A lista deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato no prazo máximo de 72 horas antes do início da execução dos serviços;
- 6.2. Tais documentos deverão ser encaminhados à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC**, no seguinte endereço: Almoarifado do Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n, Bairro Redonda (Parque Ideal), em Teresina, Piauí, CEP 64.077-805.
- 6.3. Durante a execução do objeto da licitação, sempre que houver alteração da relação de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter à STIC, **em até 3 dias úteis** antes do efetivo envio dos novos técnicos, lista atualizada, bem como currículos e cópias dos certificados e documentos relativos aos novos técnicos incluídos na lista;
- 6.4. A ADMINISTRAÇÃO analisará a documentação recebida, de acordo com as especificações técnicas deste Termo, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o perfil;
- 6.5. Apenas os técnicos formalmente indicados pela CONTRATADA podem ser alocados para execução dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia do Tribunal;
- 6.6. Para cumprir todas as atividades previstas, a CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos treinados e certificados pelo fabricante dos produtos, visando uma atuação mais eficiente e a perfeita execução dos serviços ora contratados;
- 6.7. Todas as atividades de suporte e manutenção serão realizadas obrigatoriamente por profissionais devidamente capacitados no produto ofertado fabricantes e indicados pela CONTRATADA sendo esta condição devidamente comprovada;
- 6.8. A comprovação do vínculo profissional formal dos técnicos com a CONTRATADA deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro e qualificação civil;
 - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
 - No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;
- 6.8.4. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Por se tratar de procedimento para Formação de Registro de Preços, não há que se falar em disponibilidade orçamentária e financeira.
- 7.2. As despesas decorrentes das eventuais contratações por força dos preços registrados nesta ARP serão à conta dos recursos consignados em dotação específica do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ -FERMOJUPI, cujo detalhamento será descrito no respectivo Contrato Administrativo, em havendo.
- 7.3. Em cumprimento ao disposto no art. 16 da LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal esclarece-se que a despesa relativa ao objeto em questão tem adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO / ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI fará as eventuais contratações, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pelo Presidente do TJ/PI.

8.2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento serão encaminhados à Contratada através de SEDEX ou meio eletrônico, para assinatura do representante legal que deverá acusar recebimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e devolver 02 (duas) vias do Contrato assinado para o TJ/PI no prazo mesmo prazo, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

8.3. As quantidades dos objetos (equipamentos/serviços) que, eventualmente vierem a ser adquiridas, serão definidas nos respectivos Contratos e/ou Ordens de Fornecimento, e serão entregues conforme os prazos estabelecidos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

9 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

9.1. As quantidades dos objetos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas nos respectivos Contratos Administrativos e/ou Ordens de Fornecimento.

9.2. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de **até 60 (Sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

9.3. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO deverá entregar o objeto contratado no **Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n, Bairro Redonda (Parque Ideal), em Teresina, Piauí, CEP 64.077-805.**

9.3.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), sendo obrigatório o agendamento com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, através do telefone: (86) 98855-7277 e/ou pelo e-mail: almoxarifado@tjpi.jus.br

9.4. No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio impresso e eletrônico, de preferência em idioma português, caso contrário em idioma inglês;

9.5. Os bens/suprimentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.6. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato Administrativo e/ou da Ordem de Fornecimento.

9.7. A empresa CONTRATADA deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, licenças registradas em nome do TJPI, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução CONTRATADA, em plena compatibilidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;

9.8. Os custos relativos a transporte, armazenamento e entrega dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, não implicando qualquer custo adicional à ADMINISTRAÇÃO;

9.9. Caberá à Equipe de Planejamento da Aquisição a verificação da quantidade, qualidade e conformidade do objeto contratado com as especificações descritas nesta Ata e Termo de Referência, bem como a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

9.10. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto será recebido:

9.10.1. **Provisoriamente, no ato da entrega do material**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

9.10.2. **Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pela Equipe de Planejamento da Aquisição, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência, da Proposta e da respectiva Ata de Registro de Preço.

9.11. O objeto será considerado recebido após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital, mediante atestados (definitivo) pela Equipe de Planejamento da Aquisição

9.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho dos hardwares ou softwares fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

9.13. Comprovado que os hardwares e/ou softwares entregues não são originais e genuínos o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art.96 da Lei 8.666/93.

9.14. A Contratada deverá substituir os objetos que forem rejeitados, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se estes não forem novos, apresentarem irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para este Tribunal.

9.15. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

9.16. Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e §§ da Lei Nº 8.666/93.

10 - DO PREÇO E PAGAMENTO

10.1. A Beneficiária deverá apresentar ao Tribunal de Justiça do Piauí/FERMOJUPI, Nota Fiscal ou Fatura pertinente ao pagamento da despesa, a ser pago no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à protocolização do pedido, por ordem bancária, devendo nele constar o **Atesto de Recebimento Definitivo** observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital, instruído com a seguinte documentação:

10.1.1. Requerimento dirigido ao Tribunal de Justiça do Piauí/FERMOJUPI;

10.1.2. Nota Fiscal/Fatura discriminada em 02 (duas) vias, com atesto do Departamento de Material e Patrimônio do TJ/PI, CONTRATANTE;

10.1.3. Cópia do Contrato e da Nota de Empenho;

10.1.4. Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

10.1.5. Prova de Regularidade do FGTS -CRF;

10.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

10.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.8. Caso a BENEFICIÁRIA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento -SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.2. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da BENEFICIÁRIA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **Banco do Brasil, Agência: 0299-2, Conta Corrente: 10.801-4.**

10.2.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

10.3. A ADMINISTRAÇÃO deverá analisar, aprovar ou não, os documentos de cobrança apresentados pela BENEFICIÁRIA, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a data da sua apresentação no protocolo.

10.4. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a ADMINISTRAÇÃO devolverá a documentação à BENEFICIÁRIA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a BENEFICIÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:

$I = Tx/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

Onde, Tx = Taxa percentual no valor de 6%.

10.8. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10.9. No caso de atraso na divulgação do IGPM, o Tribunal de Justiça do Piauí pagará à BENEFICIÁRIA, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.10. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

11.1. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o valor dos Itens/Lotes será fixo e irrevogável, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata Registro de Preços, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93 e demais legislações, ou com eventual realinhamento de preços realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar, por meio da celebração de instrumento próprio.

11.2. Cabe à CLC/TJ/PI a **investigação do preço de mercado a cada trimestre**, considerada a vigência da Ata de Registro de Preço. No caso de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em sendo comprovado, cabe ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao beneficiário da ata.

11.3. A ausência de interesse do beneficiário no prazo estipulado autorizará a CLC/TJ/PI convocar os demais licitantes respeitando a ordem de classificação, para **repregoar**.

11.4. O eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.

11.5. A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário da Justiça do TJ/PI.

11.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o Beneficiário do Registro, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJPI PI, com suporte da Central de Licitações e Contratos do TJ/PI, e Equipe de Planejamento da Aquisição, deverá:

11.6.1. Propor a **liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade**, se confirmada à veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.6.2. **A administração TJ/PI poderá convocar os demais licitantes do Cadastro de Reserva desta ARP**, visando a igual oportunidade de negociação, caso, esgotada as negociações com o Beneficiário da Ata.

11.7. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.8 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12 - DOS ENCARGOS DA ADMINISTRADORA DO REGISTRO

12.1. A ADMINISTRAÇÃO proporcionará à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata, e designará um representante seu para acompanhar o eventual fornecimento dos bens/serviços registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo.

12.2. Exigir da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do Registro.

12.3. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais relativas aos bens/serviços registrados e entregues/executados, em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata.

12.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata.

12.5. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

12.6. Aplicar penalidades à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, conforme estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência.

12.7. Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato, conforme descritos no Termo de Referência, que deverão:

12.7.1. Informar ao gestor do contrato se os prazos foram cumpridos pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO e demais fatos que achar relevantes para a perfeita gestão do contrato;

12.8. Tanto a comissão de recebimento como os fiscais do contrato devem cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pela ADMINISTRAÇÃO, sem comprometimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço.

13 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

13.1. Entregar os objetos adquiridos no local de entrega já devidamente especificado, ou outro endereço indicado pela ADMINISTRAÇÃO, cabendo ao fornecedor confirmar essa informação por ocasião do envio das mercadorias;

13.2. Os Objetos a serem entregues deverão ser novos, sem defeitos e/ou sinais de uso, nas condições descritas no Termo de Referência, sob pena de não serem aceitos pela ADMINISTRAÇÃO;

13.3. Cumprir o prazo de entrega e quantidades determinadas no Contrato Administrativo, nas condições descritas no Termo de Referência e Edital.

13.4. Manter, durante o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços;

13.5. Assinar Termos Aditivos e/ou Termos de Apostilamentos, no prazo de 48h, a partir da comunicação, nos casos previstos no §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO a estrutura (pessoal, equipamentos, etc.) necessária à perfeita execução dos serviços.

13.7. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO quanto à execução contratual, especificamente quanto aos serviços sobre a responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

13.8. Indicar funcionário (preposto) que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Tribunal de Justiça.

13.9. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

13.10. Oferecer "end of service life" (suporte) para todos os equipamentos (computadores, impressoras, scanners, nobreaks e estabilizadores) adquiridos, por um período mínimo de **60 (sessenta) meses**, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, nestes casos mesmo após vencida a garantia inerente ao equipamento;

13.11. Em relação aos Itens que não se enquadrem na definição anterior, a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO deverá fornecer garantia de no mínimo 12 meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo dos serviços de suporte e manutenção (preventiva e corretiva) eventualmente previstos neste Termo de Referência;

13.12. Fornecer serviços de manutenção corretiva e evolutiva para todos os equipamentos adquiridos, incluindo atendimento *on-site*, durante todo o período de garantia técnica;

13.13. O serviço de manutenção corretiva consiste no reestabelecimento dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, mediante a substituição de componentes desgastados ou defeituosos, sem qualquer custo adicional à ADMINISTRAÇÃO, e deverá ser prestada em totalidade "onsite" em regime 9x5, com tempo de resposta no próximo dia útil após a abertura do chamado e conclusão do atendimento em no máximo 72h da resposta;

13.14. O serviço de manutenção evolutiva consiste no fornecimento e instalação de novas versões de firmware e software lançadas durante a vigência da garantia técnica, sem qualquer custo adicional à ADMINISTRAÇÃO;

13.15. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados; No caso dos computadores, os dispositivos de armazenamento eventualmente trocados serão retidos pela ADMINISTRAÇÃO, por questões de política de segurança da informação do órgão;

13.16. Disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) e meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, prevalecendo a especificação de cada item;

13.17. A garantia dos equipamentos é de inteira e exclusiva responsabilidade do fornecedor do produto, que poderá prestá-la diretamente ou por meio de contratados locais ou ainda por meio do fabricante do produto. Em qualquer caso, eventuais problemas no fornecimento da garantia, especialmente a prazos de atendimento, o fornecedor será notificado e responsabilizado diretamente.

13.18. Em casos de problemas recorrentes na execução da garantia com a contratada do fornecedor, o TJPI poderá solicitar a substituição do prestador do serviço que deverá ser feito pelo fornecedor no **prazo de 30 dias**;

13.19. Conceder acesso ao controle de atendimento ao TJPI, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Tribunal;

13.20. Para todo o objeto da licitação, apresentar, no ato da assinatura do Contrato Administrativo, declaração do fabricante dos equipamentos ou do distribuidor autorizado no Brasil, com menção ao Edital ou ao Tribunal de Justiça do Piauí, afirmando que a licitante está apta a comercializar e prestar assistência técnica em seus produtos e que os itens cotados possuem garantia e assistência técnica, a ser prestada no Estado do Piauí e autorizada pelo fabricante;

14 - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. A Central de Licitações e Contratos do TJ/PI será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da **Ata de Registro de Preço** decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido e a respectiva Liberação Interna/Externa.

14.2. O fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do contrato, e terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua postagem, para sua devolução devidamente assinado, quando o contrato for enviado para impressão e assinatura do representante legal da empresa Contratada.

14.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer para assinatura do contrato, ou não devolver o contrato assinado, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas;

15 - DA VIGÊNCIA

15.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça do TJ/PI.

16 - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

16.1. O Tribunal de Justiça do Piauí é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço, **mediante solicitação de adesão**, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Tribunal de Justiça do Piauí, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

17 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá cancelar ou suspender o Registro mediante despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento.

17.2. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados na Ata, baseado no artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

17.2.1. Nesse caso o órgão gerenciador poderá:

I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.3. O registro de Preços será cancelado pela Administração quando o fornecedor:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- Quando houver razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.4. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

I- Por decurso do prazo de vigência;

II- Quando não restarem fornecedores registrados.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá aos fiscais indicados pela Presidência TJ/PI, auxiliados pela Equipe de Planejamento da Aquisição, e ainda pela Gestão de

Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, fiscalizar a execução pactuada, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

18.1.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.2. O contato entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

18.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

18.4. A fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

18.5. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais do contrato não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

18.6. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **20% (vinte por cento)** do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;

19.1.2. Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

19.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.

19.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

19.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

20 - DA PUBLICIDADE

20.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário da Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, e artigo 3º, da Portaria nº 168/11 de 25/01/11 divulgada no site www.tjpi.jus.br.

20.1.1. A qualquer tempo poderá ser realizada correções e retificados quaisquer **erros** cometidos nesta ARP ou em outros Anexos do edital, desde que **de natureza formal**, devendo, após o saneamento, ser devidamente publicado no Diário da Justiça deste TJ/PI.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer esclarecimentos, em relação a dúvidas ou omissões, deverão ser submetidas à CLC/TJ/PI, a qual comunicará a maior autoridade administrativa do TJ/PI, impulsionando o processo, em caso de necessidade a outras unidades internas responsáveis por informações (Equipe Técnica e demais fiscais designados pela Presidência TJ/PI), observando que, quando da execução, caso necessário, deverá ter a fiscalização também da Coordenação Gestão de Contratos do TJ/PI;

21.2. A Administração TJ/PI poderá convocar os demais licitantes do Cadastro de Reserva desta ARP, visando a igual oportunidade de negociação, nos casos em que negociações preços registrados com o Beneficiário da Ata, se esgotem sem êxito.

21.3. Caberá à licitante interessada zelar pela boa condução da sua proposta, bem como, no caso de beneficiária do registro e chamamento para o contrato, executá-lo em conformidade com o Termo de Referência, Edital e demais exigências específicas dos bens/serviços.

21.4. Toda correspondência entre as partes deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

21.5. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

21.6. Esta ARP obriga as partes e seus eventuais sucessores.

21.7. Não constitui obrigação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a contratação dos bens e serviços registrados nesta ARP/TJ/PI;

21.8. O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante assinatura do contrato ou instrumentos congêneres, recebimento da nota de empenho, carta-contrato, Ordem de Fornecimento/Serviço e Liberação, dependendo do caso, tudo com base nesta Ata de Registro de Preços.

21.9. As unidades se obrigam a utilizar, exclusivamente, o registro de preço desde que exista preço registrado para o objeto, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua beneficiária ou qualquer indenização por parte do TJ/PI.

21.10. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada a cada três meses a fim de investigar o preço praticado no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo e, em prazo não superior a três meses.

21.11. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

21.12. O preço a ser pago pelo Contratante será o preço registrado na Ata de Registro de Preço como negociado, podendo ser reduzido mediante renegociação de acordo com a quantidade a ser adquirida.

21.13. À Beneficiária do Registro cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta, depois de registrado o preço e publicado no Diário da Justiça, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.

21.14. Poderá a Administração, depois de registrados os preços e, enquanto vigente esta Ata de Registro Geral, convocar a beneficiária para renegociar ou repregoar, mesmo durante a execução de eventual contrato firmado, a fim de ajustar necessidade, adequar especificação ou quantidades (itens ou lotes), desde que mantido o objeto registrado e os respectivos preços, como também, no caso de não atendimento da 1ª classificada, poderá convocar as demais licitantes do Cadastro de Reserva dos bens e serviços registrados, observada à ordem de classificação, em qualquer caso, reabrindo sessão específica com motivos assentados em ata e, posteriormente, publicar o resultado sob forma de extrato na DJ/PI, evitando licitação repetitiva e desnecessária, preservadas todas as vantagens a favor da administração.

22 - DO FORO

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 para as licitações internacionais, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes justas e acordadas, firmam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina-PI, ___ de _____ de 2016.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ADMINISTRAÇÃO



EDILSON SIERDOVSKI

CPF nº 017.170.689-79 e RG nº 5.935.451

Representante Legal da Sierdovski & Sierdovski Ltda

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

5.5. EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 120/16-TJ/PI

NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

CNPJ: 92.559.830/0001-71

VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total do Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Procedimento Adm. Licitatório nº 035/15/CLC/TJ/PI, realizado modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica nº 022/2015.

OBJETO/RESUMO: FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO ALIMENTAÇÃO, através de Cartão Eletrônico para rotina administrativa e cartorária nas unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CRÉDITO: SECOF: Código: **3390-46**; Descrição: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; Unidade Orçamentária: **040101**; Fonte: **00**; Projeto/Atividade: **2065(2º GRAU)**; Classificação Funcional: **02061812061**.

NOTAS DE EMPENHO Nº 2016NE00186, data de emissão: 24/08/2016 e **2016NE00191**, datado 05/09/2016. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário de Justiça TJ/PI.

DATA DA ASSINATURA/CA: 20/09/2016.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2013.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2013. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 162095/2015. **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CONTRATADA:** MARINETE GOMES SOARES XAVIER. **CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05. **CPF nº:** 565.978.603-06. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 145/2013-CLC/TJ/PI. **OBJETO:**

1.1. O objeto do Contrato nº 145/2013 é a permissão, onerosa, de uso de espaço público, incluído parte do material conforme descrito no Termo de Referência, cuja área será destinada à exploração e administração do espaço reservado à lanchonete instalada nas dependências do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **1.2.** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, o reajuste no valor mensal do repasse devido ao Permitente e a atualização dos preços de cada produto oferecido pela Permissionária. **VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL:** A Permissionária deverá efetuar o repasse do valor negociado de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). **VALOR DO ADITIVO:** A PERMISSIONÁRIA passará a efetuar o repasse de R\$ 1.065,46 (hum mil, sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), que corresponde a um acréscimo, reajuste que tem por base a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de 10,29% (dez vírgula vinte e nove por cento) ao anteriormente avençado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do aditivo e assim sucessivamente, até final da execução ajustada, por meio de boleto bancário emitido pelo FERMOJUPI. **VIGÊNCIA:** A vigência contratual ficará prorrogada por mais 12 (doze) meses, iniciando no dia 03 de outubro de 2016 e finalizando em 03 de outubro de 2017. **Parágrafo Único:** Haja vista a precariedade inerente às permissões de uso, fica resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a conveniência e oportunidade em promover a rescisão contratual a qualquer momento, inclusive quando do encerramento do procedimento licitatório com o mesmo objeto **DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL:** 30/09/2013 / **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário da Justiça. **DATA ASSINATURA/ADITAMENTO:** 30/09/2016. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, às fls. _____, e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 003/2016

Em 30 de setembro de 2016.

PROPONENTE: Des. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR** - Vice -Diretor Geral da EJUD/TJ/PI

SUPRIDO: LUCILENE BASTOS DE PAIVA DIAS - Coordenadora Pedagógica

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Diretor Geral da EJUD/TJPI, desde que devidamente justificada, pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça - EJUD/TJPI

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

33.90.30 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (mil reais)

33.90.39 - Serviços de Terceiros PJ R\$ 500,00 (quinhentos reais)

33.90.36 - Serviços de Terceiros PF R\$ 500,00 (quinhentos reais)

PROCESSO Nº 181889

EMPENHO Nº 2016NE00243/244/245

LIQUIDAÇÃO: 2016NL00380

DATA DA CONCESSÃO: 30/09/2016.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30/09/16 a 29/11/2016.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 30/11/16 a 09/12/2016.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Des. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

Vice-Diretor Geral da EJUD/TJPI

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. TRIBUNAL PLENO - 13/10/2016

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **13 de outubro de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária judicial seguinte, independentemente de nova publicação.

01. 2015.0001.005715-3 - Agravo Interno na Suspensão de Execução de Sentença

Origem: Parnaguá / Vara Única

Agravantes: FRANCYJUNHO SILVA NOGUEIRA e outros

Advogado: Edson Luiz Guerra de Melo (OAB/PI nº 86-B)

Agravado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PI

Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)

Relator: Des. Presidente

02. 2015.0001.011511-6 - Mandado de Segurança

Impetrantes: MARIA ELIZABETH ALVES e outros

Advogados: Mauro David Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 7.639)

Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

03. 2015.0001.004651-9 - Agravo Interno no Mandado de Segurança

Agravante: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE ALTERNATIVOS E AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO PIAUÍ - COOMITAPI

Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3.538)

Agravado: ARÊA LEÃO TURISMO LTDA.

Advogados: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

04. 2014.0001.001607-9 - Mandado de Segurança

Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em favor de Antônio Pedro da Silva

Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Plínio Clêrton Filho (OAB/PI nº 2.348)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 2014.0001.000699-2 - Mandado de Segurança

Impetrante: ELEOSANA AMORIM ALVES

Advogado: Jeedean Gericó de Oliveira (OAB/PI nº 5.925)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

06. 2016.0001.000609-5 - Agravo Interno na Suspensão de Liminar ou Tutela Provisória

Agravante: VIG VIGILÂNCIA LTDA.

Advogados: Marcus Morais de Oliveira (OAB/PI nº 4.573) e outro

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)

Relator: Des. Presidente

07. 2016.0001.001734-2 - Conflito de Competência

Origem: Teresina / Registro Público

Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08. 2013.0001.002218-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)

Embargado: DANIEL ROBERTO SANTOS DA SILVA

Advogados: Francisco Walter de Amorim Menezes Júnior (OAB/PI nº 5.641) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

09. 2016.0001.001177-7 - Mandado de Segurança

Impetrante: KAWÁ DEXTER BARRETO MELO, representado por seu genitor Eduardo Charles Bezerra Melo

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

10. 2014.0001.003714-9 - Agravo Interno no Conflito de Competência

Origem: Teresina / Juiz. Esp. Criminal

Agravante: JIVAGO DE CASTRO RAMALHO

Advogada: Rita de Cássia Dias Menezes (OAB/PI nº 5.707)

Agravado: JOSÉ ARIMATEIA AZEVEDO

Advogado: Abel Escórcio Filho (OAB/PI nº 13.408)

Relator: Des. Presidente

11. 2013.0001.005755-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Origem: Batalha / Vara Única

Embargantes: JOSÉ LÚCIO RIBEIRO e MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO FILHA

Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros (OAB/PI nº 3.078)

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Plínio Clêrton Filho (OAB/PI nº 2.348)

Litisconsorte Passivo: M. DIAS BRANCO S/A

Advogados: Mário Andretty Coelho de Sousa (OAB/PI nº 3.239) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

Relator Designado: Raimundo Nonato da Costa Alencar

12. 2015.0001.007897-1 - Agravo Interno no Mandado de Segurança

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)

Agravado: ALUÍZIO JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA

Advogado: João Lucas Meireles Gonçalves (OAB/PI nº 11.678)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

13. 2016.0001.001827-9 - Conflito de Competência

Origem: Teresina / Registro Público

Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de outubro de 2016

Bela. Cláudia Laise Reis Martins

Secretária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às nove horas e vinte e um minutos (09h21min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter administrativo, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES. Presentes os excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. Presente a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 8ª sessão extraordinária de julgamento, de caráter administrativo, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 15 de setembro de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.064, de 19.09.2016. Aprovada sem ressalvas. BLOCO I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS: 01. Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado nº 2015.0001.010222-5. Requerido: José Ramos Dias Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB 3.538). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos. Presentes os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho. 02. Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado nº 2014.0001.008370-6. Embargante: Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito da Comarca da Vara Única de Ribeiro Gonçalves. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI 8.699) e Lucyara Ferreira Lima Getirana (OAB/PI 14.563). Relator: Des. Erivan Lopes. Feito o pregão, e após leitura do relatório, constatou-se a ausência de quórum ante os impedimentos/suspeições declarados, postergando-se a apreciação do processo após a completude do quórum. **DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1.022 do CPC/2015 e no art. 619 do CPP, em CONHECER do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.** Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. Impedimento/suspeição: Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. 03. Processo Administrativo Disciplinar em Face de Servidor nº 0000382-40.2010.8.18.0139. Requerente: Agropecuária Canaã. Advogados: Edmar Teixeira de Pádua (OAB/GO 19.739 e OAB/TO 2.043-A). Requerido: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeiro Gonçalves. Requerido: Conceição de Maria Paixão Ribeiro. Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral de Justiça. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator, que deferiu requerimento de patrono da requerida. Presentes os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **BLOCO II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO: 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Altera o sistema de contraprestação de serviço extraordinário definido na Resolução nº 08, de 28 de abril de 2016.** O projeto de resolução havia sido adiado o julgamento em razão de pedido protocolizado pelo SINDSJUS. O Presidente do TJPI apresentou exposição de motivos pela aprovação da proposta apresentada pela Presidência. **DECISÃO: O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o projeto de resolução que altera o sistema de contraprestação de serviço extraordinário definido na Resolução nº 08, de 28 de abril de 2016 (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 25/2016).** Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e**

Joaquim Dias de Santana Filho. **02. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Institui e disciplina o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o projeto de resolução que institui e disciplina o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 26/2016). Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho e José Francisco do Nascimento. **03. PROJETO DE RESOLUÇÃO - MINUTA SUBSTITUTIVA: Estabelece normas sobre custas e emolumentos pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e os delegatários responsáveis por atos notariais e de registro, e dá outras providências.** Após a votação, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho sugeriu a inclusão da palavra "despesas" à ementa da Resolução, o que foi acolhido pelo Presidente. **DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o Projeto de Lei que estabelece normas sobre custas e emolumentos, pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e os delegatários responsáveis por atos notariais e de registro, despesas e dá outras providências. (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 27/2016). Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **04. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Regulamenta a Lei Estadual nº 5.425/2004, que criou o Fundo Especial de Reparamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí e o selo de fiscalização e autenticidade, alterada pela Lei nº 6.881/2016, e dá outras providências. DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o projeto de resolução que Regulamenta a Lei Estadual nº 5.425/2004, que criou o Fundo Especial de Reparamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí e o selo de fiscalização e autenticidade, alterada pela Lei nº 6.881/2016, e dá outras providências (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 28/2016). Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho e José Francisco do Nascimento. **05. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Inclui o inciso IX e o parágrafo único ao artigo 1º da Resolução n.º 24 de 30 de novembro de 2015 que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados de 2016.** O Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho sugeriu que o ato poderia ser feito através de Portaria da Presidência. **DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o projeto de resolução que inclui o inciso IX e o parágrafo único ao artigo 1º da Resolução n.º 24 de 30 de novembro de 2015 que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados de 2016 (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 29/2016). Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho e José Francisco do Nascimento. **06. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Projeto de Lei Complementar que cria 01 (um) cargo de Juiz Auxiliar na Comarca de Picos, extingue 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Inicial e cria 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Final. DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o projeto de resolução - Projeto de Lei Complementar que cria 01 (um) cargo de Juiz Auxiliar na Comarca de Picos, extingue 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Inicial e cria 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Final (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 30/2016). Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho e Francisco Antônio Paes Landim Filho. **07. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a agregação dos Juizados especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de São João do Piauí, União e Uruçuá às respectivas Varas, a criação de juizes auxiliares e dá outras providências. DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o projeto de resolução - Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a agregação dos Juizados especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de São João do Piauí, União e Uruçuá às respectivas Varas, a criação de juizes auxiliares e dá outras providências (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 31/2016). Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho e Francisco Antônio Paes Landim Filho. **08. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Cria e regulamenta o funcionamento do Conselho Permanente de Segurança Institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí. DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o projeto de resolução que cria e regulamenta o funcionamento do Conselho Permanente de Segurança Institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 32/2016). Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **09. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Disciplina a criação e a instalação provisória da 4ª Turma Recursal do Estado do Piauí para julgamento em ambiente eletrônico de processos novosdo Sistema Projudi e dá outras providências.** O Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas sugeriu a criação de uma turma recursal permanente em substituição às atuais. O Desembargador Presidente disse que poderá analisar a sugestão, contudo, este modelo não frutificou nos Estados em que foi instalado. O Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto agradeceu ao Presidente do TJPI pelas ações que visam aprimorar o sistema dos Juizados Especiais e das Turmas

Recursais, moção esta subscrita pelo Desembargador Haroldo Oliveira Rehem. **DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o projeto de resolução que disciplina a criação e a instalação provisória da 4ª Turma Recursal do Estado do Piauí para julgamento em ambiente eletrônico de processos novos do Sistema Projudi e dá outras providências (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 33/2016). Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **10. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Altera a redação do art. 1º da Resolução 05/2006, alterado pela Resolução nº 06/2015, que dispõe sobre o estágio remunerado para estudantes de curso de graduação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí. DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o projeto de resolução que altera a redação do art. 1º da Resolução 05/2006, alterado pela Resolução nº 06/2015, que dispõe sobre o estágio remunerado para estudantes de curso de graduação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 34/2016). Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **BLOCO III - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (PRESIDÊNCIA): 01. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0178850 (Ref. Proc. 0176566). Requerente: Reginaldo Pereira Lima de Alencar. Advogados: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI 4393) e Márcio Santana Soares (180-B). Assunto: Recurso Administrativo - indeferimento de licença médica. Relator: Presidente do TJPI. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do pedido de reconsideração, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de fls. 08/10, que indeferiu o pedido de licença para tratamento de saúde ao requerente, com fundamento no art. 6º, § 1º, do provimento nº 54/2015, deste Tribunal de Justiça, nos moldes do voto do Relator. Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 2º, Provimento nº 54/2015 deste Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à SEAD para o desconto em folha de pagamento dos dias e ausência do magistrado requerente. Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. Impedimento/suspeição: Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar e Haroldo Oliveira Rehem. Sustentação oral: O Dr. Vicente Ribeiro Gonçalves Neto, patrono do requerente, declinou do direito de fazer sustentação oral. **02. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0179416. Requerente: Raimundo Holland Moura de Queiroz. Assunto: Remoção. Magistrado. Relator: Presidente do TJPI. SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. **EM VOTAÇÃO:** O Relator votou pelo indeferimento do requerimento administrativo, com fundamento no art. 66 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí. Em seguida, o Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho requereu vista dos autos. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto vista. Presentes os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **03. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0176499. Requerente: Evanice dos Santos. Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto. Assunto: Aposentadoria. Existência de processo administrativo. Relator: Presidente do TJPI. ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presentes os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **04. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0174138 (apenso 0171396). Requerentes: Anna Victoria Mulyaert Saraiva Cavalcanti Dias e Natália Barbosa de Carvalho. Assunto: Pedido de Reconsideração. Remoção provisória de servidor. Prorrogação. Relator: Presidente do TJPI. RETIRADO DE PAUTA** a pedido do Relator. Presentes os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **05. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0164809 (apensado 0150888). Requerente: Washington Luiz Gonçalves Correia. Assunto: Pedido de Reconsideração. Ressarcimento remuneratório. Decisão TCE que negou registro de aposentadoria. Relator: Presidente do TJPI. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, em CONHECER do recurso mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão de fls. 35/43, que indeferiu o pedido de pagamento de valores a título de complementação de subsídios no período de inatividade, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **06. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0167734 (apensado 0165793). Requerente: Noé Pacheco de Carvalho. Assunto: Diárias. Relator: Presidente do TJPI. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, em CONHECER do pedido de reconsideração mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se inalterada a decisão de fls. 15/17, que indeferiu o pedido de pagamento de diárias ao requerente, com fundamento no art. 19, do Provimento nº 44/15, deste Tribunal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do

Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **07. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0170745. Requerente: Neide Moura Cardoso de Carvalho. Assunto: Aposentadoria voluntária. Relator: Presidente do TJPI. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, em DEFERIR o pedido, para se conceder à servidora NEIDE MOURA CARDOSO DE CARVAHO a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/20013, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **08. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174427. Requerente: Maria do Amparo Ferreira dos Santos. Assunto: Aposentadoria voluntária. Relator: Presidente do TJPI. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, em DEFERIR o pedido, para se conceder à servidora MARIA DO AMPARO FERREIRA DOS SANTOS a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/20013, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **09. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0176936. Requerente: Maísa Oliveira Maia Chaves. Assunto: Aposentadoria por invalidez. Relator: Presidente do TJPI. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, em DEFERIR o pedido, para se conceder à servidora MAISA OLIVEIRA MAIA CHAVES aposentadoria por invalidez com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, com fundamento no art 40, § 1º, da CF/88 c/c art. 6-A, da EC nº 41/2013, acrescentado pela EC nº 70/2012 e art. 137, § 2º da LC nº 84/2007, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **BLOCO IV - PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA: 1. PORTARIA Nº 2.113/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 14.12.2015, previstas para terem início em 01.08.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 2. PORTARIA Nº 2.114/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, à Juíza de Direito MARIANA CRUZ DE ALMEIDA SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância inicial, conforme atestado médico; 3. PORTARIA Nº 2.135/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 14.12.16, previstas para terem início em 01.09.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 4. PORTARIA Nº 2.144/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 26 (vinte e seis) dias de férias remanescentes, do Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, previstas para terem início em 01.09.2016, devendo o período ser gozado entre 08 de setembro e 03 de outubro do ano em curso; 5. PORTARIA Nº 2.157/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, SUSPENDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2015, do Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.100, de 11.08.2016, que tiveram início em 11.08.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente; 6. PORTARIA Nº 2.176/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito RAIMUNDO JOSÉ GOMES, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.374, de 26.10.2016, devendo o período ser gozado entre 03 de outubro a 01 de novembro do ano em curso; 7. PORTARIA Nº 2.203/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz Auxiliar da Comarca de Picos, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 14.12.15, previstas para terem início em 01.11.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 8. PORTARIA Nº 2.004/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, à Juíza de Direito ELANE SANTANA BISPO, titular da Vara Única da Comarca de Paulistana, de entrância intermediária, 120 (dias) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico; 9. PORTARIA Nº 2.026/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 26 (vinte e seis) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.144, de 23.08.2016, que tiveram início em 08.09.2016, devendo o período ser gozado entre 09 de setembro a 04 de outubro do ano em curso; 10. PORTARIA Nº 2.261/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDER, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 1990, ao Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, devendo o período ser gozado entre 07 de novembro a 06 de dezembro de 2016; 11. PORTARIA Nº 2.281/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, SUSPENDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA, titular da Vara Única da Comarca de Barras, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 14.12.2015, que tiveram início em 01.09.2016, devendo o período ser gozado oportunamente. JULGAMENTO EM BLOCO. DECISÃO: O Egrégio Tribunal Pleno, *de unanimidade, referendou o ato presidencial.* Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a**

trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho e José Francisco do Nascimento. **EXPEDIENTES EXTRA PAUTA: MEMORANDO Nº 12/1026, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS. ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE DESEMBARGADORES PARA COMPOSIÇÃO DE QUÓRUM DE JULGAMENTO: DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno AUTORIZOU a convocação dos Desembargadores RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR e RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO para comporem o quórum para julgamento perante a 2ª Câmara Especializada Criminal, na sessão agendada para o dia 05 de outubro de 2016. Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **PROJETO DE RESOLUÇÃO - Altera o art. 114 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:** Proposição do Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o projeto de resolução que Altera o art. 114 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 35/2016). Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **MOÇÃO DE FELICITAÇÃO PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO AO DR. DANILO DAMÁSIO, PELO ANIVERSÁRIO DE 29 ANOS DO JORNAL DIÁRIO DO POVO DO PIAUÍ. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de felicitação proposta pelo Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho ao Dr. Danilo Damásio, pelo aniversário de 29 anos do Jornal Diário do Povo do Piauí. Subscreveram a moção o Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres e a Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho. Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. **MOÇÃO DE LOUVOR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES AO JORNALISTA, ESCRITOR E ACADÊMICO ZÓZIMO TAVARES, PELA PUBLICAÇÃO DO SEU MAIS RECENTE LIVRO, COM O TÍTULO PULANDO NUUVENS.** "A obra conta a história de DANIEL TAVARES, seu filho, falecido prematuramente aos 21 anos. Jovem inteligente, desportista, acadêmico de arquitetura, morreu ao pular e bater a cabeça numa pedra, nas águas do rio Longá, na cidade de Esperantina. Zózimo Tavares, com seu estilo leve, espirituoso, relata a tragédia, mas foca sua arte na beleza de vida alegre e promissora de Daniel, o filho que iria realizar o sonho de um pai, que no passado pensou em ser arquiteto. Oton Lustosa, Desembargador TJPI". **DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de louvor proposta pelo Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres ao Jornalista, Escritor e Acadêmico Zózimo Tavares, pela publicação do seu mais recente livro, com o título "Pulando Nuuvens". Participaram do julgamento os excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (viagem a trabalho). Ausentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às dez horas e vinte e quatro minutos (10h24min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu _____ (Marcos da Silva Venancio), Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9.2. ATA DE JULGAMENTO DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CAMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, presentes os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho); com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. Às 09:30 horas (nove horas e trinta minutos) comigo, Bacharela Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada nodia 21 de setembro de 2016 e publicada no Diário da Justiça nº 8.069, de 27 de setembro de 2016 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão, de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o Oficial de Justiça Jorge Luiz Cavalcante Oliveira. Estiveram presentes os seguintes estudantes de direito: Faculdade CEUT: 1- Isadora Elisa de Moura Albuquerque; 2- Carlos Alberto Amorim de Sousa Andrade. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008551-7 - Teresina/7a Vara Criminal.** Impetrante: WERBERT ARAÚJO DE OLIVEIRA e JULIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA. Paciente: ANTONIA REJANE DE SOUSA BARRADAS. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, **CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Fez sustentação oral a Advogada Dra. Juliane Araújo de Oliveira, que pugnou pela revogação da prisão preventiva ou aplicação de medidas cautelares. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008907-9 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO. Paciente: FABIO DA SILVA CRUZ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, **CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, em favor do paciente: Fábio da Silva Cruz, que deve ser posto, in continentí, em liberdade, salvo se estiver preso outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições a serem fixadas pelo magistrado a quo, para informar e**

justificar atividades (art. 319, I, CPP); proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (art. 319, IV, CPP) e monitoração eletrônica (art. 319, IX), de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Rommel Eugênio Carvalho Arêa Leão, que pugnou: I- Falta de fundamentação de decreto preventivo; II - Existência de excesso de prazo; III- Aplicação de medidas cautelares. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008587-6 - Teresina/3a Vara Criminal.** Impetrante: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL e NIVALDA DA COSTA ARAÚJO. Paciente: ISRAEL BEZERRA DIAS. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER a ordem impetrada, a fim de determinar a expedição de alvará de soltura, com monitoramento eletrônico, em favor do paciente, salvo se estiver preso por outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP, com as regras a serem fixadas pela autoridade coatora: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inc. I); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inc. IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19:00hs, e também nos dias de folga (inc. V); monitoramento eletrônico (inc. IX), bem como determinar a presença do paciente em todos os atos processuais, advertido-o que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderá ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4º, CPP.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007981-5 - Teresina/5a Vara Criminal.** Impetrante: KLEBER LEMOS SOUSA. Paciente: MARCUS PAULO BARBOSA NÓBREGA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006491-5 - Parnaíba/1a Vara Criminal.** Impetrante: LEONARDO FONSECA BARBOSA. Paciente: JOSÉ RODRIGO DOS SANTOS. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, NÃO CONHECER da ordem impetrada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007918-9 - Campo Maior/1a Vara Criminal.** Impetrante: ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA SILVA. Paciente: ZAYONY ALVES DE ARAÚJO. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do writ e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008805-1 - Cocal/Vara Única.** Impetrante: RAFAEL DE BRITO MELO ESCÓRCIO. Paciente: JOSÉ MARIA SIQUEIRA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, determinando-se a expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente, José Maria Siqueira, que deve ser posto, in continenti, em liberdade, salvo se estiver preso outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições a serem fixadas pelo magistrado a quo, para informar e justificar atividades (art. 319, I, CPP); proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (art. 319, IV, CPP) e recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (art. 319, V, CPP), em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, ficando prejudicado por falta de objeto, o Habeas Corpus Nº 2016.0001.008814-2.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006203-7 - São Pedro do Piauí/Vara Única.** Impetrante: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO. Paciente: EDVALDO JOSÉ DA COSTA. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007453-2 - Parnaíba/1a Vara Criminal.** Impetrante: FRANCISCA JANE ARAÚJO. Paciente: RICARDO DE ARAÚJO SILVESTRE. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008730-7 - Teresina/7a Vara Criminal.** Impetrante: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE. Paciente: RAFAEL NOBRE DOS SANTOS. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, sendo a custódia proveniente de imperativo legal e de decisão fundamenta, além de inexistir ilegalidade ou constrangimento ilegal a ser sanado, DENEGAR a ordem.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007447-7 - Pedro II/Vara Única.** Impetrante/Paciente: CLAUDIMAR FERREIRA DE SOUSA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007440-4 - Oeiras/1a Vara Criminal.**

Impetrante: LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO - Defensor Público. Paciente: PEDRO EDUARDO DOS SANTOS LUSTOSA. Relator: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008175-5 - Teresina/1a Vara do Tribunal do Júri.** Impetrante: FERNANDO LIMA LEAL. Paciente: ANTONIO TEMISTOCLES DE ARAÚJO. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007626-7 - Campo Maior/1a Vara Criminal.** Impetrante: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA FILHO e JOÃO PAULO CRUZ OLIVEIRA. Paciente: JOÃO ARAÚJO DA SILVA. Relator: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007808-2 - Teresina/7a Vara Criminal.** Impetrante: ALONSO PEREIRA DUARTE JÚNIOR. Paciente: CLEBERSON DE OLIVEIRA BORGES. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER a ordem impetrada, para modificar o regime inicial de cumprimento de pena imposto na sentença, fixando-o como semiaberto, mantendo-se a liminar deferida em favor do paciente, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Vencida a Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, que votou pelo não conhecimento do Habeas Corpus. Comunique-se esta decisão ao juízo da execução.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007624-3 - Barras/Vara Única.** Impetrante: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA FILHO e JOÃO PAULO CRUZ OLIVEIRA. Paciente: GABRIEL LIMA DE ALMEIDA BRAGA. Relator: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007819-7 - Teresina/1a Vara Criminal.** Impetrante: LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE. Paciente: LUIS HENRIQUE MOREIRA TIBURCIO. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008075-1 - Campo Maior/1a Vara Criminal.** Impetrante: JÓ ERIDAN MELO FERNANDES. Paciente: GLÉCIO JÚNIOR DE LIMA. Relator: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008715-0 - Teresina/2a Vara do Tribunal do Júri.** Impetrante: FRANCISCO HUALISSOM PEREIRA DA SILVA. Paciente: WALISSON FIGUEIREDO DO AMARAL. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem impetrada, confirmando-se a liminar deferida em favor do Paciente Walisson Figueiredo do Amaral, salvo se estiver presa por outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições a serem fixadas pelo magistrado a quo, para informar e justificar atividades (art. 319, I, CPP); proibição de frequentar bares, casas noturnas, casas de show e afins (art. 319, II, CPP); recolhimento domiciliar no período noturno, a partir de 20:00 horas (art. 319, V, CPP), e monitoração eletrônica (art. 319, IX, CPP) sob pena de, descumpridas as medidas, ser restabelecida a prisão preventiva, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008269-3 - Teresina/7a Vara Criminal.** Impetrante: LUIS FELIPE SOUSA MORAES. Paciente: MICHELYSON HERMAN SOARES LIMA. Relator: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008346-6 - Campo Maior/1a Vara.** Impetrante: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES. Paciente: PAULO HENRIQUE BEZERRA. Relator: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR ordem impetrada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008534-7 - Teresina/3a Vara Criminal.** Impetrante: JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO. PACIENTE ANTONIO NILSON DA SILVA JÚNIOR. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

(Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009151-7 - Teresina/3a Vara Criminal.** Impetrante: MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA. Paciente: DAYMON CARLOS COSTA NASCIMENTO. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008369-7 - Uruçui/Vara Única.** Impetrante: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES. Paciente: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007687-5 - Parnaíba/2a Vara Criminal.** Impetrante: LEONARDO FONSECA BARBOSA. Paciente: LEONARDO FERREIRA DA SILVA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008323-5 - Batalha/Vara Única.** Impetrante: AGILBERTO MIRANDA SANTANA. Paciente: AUDENES FEITOSA PEREIRA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007936-0 - Uruçui/Vara Única.** Impetrante: FILIPE RODRIGUES DE BARROS SANTOS. Paciente: MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008428-8 - Canto do Buriti/Vara Única.** Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA. Paciente: JORGE PAULO VIEIRA PIAULINO. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008823-3 - Parnaíba/1a Vara.** Impetrante: MICKAEL BRITO DE FARIAS. Paciente: ANTONIO JOSÉ GOMES SAMPAIO. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem em favor do paciente Antonio José Gomes Sampaio, mantendo-se, portanto, a medida liminar, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008173-1 - Teresina/4a Vara Criminal.** Impetrante: AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO. Paciente: WANSLEY DA SILVA NASCIMENTO. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008068-4 - Parnaíba/2a Vara Criminal.** Impetrante: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO. Paciente: FERNANDO PERES DA SILVA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008765-4 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: KLESIA PAIVA MELO DE MORAES - Defensora Pública e ANA DÉBORA BARBOSA MATOS - estagiária. Paciente: SAMUEL PABLO MIRANDA DA CRUZ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008168-8 - Teresina/1a Vara Criminal.** Impetrante: ULISSES

BRASIL LUSTOSA - Defensora Pública. Paciente: THALYS CRISTIAN MESQUITA COSTA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007767-3 - Miguel Alves/Vara Única.** Impetrante: AUGUSTO VINICIUS SOUSA DA COSTA. Paciente: JADIEL GUSMÃO DA SILVA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006707-2- Socorro do Piauí/Vara Única.** Impetrante: GILVAN JOSÉ DE SOUSA e JONELITO LACERDA DA PAIXÃO. Paciente: ANTONIO NARCISO PINHEIRO QUEIROZ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER PARCIALMENTE do presente Habeas Corpus e, na parte conhecida, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem impetrada, para determinar a anulação da Ação Penal nº 0000334-74.2015.8.18.0117 a partir do despacho que apreciou a resposta à acusação, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, mantendo-se, assim, a medida liminar.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008332-6 - Teresina/9a Vara Criminal.** Impetrante: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO - Defensor Público. Paciente: JETRO NEUTON CAMELO DE MELO. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008528-1 - Teresina/7a Vara Criminal.** Impetrante: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO. Paciente: TALITA VERONICA DE LIMA PEREIRA. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008702-2 - Barras/Vara Única.** Impetrante: ANTONIO DE CARVALHO BORGES. Paciente: EDILSON MENDES RAMOS. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER, EM PARTE e, na parte conhecida, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008820-8 - Parnaíba/1a Vara Criminal.** Impetrante: MICKAEL BRITO DE FARIAS. Paciente: KLEIDSON CARVALHO DE SOUZA. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrariamente ao parecer d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008348-0 - Campo Maior/1a Vara.** Impetrante: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES. Paciente: SÉRGIO WEBERSON SARAIVA RODRIGUES. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2015.0001.010699-1 - Campo Maior/1ª Vara.** Recorrentes: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA COSTA e ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA ALVES. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, inclusive a manutenção da prisão dos recorrentes, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011671-6 - Buriti dos Lopes/Vara Única.** Apelante: RAIMUNDO PEREIRA MONTEIRO. Advogado: Luiz Antônio Furtado da Costa (OAB/PI nº 3.250). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória prolatada pelo MM Juiz da Comarca de Buriti dos Lopes, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006903-9 - Teresina/1ª Vara Criminal.** Apelantes: WALISSON DA SILVA COSTA e JOSÉ ALVES DE SOUSA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto, tão somente para afastar a vetorial conduta social na dosimetria da pena do sentenciado Walisson da Silva Costa, mantendo-se a condenação dos apelantes.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de

Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.006930-1 - Teresina/8ª Vara Criminal.** Apelante: FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando-se a sentença a quo, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, exclusivamente quanto a dosimetria da pena, para fixar em face ao Apelante FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA, a pena definitiva de 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente semiaberto, conforme artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, mantendo-se a sentença a quo nos demais termos pelos seus próprios fundamentos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2015.0001.011098-2 - Teresina/6ª Vara Criminal.** Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recorridos: JOARACY PIRES DE ARAÚJO e MARCIANO DA SILVA BORGES. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso interposto e DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a competência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina para processar e julgar a presente ação penal que investiga a suposta prática de crime contra a ordem tributária, uma vez que a consumação teria ocorrido na Comarca de Teresina, sendo este, portanto, o local de consumação do delito e a comarca competente para apreciar do feito, nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca de Teresina, para os devidos fins.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.006904-0 - Pío IX/Vara Única.** Apelante: LINDBERGH SILVA DE SOUZA. Advogada: Ana Lúcia Gonçalves Sousa (OAB/PI nº 2.160). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.000563-7 - Angical do Piauí/Vara Única.** Recorrente: MARIA GOMES SOARES. Advogados: Helton Daniel Vilela de Oliveira (OAB/PI nº 7.232) e outro. Recorridos: MAURICELES OLIVEIRA ALENCAR e outros. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso em sentido estrito interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Fez sustentação oral a Advogada, Dra. Jucyara Jakell Gomes Costa. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2014.0001.006455-4 - Teresina/3ª Vara Criminal.** Apelante: CÉLIO ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, CONHECER do recurso porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de 1o Grau em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.008210-0 - Picos/5ª Vara.** Apelante: JOHN CLEYTON BATISTA DE SALES. Advogados: Gleuton Araújo Portela (OAB/PI nº 11.777) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando-se a sentença a quo, exclusivamente quanto a dosimetria da pena, para fixar em face ao apelante Jonh Cleyton Batista de Sales, a pena definitiva de 10 (dez) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente fechado, conforme art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, restando mantida a pena de multa no valor correspondente a 600 (seiscentos) dias multa, cada dia multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do crime.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.004399-3 - Teresina/8ª Vara Criminal.** Embargante: ANTÔNIO FRANCISCO NORONHA COSTA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER, EM PARTE, dos embargos declaratórios e acolher-lhes para sanar a omissão quanto ao pedido de isenção do pagamento de custas processuais, sem contudo, conceder-lhes efeitos infringentes.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.002380-9 - Batalha/Vara Única.** Embargante: FRANCINALDO SOUSA SILVA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.003391-4 - Teresina/7ª Vara Criminal.** Embargante: FRANCISCO LUIZ RODRIGUES MENDES. Advogados: Magsaysay da Silva Feitosa (OAB/PI nº 2.221) e outro. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em

virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.001255-1 - Oeiras/1ª Vara.** Embargante: ANTÔNIO SOBRINHO FERREIRA DO BONFIM. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004742-1 - Teresina/7ª Vara Criminal.** Embargante: IGOR EVANGELISTA DA SILVA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2015.0001.012065-3 - Esperantina/Vara Única.** Embargante: GEORGE IVAN DO NASCIMENTO. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004596-5 - Beneditinos/Vara Única.** Embargante: JOSÉ RAIMUNDO DE PAIVA BRASIL. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.008413-6 - Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri.** Recorrente: ELIEZER DE ALMEIDA COSTA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos recursos interpostos e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003626-5 -** Embargante: LINDOMAR DA SILVA COSTA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2015.0001.009523-3 - Teresina/6ª Vara Criminal.** Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1º Recorrido: DEUSDETH FERREIRA LIMA. Advogado: Márcio Santana Soares (OAB/PI nº 180-B). 2º Recorrido: JOAQUIM VIEIRA FILHO. Advogado: Márcio Santana Soares (OAB/PI nº 180-B). 3º Recorrido: STANLEY ADRIANO DA SILVA TEIXEIRA. Advogados: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI nº 3.521) e outro. 4º Recorrido: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS COSTA. Advogado: José Bezerra da Silva (OAB/PI nº 1.923). 5º Recorridos: MANOEL ARAÚJO LEAL e GUILHERMY DE SOUSA SANTOS. Advogado: Manoel Francisco dos Santos Júnior (OAB/PI nº 5.084). 6º Recorrido: ALBERTO TEIXEIRA NETO. Advogado: Igor Ribeiro Cavalcante (OAB/PI nº 8.769). 7º Recorrido: FRANCISCO JOSÉ DE SALES FILHO. Advogado: André Ricardo Bispo Lima (OAB/PI nº 11.802). **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, frente a constatação de que são suficientes as medidas cautelares diversas da prisão, impostas na decisão da revogação da prisão preventiva dos recorrentes, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010972-4 - Parnaíba/1ª Vara.** Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO NORMANDI. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para desclassificar o crime para furto simples e corrigir o erro perpetrado na dosimetria da pena, fixando a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, substituindo-se a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, na modalidade de limitação de fim de semana e prestação de serviços a comunidade, a ser prestada uma vez por semana em entidade a ser designada pelo juiz da execução, nos exatos termos do art. 46 c/c 55, ambos do Código Penal, devendo, durante este período, comparecer mensalmente à sede do fórum, mantendo-se a sentença condenatória proferida em primeira instância, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve.

Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **INQUÉRITO POLICIALNº 2015.0001.006507-1 - Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.** Requerido: JOSÉ AIRTON CIPRIANO. Advogado: Geovane dos Santos Júnior (OAB/PI nº 11.010). **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, RECEBER a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual contra José Airton Cipriano, Vereador de Bocaina, pela suposta prática do crime previsto no artigo 14 da lei 10.826/2003, consubstanciado no porte ilegal de arma de fogo.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO: Foram adiados, devido à ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, o julgamento dos seguintes processos: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.007452-7 - Pedro II/Vara Única; APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.009010-7 - Teresina/8ª Vara Criminal; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.010464-7 - Teresina/3ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.006938-6 - Teresina/3ª Vara Criminal; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.011566-9 - Teresina/7ª Vara Criminal; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.010526-3 - Teresina/8ª Vara Criminal; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.007775-9 - Teresina/9ª Vara Criminal; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.010700-4 - Bom Jesus/Vara Única.** Foi adiado o julgamento do seguinte processo: **AÇÃO PENAL Nº 2013.0001.002165-4, a pedido do advogado. PROCESSO COM JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA: Foi retirado de pauta, por determinação do Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, o julgamento o seguinte processo: AÇÃO PENAL Nº 2013.0001.008908-0.** O que, para constar, eu, _____, (Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exma. Sra. Desa. Presidente.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001659-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOLÂNDIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA E OUTROS
APELADO: SOLON DE ARAÚJO NETO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA JULGADA PROCEDENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO. PROVIMENTO DO RECURSO.

- I- Iniludivelmente, é forçoso reconhecer que a correção monetária, por não constituir nenhum acréscimo à dívida, senão mera recomposição de seu valor, naturalmente corroído pela inflação, há de incidir desde o vencimento, conforme os precedentes do STJ.
II- Logo, considerando-se que havia prazo certo para o vencimento das dívidas, o inadimplemento da obrigação, no seu termo, constituiu de pleno direito, em mora, o Apelado.
III- Assim sendo, se o Apelado está em mora desde o dia do vencimento de cada parcela do empréstimo, a correção monetária deve incidir desde esta data, e não a partir da liberação do crédito ou da da citação.
IV- Nessa senda, merece reforma a sentença que aplicou o termo inicial da correção monetária a partir da citação.
V- Recurso conhecido e provido para determinar que a correção monetária da dívida tenha como termo inicial o vencimento de cada parcela do empréstimo concedido ao Apelado.
VI- Decisão por votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, para DETERMINAR que a correção monetária da dívida tenha como termo inicial o vencimento de cada parcela do empréstimo concedido ao Apelado. E, em relação aos honorários advocatícios, MANTÊ-LOS na base de 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 85, §2º, NCPC. Custas ex legis.

Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins-Convocado.

Impedido: Não houve. Ausente-Justificadamente: Des. Fernando Carvalho Mendes. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003280-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
APELANTE: KV- INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
APELADO: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS. NÃO ATENDIMENTO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.

- I- Preliminar de nulidade da sentença afastada pela ausência de prova pericial solicitada, por não vislumbrar sua indispensabilidade neste momento processual.
II- Há que se sobrelevar que, em que pese o pagamento das custas processuais, ao final do processo, não encontrar amparo na legislação de regência, a dicção do dispositivo constitucional e do princípio suso aludidos, evidenciam a possibilidade do Magistrado, assim, deferir, desde que comprovada de forma inequívoca e eficaz, pela parte interessada, a incapacidade de arcar com as despesas processuais naquele momento inicial da lide.
III- No caso dos autos, considerando-se que a Apelante não acostou qualquer documento que ateste a sua insuficiência financeira para suportar os ônus do processo, impossível detectar a ausência de condição momentânea para arcar com as despesas ora pleiteadas.
IV- Dessa maneira, a teor das disposições acima delineadas, determinada a retificação do valor da causa com a consequente complementação das custas processuais, devidamente intimada a Apelante, via Diário de Justiça, fls. 88, não cumprindo com as determinações constantes no

decisum, revela-se escorreita a decisão de 1º grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC/73, repetido no art. 485, IV, do NCPC.

V- Recurso conhecido para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença pela ausência de prova pericial solicitada, por não vislumbrar sua indispensabilidade neste momento processual, e nego-lhe provimento, mantendo a sentença de 1º grau, em todos os seus termos.

VI- Decisão por votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, REJEITAR a PRELIMINAR de NULIDADE DA SENTENÇA pela ausência de prova pericial solicitada, por não vislumbrar sua indispensabilidade neste momento processual, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a SENTENÇA de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis.

Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado.

Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Fernando Carvalho Mendes.

Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

10.3. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005925-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS

IMPETRANTE: CLEIDIANE DE SOUSA COSTA

IMPETRADO: ELVIS HELIO DE MELO FERREIRA E OUTRO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. O prazo legalmente estabelecido para a conclusão da instrução criminal não é absoluto. Assim, o constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada, o que não se vislumbra na presente hipótese, uma vez que se trata de feito que tramita dentro dos limites da razoabilidade, com o atraso na conclusão da instrução justificado pela necessidade de expedição de Carta Precatória e pela demora do paciente em apresentar resposta;

2. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

10.4. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007136-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS

IMPETRANTE: SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS

IMPETRADO: RAIMUNDO NONATO VERAS DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PREVENTIVO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - POSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME.

1. A simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável revela-se insuficiente para a manutenção da medida extrema, na medida em que não esteja baseada em circunstâncias concretas extraídas dos autos ou nas hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal;

2. Ademais, como há concurso de agentes e o motivo que fundamenta a decisão paramétrica não tem, efetivamente, caráter exclusivamente pessoal a obstar o aproveitamento decisório emitido no mencionado pedido mandamental, impõe-se a concessão do benefício pleiteado, em obediência ao art. 580 do Código de Processo Penal;

3. Constrangimento ilegal evidenciado, ensejando na revogação da prisão preventiva;

4. Ordem concedida, por unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem impetrada, com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente RAIMUNDO NONATO VERAS DA SILVA, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura em seu favor, salvo se por motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Imponho-lhe, ainda, medidas cautelares prevista no art. 319, I, II, III, IV, V e IX (MONITORAÇÃO ELETRÔNICA) c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.

10.5. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001088-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA

IMPETRANTE: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA

IMPETRADO: PAULO HENRIQUE CANDIDO SOUTO E OUTRO

ADVOGADO: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Concedido ao paciente o benefício da liberdade provisória, como na hipótese, não mais subsiste o alegado constrangimento, nos termos do art. 659 do CPP;

2. ordem prejudicada, à unanimidade.

DECISÃO



Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela perda superveniente do objeto, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

10.6. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006435-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES
IMPETRADO: VICENTE DA SILVA AVELINO E OUTRO
ADVOGADO: GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - DOENÇA GRAVE - CONVERSÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM DOMICILIAR - POSSIBILIDADE - COMPROVADA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME.

1. A prisão domiciliar, por ser medida absolutamente excepcional, reclama como imprescindível a demonstração de que o paciente se encontre extremamente debilitado por motivo de doença grave. Inteligência do art. 318, II, do Código Processo Penal.
2. In casu, a prova documental pré-constituída faz concluir que o paciente necessita de cuidados médicos especiais, e que sua custódia preventiva junto ao estabelecimento prisional resulta em risco para a vida, ante a gravidade da doença;
3. Ordem Concedida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, a fim de que o paciente VICENTE DA SILVA AVELINO seja transferido para o regime de prisão domiciliar, permanecendo em sua residência pelo tempo que se fizer necessário ao completo restabelecimento de sua saúde, ao tempo em que recomendo ao magistrado apontado como coator que estabeleça para o acusado a obrigação de informar, mensalmente, através de atestado médico as suas condições clínicas e de comparecer em igual período em juízo, com o fim de informar e justificar suas atividades, advertindo-lhe que o descumprimento das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa, tudo de conformidade com o disposto no art. 319, I e IV.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003624-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO
APELADO: EDILSON DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO: EDVALDO OLIVEIRA LOBAO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AFRONTA AO ART. 514, II, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Tratando-se de decisão recorrida publicada sob a vigência do CPC/1973, incide a aplicação da legislação anterior, segundo o enunciado nº 02 do STJ. 2. Não merece conhecimento a apelação que não ataca especificamente os fundamentos fáticos e de direito que sustentam o pedido de nova decisão. 3. Na hipótese, o ente público reproduziu os fundamentos da impugnação apresentada aos primitivos cálculos apresentados pelo exequente, entretanto o juiz homologou a conta do calculista judicial, em que o índice de juros é inferior ao reproduzido pelo recorrente. 4. Apelação não conhecida. 5. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer da presente Apelação Cível interposta. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.8. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.000563-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
RECORRENTE: MARIA GOMES SOARES
ADVOGADO: HELTON DANIEL VILELA DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO: MAURICELES OLIVEIRA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO: AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CRIME DE DANO. RENÚNCIA TÁCITA. PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE DA AÇÃO PENAL PRIVADA. CRIME PREVISTO NO ART. 96, §1º DO ESTATUTO DO IDOSO. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. ILEGITIMIDADE ATIVA DA OFENDIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Preliminar de intempestividade rejeitada. Interposição do recurso dentro do prazo legal.
2. Conhecendo a querelante a identidade dos autores do fato, mas incluindo na queixa apenas parte deles, após o decurso do prazo decadencial, opera-se a renúncia tácita, que aproveita a todos (art. 49 do CPP), por infringência ao princípio da indivisibilidade da ação penal privada.
3. O crime previsto no art. 96, §1º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), é de natureza pública incondicionada, na qual só se pode deflagrar instrução criminal para perquirição de tal delito por meio de denúncia ofertada pelo Ministério Público, evidenciando-se manifesta ilegitimidade ativa quando a conduta delituosa é apresentada ao juízo mediante queixa-crime.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do Recurso em Sentido Estrito interposto, e NEGAR-LHE provimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.9. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.002380-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA

RECORRENTE: LAERCIO JOSÉ DA SILVA MELO E OUTRO
ADVOGADO: DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão proferida, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos presentes embargos de declaração e negar-lhes provimento, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.10. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006707-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: SOCORRO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

IMPETRANTE: GILVAN JOSÉ DE SOUSA E OUTRO

IMPETRADO: ANTONIO NARCISO PINHEIRO DE QUEIROZ E OUTRO

ADVOGADO: GILVAN JOSÉ DE SOUSA E OUTRO

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE ANALISA AS TESES FORMULADAS NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO. LEI Nº 11.719/2008. NOVA SISTEMÁTICA. IMPRESCINDIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MAGISTRADO. NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PRISIONAL. TESE JÁ APRECIADA EM OUTRO WRIT. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. EXCESSO DE PRAZO. COMPLEXIDADE DO FEITO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE CONCEDIDA

1. O Código de Processo Penal determina que, ao receber a resposta à acusação, o julgador absolva o acusado sumariamente ou continue com o processamento do feito, designando data para a audiência de instrução e julgamento, conduzindo ao entendimento de que o magistrado deve examinar as teses defensivas já nesta fase processual.
2. In casu, verifica-se a existência de mero despacho determinando a designação de audiência e o prosseguimento do feito, sem a mínima manifestação sobre as teses defensivas, o que enseja nulidade, posto que ausente a fundamentação acerca da rejeição dos argumentos defensivos.
3. A alegada ausência de fundamentação do decreto prisional já fora examinada nos autos do HC nº 2015.0001.011960-2, inexistindo novos elementos ou fatos suscetíveis de reanálise, impondo-se o não conhecimento do writ relativamente a esta tese.
4. Não se vislumbra o alegado excesso de prazo, uma vez que se trata de feito complexo, envolvendo suposta organização criminosa armada, uso de armas de fogo e restrição de liberdade às vítimas, com pluralidade de réus, o que pressupõe a oitiva de uma grande quantidade de testemunhas bem como a expedição de Cartas Precatórias.
5. Ordem parcialmente conhecida e, na parte conhecida, parcialmente concedida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER PARCIALMENTE do presente Habeas Corpus e, na parte conhecida CONCEDER PARCIALMENTE a ordem impetrada, para determinar a anulação da Ação Penal nº 0000334-74.2015.8.18.0117 a partir do despacho que apreciou a resposta à acusação, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

10.11. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007808-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL

IMPETRANTE: ALONSO PEREIRA DUARTE JUNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA -PI E OUTRO

ADVOGADO: ALONSO PEREIRA DUARTE JUNIOR

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA IMPOSIÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 719 STF. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA PARA MODIFICAR O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA, FIXANDO-O EM SEMIABERTO.

1. A Súmula 719 STF dispõe que a imposição do regime de cumprimento do que a pena aplicada exigir exige motivação idônea.
2. In casu, o magistrado reconheceu a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, aplicou a causa de diminuição da pena e fixou a pena definitiva em 05 (cinco) anos, aplicando o regime inicial fechado sem apresentar fundamentação para tanto, o que implica violação ao ordenamento jurídico.
3. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida para modificar o regime inicial de cumprimento de pena, fixando-o em semiaberto.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em CONHECER do presente Habeas Corpus e CONCEDER a ordem impetrada, para modificar o regime inicial de cumprimento de pena imposto na sentença, fixando-o como semiaberto, mantendo-se a liminar deferida em favor do Paciente, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.12. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.009523-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: ALBERTO TERCEIRO NETO E OUTROS

ADVOGADO: AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.403/2011. CARÁTER EXCEPCIONAL DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A PROVA DOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A Lei nº 12.403/2011 ratificou o caráter excepcional da prisão cautelar, enfatizando que a custódia provisória só deverá ocorrer quando absolutamente necessária.
2. A indispensabilidade da decretação da prisão preventiva se revela na existência de seus pressupostos legais, quais sejam: o fumus commissi delicti e o periculum libertatis, este último não identificado no caso em comento.
3. O exame dos autos revela circunstâncias pessoais favoráveis dos acusados, a inexistência de violência ou grave ameaça e, ainda, a ausência de elementos que apontem a concreta possibilidade da reiteração delitiva no curso do processo.
4. A decisão proferida pelo magistrado de primeira instância que revogou a prisão preventiva está em consonância com a prova dos autos.
5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, frente a constatação de que são suficientes as medidas cautelares diversas da prisão, impostas na decisão da revogação da prisão preventiva dos recorrentes, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.13. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.010699-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA COSTA E OUTRO

ADVOGADO: CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. COMPROVADA A MATERIALIDADE DO FATO E OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA NÃO EVIDENCIADA. NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DO SUBSTRATO PROBATÓRIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DE SENTENÇA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os crimes dolosos contra a vida são, via de regra, da competência exclusiva do Tribunal Popular do Júri. 2. A prolação da sentença de pronúncia constitui-se num juízo de mera admissibilidade da acusação, motivo pelo qual não se faz necessário um juízo de certeza, bastando indícios suficientes de autoria e materialidade, elementos devidamente comprovados nos autos e evidenciados na sentença que pronunciou os acusados.
3. O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a circunstância qualificadora só pode ser excluída da sentença de pronúncia quando, de forma incontroversa, mostrar-se absolutamente improcedente.
4. Existindo incerteza acerca da ocorrência ou não da qualificadora, a questão deverá ser dirimida pelo Tribunal Popular do Júri, por ser este o juiz natural para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.
5. Os réus permaneceram presos durante toda a instrução criminal, sendo necessária a manutenção de sua prisão preventiva, considerando, ainda, que o decreto prisional restou devidamente fundamentado.
6. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, mantendo incólume a decisão de pronúncia, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

10.14. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.011098-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: JOARACY PIRES DE ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. OMITIR INFORMAÇÃO, OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS. EMPRESA COM SEDE NA COMARCA DE FLORIANO. DELITO PERPETRADO EM TERESINA. COMPETÊNCIA FIRMADA PELO LOCAL ONDE SE CONSUMOU A INFRAÇÃO, COM A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 24 DO STF. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O Código de Processo Penal preceitua, em seu artigo 70, que, em regra, a competência penal deve ser firmada pelo lugar de consumação da infração, não sendo critério determinante da competência o domicílio da empresa, utilizando-se tal critério tão somente quando inexistir certeza quanto ao local onde se consumou o crime.
2. Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo. Inteligência da Súmula Vinculante nº 24 do STF.
3. O exame dos autos demonstra que, embora a empresa investigada tenha domicílio em Floriano/PI, o possível delito perpetrado consumou-se no município de Teresina/PI, com a constituição definitiva do crédito tributário. Competência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina para processar e julgar o feito.
4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a competência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina para processar e julgar a presente ação penal que investiga a suposta prática de crime contra a ordem tributária, uma vez que a consumação teria ocorrido na Comarca de Teresina, com

a constituição definitiva do crédito tributário, sendo este, portanto, o local de consumação do delito e a comarca competente para apreciar o feito, nos termos o artigo 70 do Código de Processo Penal, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

10.15. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.010699-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. COMPROVADA A MATERIALIDADE DO FATO E OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA NÃO EVIDENCIADA. NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DO SUBSTRATO PROBATÓRIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DE SENTENÇA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os crimes dolosos contra a vida são, via de regra, da competência exclusiva do Tribunal Popular do Júri. 2. A prolação da sentença de pronúncia constitui-se num juízo de mera admissibilidade da acusação, motivo pelo qual não se faz necessário um juízo de certeza, bastando indícios suficientes de autoria e materialidade, elementos devidamente comprovados nos autos e evidenciados na sentença que pronunciou os acusados.

3. O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a circunstância qualificadora só pode ser excluída da sentença de pronúncia quando, de forma incontroversa, mostrar-se absolutamente improcedente.

4. Existindo incerteza acerca da ocorrência ou não da qualificadora, a questão deverá ser dirimida pelo Tribunal Popular do Júri, por ser este o juiz natural para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

5. Os réus permaneceram presos durante toda a instrução criminal, sendo necessária a manutenção de sua prisão preventiva, considerando, ainda, que o decreto prisional restou devidamente fundamentado.

6. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, mantendo incólume a decisão de pronúncia, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

10.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006923-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: IRAN DA SILVA
ADVOGADO: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PALAVRAS DA VÍTIMA E APREENSÃO DA RES FURTIVA. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. - IMPOSSIBILIDADE.

Restando comprovadas a autoria e materialidade do delito, não há como atender a pretensão de absolvição por negativa de autoria.

Inviável a sua isenção da pena de multa, sob o argumento de que o apelante não tem condições de arcar com o pagamento sem comprometer o seu próprio sustento, cabendo, tal análise, ao juízo da execução penal.

Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso."

10.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006930-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ART. 157, § 2º, I e II, CP. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. FIRME ELENCO PROBATÓRIO. PALAVRAS DA VÍTIMA. VALIDADE. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. QUALIFICADORA. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. COMUNICABILIDADE. PENA-BASE. CONSIDERAÇÃO DE CONDENAÇÕES AINDA NÃO TRANSITADAS EM JULGADO. RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CRIME TENTADO. NÃO DIMINUIÇÃO NOS TERMOS DO ART.14, DO CP. NOVA DOSIMETRIA QUE SE IMPÕE PENA DE MULTA E CUSTAS. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

I. A materialidade e a autoria do delito restaram demonstradas pelas declarações da vítima, que reconheceu o Apelante, bem como descreveu as ações deste na execução do roubo. Narrativa coesa e harmônica, que foram ratificadas em juízo.

II. Havendo concurso de pessoas, basta que um dos agentes utilize a arma, circunstância objetiva, para que a qualificadora se estenda a todos os demais.

III. É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base, Súmula 444 do STJ.

IV. Tendo o MM. Juiz a quo reconhecido que o crime não se consumou, logo praticado na forma tentada, resta imperiosa a diminuição da pena nos termos do artigo 14, § único, do Código Penal.

V. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o réu, mesmo sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve ser condenado ao pagamento das custas processuais. De igual modo, inexistente previsão legal para a isenção da pena de multa em razão da situação econômica do réu, devendo esta servir, tão-somente, de parâmetro para a fixação de seu valor.

VI. Apelo conhecido e provido em parte.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando-se a sentença a quo, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, exclusivamente quanto a dosimetria da pena, para fixar em face ao Apelante FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA, a pena definitiva de 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente semiaberto, conforme artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, mantendo-se a sentença a quo nos demais termos pelos seus próprios fundamentos."

10.18. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2015.0001.006507-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

REQUERIDO: JOSE AIRTON CIPRIANO

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

INQUÉRITO. DENÚNCIA. MATERIALIDADE DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL. INDÍCIOS DE AUTORIA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

1. Se os fatos narrados na denúncia, em tese, constituem crime, havendo indícios de materialidade e autoria das condutas criminosas imputadas ao denunciado, merece ser recebida a denúncia, a fim de se proceder à instrução processual.

2. Denúncia recebida.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, RECEBER a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual contra José Airton Cipriano, Vereador de Bocaina, pela suposta prática do crime previsto no artigo 14 da lei 10.826/2003, consubstanciado no porte ilegal de arma de fogo."

10.19. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007626-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA

IMPETRANTE: JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA E OUTRO

IMPETRADO: JOÃO ARAÚJO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. - INSTRUÇÃO ENCERRADA. - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

10.20. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008075-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA

IMPETRANTE: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES

IMPETRADO: GLÉCIO JUNIOR DE LIMA E OUTRO

ADVOGADO: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA.. PACIENTE PRONÚNCIADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 21 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

10.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003391-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO: MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA E OUTRO

APELADO: FRANCISCO LUIZ RODRIGUES MENDES E OUTRO

ADVOGADO: MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA E OUTRO

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. EQUÍVOCO NA APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 71 DO CP. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. ALEGADO VÍCIO NO ACÓRDÃO. INSURGÊNCIA QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA. ERRO NA DOSIMETRIA. INOCORRÊNCIA. NÍTIDA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.

3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO."

10.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004596-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: BENEDITINOS / VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ RAIMUNDO DE PAIVA BRASIL
ADVOGADO: FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO."

10.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004742-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL

APELANTE: IGOR EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO."

10.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003626-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL

APELANTE: LINDOMAR DA SILVA COSTA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO."

10.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008210-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PICOS / 5ª VARA

APELANTE: JOHN CLEYTON BATISTA DE SALES

ADVOGADO: GLEUVAN ARAÚJO PORTELA E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ABSOLVIÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO AO ART. 33 DA LEI 11.343/06 COMPROVADAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI N.º 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE POR FORÇA DA NATUREZA E FORMA DE ARMAZENAMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE EXACERBADA. NOVA DOSIMETRIA. POSSIBILIDADE.

- I. As provas acostadas aos autos permite concluir pela materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas, restando o pedido de desclassificação improcedente.
- II. Não há como reconhecer a minorante prevista no art. 33, § 4.º, da Lei n.º 11.343/2006, ante a natureza, a quantidade e a forma de armazenamento.
- III. Revelando-se a pena base exacerbada e desproporcional ao exame das circunstâncias judiciais, impõe-se seu redimensionamento pela Câmara Julgadora.
- IV. A existência de condenação transitada em julgado por fato pretérito ao delito objeto do presente recurso, com trânsito em julgado anterior à sentença proferida nos presentes autos, é situação apta a configurar maus antecedentes.
- V. Não tendo havido o trânsito em julgado de sentença condenatória em data anterior ao fato em julgamento, resta impossibilitado a aplicação da

agravante da reincidência prevista no artigo 61, inciso I, do Código Penal, devendo esta ser afastada na presente dosimetria da pena.

VI. Apelo conhecido e provido em parte.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando-se a sentença a quo, exclusivamente quanto a dosimetria da pena, para fixar em face ao apelante Jonh Cleyton Batista de Sales, a pena definitiva de 10 (dez) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente fechado, conforme art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, restando mantida a pena de multa no valor correspondente a 600 (seiscentos) dias multa, cada dia multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do crime."

10.26. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008528-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: TALITA VERÔNICA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEQUINTE DO CPP. - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, considerando que o paciente responde a outros processos, não há que se falar de constrangimento ilegal.

Ordem denegada.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada."

10.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006903-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: WALISSON DA SILVA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS PELA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS. DOSIMETRIA DA PENA BASE, NOVA DOSIMETRIA. AFASTADA A VETORIAL CONDUTA SOCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto, tão somente para afastar a vetorial conduta social na dosimetria da pena do sentenciado Walisson da Silva Costa, mantendo-se a condenação dos apelantes."

10.28. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008702-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRAS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ANTONIO DE CARVALHO BORGES
IMPETRADO: EDILSON MENDES RAMOS E OUTRO
ADVOGADO: ANTONIO DE CARVALHO BORGES
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL INVIABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO - INVIABILIDADE NA VIA DO WRIT. HABEAS CORPUS PREJUDICADO EM PARTE E, NO RESTANTE, DENEGADO.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER, EM PARTE e, na parte conhecida, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial."

10.29. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009151-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
IMPETRADO: DAYMON CARLOS COSTA NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEQUINTE DO CPP. - BONS ANTECEDENTES. IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA.

Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, considerando que o paciente responde a outros processos, não há que se falar de constrangimento ilegal.

As condições favoráveis do paciente não são suficientes para lhe garantir a liberdade provisória, principalmente quando presentes outras circunstâncias autorizadoras da prisão cautelar.

Ordem denegada.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos

termos do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada."

10.30. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008587-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
IMPETRADO: ISRAEL BEZERRA DIAS E OUTRO
ADVOGADO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. - DECISÃO GENÉRICA FUNDADA NA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.

A decisão que decreta a prisão preventiva deve sempre ser fundamentada em fatos concretos, manifestações, de forma abstrata, não constitui fundamentação idônea a ensejar a segregação cautelar.

Considerando as particularidades do caso concreto, faz-se necessária a aplicação de medidas diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP.

Ordem concedida.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER a ordem impetrada, a fim de determinar a expedição de alvará de soltura, com monitoramento eletrônico, em favor do paciente, salvo se estiver preso por outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP, com as regras a serem fixadas pela autoridade coatora: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inc. I); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inc. IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19:00hs, e também nos dias de folga (inc. V); monitoramento eletrônico (inc. IX), bem como determinar a presença do paciente em todos os atos processuais, advertido-o que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderá ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4º, CPP."

10.31. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008348-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
IMPETRANTE: J. E. B. M. F.
IMPETRADO: S.W.S.R. E OUTRO
ADVOGADO: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. - CRIMES DE ESTUPRO E ROUBO. - NEGATIVA DA PRÁTICA DO DELITO DE ROUBO. - VIA IMPRÓPRIA - PRISÃO PREVENTIVA. - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEQUINTE DO CPP - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA.

A via estreita do habeas corpus não constitui meio adequado para apurar alegações que necessitem de dilação probatória.

Demonstrada a existência de indícios de autoria e materialidade delitiva, a prisão preventiva deve ser decretada, nos termos do art. 312 do CPP, quando restar caracterizada a necessidade da segregação cautelar do acusado, evidenciada por meio de dados objetivos do processo.

Ordem denegada.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada."

10.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004399-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO FRANCISCO NORONHA COSTA
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ACÓRDÃO QUE DEIXOU DE ANALISAR QUESTÃO A RESPEITO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 804, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. O VENCIDO DEVERÁ SER CONDENADO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, MESMO QUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMBARGOS CONHECIDOS TÃO SOMENTE PARA RECONHECER A OMISSÃO VENTILADA, SEM CONTUDO, CONCEDER-LHES EFEITOS INFRINGENTES.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER, EM PARTE, dos embargos declaratórios e acolher-lhes para sanar a omissão quanto ao pedido de isenção do pagamento de custas processuais, sem contudo, conceder-lhes efeitos infringentes."

10.33. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008346-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
IMPETRANTE: J. E. B. M. F.
IMPETRADO: P.H.B. E OUTRO
ADVOGADO: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. - CRIMES DE ESTUPRO E ROUBO. - NEGATIVA DA PRÁTICA DO DELITO DE ROUBO. - VIA IMPRÓPRIA - PRISÃO PREVENTIVA. - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEQUINTE DO CPP - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA.

A via estreita do habeas corpus não constitui meio adequado para apurar alegações que necessitem de dilação probatória.

Demonstrada a existência de indícios de autoria e materialidade delitiva, a prisão preventiva deve ser decretada, nos termos do art. 312 do CPP,

quando restar caracterizada a necessidade da segregação cautelar do acusado, evidenciada por meio de dados objetivos do processo.

Ordem denegada.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR ordem impetrada."

10.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006904-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PIO IX / VARA ÚNICA

APELANTE: LINDBERGH SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: ANA LUCIA GONCALVES SOUSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 302, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPRUDÊNCIA. IMPREVISIBILIDADE DO EVENTO DANOSO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPRUDÊNCIA CONFIGURADA. COMPENSAÇÃO DE CULPAS. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO AFASTADA. REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

10.35. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008820-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA

IMPETRANTE: MICKAEL BRITO DE FARIAS

IMPETRADO: KLEIDSON CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO: MICKAEL BRITO DE FARIAS

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. DECISÃO DE PRONÚNCIA. - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. - REITERAÇÃO DELITIVA. - PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. - DECISÃO FUNDAMENTADA. - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA.

Se a decisão que negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade encontra-se devidamente fundamentada, não há que se falar em constrangimento ilegal, diante da necessidade de garantia da ordem pública, principalmente, se há fundado receio de reiteração delitiva.

Ordem denegada.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrariamente ao parecer d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada."

10.36. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007918-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA

IMPETRANTE: ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA SILVA

IMPETRADO: ZAYONY ALVES DE ARAUJO E OUTRO

ADVOGADO: ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA SILVA

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL. ASSEGURAR À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA.. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. . INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do writ e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

10.37. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007624-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: BARRAS / VARA ÚNICA

IMPETRANTE: JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO

IMPETRADO: GABRIEL LIMA DE ALMEIDA BRAGA E OUTRO

ADVOGADO: JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - EXCESSO DE PRAZO - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - INOCORRENTE.

O prazo para a formação da culpa não pode constituir-se numa simples soma aritmética do tempo ideal para cada ato processual, devendo ser submetido às particularidades do caso concreto.

Havendo retardo para conclusão da instrução por necessidade de inquirição de testemunhas através de cartas precatórias, desarrazoado se mostra o relaxamento da prisão do paciente que responde a outros procedimentos criminais.

Ordem denegada.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada."

10.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.006455-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: CÉLIO ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: MARLEIDE MATOS TORQUATO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. ART. 157, §2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. APLICAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. MANUTENÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, CONHECER do recurso porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de 1º Grau em todos os seus termos."

10.39. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006203-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO
IMPETRADO: EDVALDO JOSE DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. - INSTRUÇÃO ENCERRADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

10.40. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008269-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: LUIS FELIPE SOUSA MORAES
IMPETRADO: MICHELYSON HERMAM SOARES LIMA E OUTRO
ADVOGADO: LUIS FELIPE SOUSA MORAES
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ARTIGO 29 DA LEI Nº 9.065/08 E 33 DA LEI Nº 11.343/06. ALEGADA A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. RAZÕES DE CONVENCIMENTO DEMONSTRADAS PELO MAGISTRADO A QUO DIANTE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR (ART. 312 DO CPP). NECESSIDADE DE RESGUARDO À ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

10.41. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006491-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: LEONARDO FONSECA BARBOSA
IMPETRADO: JOSÉ RODRIGO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: LEONARDO FONSECA BARBOSA
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. - LATROCÍNIO. - NEGATIVA DA PRÁTICA DE ILÍCITOS. - VIA IMPRÓPRIA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO DE PRISÃO. - WRIT DESACOMPANHADO DA DECISÃO APONTADA COMO ILEGAL. - NÃO CONHECIMENTO.

A via estreita do habeas corpus não constitui meio adequado para apurar alegações que necessitem de dilação probatória.

Em se tratando de medida de caráter urgente, de cognição sumaríssima, a prova do alegado tem que ser pré-constituída, cabendo ao impetrante o ônus de produzi-la.

Ordem não conhecida.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, NÃO CONHECER da ordem impetrada."

10.42. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007839-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: RODRIGO AUGUSTO ESCOREL EVANGELISTA E OUTROS
ADVOGADO: MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: ALBERTO ELIAS HIDD NETO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MATÉRIAS ANALISADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS

IMPROVIDOS.1. À luz do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), o prequestionamento ocorre automaticamente quando a matéria for efetivamente objeto de debate no acórdão que julgou em única ou última instância a decisão, sem que haja necessidade de menção ao número do artigo de lei, mas, ainda assim, continua válida a antiga Súmula 98, do STJ, para a qual "embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório.(TJ/PI, 200800010026140, Apelação Cível, 3ª Câmara Especializada Cível, Des. relator Francisco Antônio Paes Landim Filho, julgamento em 20/04/2016).2. Por outro lado, o embargante alega omissão pelo fato de o acórdão não ter abordado todos os argumentos expostos pelo Estado do Piauí, no tocante à análise dos art.47 do CPC, art. 167, I, II e art. 169, §1º, I e II da CF e art. 21 da LC, art.2ª da CF, art.37, IV da CF.3. As matérias foram enfrentadas.4. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justiça da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada.5. Embargos improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas para lhe negar provimento, por entender inexistente qualquer omissão no julgado recorrido, bem como por restarem analisados todos os pontos trazidos à apreciação desta Corte.

Participaram do julgamento os Exmos Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Exmos Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrázio Alves Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (consulta médica), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho) e Oton Mário José Lustosa Torres (viagem a trabalho).

Ausente, ainda, o Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho.

Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.

Impedimento/suspeição: não houve.

Sustentação oral: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2016.

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, **LEONARDO LIMA XAVIER**, por intermédio de seu advogado, **RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA**, OAB/PI Nº 2685, respectivamente paciente e impetrante nos autos do **HABEAS CORPUS** nº 2016.0001.010049-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 44/45, cuja parte dispositiva é a seguinte:

"(...) Posto isso, concedo a medida liminar requerida com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente LEONARDO LIMA XAVIER, expedindo-se para tanto o competente alvará de soltura, caso não esteja preso por outro motivo, com a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV e IX (monitoração eletrônica) c/c art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento de quaisquer delas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.

(...)

(...)

Teresina, 29 de setembro de 2016.

Desembargador **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

Relator"

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 03 de outubro de 2016.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento, Relator nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL** nº 2016.0001.010349-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, **IRAN PEREIRA MARINHO**, por intermédio do Advogado **Ray Shandy Campelo Lopes** - OAB/PI nº 12063, do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:

"Tendo em vista a não apresentação das razões por parte do Apelante IRAN PEREIRA MARINHO, intime-se sua respectiva defesa para fazê-lo, nos termos do art. 600, §4º, do CPP, no prazo de 08 (oito) dias.

Cumpra-se.

Teresina, 30 de setembro de 2016.

Des. José Francisco do Nascimento

Relator"

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 03 de outubro de 2016.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, **ANTÔNIO JHONAS DO NASCIMENTO ROCHA**, por intermédio de sua advogada, **EVA MARIA DA MOTA LOPES**, OAB/PI Nº 13.255, respectivamente paciente e impetrante nos autos do **HABEAS CORPUS** nº 2016.0001.009111-6 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 50, cuja parte dispositiva é a seguinte:

"(...) ANTE O EXPOSTO, constatado que o paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada.

Intime-se, em seguida dê-se baixa na distribuição.

Teresina, 28 de setembro de 2016.

Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**

Relatora"

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 03 de outubro de 2016.



Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, ANTÔNIO JHONAS DO NASCIMENTO ROCHA, por intermédio de sua advogada, EVA MARIA DA MOTA LOPES, OAB/PI Nº 13.255, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.009111-6 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 50, cuja parte dispositiva é a seguinte:

"(...) ANTE O EXPOSTO, constatado que o paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada.

Intime-se, em seguida dê-se baixa na distribuição.

Teresina, 28 de setembro de 2016.

Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

Relatora"

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 03 de outubro de 2016.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Relatora nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.010257-6 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA**, para os devidos fins, **ALICHIANE MAGALY ALVES DA SILVA e RAFAELA DE AMORIM LIMA**, por intermédio dos Advogados **Kamayo Aguiar Veloso - OAB/PI nº 5117, e Robert da Silva Brito - OAB/PI nº 11690**, do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:

"Intime-se os apelantes, através de seus defensores, para apresentarem as RAZÕES dos recursos interpostos às fls. 216 e 217, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal. (...)

Teresina, 30 de setembro de 2016

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

Desembargadora - Relatora"

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 03 de outubro de 2016.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA** (Adv. MAURICIO CEDENIR DE LIMA OAB/PI Nº 5.142 E OUTROS) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº.2016.0001.007140-3** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.

DESPACHO

"...Diante do exposto, determino à SESCO/CÍVEL que promova a **intimação** da apelante para que dentro do prazo de cinco (05) dias, por todos os meios legais, **comprove** o preenchimento dos pressupostos legais para a obtenção dos benefícios da justiça gratuita, conforme prevê o art. 99, § 2º, do Nov Código de Processo Civil não bastando a sua mera declaração, bem como se manifeste acerca da inexistência de cláusula específica no instrumento procuratório para que o(s) i. advogado(s) constituído(s) declare(m) a sua hipossuficiência econômica, conforme exigido no art. 105, *caput*, do NCPC.

Intimem-se.

Transcorrido o prazo legal sem a manifestação da apelante, certifique-se acerca do ocorrido.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2016.

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCOAR-CÍVEL

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO FERREIRA RAMOS** (Adv. RICARDO ABDALA CURY OAB/PI Nº 2.067/89 E OUTRO) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº.2011.0001.003581-4** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.

DESPACHO

"...Considerando que a parte apelante interpôs Embargos de Declaração, (fls. 89/98), entendo necessária a intimação da parte *ex adversa*, para querendo, manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, consoante se acha disposto no art. 1.023, § 2º do NCPC.

Após, voltem-me conclusos.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2016.

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCOAR-CÍVEL

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (** Adv. Nelson Luiz Nouvel Alessio -OAB/SP N. 61.713 e, outros) nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2012.0001.005928-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes**- Relator.

Despacho

" Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 298/323.

Cumpra-se.

Após voltem-me os autos conclusos.

Teresina, 22 de agosto de 2016.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DO SOCORRO MELO DE SOUSA** (Adv. Fagner Kristofferson Santos e Silva -OAB n. 7754) nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2014.0001.003044-1 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes**- Relator.

DECISÃO

Posto esse motivo, levando-se em consideração o posicionamento jurisprudencial emanado dos Tribunais Superiores, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, pelo que, valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 932, III, do CPC/2015 (correspondente ao artigo 557, do CPC/73), bem como do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao presente recurso.

Intime-se.

Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Teresina, 23 de agosto de 2016.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa -OAB/PI N. 4.027-A e, outro) e **FEDERAL SEGUROS S.A** (Adv.- Josemar Lauriano Pereira OAB/RJ N.132.101 e, outros) nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2014.0001.008641-0 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes**- Relator.

DESCISÃO

Posto esse motivo, levando-se em consideração o posicionamento jurisprudencial emanado dos Tribunais Superiores, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, pelo que, valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 932, III, do CPC/2015 (correspondente ao artigo 557, do CPC/73), bem como do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao presente recurso.

Intime-se.

Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Teresina, 11 de agosto de 2016.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ELTROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA** (Adv. João Francisco Pinheiro de Carvalho - OAB/PI N. 2.108 e, outros) nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2016.0001.007828-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes**- Relator.

DESPACHO

Posto isso, **intime-se a parte apelante para se manifestar sobre a intempestividade.**

Cumpra-se.

Após, voltem me conclusos os autos

Teresina, 10 de agosto de 2016.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA TIM CELULAR S.A.** (Adv. Raphael Burleigh de Medeiros OAB/SP N.257.968 e outro) embargada nos autos do APELAÇÃO CÍVEL N. 2011.0001.006123-0 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes**- Relator.

DESPACHO

"Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 604/611.

Cumpra-se.

Após voltem-me os autos conclusos.

Teresina, 24 de agosto de 2016.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ISAIAS DE SOUSA SANTOS** (Adv. Josino Ribeiro Neto OAB/PI N. 748/72; e outros) embargado nos autos do APELAÇÃO CÍVEL N. 2013.0001.003794-7 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes**- Relator.

DESPACHO

Intime-se a parte embargada, ISAIAS DE SOUSA SANTOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos presentes aclaratórios, com base no art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil (CPC 2015).

Intime-se.

Cumpra-se.

Teresina, 22 de agosto de 2016.

Fernando Carvalho Mendes

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ELTROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Amélia Lúcia Brandão Araújo OAB/PI N. 6527; Ney Augusto Nunes Leitão OAB/PI n. 5.554, e, outros) nos autos do APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.008069-6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes**- Relator.

DESPACHO

Posto isso, intime-se a parte apelante para pagar, em dobro, o preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

Cumpra-se.

Após, voltem me conclusos os autos

Teresina, 17 de agosto de 2016.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA** (Adv. Álvaro Vilarinho Brandão OAB/PI N. 9914) nos autos do APELAÇÃO CÍVEL N.2015.0001.011649-2 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes**- Relator.

DESPACHO

" Vieram os autos conclusos com o Agravo Interno de fls. 398/403 e a petição de fls. 404/408, ambos interpostos pelo ora Apelante.

Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, bem como apresentar manifestação, no mesmo prazo, acerca da petição de fls. 404/408.

Intime-se. Publique-se.Cumpra-se.

Após, voltem me os autos conclusos.

Teresina, 03 de agosto de 2016.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DO BRASIL S.A** (Adv. Rafael Sganzerla Durand - OAB-PI n.8.204-A, e outros) Agravante nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N.2016.0001.008687-0 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes**- Relator.

DESPACHO

Dessa forma, **determino à SESCAR CÍVEL que promova a intimação do Agravante para que sane o vício, juntando a cópia da decisão agravada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 1.017,I, do Código de Processo Civil.**

Cumpra-se.

Teresina, 30 de agosto de 2016.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 546.037 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003699-1** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 546.037 - PI

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI

ADVOGADO : DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA - OAB/PI 8754

AGRAVADO : DAMILA RUFINO DE HOLANDA

ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS DE ALMEIDA LIMA - OAB/PI 274-B/2000

ACÓRDÃO

"... NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial...

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator"

SESCAR-CÍVEL, Teresina, 20 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes de Brito

Secretária SESCAR-Cível

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA** (Adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL OAB/PI Nº 12.751-A) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2016.0001.003212-4** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.

DESPACHO

"...Intime-se a parte Agravante para em 05 dias cumprir a decisão de fls. 37.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2016.

Des. José James Gomes Pereira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A** (Adv. DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/PI Nº 7.847-A) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2014.0001.007756-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira- Relator.

DESPACHO

"... Dessa forma, NEGO o efeito suspensivo requerido, *in limine*, por não preencher os requisitos do art. 995, parágrafo do CPC.

Dessa forma, intime-se o agravante para que tome conhecimento do *decisum*. Outrossim, oficie-se o magistrado de piso para que preste informações.

Também, intime-se o recorrido pessoalmente para que apresente resposta ao recurso no prazo legal, conforme o art. 1.019, II do CPC.

Intime-se.Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 04 de agosto de 2016.

Des. José Ribamar Oliveira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ PEREIRA DA SILVA** (Adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL OAB/PI Nº 12.751-A) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2016.0001.001060-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira- Relator.

DESPACHO

"... Destarte, de modo a possibilitar o pleno exercício do contraditório, determino à parte agravante que informe o correto endereço do banco agravado.

Intime-se.Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 01 de agosto de 2016.

Des. José Ribamar Oliveira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA J. I. S. D. O.** (Adv. Jorge Nei Carvalho de Amorim OAB PI Nº 2.510/93) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001156-0/OEIRAS**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .

DESPACHO:

"...Nestes autos, ambas as partes interpuseram embargos de declaração postulando modificação do julgado. E, assim, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intemem-se as partes, por meio seus patronos, para, querendo impugnarem, no prazo legal, respectivamente J. I. S. D. de A. e M. T. A. D.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2016.

Des. José James Gomes Pereira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL do TJPI

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SARAH DE ALMEIDA LOUZEIRO** (Adv. Patricia Vasconcelos de Sousa - OAB/PI n,10119, e outro) Agravada nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO n.2016.0001.008445-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.

Despacho

Após uma análise detida dos autos, por cautela, deixo para apreciar a liminar requerida após manifestação da parte agravada. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do inc. II, art. 1.019, CPC, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Oficie-se o magistrado de piso para que apresente informações ao recurso, conforme disposição I, do art. 1.019 do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 24 de agosto de 2016.

Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes de Brito

Secretária

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARCELA NASCIMENTO BOAVISTA** (Adv. MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA OAB/PI Nº 5.142 OUTROS) Apelante e Apelado **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** (Adv. EDNAN SOARES COUTINHO MOURA OAB/PI 1841/88 E OUTROS) ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº.2010.0001.004146-9** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.

DESPACHO

"...Tendo em vista o lapso temporal transcorrido após a interposição do recurso, determino á SESCAR -CÍVEL que proceda à **intimação pessoal** das partes para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre o interesse, ou não, do prosseguimento no feito, haja vista a ocorrência do instituto da prescrição da dívida (art. 206, § 5º, I, do CC), provocando, conseqüentemente, o não conhecimento do deste recurso, por perda do objeto.

Cumpra-se

Após, voltem-me conclusos.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2016.

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARCOS APARECIDO SILVA** (Adv. GEORGE RODRIGUES DA COSTA OAB/PI Nº 1810-E OUTROS) Apelante e Apelado **BANCO PAULISTA S.A.** (Adv. MICHELA DO VALE BRITO OAB/PI 3.148 E OUTROS) ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº.2010.0001.007287-9** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.

DESPACHO

"...Tendo em vista o lapso temporal transcorrido após a interposição do recurso, determino á SESCAR -CÍVEL que proceda à **intimação pessoal** das partes para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre o interesse, ou não, do prosseguimento no feito, haja vista a ocorrência do instituto da prescrição da dívida (art. 206, § 5º, I, do CC), provocando, conseqüentemente, o não conhecimento do deste recurso, por perda do objeto.

Cumpra-se

Após, voltem-me conclusos.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2016.

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.)** (Adv. PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS OAB/PI Nº 5.018 E OUTROS) **DANIELE MEMÓRIA RIBEIRO FERREIRA** (Adv. LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO OAB/PI Nº 3.508 E OUTRO) Apelante e Apelado ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº.2011.0001.005403-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.

DESPACHO

"...Tendo em vista o lapso temporal transcorrido após a interposição do recurso, determino á SESCAR -CÍVEL que proceda à **intimação pessoal** das partes para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre o interesse, ou não, do prosseguimento no feito, haja vista a ocorrência do instituto da prescrição da dívida (art. 206, § 5º, I, do CC), provocando, conseqüentemente, o não conhecimento do deste recurso, por perda do objeto.

Cumpra-se

Após, voltem-me conclusos.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2016.

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ SILVA DE FARIAS** (Adv. RICARDO ILTON CORREA DOS SANTOS OAB/PI Nº3.047/98 E OUTROS) Apelante e Apelado **BANCO BRADESCO S/A** (Adv. WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES OAB/PI Nº 3.944/03) ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº.2011.0001.002056-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.

DESPACHO

"...Tendo em vista o lapso temporal transcorrido após a interposição do recurso, determino á SESCAR -CÍVEL que proceda à **intimação pessoal** das partes para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre o interesse, ou não, do prosseguimento no feito, haja vista a

ocorrência do instituto da prescrição da dívida (art. 206, § 5º, I, do CC), provocando, conseqüentemente, o não conhecimento do deste recurso, por perda do objeto.

Cumpra-se

Após, voltem-me conclusos.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2016.

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A.** (Adv. GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES OAB/PI Nº 7.297 E OUTRO) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.007612-7** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.

DESPACHO

"... Reservo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo somente após a apresentação da contraminuta do recurso pela parte Agravada.

Assim, i) determino a intimação da parte Agravada, nos termos do art. 1.019, II, CPC/2015, para que responda, no prazo de (quinze) dias, à inicial do recurso, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária, ii) após o transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões, dê-se vistas ao Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, III, CPC/2015.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 10 de agosto de 2016.

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO SANTANDER BRASIL S.A.** (Adv. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO OAB/PI Nº 2.209) e **VALDINAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO** (Adv. EDNAN SOARES COUTINHO MOURA OAB/PI 1841/88 E OUTROS) Apelante e Apelado ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº.2011.0001.005821-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.

DESPACHO

"...Tendo em vista o lapso temporal transcorrido após a interposição do recurso, determino á SESCAR -CÍVEL que proceda à **intimação pessoal** das partes para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre o interesse, ou não, do prosseguimento no feito, haja vista a ocorrência do instituto da prescrição da dívida (art. 206, § 5º, I, do CC), provocando, conseqüentemente, o não conhecimento do deste recurso, por perda do objeto.

Cumpra-se

Após, voltem-me conclusos.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2016.

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA HSBC - BANK BRASIL S.A.** (Adv. Antonio Braz da Silva OAB PI Nº 7036-A e Outros) e **MARCIANA TEIXEIRA DE OLIVERIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES - ME** (Adv. Williams José da Silva Gomes OAB PI Nº 8014), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001985-1/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator .

DESPACHO:

"...Forte nestas razões, e em consonância com o disposto no art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil/2015, c/c o art. 91, VI, do RITJ/PI c/c o art. 932, III do CPC/2015, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente prejudicado.

Intimem-se.

Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2016.

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes de Brito

Secretária

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE PARNAÍBA** (Adv. Ernestino Rodrigues de Oliveira Junior e Outros) Apelante nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.002371-4** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar** - Relator.

Despacho

"Tendo em vista a preliminar suscitada pela representante do *Parquet* Estadual na cota retro, intimem-se as partes, para os devidos fins.

Após, volvam-me estes conclusos, com urgência.

Cumpra-se.

Teresina, 01 de agosto de 2016.

Des. **Raimundo N. da Costa Alencar**

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 11 de agosto de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO/PI** (Adv. Tarcísio Augusto Sousa Barros- OAB-PI n. 10.640, e outros) nos autos da APELAÇÃO CÍVEL N.2016.0001.004510-6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**- Relator.

DESPACHO

"Tendo em vista a preliminar suscitada pelos apelados, intime-se o apelante, para os devidos fins.

Após, volvam-me estes conclusos, com urgência.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de agosto de 2016.

Des. **Raimundo N. da Costa Alencar**

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DO BRASIL S/A** (Adv. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda OAB-PI n. 1.782, e outros) nos autos da APELAÇÃO CÍVEL N.2015.0001.001424-5 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**- Relator.

DESPACHO

"Tendo em vista a preliminar suscitada pela apelada, intime-se o apelante, para os devidos fins.

Após, volvam-me estes conclusos, com urgência.

Cumpra-se.

Teresina, 01 de agosto de 2016.

Des. **Raimundo N. da Costa Alencar**

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CLEBSON MENDES SOUSA** (Adv. Marcos Luiz de Sá Rêgo - OAB-PI n. 3.083, e outro) nos autos da APELAÇÃO CÍVEL N.2016.0001.003762-6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**- Relator.

DESPACHO

"Tendo em vista a preliminar suscitada pelo banco apelado, intime-se o apelante, para os devidos fins.

Após, volvam-me estes conclusos, com urgência.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de agosto de 2016.

Des. **Raimundo N. da Costa Alencar**

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA J ARAUJO - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA ME** (Adv. MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE OAB/PI Nº 3029 E OUTRO) Agravante e Agravado **GONÇALO RODRIGUES FREITAS** (Adv. SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO OAB/PI Nº 2709 E OUTRO) ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2016.0001.007278-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.

DESPACHO

"...EX POSITIS em consonância com o já citado artigo 1019, inciso I, CONCEDO a tutela recursal antecipadamente requerida, a fim de determinar a suspensão da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da egrégia 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, a menos que nova alternativa, antes disso, não se faça mais apropriada.

Oficie-se por outro lado, à juíza da causa, para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão. Determino, mais, a intimação do agravado, a fim de que responda, querendo, ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos, ainda, do mesmo a artigo 1.019, inciso II, da multicitada lei adjetiva civil.

Demais intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 01 de agosto de 2016.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 27 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA J ARAUJO - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA ME** (Adv. MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE OAB/PI Nº 3029 E OUTRO) Agravante e

Agravado **GONÇALO RODRIGUES FREITAS** (Adv. SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO OAB/PI Nº 2709 E OUTRO) ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2016.0001.007278-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.

DESPACHO

"...*EX POSITIS* em consonância com o já citado artigo 1019, inciso I, **CONCEDO** a tutela recursal antecipadamente requerida, a fim de determinar a suspensão da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da egrégia 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, a menos que nova alternativa, antes disso, não se faça mais apropriada.

Oficie-se por outro lado, à juíza da causa, para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão. Determino, mais, a intimação do agravado, a fim de que responda, querendo, ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos, ainda, do mesmo artigo 1.019, inciso II, da multicitada lei adjetiva civil.

Demais intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 01 de agosto de 2016.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 27 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCA NAJARA RODRIGUES LIMA E OUTRO** (Adv. PEDRO RIO LIMA OAB/PI Nº 5425 OUTROS) Impetrante ora intimados, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº.2016.0001.004747-4** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.

DESPACHO

"...**Diante do exposto**, não restando demonstrado um dos requisitos inerentes a liminar requerida, qual seja o *fumus boni juris*, **indefiro** o pedido requestado pelos impetrantes.

Intimem-se as partes autoras do teor desta decisão bem como para emendar a inicial, provendo a citação dos demais candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no certame, para os cargos de Professor de Química e de História- Grande Teresina, que ainda não foram nomeados e empossados nos cargos públicos pretendidos, fazendo-se necessário, pois, a citação dos mesmos como litisconsortes passivos necessários, a fim de integrarem a lide, informando os endereços atualizados, e, inclusive, providenciando cópia da inicial sem documentos, tudo dentro do prazo de **15 (quinze) dias** (art. 321, do NCPC), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único, do art. 115, parágrafo único do NCPC e súmula nº 631, do STF.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora, o Sr. Governador do Estado do Piauí, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para prestar as informações que entender necessárias no prazo de **10 (dez) dias** (inciso I, art. 7º, da Lei 12.016/2009), bem como, **cite-se o Estado do Piauí**, na pessoa do seu representante legal, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para, querendo, ingressar no feito contestando, na condição de litisconsorte passivo necessário, a ação no prazo de **15 (quinze) dias** (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009 c/c o art. 335, *caput* do NCPC), cientificando-lhe desta decisão liminar para **efetivo e imediato cumprimento**.

Cumpra-se. Após, voltem-me.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2016.

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA KEILA CARDOSO DE SOUSA BARROS** (Adv. JAMYLLLE TORRES VIANA DE ALENCAR LEITE LIMA OAB/PI Nº 6.024) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº.2016.0001.004497-7** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.

DESPACHO

"...Destarte, **intime-se** a impetrante para que junte aos autos **no prazo de dez (10) dias**, o demonstrativo do valor do medicamento requerido, individualmente considerado, bem como pelo período que satisfaça o seu tratamento.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2016.

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA KATHIA DE LUCIA PEREIRA** (Adv. Carlos Henrique Martins Pinto OAB PI Nº 6415) Impetrante ora intimado nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007077-3/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura - Relator.

DESPACHO:

"...intime-se a parte autora, por seu advogado, em cinco dias se manifestar.

Passado o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2016.

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO



A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JAIME CÉZAR RAMPELOTTI E OUTROS** (Adv. Sigifroi Moreno Filho OAB PI Nº 2425) Impetrante ora intimado nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009401-4/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator.

DESPACHO:

"...defiro o pedido de liminar requestado, de forma a DETERMINAR a suspensão imediata do ato coator - Decreto Estadual nº 16.575, até julgamento final deste mandamus.

Intímem-se as partes do teor desta decisão.

Notifiquem-se as autoridades apontadas como coadoras de todo o conteúdo da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações que reputarem necessárias, nos moldes do art. 7º da Lei nº 12.016/09.

Dê-se ciência do feito à Procuradoria - Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial (sem documentos), para, querendo e em igual prazo, ingresse no presente mandamus, conforme o art. 7º, II, daquele dispositivo legal.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2016.

Des. José Francisco do Nascimento

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ISMENIA MARIA NOGUEIRA BARBOSA LOPES** (Adv. André Nogueira Barbosa Dantas Teixeira OAB PI Nº 10.069) Impetrante ora intimado nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009173-6/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo - Relator.

DESPACHO:

"...(i) defiro o pedido de antecipação liminar da segurança, pelo que determino ao Governador do Estado do Piauí que promova o enquadramento provisório da impetrante no cargo de Analista Pesquisador, Classe II, Referência "B", bem como implante nos seus proventos o valor correspondente a R\$ 3.102,64 (três mil e cento e dois reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária, nos termos do item 5 (cinco) deste decisum.

(ii) determino:

(a) que se notifique apenas o Governador do Estado do Piauí, autoridade, de fato, coatora, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

(b) que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial do Estado do Piauí - Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;

Apresentadas, ou não, as informações, dentro do prazo referido, em sequência ao procedimento mandamental, remetam-se os autos para manifestação do Ministério Público, sem necessidade de retorno dos autos para novo despacho.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publicações e intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 28 de setembro de 2016.

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SEAN TELLES PEREIRA** (Adv. José Ribamar Odorico de Oliveira OAB PI Nº4933) Impetrante ora intimado nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001227-7/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator.

DESPACHO:

"...Diante do exposto, intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2016.

Des. José Francisco do Nascimento

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.36. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RODRIGO NEIVA MOUSINHO** (Adv. Astrogildo Mendes de Assunção Filho- OAB-PI n.3525) Embargado nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N.2013.0001.007649-7 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes**- Relator.

DESPACHO

Isto posto, intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os presentes aclaratórios

Intime-se.Cumpra-se.

Teresina, 01 de agosto de 2016.

Des. **Fernando Carvalho Mendes**

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.37. AVISO INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ LEONARDO PACHECO CAMPOS DRUMOND E OUTROS** (Adv. Raimundo da Silva Ramos - OAB n.4245 ; Francisca Paraíba Batista e outros) nos autos do no MANDADO DE SEGURANÇA N. 97000352-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Carvalho Mendes**- Relator.

Despacho

"Instado a se manifestar no feito, o exequente manteve-se inerte.

Assim, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição

Intimem-se.Cumpra-se.

Teresina, 09 de agosto de 2016.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.38. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006863-1**, em que é Impetrante **KÁRITA FRANCISCA E SILVA NASCIMENTO** (Adv. Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI 3.129), e Impetrado **O ESTADO DO PIAUÍ, DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL**, interposto por **O ESTADO DO PIAUÍ**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de setembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatário, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, **INTIMA a parte DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA - DISDROL** (Adv. **Marcílio Fernando Rêgo OAB/PI nº 3091, Geísa Elaine Freitas e Silva OAB/PI nº 3492, Virgínia Gomes de Moura OAB/PI nº 3551 e Carlos Yury Araújo de Moraes OAB/PI nº 3559, Luciana Matos Koury Pereira de Souza OAB/PI 256-B e Felipe Matos Anchieta de Moura OAB/PI nº 5768**) nos autos do **PRECATÓRIO Nº 2008.0001.001668-7** em que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e como exequente o ora intimada, do despacho de fls. 146, proferido pelo Exmo. Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:

DESPACHO:

"(...) **Destarte, oficie-se ao Juízo da Execução para, no prazo de 05(cinco) dias, informar a este Juízo Auxiliar qual ou quais os advogados beneficiários do presente precatório, indicando seus nomes e CPFs, bem como o percentual devido a cada um deles, se mais de um advogado for o beneficiário.**

Por fim, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Departamento de Precatórios para proceder a atualização do valor do precatório, com a regular dedução dos descontos tributários e previdenciários eventualmente devidos, bem como a INTIMAÇÃO da parte exequente DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, por meio de seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os seus dados bancários necessários ao pagamento, ou optar pela expedição de Alvará Judicial, informando, ainda, seu número de CNPJ.

Cumpra-se.

Teresina, 30 de setembro de 2016.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

Teresina-PI, 03 de outubro de 2016

Bel. Cyro Carneiro Campos

Coordenador Geral do Departamento de Precatário

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, **INTIMA a Sra. Advogada: SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES**, OAB PI Nº 130/94, para devolver, no prazo de 48h, os autos dos processos Nº 0006594-79.2007.8.18.0140 e 0014886-43.2013.8.18.0140, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, **MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 30 de setembro de 2016.

14.2. EDITAIS DE PROCLAMAS 21/10 E 28/10

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **DANIELL RODRIGUES DE CARVALHO**, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de JORGE CAITANO DE CARVALHO e ARLETE FERREIRA RODRIGUES DE CARVALHO; e **MARÍLIA ROQUE DE CARVALHO**, SOLTEIRA, ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTÔNIO IRINEU DO VALE CARVALHO e OLGA ROQUE DA SILVA CARVALHO; 2º) **LEANDRO MACIEL SILVA TEIXEIRA**, SOLTEIRO, MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO AUGUSTO ALVES TEIXEIRA e FRANCINETE PIRES DA SILVA TEIXEIRA; e **ANA CLÁUDIA SILVA DO VALE**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de CLAUDIO LUIZ GONÇALVES DO VALE e ANA RAQUEL SILVA DE ALMEIDA; 3º) **GILBERTO LEAL VIEIRA**, DIVORCIADO, ELETRICISTA, natural de SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI, filho de ABEL MENDES VIEIRA e MARIA DO CARMO LEAL; e **CARMELITA GOMES DE SOUSA**, DIVORCIADA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de SAO PEDRO DO PIAUI - PI, filha de ABEL FRANCISCO DE SOUSA e MARIA GOMES DA SILVA SOUSA; 4º) **LEONARDO RODRIGUES DE MIRANDA NEVES**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ASSENÇÃO DAS NEVES SOBRINHO e ELIZETE RODRIGUES DE MIRANDA NEVES; e **MOEMA ALVES DE SOUSA**, SOLTEIRA, ARQUITETO(A), natural de TERESINA - PI, filha de EDMAR DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA e LISABETE ALVES DE SOUSA; 5º) **JAIFRAN**

DE CASTRO ARRAYS, SOLTEIRO, REPÓRTER, natural de PIO IX - PI, filho de JOSÉ JOÃO ARRAYS e IRACY FERREIRA DE CASTRO; e **KÁTIA MARIA FERRAZ DOS SANTOS**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de HERBERT BELISÁRIO DOS SANTOS e MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS FERRAZ DOS SANTOS; 6º) **DENILSON OLIVEIRA DA SILVA**, SOLTEIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, natural de PARNAIBA - PI, filho de BERNARDO OLIVEIRA DA SILVA e RITA CECILIA DE OLIVEIRA; e **KRISTLYELLEN ARAUJO DA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO GOMES DA SILVA JUNIOR e HELOISA ERICA ARAUJO; 7º) **DIEGO ALLEX MARQUES SILVA**, SOLTEIRO, SERRALHEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES SILVA e NELMA DE PAIVA SILVA; e **IARA VIEIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, OPERADORA DE CALL CENTER, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO VIEIRA DA COSTA e FRANCISCA VIEIRA DA SILVA; 8º) **RODRIGO PAIVA ARRUDA**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de SAO BENEDITO - CE, filho de FRANCISCO OSMARINO ARRUDA e MARIA OLINDA CAVALCANTE PAIVA ARRUDA; e **NYVEA MARIA SANTOS LIMA VERDE**, SOLTEIRA, CIRURGIÃ DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ SANTOS LIMA VERDE e ERNESTINA BATISTA SANTOS; 9º) **EDILSON KLÉCIO DA CONCEIÇÃO**, SOLTEIRO, SUPERVISOR DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUSA; e **BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DO EGITO LOPES OLIVEIRA e CRISTINA SOARES DA SILVA OLIVEIRA; 10º) **FRANCISCO CRAVEIRO DA COSTA**, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de JOSE DE FREITAS - PI, filho de MAURICIO CRAVEIRO DA COSTA e MARIA JOSÉ DA COSTA; e **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de UNIAO - PI, filha de FRANCISCA PEREIRA CALDAS; 11º) **RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de JERUMENHA - PI, filho de HERMINIO GUEDES DOS SANTOS e ARLINDA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS; e **MARIA SAMÁRIA DE SOUSA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PALMEIRA DO PIAUI - PI, filha de ELDINA DE SOUSA SILVA; 12º) **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, SOLTEIRO, MESTRE DE OBRAS, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIA GOMES DOS SANTOS; e **GESLANE DA SILVA FEITOSA**, SOLTEIRA, MICRO - EMPREENDEDORA, natural de TERESINA - PI, filha de BENEDITO FERNANDES FEITOSA e SUELI MARIA SILVA FEITOSA; 13º) **EDSON FRANCISCO COELHO DINIZ**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de PASTOS BONS - MA, filho de EDMILSON RIBEIRO DINIZ e MARGARETH COELHO RIBEIRO DINIZ; e **LAYS RODRIGUES MOURA**, SOLTEIRA, FARMACÊUTICO(A), natural de PICOS - PI, filha de JAIME FIRMO DE SOUSA MOURA e ROSINEIDE RODRIGUES DE SOUSA; 14º) **JAILTON JOSÉ DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE LIMPEZA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ALVES DE SOUSA e NANCY DA SILVA SOUSA; e **PAULIANA DE SOUSA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de UNIAO - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA e MARIA JOSÉ MARQUES SOUSA; 15º) **JUDÁ VERAS OLIVEIRA**, SOLTEIRO, CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA SOUSA e CAMILA FERREIRA VERAS OLIVEIRA; e **FRANCILENE EVANGELISTA SIQUEIRA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ SALÚ SIQUEIRA e FRANCISCA DE FÁTIMA EVANGELISTA SIQUEIRA; 16º) **FRANCISCO JOSÉ SILVA SANTANA**, SOLTEIRO, REPOSITOR DE MERCADORIAS, natural de ZE DOCA - MA, filho de ANTONIO SANTANA e LUENY BARROS SILVA; e **LILIAN RODRIGUES COSTA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE RIBAMAR AMERICO COSTA e EDIONE ALVES RODRIGUES; 17º) **IDELFONSO DRUMMOND NUNES**, SOLTEIRO, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ IDELFONSO DE MOURA NUNES e MARIA DO CARMO SAMPAIO DRUMMOND NUNES; e **SANDRA RAQUEL MACÊDO ALMEIDA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES ALMEIDA e TERESINA LEITE MACÊDO ALMEIDA; 18º) **REGINALDO ROCHA DA SILVA**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de SAO FELIX DO PIAUI - PI, filho de JOÃO FRANCISCO DA SILVA e MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO; e **MÁRCIA REGINA GONÇALVES DE ALMEIDA**, SOLTEIRA, COSTUREIRA, natural de CAXIAS - MA, filha de LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA e MARIA DALVA GONÇALVES DA SILVA; 19º) **DIJALMA PESSOA DE SOUSA**, SOLTEIRO, PUBLICITÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA e MARIA NITA PESSOA; e **KALINE PINHO DE SOUSA**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE LOGISTICA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO EDIVALDO DE SOUSA e TERESINHA DE JESUS PINHO DE SOUSA; 20º) **CLAUDENI SOARES ALVES**, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI, filho de ADÃO ALVES DE ABREU e ROSA SOARES ALVES; e **ANA LUIZA BATISTA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de REGINA CÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA; 21º) **HÉZRO DICLÁ GONÇALVES DE SANTANA SILVA**, SOLTEIRO, MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO, natural de SAO JOAO DOS PATOS - MA, filho de JESUA MACÊDO SILVA e VIRGINIA GONÇALVES DE SANTANA SILVA; e **DIELY DAY RODRIGUES DOS SANTOS**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PEDREIRAS - MA, filha de JOSÉ FELIPE DOS SANTOS e DOMINGAS RODRIGUES SANTOS; 22º) **LUCAS BENVINDO OLIVEIRA FALCÃO**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de FLORIANO - PI, filho de EMILIANO FALCÃO FILHO e ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA FALCÃO; e **HELLEN CAROLYNE CARVALHO GUIMARÃES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de ISMAEL REIS GUIMARÃES e SIMONE VIEIRA CARVALHO GUIMARÃES; 23º) **ALEX FERREIRA DOS REIS**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ROSILDA FERREIRA DOS REIS; e **DANIELLY PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e MARIA IOLANDA MACHADO DA SILVA; 24º) **ANTONIO CARLOS MARTINS DE SOUSA**, SOLTEIRO, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CARLOS MARTINS ARAUJO e LÚCIA JACINTA DE SOUSA LEITE; e **ADRIANA CRISTINA DE SOUSA**, SOLTEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de CLEIDE MARIA DE SOUSA; 25º) **LEONARDO MARTINS GOMES**, DIVORCIADO, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filho de JUVENTINO GOMES FILHO e RAQUEL DE NAZARÉTH MARTINS GOMES; e **DANIELLE JESUELY SOARES LIMA**, DIVORCIADA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO LIMA e ELIANE MARIA SOARES MENOR LIMA; 26º) **JOÃO PAULO CORREIA BATISTA MOURA**, SOLTEIRO, POLICIAL CIVIL, natural de PIRIPIRI - PI, filho de JOSÉ CLÁUDIO BATISTA MOURA e TEREZA TEIXEIRA CORREIA MOURA; e **TALITA RODRIGUES DIAS MACÊDO MIRANDA**, SOLTEIRA, DENTISTA, natural de CARACOL - PI, filha de ADALBERTO DIAS MIRANDA e DURCELITE MARIA RODRIGUES DE MACÊDO MIRANDA; 27º) **DANIEL COSTA DE MACÊDO**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO GERARDO DE MACÊDO e ANTONIA MARIA DA COSTA DE MACÊDO; e **LEIDINALVA TEIXEIRA GUIMARÃES**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de JOAO LISBOA - MA, filha de JOSÉ ALMEIDA GUIMARÃES e FRANCISCA ANTONIA TEIXEIRA; 28º) **LUCAS DO VALE TEIXEIRA CUNHA**, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM, filho de JOSÉ FRANCISCO CUNHA VIANA e LINDALVA DO VALE TEIXEIRA CUNHA; e **JANAINA DOS SANTOS LIMA**, SOLTEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSE OSMAR LIMA e SEBASTIANA DOS SANTOS LIMA; 29º) **EROTILDES MESSIAS DE SOUSA FILHO**, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de CAMPOS SALES - CE, filho de EROTILDES MESSIAS DE SOUSA e MARÍLIA COSTA DE SOUSA; e **EMANOELLE RIBEIRO MARTINS**, SOLTEIRA, GERENTE ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de EDISON SOARES MARTINS e ROSÂNGELA BASTOS RIBEIRO MARTINS; 30º) **AILTON CLEITON SILVA DIOGO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DIOGO DA SILVA e ANTONIA RODRIGUES DA CRUZ; e **VÂNIA LAYS GEISTEIRA DE MOURA SOUSA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de SÉRGIO RICARDO DA SILVA SOUSA e MARISE GEISTEIRA DE MOURA SOUSA; 31º) **MARIANO VIANA FILHO**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de ANGICAL DO PIAUI - PI, filho de MARIANO JOSÉ VIANA e MARIA ALVES VIANA; e **FRANCISCA SILVA OLIVEIRA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de BELA VISTA DO MARANHÃO - MA, filha de VALMIR MARTINS DE OLIVEIRA e FRANCISCA GOMES SANTANA DA SILVA; 32º) **JÚLIO DE CARVALHO DINO NETO**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS ALBERTO DE CARVALHO e MARIA ONEIDE ALVES DE CARVALHO; e **DIANA ALCANTARA DE SOUSA**, SOLTEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO ALCANTARA DE SOUSA e MARIA DAS DÓRES NUNES DE SOUSA; 33º) **ROBERVAL SOARES DAS NEVES**, SOLTEIRO, QUÍMICO, natural de JOSE DE FREITAS - PI, filho de LUZIA SOARES NEVES; e **JAMILE VANESSA MORAIS VELOSO**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM RADIOLOGIA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO VELOSO MONTEIRO e JOSEVANE MORAIS CRUZ; 34º) **ARACELY FERREIRA LUCENA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de BACABAL - MA, filha de ANTONIO ALMEIDA LUCENA e MARIA EUNICE FERREIRA LUCENA; e **ROSEANE DA CONCEIÇÃO SANTOS SERRA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TIMON - MA, filha de EISENHORWER PINHEIRO SERRA e MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SANTOS SERRA; 35º) **ROGÉRIO NOGUEIRA MARREIROS**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de

MANOEL DO NASCIMENTO MARREIROS e MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA MARREIROS; e **HELLEN CRY S ARAÚJO IBIAPINA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO FERNANDES IBIAPINA e CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA ARAÚJO IBIAPINA; 36º) **LEONARDO DO NASCIMENTO CUNHA**, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, natural de PARNAIBA - PI, filho de HÍDALO OLIVEIRA CUNHA e MARLÚCIA MARIA DO NASCIMENTO CINHA; e **JACIANE SANTOS MARQUES**, SOLTEIRA, ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA MARQUES e IRAN BARBOSA DOS SANTOS; 37º) **GUSTAVO DANIEL DA SILVA MIRANDA CUNHA**, SOLTEIRO, BOMBEIRO MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA e MARISE MARIA DA SILVA MIRANDA; e **SUYANE SANTOS PIRES**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de LUCÍLIO BARBOSA PIRES e SUZANA MARIA SANTOS PIRES; 38º) **MAYCON DE JESUS SANTOS**, SOLTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA JOSÉ DE JESUS SANTOS; e **LAIANA MARIA DUARTE DE AZEVEDO**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de PARNAIBA - PI, filha de SANDRA MARIA DUARTE DE AZEVEDO; 39º) **ELIAQUIM WILLAM DE BRITO SILVA**, SOLTEIRO, PALESTRANTE, natural de TERESINA - PI, filho de ZIRLENE MARIA DE BRITO E SILVA; e **LEILANE DOS SANTOS MELO**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de MOISÉS MELO PEREIRA e MARIA CARLENÍ DOS SANTOS MELO; 40º) **ALEXANDRO DE JESUS PAULINO**, DIVORCIADO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ARMANDO SOARES PAULINO e MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO; e **IRISLANE EUGÊNIO DE MAGALHÃES**, DIVORCIADA, ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de IZIDÓRIO PEREIRA MAGALHÃES e RUBENITA EUGÊNIO DE MAGALHÃES; 41º) **ÂNGELO ABRAÃO DA SILVA PEREIRA**, SOLTEIRO, ELETRICISTA, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO PEREIRA e KATIA MARIA GOMES DA SILVA PEREIRA; e **SABRINA ALEXANDRE DA SILVA**, SOLTEIRA, DESIGNER, natural de TERESINA - PI, filha de IVANILDO ALEXANDRE DA SILVA e CLEVERLÂNDIA MARIA SILVA; 42º) **FRANCISVALDO DOS SANTOS SOUSA**, SOLTEIRO, AVICULTOR, natural de TERESINA - PI, filho de OSVALDO LOPES DE SOUSA e MAIRA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA; e **FRANCISCA ALVES DA CONCEIÇÃO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO DA CONCEIÇÃO e VANUSA ALVES DA CONCEIÇÃO; 43º) **ALÉRCIO PEREIRA DE SOUZA**, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CHAVES DE SOUZA e MARIA ALBERTINA PEREIRA REGO; e **JORDANIA DA COSTA CANUTO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de NELSON SILVA CANUTO e ANA LÚCIA DA COSTA CANUTO; 44º) **NATANAEL RAIMUNDO VILARINHO DA SILVA**, SOLTEIRO, ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ JOSÉ DA SILVA e JESUILA DOS SANTOS VILARINHO SILVA; e **GLAUCIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, SOLTEIRA, ENFERMEIRO(A), natural de AMARANTE - PI, filha de BASÍLIO PEREIRA RODRIGUES e GILDIMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES; 45º) **LUCAS COSTA DA SILVA**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de EDUARDO PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO COSTA MOURA SILVA; e **KAMILA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e LAURA MÁRCIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA; 46º) **LIDOGÉRIO DE SÁ ROCHA**, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filho de GERALDO CUSDORIO DA ROCHA e LIDIA MARIA DE SÁ ROCHA; e **SUELLEN RIBEIRO CABEDO MAGALHÃES**, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de SAO PAULO - SP, filha de AGÊNOR CABEDO MAGALHÃES e TEREZINHA RIBEIRO MAGALHÃES; 47º) **LEONARDO SILAS MACEDO MATOS**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PICOS - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS MATOS e FRANCISCA DE CARVALHO MACEDO MATOS; e **CHIRLEY FERREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LUIS ALVES DA SILVA e MARIA ODETE FERREIRA; 48º) **DANILO RODRIGUES DE SOUSA**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de BRASILIA - DF, filho de JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA e MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUSA; e **LOURDILENE SILVA BRITO**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ESTEVAM DE SOUSA BRITO e MARIA DE LOURDES SILVA BRITO; 49º) **DANIEL MARINHO GONÇALVES**, SOLTEIRO, natural de SANTA INES - MA, filho de FRANCISCO GONÇALVES e MARIA LUCIA MARINHO GONÇALVES; e **ALLANNA MABBDA FREITAS DE SOUSA MACHADO**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL DOMINGOS MACHADO NETO e MARILENE FREITAS DE SOUSA MACHADO; 50º) **DAVI CARVALHO COSTA DE CASTRO**, SOLTEIRO, natural de PARNAIBA - PI, filho de RONILSON COELHO DE CASTRO e HECLAIR CARVALHO COSTA DE CASTRO; e **ANDREZA EVELLYNE RIBEIRO SILVA**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ NETO DA SILVA e IVANILDE RIBEIRO SILVA; 51º) **FRANCISCO DO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR**, SOLTEIRO, CINEGRAFISTA, natural de FLORIANO - PI, filho de FRANCISCO DO NASCIMENTO OLIVEIRA e CARMELITA DE SOUSA OLIVEIRA; e **MÁRIA ROBERTA FERREIRA ALVES**, SOLTEIRA, SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, natural de BRASILIA - DF, filha de FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA e INÊS FERREIRA DE SANTANA OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA
Oficial(a)

14.3. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS-10ªVARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

PROCESSO Nº0008021-67.2014.0140.8.18.0140
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL C/C PERDAS E DANOS
AUTOR: MANOELDE ARAUJO CAVALCANTE E OUTROS
RÉU:CAIXA SEGURADORA

Proceda o advogado/procurador DR. EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM - OAB Nº 9063, à devolução dos autos retirados com carga,tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo

14.4. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS-10ªVARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0002299-81.2016.8.18.0140
AÇÃO DE DESPEJO
AUTOR: CONSTRUTORA ESTRELA DA MANHA
RÉU:H DE S SENA ME E OUTRO

Proceda o advogado/procurador DRª PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA - OAB Nº 3184, à devolução dos autos retirados com carga,tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo

14.5. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021805-77.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)
Requerido: MARCELO DA SILVA

Advogado(s):
DESPACHO

01 - Indefiro o requerimento de fls. 103/104, uma vez que, já foi deferido e materializado, conforme decisão de fl. 47.

02 - Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 58, requerendo o que entender de direito, no sentido de informar novo endereço ou requerer a conversão em execução, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se.

Teresina, 30 de setembro de 2016.

EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

14.6. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028892-84.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

Réu: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO

1- Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida, nos termos do art. 331 do NCPC.

2- Consoante o certificado pelo senhor Oficial de Justiça constante dos autos, no qual denota a ocorrência da não intimação da parte ré, entendo haver a desnecessidade do atendimento do preceito contido no §1º do art. 331 do NCPC.

3- Encaminhem-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento do recurso de apelação.

TERESINA, 30 de setembro de 2016

EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

14.7. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024375-36.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUI Nº 10607)

Requerido: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

1- Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida, nos termos do art. 331 do NCPC.

2- Consoante o certificado pelo senhor Oficial de Justiça constante dos autos, no qual denota a ocorrência da não intimação da parte ré, entendo haver a desnecessidade do atendimento do preceito contido no §1º do art. 331 do NCPC.

3- Encaminhem-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento do recurso de apelação.

TERESINA, 30 de setembro de 2016

EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

14.8. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021288-38.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Requerido: MARIA DE FATIMA MORAES REGO

Advogado(s):

01 ? Indefiro a retratação pretendida no recurso de apelação interposto, ao tempo em que mantenho a sentença retro por seus próprios fundamentos (NCPC, art. 331, caput).

02 ? Cite(m)-se o(s) apelado(s) para apresentar resposta ao recurso (NCPC, art. 331, §1º), observando-se o prazo de 15 dias (NCPC, art. 1.010, §1º).

03 ? Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (CPC, art. 1.010, §3º).

14.9. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018623-49.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Requerido: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI

Advogado(s):

01 ? Indefiro a retratação pretendida no recurso de apelação interposto, ao tempo em que mantenho a sentença retro por seus próprios fundamentos (NCPC, art. 331, caput).

02 ? Cite(m)-se o(s) apelado(s) para apresentar resposta ao recurso (NCPC, art. 331, §1º), observando-se o prazo de 15 dias (NCPC, art. 1.010, §1º).

03 ? Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (CPC, art. 1.010, §3º).

14.10. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020698-61.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 345401)

Requerido: J BATISTA OLIVEIRA ME

Advogado(s):

01 ? Indefiro a retratação pretendida no recurso de apelação interposto, ao tempo em que mantenho a sentença retro por seus próprios fundamentos (NCPC, art. 331, caput).

02 ? Cite(m)-se o(s) apelado(s) para apresentar resposta ao recurso (NCPC, art. 331, §1º), observando-se o prazo de 15 dias (NCPC, art. 1.010,

§1º).

03 ? Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (CPC, art. 1.010, §3º).

14.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007217-31.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUI Nº 6966)

Réu: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s):

01 ? Indefero a retratação pretendida no recurso de apelação interposto, ao tempo em que mantenho a sentença retro por seus próprios fundamentos (NCPC, art. 331, caput).

02 ? Cite(m)-se o(s) apelado(s) para apresentar resposta ao recurso (NCPC, art. 331, §1º), observando-se o prazo de 15 dias (NCPC, art. 1.010, §1º).

03 ? Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (CPC, art. 1.010, §3º).

14.12. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018461-88.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CONDOMINIO SHOPPING RIVERSAIDE VVALK

Advogado(s): ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11553)

Réu: JOSE MARIANO MARQUES

Advogado(s):

Ao lume do exposto, não conheço dos embargos de declaração, ante a sua manifesta intempestividade, requisito extrínseco essencial para o juízo de admissibilidade.

Ante o não conhecimento dos embargos de declaração pela intempestividade, declaro que não se operou a interrupção do prazo para interposição de recurso prevista no art. 1.026 do CPC, devendo a secretaria do feito, se for o caso, certificar o trânsito em julgado, e, após, arquivar os autos com as devidas cautelas legais.

Intimem-se.

14.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022236-77.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CLEMILTON BATISTA DE CARVALHO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

DO ÔNUS DA PROVA. A inicial não veio acompanhada do instrumento da avença, documento indispensável à propositura da demanda, fato que impossibilita a compreensão do tema e eventual enfrentamento de mérito. Na hipótese em debate, não há dúvidas de que, tecnicamente, o caminho mais adequado a ser trilhado pela autora seria ajuizar uma exibição preparatória e, de posse do contrato, propor a ação pretendida, o que viabilizaria, inclusive, uma melhor adequação entre os termos da ação e os constantes do instrumento. Ao lume do exposto, determino a intimação do BANCO suplicado para, em 5 (cinco) dias, exibir o contrato firmado com a parte suplicante a fim de instruir Ação Revisional. 4 DA DOCUMENTAÇÃO PROBANTE E DILIGÊNCIAS. Com o advento do art. 330, § 2º, do novo Código de Processo Civil, exige-se, como requisito para a propositura das ações revisionais, a especificação mínima da pretensão da parte autora, consistente na indicação expressa das cláusulas contratuais impugnadas, bem como a quantificação do valor da parcela incontroversa, sob pena de inépcia da inicial. Na hipótese em debate, colhe-se que a petição inicial não atende ao dispositivo em comento. É que a parte demandante não juntou a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Exibido o documento, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado), nos seguintes termos: a) atribuir o correto valor da causa, constando como valor da causa o montante correspondente ao proveito econômico almejado (art. 292, II, do NCPC); b) apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios; c) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3º, do NCPC). Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, o pedido de liminar somente será apreciado após a citação do réu. Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos. Teresina, 09 de setembro de 2016. EDSON ALVES DA SILVA Juiz de Direito da 10ª Vara Cível"

14.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0024196-68.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANA CRISTINA VASCONCELOS FIALHO

Advogado(s): TATIANO DANTAS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2271)

Réu: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS

Advogado(s):

DECISÃO:

Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 08 de novembro de 2016, às 8h00min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

14.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023422-38.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FERDINAND AVELINO DE ARAUJO

Advogado(s): JESSYCA AGUIAR COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12787)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

DESPACHO:

"...2 DO ÔNUS DA PROVA. A inicial não veio acompanhada do instrumento da avença, documento indispensável à propositura da demanda, fato que impossibilita a compreensão do tema e eventual enfrentamento de mérito. Na hipótese, verifico a existência de relação jurídica entre as partes. Evidenciado o vínculo material que une os litigantes e que os documentos cuja exibição se pretende é do interesse da parte requerente, assiste ao autor o direito de postular a apresentação do contrato em apreço, não se admitindo recusa do réu. Dessa forma, presentes os requisitos do art. 397 do NCPC, a liminar deve ser deferida. Ao lume do exposto, com fundamento no art. 396 e 398 do NCPC, defiro a liminar pretendida, determinando a intimação do BANCO suplicado para, em 5 (cinco) dias, exibir o contrato firmado com a parte suplicante, por consequência, determino a expedição do competente mandado. 3 DA DOCUMENTAÇÃO PROBANTE E DILIGÊNCIAS Com o advento do art. 330, § 2º, do novo Código de Processo Civil, exige-se, como requisito para a propositura das ações revisionais, a especificação mínima da pretensão da parte autora, consistente na indicação expressa das cláusulas contratuais impugnadas, bem como a quantificação do valor da parcela incontroversa, sob pena de inépcia da inicial. Na hipótese em debate, colhe-se que a petição inicial não atende ao dispositivo em comento. É que a parte demandante, apesar de apresentar planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, esta foi calculada em desacordo com a base de cálculo na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. EXIBIDO O DOCUMENTO, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado), nos seguintes termos: a) apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios; b) atribuir o correto valor da causa, constando como valor da causa o montante correspondente ao proveito econômico almejado (art. 292, II, do NCPC); c) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3º, do NCPC). Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, o pedido de liminar somente será apreciado após a citação do réu. Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos. Teresina, 20 de setembro de 2016. EDSON ALVES DA SILVA Juiz de Direito da 10ª Vara Cível"

14.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023411-09.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11673)

Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

"...2 DO ÔNUS DA PROVA. A inicial não veio acompanhada do instrumento da avença, documento indispensável à propositura da demanda, fato que impossibilita a compreensão do tema e eventual enfrentamento de mérito. Na hipótese, verifico a existência de relação jurídica entre as partes. Evidenciado o vínculo material que une os litigantes e que os documentos cuja exibição se pretende é do interesse da parte requerente, assiste ao autor o direito de postular a apresentação do contrato em apreço, não se admitindo recusa do réu. Dessa forma, presentes os requisitos do art. 397 do NCPC, a liminar deve ser deferida. Ao lume do exposto, com fundamento no art. 396 e 398 do NCPC, defiro a liminar pretendida, determinando a intimação do BANCO suplicado para, em 5 (cinco) dias, exibir o contrato firmado com a parte suplicante, por consequência, determino a expedição do competente mandado. 3 DA DOCUMENTAÇÃO PROBANTE E DILIGÊNCIAS Com o advento do art. 330, § 2º, do novo Código de Processo Civil, exige-se, como requisito para a propositura das ações revisionais, a especificação mínima da pretensão da parte autora, consistente na indicação expressa das cláusulas contratuais impugnadas, bem como a quantificação do valor da parcela incontroversa, sob pena de inépcia da inicial. Na hipótese em debate, colhe-se que a petição inicial não atende ao dispositivo em comento. É que a parte demandante, apesar de apresentar planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, esta foi calculada em desacordo com a base de cálculo na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. EXIBIDO O DOCUMENTO, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado), nos seguintes termos: a) apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios; b) atribuir o correto valor da causa, constando como valor da causa o montante correspondente ao proveito econômico almejado (art. 292, II, do NCPC); c) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3º, do NCPC). Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, o pedido de liminar somente será apreciado após a citação do réu. Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos. Teresina, 20 de setembro de 2016. EDSON ALVES DA SILVA Juiz de Direito da 10ª

Vara Cível"

14.17. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0012571-08.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** FERNANDA VIANA DA SILVA**Advogado(s):** CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUI Nº 9362)**Réu:** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**Advogado(s):** JOÃO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 10201)

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, rejeitando o pedido formulado na ação, vez que o exame pericial consiste em prova sine qua non para o deslinde da ação, não sendo a mesma efetivada em virtude do autor não ter cumprido seu encargo probatório, embora intimado pessoalmente para o ato.

Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o §2º do art. 85 do NCPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.

Em face do deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do NCPC.

Expeça-se o competente Alvará Judicial, correspondente aos Honorários periciais depositados judicialmente às fl.140, em favor da parte ré, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS DPVAT S/A,vez a inocorrência da diligência a cargo do perito judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.18. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0008442-23.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** LUCAS VITOR PEREIRA DA CUNHA**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUI Nº 6919)**Réu:** SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA(OAB/PIAUI Nº 13034)

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, rejeitando o pedido formulado na ação, vez que o exame pericial consiste em prova sine qua non para o deslinde da ação, não sendo a mesma efetivada em virtude do autor não ter cumprido seu encargo probatório, não tendo, outrossim, atendido ao chamamento judicial para atualização de seu endereço, para fins de intimação pessoal, contrariando ao disposto no art. 274, § único do NCPC.

Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o §2º do art. 85 do NCPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.

Em face do deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do NCPC.

Expeça-se o competente Alvará Judicial, correspondente aos Honorários periciais depositados judicialmente às fl.128, em favor da parte ré, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A,vez a inocorrência da diligência a cargo do perito judicial.

14.19. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0020723-11.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS REIS, LUIZA FEITOSA DE SALES REIS**Advogado(s):** LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUI Nº 5976)**Réu:** SUSANE MARIA ANDRADE MELO VASCONCELOS, RICARDO SOARES RAMOS**Advogado(s):** JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 5444)

Em face do requerimento conjunto de fl. 144, defiro o cancelamento da audiência marcada para hoje, ao tempo que concedo o prazo de 30 dias para eventual acordo, nos termos do aludido requerimento.

Intimem-se.

14.20. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0013571-43.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ANANIAS ARAUJO SOUSA**Advogado(s):** PRISCILA ANDRADE SANTOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 127515)**Réu:** BRADESCO AUTO /RE CIA DE SEGUROS**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUI Nº 536707)

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, rejeitando o pedido formulado na ação, vez que o exame pericial consiste em prova sine qua non para o deslinde da ação, não sendo a mesma efetivada em virtude do autor não ter cumprido seu encargo probatório, não tendo, outrossim, atendido ao chamamento judicial para atualização de seu endereço, para fins de intimação pessoal, contrariando ao disposto no art. 274, § único do NCPC.

Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o §2º do art. 85 do NCPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.

Em face do deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do NCPC.

Expeça-se o competente Alvará Judicial, correspondente aos Honorários periciais depositados judicialmente às fl.123, em favor da parte ré, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS DPVAT S/A vez a inocorrência da diligência a cargo do perito judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.21. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006343-80.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum

Autor: POSTO JAGUAR LTDA

Advogado(s): IGOR MIRANDA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6070)

Réu: UNIÃO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, EVANDRO JOSE BARBOSA MELO, NEUZA BRITO DE AREA LEAO MELO

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.22. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000636-97.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUIZ AYRTON SANTOS

Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.23. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0025066-21.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOEL PEREIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

DESPACHO: Vistos. Retomando o regular processamento do feito, designo o dia 07.10.2016, às 10 horas e 30 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Caso alguma parte seja assistida pela Defensoria Pública, proceda com a intimação pessoal dando ciência ao Defensor. Ciência ao MP, caso intervenha no feito.

14.24. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0030412-79.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER

Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273),

NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10336)

Réu: MARIA DE FÁTIMA FONTENELE SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO: (...) Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade judiciária requerido na inicial. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para recolher o pagamento das custas de ingresso em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

14.25. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0020924-66.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA MADALENA MARQUES DA SILVA COSTA

Advogado(s): ANDRESON RIBEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14676)

Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s):

DECISÃO: (...) Diante do exposto, defiro a tutela de urgência e nos seguintes termos determino: I- Que a parte demandada SE ABSTENHA DE SUSPENDER O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DA REQUERENTE até ulterior deliberação deste juízo; II- Que a parte demandada SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTAÇÃO AO CRÉDITO PELOS DÉBITOS OBJETO DESTA DEMANDA; III - A imposição de multa diária NO VALOR DE R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS), LIMITADA A 30(TRINTA) DIAS, em caso de descumprimento desta determinação. Designo o dia 29/11/2016 às 11:30 h para realização de conciliação(art. 334, do NCPC). (...)

14.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021505-81.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALDENORA ALVES DA SILVA

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

14.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001705-67.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA

Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273),

NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10336)

Réu: GLAUCO LEONEL PERTICARRARI OSÓRIO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...)Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas pela parte autora, na forma do art. 90, CPC. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.28. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007858-53.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: FARLEY DE SOUZA FERNANDES NICACIO

Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 9901)

DESPACHO: Vistos. Chamo o feito à ordem por verificar que não foi dada a oportunidade de o autor se manifestar sobre a contestação à reconvenção, razão pela qual determino a sua intimação para fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se por advogado.

14.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014548-98.2015.8.18.0140

Classe: Impugnação ao Valor da Causa

Autor: FARLEY DE SOUZA FERNANDES NICACIO

Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 9901)

Réu: RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

DESPACHO: Vistos. A decisão de fls. 12 encontra-se devidamente fundamentada, não havendo razão para sua reconsideração, pelo que a mantenho em sua integralidade. Intime-se o autor por advogado para efetuar a complementação do valor das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, conforme determinado na decisão retro.

14.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005763-55.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: SAMARA RAQUEL CATARINO DE AMORIM

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

DESPACHO:

Vistos.Intime-se o autor, por advogado, para juntar no prazo de 15 (quinze) dias documento atual de órgão de trânsito que ateste a restrição da alienação fiduciária do bem objeto da lide, por ser documento indispensável à propositura da ação na forma do art. 320, CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

14.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006211-91.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MAURO GOMES DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5625), LETICIA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8684)

Réu: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A

Advogado(s): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8696), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre as informações prestadas pelo banco ré às fls. 135.

14.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013720-73.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s): ARTUR ARAUJO SODRÉ(OAB/PIAÚI Nº 8465)

Réu: BETO'S TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3729)

Faço vista dos autos à parte ré, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição juntada à(s) fl(s). 78/79.

14.33. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023218-28.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: EMBARQUE TURISMO LTDA

Advogado(s): ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAÚI Nº 2445), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 9273)

Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado(s): PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 130053), RICARDO AZEVEDO SETTE(OAB/SÃO PAULO Nº 138486)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada em juízo. Cumpra-se.

14.34. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA



AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011130-26.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ELZA FAUSTA LEAL

Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUI Nº 6251), BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6138), FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 12803)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 8799)

DECISÃO: Diante disso, reconheço a hipossuficiência da parte autora ante a ré. Assim, inverte o ônus da prova para determinar que a parte ré colacione, no prazo de 10 (dez) dias, DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO do autor discriminando os valores de todos os juros e encargos por ele devidos segundo o contrato celebrado entre as partes, bem como, prova capaz de demonstrar a regularidade na contratação e cobrança de todos os juros e encargos incidentes sobre o valor do financiamento, apresentando, inclusive, informações do acerca das taxas reguladas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, devendo, ainda, comprovar que no contrato não há cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos, sob pena de, não se desincumbindo de seu ônus, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. O demonstrativo deverá especificar a taxa de juros remuneratórios, juros moratórios, capitalização de juros, bem como especificar quais encargos compõem o Custo Efetivo Total. Fica, de já, facultado ao réu o requerimento de outras provas capazes de demonstrar a regularidade da cobrança dos juros e encargos. II- DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO A parte autora fixou o valor de R\$982,74 como sendo a parcela incontroversa. Dessa forma, intime-se o réu para se manifestar sobre esse valor, para que, caso concorde, seja determinado o seu depósito judicial. III- PRODUÇÃO DE PROVAS Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as demais provas que pretendem produzir. Intimem-se por advogado para ciência desta decisão.

14.35. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011444-06.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ITAU INIBANCO S. A.

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)

Executado(a): SARAIVA CAMINHOES E FINANCIAMENTOS LTDA ME, ANDERSON DA SILVA SARAIVA, JOSE RIBEIRO SOARES NETO

Advogado(s):

DECISÃO: (...)Dessa forma, reconsidero a decisão proferida, devendo permanecer nos autos apenas para constar. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte exequente, por exemplo, para se manifestar sobre os documentos de fl. 91 e requerer o que lhe entender de direito. Cumpre-se.

14.36. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0027870-25.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO GILBERTO DOS SANTOS

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 3864), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUI Nº 10220)

Réu: BANCO PAN S/A

Advogado(s): NORBERTO TARGINO DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 171325), ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUI Nº 9500)

DESPACHO: (...)Assim, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar com precisão qual obrigação relativa ao juros e prevista contratualmente pretende controverter e para especificar o valor incontroverso que pretende pagar (valor total do financiamento) e para que proceda à correção do valor atribuído a causa, sob pena que não o fazendo no prazo acima estabelecido, a petição ser declarada inepta e o processo extinto sem resolução do mérito a teor do que determina o art. 330, I, §2º c/c 485, I ambos no NCP.

14.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0019038-37.2013.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 8816)

Réu: REJANE MARIA FREIRE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: (...)Ante o acima exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à monitoria, convertendo pleno jure o mandado de pagamento em mandado executivo (art. 702, §8º, CPC). De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, a ser cobrado nos termos do art. 98, §3, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para exibir demonstrativo atualizado da dívida em dez dias e em seguida venham-me os autos conclusos.

14.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027282-81.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 1841)

Requerido: M D DA SILVA ME

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 32v .

14.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023861-93.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

Requerido: ANTONIO JOSE DA SILVA

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 85v .

14.40. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004814-07.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CRISTIANO ESTEVAM DE BRITO

Advogado(s):

DESPACHO: intimar o acusado para no prazo de 10(dez) dias constituir novo advogado, ficando ciente de que caso assim não proceda será nomeada a Ilma. Defensoria Pública para lhe assistir.

14.41. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006659-93.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI., MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ELLISON SILVA BEZERRA

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado do acusado JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704), para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

14.42. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018395-21.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: HALAN CORREA MELO

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 30-A)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado do acusado EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 30-A), para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

14.43. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002428-38.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330/01)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330/01), que defende o acusado MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA, para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

14.44. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006225-07.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FELIPE FERNANDES DE CARVALHO

Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B) e SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS - OAB-PI 6977, que defendem o acusado FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

14.45. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028059-03.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: SAMUEL MARCOS DE SOUSA LEAL

Advogado(s): SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 6431)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 6431), que defende o acusado SAMUEL MARCOS DE SOUSA LEAL, para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

14.46. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0019559-50.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILDEVAN DAS CHAGAS

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335/92)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335/92), que defende o acusado GILDEVAN DAS CHAGAS, para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

14.47. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000173-73.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEMILTON DA COSTA SILVA, PLAUSTENIS SOUSA ALMEIDA, JARDIEL DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) MARCOS VINICIUS BRITO DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 1560) para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

14.48. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0017218-12.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), JOÃO WILSON DE MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5595)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387) e JOÃO WILSON DE MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5595), que defendem o acusado ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO, para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

14.49. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0017317-60.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANA KAROLINE ARAUJO SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) ANTONIO MEDEIROS SILVINA DE SOUSA (OAB Nº3058), que defende a acusada ANA KAROLINE ARAUJO SOARES, para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

14.50. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013786-58.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDMILSON GONÇALVES DIAS JUNIOR

Advogado(s): SAMUEL MOURA FERRO(OAB/PIAUÍ Nº 9175)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) SAMUEL MOURA FERRO(OAB/PIAUÍ Nº 9175) e JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS OAB 5573, que defendem o acusado EDMILSON GONÇALVES DIAS JUNIOR, para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

14.51. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027154-71.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HELENA CHAGAS DE LIMA

Advogado(s): ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 3906), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), que defende a acusada HELENA CHAGAS DE LIMA, para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

14.52. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000751-75.2015.8.18.0004

CLASSE: Guarda

Requerente: FRANCISCA MARIA DAS CHAGAS SILVA SOARES, JOSE RAIMUNDO SOARES

Réu:

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCA MARIA DAS CHAGAS SILVA SOARES, ficando por este edital citada a Genitora a Sra FRANCISCA DAIANA OS SANTOS SILVA, para querendo apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia, tudo nos termo do NCPC, Art. 257, inciso III, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de outubro de 2016 (03/10/2016). Eu, __, digitei, subscrevi e assino.

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

14.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012810-32.2002.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: A.P. S.

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817), ZORA-YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3146)

Suplicado: A.R.N.S.

Advogado(s):

Intimar o advogado para recolhimento das custas da Carta Precatória.

14.54. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010943-47.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: CINTYA LOPES DE MOURA E SILVA, VILTON EMANOEL LOPES DE MOURA E SILVA

Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6761)

Requerido: JOAO EMANOEL CARDOSO DE MOURA E SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Isto posto, determino a intimação da autora, por intermédio de seu advogado, para em 10 (dez) dias, emendar a inicial recolhendo as custas de ingresso ou com o pedido de remessa dos autos à Defensoria Pública, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do parágrafo único do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Teresina, 06 de julho Bela. Lygia Carvalho Sampaio Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões

14.55. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0021856-93.2012.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA DE FÁTIMA MARQUES PESSOA

Advogado(s): JOSÉ ALBERTO CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2107/90)

Réu: ALTEVI PESSOA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Rh.Trata-se da ação de Divórcio Litigioso ajuizada por Maria de Fátima Marques Pessoa em face de Altevi Pessoa da Silva, ambos qualificados às fls. 02. Em síntese, alega a requerente que contraiu matrimônio com o requerido em 27 de outubro de 1982, pelo regime de Comunhão Universal como prova certidão de casamento anexa nos autos, conforme fls. 02/08. Em despacho de fls. 21 fora indeferido pedido de justiça gratuita, proposta pela requerente. Para tanto, foi determinado a intimação da autora, por seu advogado para recolher as custas de ingresso, sob pena de cancelamento na distribuição. Intimado (fls. 23), o advogado manteve-se inerte, conforme certidão de fls. 24. Na tentativa de intimação pessoal da parte autora, para esta tomar conhecimento do despacho de fls. 21, no cumprimento da diligência o oficial de justiça foi informado que é o réu quem reside no endereço informado, como sendo da autora. Em assim sendo, face o abandono da causa pela parte autora, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito e o faço com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Isento de Custas. P.R.I.Arquivem-se os autos.

14.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021350-15.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: C G.DA C. A. G.

Advogado(s): NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 12899), JONNAELVIS PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13018)

Réu: A. G. F.

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B)

Diante da juntada da CONTESTAÇÃO recebida em secretaria no dia 29/09/2016. Intime-se o advogado do autor, para apresentar réplica.

14.57. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0016412-79.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: M. N. DA S.

Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAÚI Nº 2790), MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN (OAB/PIAÚI Nº 2790)

Réu: P. S. P. M.

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

DECISÃO: ...No caso sob exame, a decisão de fundo não é omissa, obscura ou contraditória no que concerne aos tópicos impugnados pela embargante. Entendo que, na verdade, o que se infere na manifestação recursal em exame é a insistência da parte em ver reapreciada a causa, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, REJEITO os embargos opostos pro Maria Nazaré da Silva, por ausência de omissão, obscuridade ou contradição na sentença de fls. 133/138, mantendo a tal como se achava lavrada.P.R.I e cumpra-se.

14.58. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0009962-57.2011.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: JULIO RIBEIRO DA SILVA, JOANA CUNHA CHAVES DA SILVA, JOAO RIBEIRO DA SILVA, INOCENCIA GOMES DO NASCIMENTO SILVA, JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA, LUCIANA DE JESUS LEMOS DA SILVA, REGINA RIBEIRO DA SILVA ALVES, RAIMUNDO ALVES, EVA RIBEIRO DA SILVA SANTOS, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, JOANA CAMPELO DA SILVA, ADAO RIBEIRO DA SILVA, SUZANA DE OLIVEIRA LOPES SILVA, AFONSO RIBEIRO DA SILVA, IRACILDA DA SILVA

Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 6590)

Arrolado: ERASMO RIBEIRO DA SILVA, TERESA RIBEIRO DA SILVA(FALECIDA)

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o inventariante, por seu advogado, para observar o que foi requerido pela Fazenda Pública às fls. 76/77, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

14.59. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº: 0000502-07.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DA LUZ COSTA

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUI Nº)

Réu:

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA LUZINEIDE DA COSTA SANTOS, Brasileira, portadora do RG Nº 946.535 SSP/PI, CPF Nº 843.447.253-87, residente e domiciliada na rua Florestal nº 406 Bairro água Mineral, nesta cidade**, nos autos do Processo nº 0000502-07.2015.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DA LUZ COSTA SANTOS, Brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG Nº 797.179 SSP/PI., CPF Nº 425.008.163-00, residente e domiciliado(a) em RUA FLORESTAL, 406, AGUA MINERAL, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 3 de outubro de 2016.

ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.60. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0012552-22.2002.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: MARIA LUIZA DE JESUS MORAIS, RAIMUNDA MARIA DE MORAIS, JOAO RAIMUNDO DE MORAIS, MARCOS ANTONIO DE MORAIS, JOSE MARIANO DA SILVA, ANTONIO RAIMUNDO DE MORAIS, MARIA ANTUNILDE DE MORAES

Advogado(s): MARIA DE LUZ ROCHA(OAB/PIAUI Nº 3052)

Arrolado: RAIMUNDO ANTONIO MORAIS

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o patrono constituído por Marcos Antônio de Moraes às fls. 78 para que se manifeste, prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 102, uma vez que os interessados se manifestaram inertes. Teresina, 24 de outubro de 2014

14.61. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013488-27.2014.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA AZEVEDO

Réu: BIONOR GOMES DE AZEVEDO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCA MARIA DA SILVA AZEVEDO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Rua Humberto de Campos, 662/ 1465, Lourival Parente, TERESINA - Piauí em face de BIONOR GOMES DE AZEVEDO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ANTONIA GOMES DA SILVA e TERTULIANO DE AZEVEDO, residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NAO SABIDO , TERESINA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de outubro de 2016 (03/10/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.62. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0030129-56.2015.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO PINHEIRO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7927)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos em despacho. Considerando o teor da petição de fls. 21, onde o Banco do Brasil S/A informa que se opõe ao saque de valores pedidos na inicial, por inexistir saldo positivo na conta do "de cujus", intime-se a autora por seus advogados para se manifestar no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

14.63. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0011846-82.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE GIL ALVES

Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 1143)

Réu: LEOLISA MODESTO ALVES

Advogado(s):

DESPACHO: R.h Vistos em despacho. Acolho a cota Ministerial de fls. 19. Para tanto, intime-se o requerente por seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, conhecer o teor da certidão de fls. 16, bem como, colacionar aos autos cópia da decisão/sentença que determinou a prestação dos alimentos provisórios. Cumpra-se.

14.64. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010808-35.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIO NONATO DA COSTA

Advogado(s): ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11553)

Inventariado: JOÃO NONATO DA COSTA FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: Assim, dando prosseguimento ao feito, nomeio inventariante António Nonato da Costa, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do que dispõe o art. 617, parágrafo único do NCPC e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias contados do compromisso (art. 620 do NCPC), devendo nesta oportunidade colacionar documento que comprove sua condição de filho de João Nonato da Costa Filho, uma vez que o documento de fls. 07 contém informação diversa.

14.65. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010424-72.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: EDILEUZA DE ABREU SILVA REIS

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Inventariado: ANTONIO HUDSON REIS

Advogado(s):

DESPACHO: Nomeio inventariante Edileuza de Abreu Silva Reis que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do que dispõe o art. 990, parágrafo único do CPC e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias contados do compromisso. Após, cite-se os herdeiros não representados.

14.66. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0009889-46.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MENDES

Advogado(s): RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAÚI Nº 7952), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

Réu: CARLOS JORGE GOMES SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Mantenho o despacho de fls. 41 pelos seus próprios fundamentos. Ademais, a autora não informou sua profissão nem colacionou aos autos qualquer documento que comprove a hipossuficiência econômica. Portanto, intime-se a autora, por intermédio de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, recolhendo as custas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 290 do CPC. Cumpra-se.

14.67. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0015251-29.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: IOLANDA BRAZ DA SILVA

Advogado(s): JOÃO FURTADO DE MATOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5893)

Inventariado: FRANCISCO TIMOTEO DA SILVA

Advogado(s): JOÃO FURTADO DE MATOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5893)

DESPACHO:

Nomeio inventariante Iolanda Braz da Silva. Intime-se para assinatura do termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou compromisso, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando-se termo circunstanciado em Cartório (CPC, art. 993). Requiram-se Certidões Negativas.

14.68. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0015818-60.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: FRANCISCA ANDREA SOARES ABSOLON PITOMBEIRA

Advogado(s): MAYRA LEANNE PEREIRA PERES(OAB/PIAÚI Nº 8369)

Réu: HERNANDES PIRES SOARES PITOMBEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a requerente, através de seu advogado, para se manifestar acerca da certidão de fls. 79, Intime-se. Teresina, 23 de maio de 2016.

14.69. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018892-25.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Réu: RONIEL FONTINELE DA CONCEIÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

De ordem do MM Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, CITO o denunciado, RONIEL FONTINELE DA CONCEIÇÃO, brasileiro, natural de Teresina-PI., solteiro, nascido em 16/06/1996, filho de Antônio de Oliveira Alves e Antônia Fontinele Alves, atualmente, em lugar incerto, para responder, por escrito e no prazo de dez (10) dias, aos termos da DENÚNCIA, apresentada pelo Ministério Público, tudo de conformidade com o art. 406 do CPP, na Ação Penal 0018892-25.2015.8.18.0140, Homicídio Qualificado, movido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, figurando como vítima ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS GOMES, em trâmite neste Juízo. E, para que no futuro não possa ser alegada ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Juri, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis(03.10.2016). Eu _____ Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

14.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006672-29.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: DEUSEDIT SOARES DE ARAUJO

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6935)

Réu: DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA - SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI -SEJU

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo legal.

14.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026302-37.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: OLIVIA MERCILENE SILVA MENESES

Advogado(s): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUI Nº 11164), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8820)

Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo legal.

14.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012371-64.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: VICTORIA HELIA LOPES REZENDE

Advogado(s): RUTHENIO MADEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 12485)

Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo legal.

14.73. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0006216-50.2012.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: JOSÉ DE RIBAMAR DE AMORIM

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 2685)

Impetrado: EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s):

SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido do impetrante. Condene mo impetrante no pagamento de custas, Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei nº 12.016/09) P.R.I. Teresina, 25 de setembro de 2012. OTON MARIO JOSE LUSTOSA Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Publica de Teresina.

14.74. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0024260-78.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: THAYSLANY KEURY BORGES MENDES DE CASTRO RIBEIRO

Advogado(s): JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10569)

Réu: FACULDADE SANTO AGOSTINHO, IARA MARIA LIRA PAES E SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DECLINIO da competência para apreciar e julgar o presente feito, razão pela qual DETERMINO que seja dado baixa na Distribuição e no respectivo Cartório, remetendo-se os autos para a Justiça Federal. Deem-se as baixas necessárias. Sem custas. CUMPRASE. Teresina-PI, 26 de Setembro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito

14.75. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002950-89.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: FRANCISCA MARIA MONTEIRO PASSOS

Advogado(s): ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAÚI Nº 4520)

Requerido: IAPEP / PLAMTA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a autora, FRANCISCA MARIA MONTEIRO PASSOS, para informar o correto e atual endereço de MARIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS, ja que a primeira tentativa de citação (vide AR de fls. 122) restou frustrada. Cumpra-se. Teresina, 19 de agosto de 2014. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Publica de Teresina.

14.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010177-96.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA SIMEÃO, IDEVALDO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6935)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo legal.

14.77. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0003993-32.2009.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Embargado: DULCE DUARTE PINHEIRO CORREIA

Advogado(s): ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAÚI Nº 2445), ANDREA CASTELO BRANCO VAZ PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 1117/99)

SENTENÇA: Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração para negar-lhes provimento. Mantenho e homologo os cálculos de fls. 23, no valor de R\$ 78.538,69 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

14.78. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0025458-29.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: JESSICA LOBÃO RAULINDO ARAUJO - MENOR

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Impetrado: DIRETOR DO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA: Com estes fundamentos, CONCEDO a segurança por entender que a situação fática do impetrante esta inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Condeno o impetrado nas custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512, STF, e 105, STJ). P.R.I. Com reexame necessario (art. 14, § 1º, Lei 12.016/2009). Teresina, 11 de setembro de 2012. OTON MARIO JOSE LUSTOSA Juiz da 1ª Vara da Fazenda Publica de Teresina.

14.79. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0017664-59.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MARIA RIBEIRO COSTA

Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2425)

Requerido: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

Advogado(s):

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, tendo em vista que não há na decisão ora impugnada contradição a ser sanada (art. 535, I e II, CPC), REJEITO os presentes embargos. Por consequência, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

14.80. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009147-31.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ANGELO CAVALCANTE DA SILVA

Advogado(s): ADAUTO FORTES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

Requerido: SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR - PI, ESTADO DO PIAUI, EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA: Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração para nega-lhes provimento, mantendo a sentença incólume por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 15 de setembro de 2014. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Publica de Teresina.

14.81. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030480-29.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ERIVAN OLIVEIRA

Advogado(s): GETULIO CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 6055), FATIMA NATHALY GOMES BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 11124)

Réu: BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, **EMENDAR A INICIAL** nos moldes do art. 321 do CPC, como segue: tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos **DECLARAÇÃO DE POBREZA**, a ser firmada, sob as penas da lei, **PELA PARTE AUTORA, OU POR BASTANTE DECLARADOR**, com poderes para esse fim de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

14.82. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004505-10.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA ROCHA

Advogado(s): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7754)

Requerido: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

DECISÃO: (Chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fl. 63. Assim, considerando a petição retro, na forma do art. 509, §2º do NCPC, defiro o presente pedido de cumprimento de sentença liquidada mediante simples cálculo aritmético do credor, vez que acompanhado da necessária memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, nos termos do art. 523 do NCPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Expedientes necessários. Cumpra-se.)

14.83. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013745-86.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAÚI Nº 10010)

Requerido: GEANNYNE RAFAEL ALVES NEPOMUCENO

Advogado(s):

SENTENÇA: (Assim, nos termos do art. 200, parágrafo único do NCPC, homologo o pedido de desistência da ação proposta e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 485, VIII, do NCPC determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, feitas as comunicações devidas. Ademais, determino que seja oficiado ao DETRAN para que proceda com o desbloqueio do veículo, objeto da presente demanda. Custas de lei, se houver. P.R.I)

14.84. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022943-45.2016.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ANTONIA SOARES BASTOS

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: LOJAS AMERICANAS S/A, BANCO ITAÚ S/A.

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos moldes do art. 321 do CPC, como segue: tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

14.85. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022568-44.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOAQUIM DE SOUSA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

Réu: GERALDO RODRIGUES LEAL

Advogado(s):

Cite-se a parte ré para os termos desta ação e para, querendo, em quinze dias, manifestar-se acerca do pedido do autor, oferecendo resposta subscrita por advogado, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos narrados na inicial, incluindo-se no chamamento processual tal advertência (CPC, 335).

14.86. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002432-41.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: SILVESTRE ANDRÉ DA FONSECA FILHO, EDILEUSO EDINO CAMPOS, JOSE ALBERTO CRUZ, GILMAR LIMA DOS SANTOS, FRANCISCO VASCONCELOS CLEMENTINO, JOÃO FERREIRA DA SILVA, JOSE DE FATIMA MARQUES, FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, ARLINDO DE JESUS DA SILVA ROSA, BENEDITO PEREIRA DE SOUSA NETO

Advogado(s): CHRISTIANNE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4458)

Requerido: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

Advogado(s): KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAÚI Nº 6176)

DESPACHO: Fica o réu intimado para se manifestar sobre o despacho de fls. 646:

Vistos. Conforme pedidos de fls. 625/626 defiro o pedido de Justiça Gratuita e a apresentação de planilhas com o valor total dos descontos efetivados diretamente do contracheque dos autores, extrato com a devolução destas contribuições, apuração dos cálculos realizados pela ré apara a efetivação das devoluções. Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 30 de setembro de 2016

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.87. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0015266-95.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOSELANE LOPES SANTIAGO**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A**Advogado(s):**

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos moldes do art. 321 do CPC, como segue: tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos **AUTOS DE DECLARAÇÃO DE POBREZA**, a ser firmada, sob as penas da lei, pela **PRÓPRIA PARTE AUTORA**, **OU** por bastante **PROCURADOR**, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

14.88. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0009558-30.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** ANA ZILDA RIBEIRO LIMA**Advogado(s):** LUCIANO DA SILVA FALCÃO(OAB/MARANHÃO Nº 7831); JARDEL LÚCIO COELHO DIAS (OAB-PI Nº 6732).**Réu:** QUALITY COSMÉTICOS**Advogado(s):** ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAÚI Nº 6390)**DESPACHO**

Ato de publicação da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/02/17 Às 10:00hs na audiência de conciliação pretérita do dia 18/08/16, conforme trecho colhido do Termo de Audiência de Conciliação, fls. 23 dos autos, a seguir transcrito: (...) Em seguida, o MMº Juiz exarou o seguinte despacho: considerando que o autor e seu representante legal não compareceram na audiência, mesmo intimados conforme consta na fls. 17 dos autos, até a presente data não tendo justificado sua ausência, diante disto, considero as ausências um ato atentário à dignidade da justiça, aplicando-lhes multa de 2% do valor da causa a ser revertida em favor do Estado. Na forma do art. 334, VIII do CPC. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de Fevereiro de 2017, às 10:00 horas. As partes deverão apresentar rol de testemunha em 15 (quinze) dias, devendo conduzi-las à audiência.

14.89. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021188-35.2006.8.18.0140**Classe:** Consignação em Pagamento**Consignante:** ALEXANDRE DA CRUZ SOUSA**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)**Consignado:** BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A**Advogado(s):**

SENTENÇA: Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual. Custas de lei. Após o trânsito em julgado da sentença, comprovado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 30 de setembro de 2016

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.90. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0023674-41.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** DEYSIANE ELIAS DE SOUZA MACEDO**Advogado(s):** CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAÚI Nº 8469)**Réu:** AESPI, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAÚI, FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TEREINA - FAT**Advogado(s):**

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos moldes do art. 321 do CPC, como segue: tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

14.91. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010658-54.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** METALURGICA FERRONORTE LTDA**Advogado(s):** MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11274)**Réu:** METALURGICA FORTE FERRO LTDA

Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8346), MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8032), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 2902), GEORGIANA DE CARVALHO CUNHA FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 9459), DANIEL NEIVA DO RÉGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)

DESPACHO: Vistos. Considerando a certidão de fls. 63, redesigno a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 23 de Março de 2017, às 11:00 min, no Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, na sala de audiência da MM juíza da 2ª Vara Cível. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se

TERESINA, 23 de setembro de 2016

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.92. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004849-25.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: COOPERCARRO LTDA

Advogado(s): ODonias Leal da Luz(OAB/PIAÚI Nº 1406), Antonio Alberto Nunes de Carvalho(OAB/PIAÚI Nº 1637), Maira Sidartha da Silva(OAB/PIAÚI Nº 7632), Raimundo Reginaldo de Oliveira (OAB/PIAÚI Nº 2685)

Requerido: TIM NORDESTE S/A

Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

Designo o dia 09 de maio de 2017, às 10h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, como previsto no art. 334 do CPC.

14.93. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001753-26.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA

Advogado(s): RÁIZA LUÍZA MOTTA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6568), Danilo e Silva de Almendra Freitas(OAB/PIAÚI Nº 3552)

Réu: CARRIERWEB SOLUÇÕES E TECNOLOGIAS LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual c/c Inexistência de Débito proposta por Alfa Bebidas e Comercio LTDA, já qualificada, em face de CarrierWeb Soluções e Tecnologias LTDA, já qualificado, requerendo a retirada de seu nome dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito e a declaração de inexistência de débito. Informa a requerente que firmou contrato de prestação de serviços, com o objetivo de que a demandada cedesse em regime de comodato, bem como instalasse nos veículos da autora, equipamentos eletrônicos. Alega a a parte autora que, por conta de pedido de rescisão antecipado, acarretou a cobrança de valores considerados ilegais e abusivos, que não estão previstos no contrato firmado. Assim, pleiteia liminarmente que seja declarada a inexistência do débito referido e que a requerida se abstenha de inscrever a autora nos cadastros restritivos de crédito. Juntou documentos às fls. 15/35. É o breve relatório. DECIDO. Conforme informa o art. 297 do CPC, o juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória, para que, sempre que perceber a real possibilidade de lesão ou difícil reparação ao direito da outra, se utilize de medidas postas à sua disposição, que sejam capazes de assegurar o direito ameaçado. Através do exame da exordial e documentos trazidos aos autos pela autora, verifica-se o preenchimento dos requisitos necessários para concessão em parte da liminar requerida, face a probabilidade do direito material alegado. Ademais, tal medida não acarretará prejuízos de difícil ou incerta reparação ao réu. Ainda que se trate de medida liminar, a qual se funda em cognição sumária, uma vez não ser possível no momento um conhecimento exauriente sobre a questão, as peças acostadas aos autos demonstram a probabilidade de direito, capaz de justificar a concessão da decisão nesta fase processual, ademais, houve o depósito judicial da quantia cobrada pela ré, servindo para afastar declaração de mora (fl. 45). Desta forma, salientando o poder geral de cautelar concedido aos magistrados, CONCEDO em parte a medida liminar requerida, DETERMINANDO que o réu se abstenha de inscrever o nome da demandante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito e, caso já o tenha feito, que retire, tão só em relação à dívida discutida nestes autos, não estando amparadas por esta decisão outras dívidas eventualmente existentes. Designo o dia 19 de abril de 2017, às 9h:30min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, como previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a requerida. O prazo para contestação será de 15 (quinze) contado a partir da realização da audiência (CPC, 335). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 21 de setembro de 2016

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENÇAR.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.94. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023740-21.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: AIRTON DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): MALVA MARIA SOUSA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12291)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):

Designo o dia 10 de maio de 2017, às 09h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC), observando, quanto à Contestação o art. 335 do CPC.

14.95. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016986-63.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9968)

Réu: CCR CONSTRUÇÕES LTDA, MJP-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, JUMA E GOMES LTDA, DOMINGOS DE PÁDUA RÊGO NETO, CARLOS HENRIQUE SANTOS FERREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos. Padrão Engenharia e Construtora Ltda, por advogado, ingressou em juízo com ação em face de CCR Construtora Ltda e outras, aduzindo questões de fato e de direito. A parte autora noticiou celebração de acordo extrajudicial com a parte demandada CCR Construtora Ltda. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir. Na verdade se trata o presente feito de direito patrimoniais, sobre os quais as partes podem livremente transigir. Ao Poder Judiciário cumprirá tão somente homologar as cláusulas do acordo proposto pelas partes, haja vista não conter nele nenhuma cláusula que prejudique terceiros ou incapazes, ou que escape da razoabilidade e da proporcionalidade. Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 39/40, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, julgando com resolução de mérito com fulcro no art. 487, III, b CPC. Expeçam-se alvarás na forma pactuada no acordo, caso ainda haja alguma quantia depositada judicialmente. Custas conforme acordado. Após, retire-se o nome da parte demandada, CCR Construtora Ltda, do pólo passivo desta ação. Quanto aos outros requeridos, MJP Construtora e Pavimentação Ltda, Juma Alimentos Ltda ME, Domingos de Pádua Rego Neto e Carlos Henrique Santos Ferreira, designo o dia 25 abril de 2017, às 9h:30min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, como previsto no art. 334 do CPC. Isto posto, cite-se os requeridos MJP Construtora e Pavimentação Ltda, Juma Alimentos Ltda ME, Domingos de Pádua Rego Neto e Carlos Henrique Santos Ferreira. O prazo para contestação será de 15 (quinze) contado a partir da realização da audiência (CPC, 335). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 21 de setembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.96. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000823-42.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSILENE FERREIRA SILVA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSE ALMIR DA R. MENDES JUNIOR (OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392)

Designo o dia 09 de maio de 2017, às 10h:30min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, como previsto no art. 334 do CPC.

14.97. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0025328-68.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: PATRICIA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAÚI Nº 5098)

SENTENÇA: Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual. Custas de lei. Após o trânsito em julgado da sentença, comprovado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 28 de setembro de 2016

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.98. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0020049-96.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCIA MARIA RODRIGUES LEITÃO SOUSA

Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 2556)

Réu: CENTRAIS ELETRICAS DO PIAUI S/A

Advogado(s):

DESPACHO: (Deixo para apreciar o pedido de liminar após maior colheita de provas. Designo o dia 02 de maio de 2017, às 09h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC), observando, quanto à Contestação o art. 335 do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.)

14.99. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0025280-41.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: J U D E B A

Advogado(s): JOÃO PAULO RIBEIRO PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 13330), LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10621), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), CRESO NETO GENUINO DE OLIVEIRA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11286)

Réu: I B S D E A

Advogado(s): WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 9639)

DESPACHO: de fls 570 Audiencia designada para o dia 06/12/2016 às 10:30 horas ,neste juízo. Intimações necessárias. Cumpra-se em 21/07/2016 Dra Elvira Maria O P M Carvalho - Juiza de Direito da 2ª vara de Familia e Sucessões

14.100. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0011757-30.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JIVAGO CHAIB MARTINS LIMA

Advogado(s): ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 9102), DANIEL NORONHA DE SENA(OAB/PIAÚI Nº 8736), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 150784)

Requerido: ANTONIO JOAQUIM DE LIMA NETO

Advogado(s):

DESPACHO: "[...] considerando a natureza da presente ação, acolho a pretensão do autor, sem necessidade de oitiva da parte adversa, e em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento destes autos, com baixas que se fizerem necessárias.Custas pelo requerente, as quais desde já mando sejam contadas e preparadas."

14.101. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0022983-37.2010.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: EDINA MARIA DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO, JOSE BARBOSA PINHEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), VERÔNICA DA SILVA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 8012)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: de fls 137 Audiência designada para o dia 06/12/2016 às 09:30 horas, neste juízo. Intimações necessárias. Cumpra-se em 02/09/2016 Dra Elvira Maria O P M Carvalho - Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões

14.102. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024410-59.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: ANDERSON THADEU VIANA MATOS

Advogado(s): SILVIA LORENNIA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10638)

Réu:

Advogado(s):

"Sentença: (...) Assim, HOMOLOGO a desistência formulada nas fls. 15, nos termos do parágrafo único do art. 200 do NCPC e JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Defiro o pedido de gratuidade processual. Sem custas e sem honorários, por não ter se formado a relação processual. P. R. Intime-se. Transitada em julgado a decisão, archive-se. TERESINA, 30 de setembro de 2016. Rodrigo Alaggio Ribeiro. Juiz de Direito."

14.103. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024731-94.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, SÂMEA BEATRIZ BEZERRA SÁ

Advogado(s): ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s): -

"**Decisão Interlocutória:** (...)ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima explicitados, **CONCEDO** a medida de urgência pleiteada na exordial para determinar que a autoridade coatora, pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, adote as medidas necessárias para o fornecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do medicamento ENOXAPARINA SÓDICA (CLEXANE OU VERSA) a impetrante SÂMEA BEATRIZ BEZERRA SÁ, conforme prescrição da autoridade médica que acompanha a autora. Expeça-se o competente Mandado de Cumprimento para que o impetrado cumpra a presente decisão. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sendo encaminhadas as cópias da inicial e demais documentos que a acompanham. Dê-se ciência da presente decisão aos órgãos de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingressem no feito. **INTIME-SE. TERESINA, 30 de setembro de 2016. Rodrigo Alaggio Ribeiro Juiz de Direito.**"

14.104. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029169-71.2013.8.18.0140

Classe: Desapropriação

Desapropriante: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Desapropriado: JOSE DE RIBAMAR COSTA FERREIRA

Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB PI 7.495), MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB PI 3447).

DESPACHO Vistos. Reservo a apreciação do pedido de tutela de urgência para após oportunidade de manifestação da parte ré. Intime-se o Estado do Piauí para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do pedido cautelar incidental, fls. 198/229, principalmente 1) quanto à eventual existência de áreas não abrangidas pela desapropriação objeto dos autos, de propriedade do réu desta ação, que sejam objeto de posse do Estado e 2) como se dá a sistemática de georreferenciamento realizado pelo Estado, para fixação dos marcos do imóvel desapropriado e os vizinhos. Após o decurso do prazo, certifique a Secretaria desta Vara e voltem os autos conclusos. **CUMPRASE. TERESINA, 03 de outubro de 2016. Rodrigo Alaggio Ribeiro Juiz de Direito respondendo**

14.105. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002851-03.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: PARAISO TURISMO LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), ISABEL CRISTINA GHELLER (OAB/PIAÚI Nº 3517), KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 3838)

Requerido: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

DESPACHO DE FL. 146: "Vistos etc. Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2016, às 9h00min. Intimem-se. Cumpra-se."

14.106. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009781-66.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: GUILHERME EVANGELISTA DE MELO

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: ESPÓLIO DE DARCY MARQUES CAVALCANTE REIS

Advogado(s): ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE (OAB/PIAÚI Nº 2847)

DESPACHO DE FL. 109: "Vistos, etc. Chamo o feito à ordem objetivando a regular tramitação processual para tornar sem efeito a sentença proferida às fls. 65, tendo em vista a publicação não ter sido realizada pessoalmente para a Defensoria Pública. Em tempo, designo audiência de conciliação para o dia 06/12/2016 às 11:30h. Int. Cumpra-se."

14.107. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000568-89.2012.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): HENRIQUE NOJOZA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 6921)

Réu: DANIEL ROOSEVELT VELOSO CHAVES

Advogado(s):

Fica intimada a parte autora por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de publicação de edital no Diário da Justiça.

14.108. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007283-84.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES,

Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS (OAB/PIAUI Nº 1831)

Réu: FABIO OLIVEIRA CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o réu e seu advogado a comparecer à sala da junta médico-pericial, ao lado do laboratório, no Hospital Areolino de Abreu (situado na Rua Joe Soares Ferry, nº 2420, Primavera, nesta capital), às 08:00h do dia nove de janeiro de dois mil e dezessete (09/01/2017), para realização de exame pericial, acompanhado(a) de familiar ou responsável que saiba informar sobre sua história de vida pregressa, munido(a) de documentos de identificação, atestados de saúde ou doença, receituários médicos, exames e/ou qualquer documento que se refira à eventual doença de que o mesmo tenha sido acometido(a).

14.109. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005426-61.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

Indiciado: FRANCISCO RAFAEL ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): ADIKSON VERNEX RODRIGUES DOS SANTOS OAB/PI 1516, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO OAB/PI 11.613, e PEDRO PAULO DOS SANTOS NEVES FILHO OAB/PI 11.613

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0005426-61.2015.8.18.0140

A Bela. Laiane dos Santos Oliveira, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, INTIMA os advogados: CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO OAB/PI 11.613, PEDRO PAULO DOS SANTOS NEVES FILHO OAB/PI 11.613, e ADIKSON VERNEX RODRIGUES DOS SANTOS OAB/PI 11516, para, no decêndio legal, apresentarem defesa escrita nos autos da ação penal em epígrafe, que o Ministério Público do Estado do Piauí promove em face de FRANCISCO RAFAEL ALVES DOS SANTOS. Teresina/PI, 03/10/2016. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

14.110. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028436-76.2011.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Denunciado: ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE, RONALDO DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE, filho de Jose Carlos de Andrade e Raimunda Rodrigues Andrade**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de outubro de 2016 (03/10/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.111. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003027-11.2005.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Indiciado: CLEONICE BATISTA DUARTE

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLEONICE BATISTA DUARTE**, filho de Osvaldo Batista Duarte e Maria do Carmo de Sousa Reis, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de outubro de 2016 (03/10/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.112. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005747-96.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Indiciado: CLEIDINALDO NERES RODRIGUES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLEIDINALDO NERES RODRIGUES DA SILVA**, filho de Maria da Conceição Neres da Silva e Jose de Ribamar Neres Rodrigues da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de outubro de 2016 (03/10/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.113. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022433-66.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROBSON GOMES DA SILVA DOURADO

Advogado(s): DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11648)

ATO ORDINATÓRIO:

O(a) Secretário(a) da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito em exercício nesta jurisdição, Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho, INTIMA o(s) Advogado(s): DANIEL DE JESUS OLIVEIRA, OAB/PIAUI Nº 11648, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, 4º andar, nesta Capital, às 11:00hs do dia 21 (vinte e um) de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de ROBSON GOMES DA SILVA DOURADO. Teresina/PI, 03.10.2016. Eu, Rômulo Arêa Feitosa, Estagiário, o digitei.

14.114. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026959-76.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANRLEY DA CONCEIÇÃO SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANRLEY DA CONCEIÇÃO SANTOS**, filho de Luiz Cassiano dos Santos Filho e Maria Helena da Conceição, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de outubro de 2016 (03/10/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.115. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007017-24.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, DECIO BENEDITO DE BRITO, ANA KATIA BRITO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito em exercício nesta jurisdição, Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho, INTIMA o(s) Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR, OAB/PI nº 11243, JAMUEL FRANCISCO DA SILVA, OAB/PI nº 10663, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, 4º andar, nesta Capital, às 10:30hs do dia 24 (vinte e quatro) de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de DÉCIO BENEDITO DE BRITO e ANA KÁTIA BRITO DA SILVA. Teresina/PI, 03.10.2016. Eu, Rômulo Arêa Feitosa, Estagiário, o digitei.

14.116. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação

Processo nº: 0023880-89.2015.8.18.0140



Classe: Interdição

Interditante: ROSA MARIA MONTEIRO DE SOUZA

Advogado(s): CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 6003)

Interditando: AUREA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **AUREA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Brasileiro(a) , casada, aposentada , filho(a) de Deolindo Gomes de Souza e Maria Ruama Monteiro Gomes, residente e domiciliado(a) em RUA MILTON AGUIAR N 3682, BUENOS AIRES, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0023880-89.2015.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ROSA MARIA MONTEIRO DE SOUZA, Brasileiro(a) , solteira, do lar, residente e domiciliado(a) em RUA MILTON AGUIAR, 3682, BUENOS AIRES, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS, Analista Judicial, digitei e subscrevo. TERESINA, 22 de setembro de 2016.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.117. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº: 0003431-81.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA MARTINS LOPES SILVA

Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 7495)

Interditando: VANESSA FERNANDA LOPES SILVA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). OLÍMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VANESSA FERNANDA LOPES SILVA, Brasileiro(a) , menor , solteira, absolutamente incapaz e residente domiciliado(a) em na Rua José Sampaio, 5751, Parque Poty, Teresina - Piauí TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0003431-81.2013.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA MARTINS LOPES SILVA, Brasileiro(a), viúva, residente e domiciliado(a) em RUA JOSE SAMPAIO,5751, PARQUE POTY, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ GIANE MARIA ALCOBAÇA GOMES MACHADO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 12 de setembro de 2016.

OLÍMPIO JOSE PASSOS GALVAO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.118. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022776-28.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: L.S.R.

Advogado(s): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11380)

Réu: J.M.R.V.

Advogado(s):

Em consulta ao Sistema SIEL do Tribunal Regional Eleitoral, foi localizado o endereço do requerido.

Assim, considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 05 / 12 / 2016 às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

14.119. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012906-90.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOSE GOMES DA SILVA, ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, VALMIR GOMES DA SILVA, JURACI GOMES DA SILVA, MARIA GOMES DA SILVA, RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Advogado(s): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 7317)

Inventariado: DELMIRA CIRILA DA SILVA

Advogado(s):

Intime-se o inventariante para, no prazo de quinze dias, complementar as primeiras declarações, adequando-as ao disposto no artigo 620 do Novo Código de Processo Civil.

14.120. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008936-39.2002.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA SOARES DA SIVA, ANTONIETA SOARES DE MIRANDA, F A NUNES ME

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3849)

Inventariado: JOB RODRIGUES CAVALCANTE, HELENA SOARES DE MIRANDA CAVALCANTE(FALECIDA)

Advogado(s):

Intime-se a inventariante para se manifestar sobre o pedido de fls. 403/404 no prazo de quinze dias.

14.121. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001130-93.2015.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: EVALDA DE BARROS LIMA

Advogado(s): THIAGO IBIAPINA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 5960)

Réu:

Advogado(s):

Converto o julgamento em diligência e determino a intimação da autora para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos declaração de inexistência de bens a inventariar e declaração de inexistência de dependentes habilitados junto a previdência social.

14.122. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001084-41.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: P.M.S.M.L.

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

Inventariado: R.M.L.S.

Advogado(s):

Intime-se o inventariante para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, bem como escritura pública de cessão dos direitos hereditários de todos os herdeiros em favor da meeira.

Após o pagamento do referido imposto e manifestação da Fazenda Pública do Estado do Ceará, me manifestarei sobre o pedido de venda do bem.

14.123. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014358-38.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: M.L.D.S., M.D.R.D.S.M. D.D.S.S.

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Réu: D.D.S.S.

Advogado(s):

Como requer o órgão ministerial.

Considerando o disposto no artigo 313, I do CPC, suspendo o presente feito em razão do óbito da requerida.

Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, habilitar o espólio da requerida para fins de prosseguimento do feito.

14.124. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002224-13.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JULIO PEREIRA LIMA FILHO

Advogado(s): JSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ (OAB/PIAÚI 682); VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (OAB/PIAÚI 2040)

Inventariado: JULIO PEREIRA LIMA

Advogado(s):

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação de fls.306/330.

14.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007816-38.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARCIO ROGERIO BOAVISTA ABREU, ROSANA IAIOSA BOAVISTA ABREU

Advogado(s): ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FÉ (OAB/PIAÚI Nº 1914)

Interditando: HILZA BOAVISTA ABREU

Recolha a parte sucumbente as custas finais e custas de publicação de edital de sentença de interdição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.126. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013230-95.2006.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOAO BASTOS, MARIA FRANCISCA TERESA BASTOS LIMA VERDE

Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4023); HUGO BASTOS LIMA VERDE (OAB/PIAÚI 2277);

DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO (OAB/PIAÚI 5144)

Inventariado: HUGO BASTOS

Advogado(s):

Intimem-se os demais herdeiros para se manifestarem sobre as últimas declarações e plano de partilha, bem como para efetuarem o pagamento das custas finais no prazo de quinze dias.

14.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029567-18.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: FRANCISCA DA SILVA MEDEIROS

Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA (OAB/PIAÚI Nº 10538)

Interditando: SUSANA DA SILVA MEDEIROS

Recolha a parte sucumbente as custas referentes a publicação do edital de sentença de interdição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.128. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0017336-61.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Inventariante: L. F. L.

Advogado(s): JOÃO BATISTA MACHADO (OAB/PIAÚÍ Nº2.908/97)

Réu: S.M.D.S.

DESPACHO:

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pela parte autora, apresentem alegações finais ou requeiram diligências complementares. Escoado o prazo, com ou sem apresentação de manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público. Expedientes necessários. TERESINA, 13 de novembro de 2015. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.129. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002864-70.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: J.V.V.D.A.

Advogado(s): ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS (OAB/PIAÚÍ Nº 10491)

Requerido: E.C.D.S.

Advogado(s): KARINE RAQUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB/PIAÚÍ 7826)

Considerando a fase em que se encontra o feito, determino a intimação das partes para, no prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pela parte autora, apresentem alegações finais.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença.

14.130. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010020-21.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: Z.L.D.N., V.L.D.N.

Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAÚÍ Nº 7478)

Interditando: A.N.L.

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 179 e apresentar o laudo médico pericial.

14.131. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019602-16.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA LUCIA DE MEDEIROS MELO BARBOSA, FERNANDA MELO BARBOSA, DIANA MELO BARBOSA, MARIANNA MELO BARBOSA, JOSELIA MARQUES BARBOSA DE MENEZES, PATRICIA MARQUES BARBOSA, ROSANE MARQUES BARBOSA, MYRIA LIMA BARBOSA, JULIA MARCYA LIMA BARBOSA

Advogado(s): FERNANDA MELO BARBOSA (OAB/PIAÚÍ Nº 6691)

Inventariado: JOSE GOMES BARBOSA

Advogado(s):

Defiro o pedido de fls. 273 e concedo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das ultimas declarações.

14.132. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007522-15.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: CRISTIANE SILVA TORRES DO NASCIMENTO

Advogado(s): CAMILA DE MACEDO CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 13880)

Interditando: FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES NASCIMENTO

Advogado(s):

Defiro a cota ministerial de fls. 53/56.

Nomeio PERITO o Hospital Areolino de Abreu, por qualquer um dos seus médicos psiquiatras, para a realização de EXAME DE SANIDADE MENTAL na pessoa do(a/s) interditando(a/s), o qual deverá responder os seguintes quesitos:

1. interditando é portador de alguma doença ou deficiência?
2. Em caso positivo, quais as características da CID?
3. O interditando possui impedimento de longo prazo que obstrua a sua plena e efetiva participação em sociedade?
4. Caso afirmativo, de qual natureza? Física, mental, intelectual ou sensorial?
5. Qual a amplitude da restrição e/ou limitação imposta ao interditando em razão da deficiência encontrada?

Intime-se o interditante para manter contato com o perito, com o intuito de realização da perícia médica.

14.133. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007756-85.2002.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Inventariante: DALILA VILARINHO MARTINS (FALECIDA)

Advogado(s): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (OAB/PIAÚÍ Nº 2705)

Inventariado: OSVALDO VELOSO MARTINS

Advogado(s):

Intime-se a inventariante para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento das custas complementares.

14.134. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016004-20.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: M.L.F.

Advogado(s): FENELON TEIXEIRA BRASIL NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 6589), ROGÉRIO PAULO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5959/08)

Réu: A.G.F.J.

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO (OAB/PIAÚÍ 6415)

Considerando o acordo celebrado entre as partes, cujo objeto englobou as parcelas objeto desta execução e a ausência de manifestação da

exequente sobre eventual descumprimento do acordo, determino o arquivamento dos presentes autos.
Ressalte-se que, havendo eventual descumprimento da obrigação alimentar, a exequente pode ajuizar novo pedido de execução.

14.135. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019968-50.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ADRIANA MIRANDA SOUSA

Advogado(s): SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9935)

Inventariado: FRANCISCO IVO DE SOUSA

Advogado(s):

Intime-se a inventariante para, no prazo de dez dias, apresentar as primeiras declarações nos moldes do artigo 620 do CPC.

14.136. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010639-10.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

Executado(a): PEDRO RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 1993, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1994, 1995, 1996 e 1997, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 80% das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 20%, em razão da menor sucumbência desta (NCPC, art. 86, *caput*), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 19. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Teresina, 26 de setembro de 2016. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.137. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0013106-15.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 1999, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 75% das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 25%, em razão da menor sucumbência desta (NCPC, art. 86, *caput*), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 12. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Teresina, 26 de setembro de 2016. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.138. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020231-53.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 7184)

Executado(a): ANA KARLA RIBEIRO GUIMARAES

Advogado(s):

Vistos, etc.

A Exequente, por petição nos autos, requereu a suspensão da execução em face da existência de parcelamento do débito.

É certo que convido às partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação (art. 922, CPC).

Nestas condições, suspendo a presente execução durante o prazo necessário a que o devedor/executado cumpra sua obrigação, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações avençadas, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo.

Intimem-se e cumpra-se.

14.139. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014881-60.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): RAIMUNDO NETO MOURA DO VALE

Advogado(s):

Vistos, etc.

A Exequente, por petição nos autos, requereu a suspensão da execução em face da existência de parcelamento do débito.

É certo que convido às partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação (art. 922, CPC).

Nestas condições, suspendo a presente execução durante o prazo necessário a que o devedor/executado cumpra sua obrigação, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações avençadas, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo.

Intimem-se e cumpra-se.

14.140. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0013862-53.2008.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** ENESS DE OLIVEIRA FORTES**Advogado(s):**

Vistos, etc.

A Exequente, por petição nos autos, requereu a suspensão da execução em face da existência de parcelamento do débito.

É certo que convindo às partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação (art. 922, CPC).

Nestas condições, suspendo a presente execução durante o prazo necessário a que o devedor/executado cumpra sua obrigação, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações avençadas, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo.

Intimem-se e cumpra-se.

14.141. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0026414-50.2008.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** JOSE EVANGELISTA GUIMARAES**Advogado(s):**

Vistos, etc.

A Exequente, por petição nos autos, requereu a suspensão da execução em face da existência de parcelamento do débito.

É certo que convindo às partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação (art. 922, CPC).

Nestas condições, suspendo a presente execução durante o prazo necessário a que o devedor/executado cumpra sua obrigação, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações avençadas, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo.

Intimem-se e cumpra-se.

14.142. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0013827-30.2007.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** GENTIL NERES DA SILVA**Advogado(s):**

Vistos, etc.

A Exequente, por petição nos autos, requereu a suspensão da execução em face da existência de parcelamento do débito.

É certo que convindo às partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação (art. 922, CPC).

Nestas condições, suspendo a presente execução durante o prazo necessário a que o devedor/executado cumpra sua obrigação, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações avençadas, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo.

Intimem-se e cumpra-se.

14.143. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0013312-24.2009.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** JOSÉ HORLANDO DE ARAÚJO SILVA**Advogado(s):**

Vistos, etc.

A Exequente, por petição nos autos, requereu a suspensão da execução em face da existência de parcelamento do débito.

É certo que convindo às partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação (art. 922, CPC).

Nestas condições, suspendo a presente execução durante o prazo necessário a que o devedor/executado cumpra sua obrigação, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações avençadas, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo.

Intimem-se e cumpra-se.

14.144. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0014479-76.2009.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** NADJA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SILVA**Advogado(s):**

Vistos, etc.

A Exequente, por petição nos autos, requereu a suspensão da execução em face da existência de parcelamento do débito.

É certo que convindo às partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação (art. 922, CPC).

Nestas condições, suspendo a presente execução durante o prazo necessário a que o devedor/executado cumpra sua obrigação, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações avençadas, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo.
Intimem-se e cumpra-se.

14.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007455-55.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ DE PAIVA NETO

Advogado(s): ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAÚI Nº 6390)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 30 de setembro de 2016

AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA

Oficial de Gabinete - Mat. 4123352

14.146. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório -4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006455-35.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ANTONIO CARLOS MATOS

Advogado(s): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA (OAB/PIAÚI Nº 5820), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO (PIAÚI Nº 1560)

Requerido: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI S/A

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 4640)

DECISÃO fls.372/373:"Vistos, etc. [...] DECIDO. Apresentado o comprovante de pagamento do valor devido a parte exequente (fls. 359/360), deve ser considerada quitada a dívida consignada neste feito e julgada EXTINTA a fase de cumprimento de sentença, com fulcro no art. 924, II do Código de Processo Civil. DO EXPOSTO, julgo extinta a execução da parte líquida da sentença, na forma traçada no art. 924, II do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita no prazo legal, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores consignados mais os acréscimos legais porventura existentes (R\$ 44.484,31 ? quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), em favor da parte exequente, devendo, para tanto, constar a orientação de que a instituição financeira depositária do valor está autorizada a efetuar o pagamento ao advogado, isoladamente, ou à parte beneficiária, desde que a mesma se faça acompanhar, no ato do recebimento do numerário, de um dos advogados habilitados no processo (art. 140, § 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça-Provimento n.º 20/2014). Ressalvo, contudo, que deverá a Serventia Judicial expedir certidão indicando qual ou quais os advogados estão habilitados nos autos para representar e/ou acompanhar a parte beneficiária junto à instituição financeira, bem como intimar a parte beneficiária para ciência da presente decisão e expedição do alvará judicial na hipótese de recebimento pelo causídico (art.140, § 4º do CNEG). Em relação ao saldo remanescente do depósito efetuado, correspondente aos honorários sucumbenciais (R\$ 8.878,21, mais os acréscimos legais porventura existentes), expeça-se alvará em favor dos causídicos que patrocinaram a parte autora na fase de conhecimento, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada (Dr. Jônatas Barreto Neto, OAB/PI n.º 3101 e Dr. Marcos Vinicius Brito Araújo, OAB/PI n.º 1560), referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais (art. 140, 6º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça-Provimento n.º 20/2014). Certifique-se nestes autos o cumprimento da decisão de fl. 362. Em caso negativo, intime-se a parte executada para providenciar o pagamento das custas cartorárias e de baixa (fl. 364). Após o cumprimento das determinações retro, determino o arquivamento com as baixas e cautelas de estilo. Expedientes necessários. "

14.147. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004996-12.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO BATISTA DE ARAUJO FILHO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN

Advogado(s):

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 267, inc. I, e 295, inc. VI, c/c o art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.148. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010942-38.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): DANIELA FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 20682), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Requerido: ROSILDA COSTA MOTA GONÇALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ROSILDA COSTA MOTA GONÇALVES.

14.149. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021232-15.2010.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: ESPOLIO DE LUCIA MARIA MACEDO DE CARVALHO, LAYANE SANTOS MACEDO

Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 56-B)

Réu: FRANCISCO COSTA MIRANDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 4123352

14.150. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0024020-89.2016.8.18.0140

CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Requerido: SANDRA MARIA NUNES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que entreguei o mandado retro para a Central de Mandados.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

RÉGIS DE CASTRO ANJOS

Analista Judicial - Mat. nº .

14.151. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0023570-49.2016.8.18.0140

CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Requerido: ROBERTO DA CUNHA LIRA

CERTIDÃO

Certifico que entreguei o mandado retro para a Central de Mandados.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

RÉGIS DE CASTRO ANJOS

Analista Judicial - Mat. nº .

14.152. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0031847-25.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EDUARDO FELIPE ROCHA OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21292-A)

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 26 de setembro de 2016

AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA

Oficial de Gabinete - Mat. 4123352

14.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008778-61.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SILVIO MARCOS HONORIO

Advogado(s): KARLA HOLANDA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 6325)

Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.154. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017929-17.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Requerido: ANTONIA RAYANE DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.155. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012679-03.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): JOANA CONCEICAO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 11998)

Requerido: ERIVAN RIBEIRO LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: " Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. TERESINA, 3 de outubro de 2016. "

14.156. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007313-80.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s): WILLIAM CARMONA MAYA(OAB/SÃO PAULO Nº 257198)

Executado(a): J MARIA DE AZEVEDO, JOSE MARIA DE AZEVEDO

Advogado(s):

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSE MARIA DE AZEVEDO, em virtude do teor da certidão de fls. 113 dos autos.

14.157. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005552-48.2014.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: MARIA DA CONCEICAO DE BRITO RIBEIRO, COLÉGIO LIBERDADE LTDA EPP

Advogado(s): DANILO DA ROCHA LUZ ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 8079), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2425)

Réu: GLÉCE DO AMPARO NUNES VILELA

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.158. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009411-38.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAÚÍ Nº 231747)

Requerido: JESUALDO LIMA DE SOUSA

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.159. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003178-11.2004.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCINALDO DA SILVA PINHEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCINALDO DA SILVA PINHEIRO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de outubro de 2016 (03/10/2016). Eu, Ivana Dantas de Arêa Leão Carvalho, Técnico Judicial, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.160. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018063-78.2014.8.18.0140

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Suplicante: FRANCISCO ELEONARDO DE ARAUJO SOBRINHO

Advogado(s): EDGERSON DE ARAUJO CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 11102)

Suplicado: ALCIDINEA SOUSA VEIGA ARAUJO

Decreto a revelia da parte ré nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil.

Embora seja a ré revel, por se tratar de ação de divórcio, esta, pondo fim ao casamento, abra-se vista ao Representante do Ministério Público manifestação no prazo de lei.

14.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017132-41.2015.8.18.0140

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Suplicante: S A P

Advogado(s): ALBERTO CID RIBEIRO DIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 2312)

Suplicado: F P P

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA

Escrivão(ã) - Mat. 58190

14.162. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020790-39.2016.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: FRANKLIN KALUME BRIGIDO, MONICA KALUME BRIGIDO

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262)

Arrolado: RAMISA KALUME BRIGIDO

Advogado(s):

1. Defiro o pedido de fls. 156, com o reconhecimento das custas processuais após a assinatura do Termo de Compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Nomeio inventariante o requerente FRANKLIN KALUME BRIGIDO, nos termos do art. 617 do NCPC. Preste, a mesma, compromisso em 05 (cinco) dias.

3. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que firmou compromisso, o inventariante deverá apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens a serem inventariados, (art. 618 do NCPC), devendo, na oportunidade, indicar eventuais herdeiros menores e incapazes.

4. Após as primeiras declarações, citem-se eventuais interessados não representados, se for o caso. Em seguida, nova conclusão.

Intime-se.

Cumpra-se.

14.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002300-76.2010.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: M C B S, M A A D E S

Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8222)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA

Escrivão(ã) - Mat. 58190

14.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003895-86.2005.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: L J D A S

Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170)

Suplicado: A M D E J

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA

Escrivão(ã) - Mat. 58190

14.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027310-25.2010.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Requerente: M D E A S

Advogado(s): RUDSON ROMÃO MACHADO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6975)

Requerido: L R S M

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA

Escrivão(ã) - Mat. 58190

14.166. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013709-59.2004.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: J D E C S L, F D A S C L

Advogado(s): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2108)

Arrolado: R W B L

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.



TERESINA, 3 de outubro de 2016
ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA
Escrivão(ã) - Mat. 58190

14.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027528-24.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A N DOS S, M J DOS S
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUI Nº 3501)
Réu:

Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 3 de outubro de 2016
ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA
Escrivão(ã) - Mat. 58190

14.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023194-34.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: M DA C P C B DE A
Advogado(s): ANA AMELIA SOARES LIMA(OAB/PIAUI Nº 3341)
Interditando: M DO S S

Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 3 de outubro de 2016
ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA
Escrivão(ã) - Mat. 58190

14.169. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007819-03.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: P S A M
Advogado(s): LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 10727)
Requerido: A C DOS S M, D S DOS S M

Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 3 de outubro de 2016
ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA
Escrivão(ã) - Mat. 58190

14.170. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014757-82.2006.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: F DAS C DE S
Advogado(s): FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 3339)
Suplicado: R DA C V DE S

Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 3 de outubro de 2016
ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA
Escrivão(ã) - Mat. 58190

14.171. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008905-62.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANA DA CRUZ SILVA
Advogado(s): VANILSON CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUI Nº 12053)
Interditando: PAULO SILVA

Advogado(s):
Intime-se a interditante, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação sobre o parecer Ministerial às fls.46, no prazo de 5(cinco) dias.

14.172. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009203-25.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: I R L
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3673)

Inventariado: O N R(FALECIDA)

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA

Escrivão(ã) - Mat. 58190

14.173. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026854-12.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MATEUS GARCEZ DE OLIVEIRA NEIVA- MENOR

Advogado(s): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3333)

Requerido: URSULINO MARTINS NEIVA

Advogado(s):

Intimar a parte exequente, via advogado, para se manifestar sobre a petição de fls. 420, no prazo de 10 (dez) dias, onde o executado afirmar inexistir débitos relativos à prestação alimentícia.

14.174. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008074-05.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: CONSTRUTORA HAB-FACIL LTDA

Advogado(s): DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 6427), GERALDO FORTES FREITAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9559),

APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)

Requerido: MARINALVA SANTANA SOARES DA SILVA

Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129), MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 180-B)

Manifeste-se o Requerente sobre o petitório de fls.318/327, no prazo de 15(quinze) dias.De já, designo audiência para o dia 08/11/2016 às 9h na sala de audiência desta 5ª Vara Cível.

14.175. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007993-31.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: LUIZ ALBERTO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): Sem advogado

Atto Ordinatório: "Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias". (R\$ 114,35 referente às taxas de preparo e baixa).

14.176. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001632-95.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10974)

Réu: RECICLE FAST LTDA

Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚI Nº 3628)

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos à ação monitória.

14.177. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº: 0025282-45.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: NORES FERREIRA GUEDES

Advogado(s): MARCUS VINICIUS CHAVES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10251)

Interditando: MAURO FERREIRA GUEDES

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MAURO FERREIRA GUEDES, Brasileiro(a) , filho(a) de ALMERINDA DE ARAÚJO GUEDES e JOAQUIM FERREIRA GUEDES, residente e domiciliado(a) em AV. ABDIAS NEVES, 1196, CRISTO REI, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0025282-45.2014.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador NORES FERREIRA GUEDES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ALMERINDA DE ARAÚJO GUEDES e JOAQUIM FERREIRA GUEDES, residente e domiciliado(a) em AV. ABDIAS NEVES, 1196, CRISTO REI, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA LUIZA PEREIRA FLOR, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de setembro de 2016.

REGINA COELI SANTOS E FREITAS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.178. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº: 0012402-26.2011.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA DOS MILAGRES PEREIRA DA CRUZ

Advogado(s): ANTONIA BARBOSA DE SOUSA MELO(OAB/PIAUI Nº null)

Interditando: CASSIANA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, declaro a INTERDIÇÃO de CASSIANA PEREIRA DA SILVA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos.4º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA a Sra. MARIA DOS MILAGRES PEREIRA DA CRUZ devidamente qualificada nos autos, não podendo a interditanda praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, bem como quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais na forma do artigo 755, §3º do CPC.

Demais expedientes necessários.

Sem Custas.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 31 de maio de 2016

Juíza Regina Freitas

5ª.V.Fam.e Sucessões

14.179. AVISO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002153-74.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARCOS RUFINO VALES

Advogado(s): RAIMUNDO ALVES NETO(OAB/PIAUI Nº 631-A)

Inventariado: FRANCISCO RUFINO VALES

Advogado(s):

FINALIDADE; APRESENTAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

Clos.,Nomeio inventariante dos bens deixados Marcos Rufino Vales pelo autor da herança Francisco Rufino Vales.Determino a intimação do inventariante nomeado para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias.Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações.Cite-se em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público (se houver incapazes), nos termos do artigo 999, § 1º do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações.Após as citações em menção, abra-se vistas as partes, em Secretaria, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, em obediência ao artigo 1.000 do CPC. Cumpra-se.Teresina, 22 de fevereiro de 2016.Juíza Regina Freitas5ª V. Fam. e Sucessões

14.180. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000131-77.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCELO TEIXEIRA SOARES

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PIAUI Nº 2933)

Réu: POLIMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): JOAO GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA(OAB/PIAUI Nº 5777)

Transcrito em parte (...)

Isto posto, considerando todas as petições constantes nos autos e os argumentos anteriormente lançados, JULGO PROCEDENTE a demanda de adjudicação compulsória, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, determino a expedição de carta de adjudicação do imóvel descrito na petição inicial e no contrato de fls. 15/16, que se constitui no título próprio a ser transcrito no registro imobiliário.

Condeno o requerido nas custas e despesas processuais. Sem honorários, por não ter havido litígio.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.181. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012164-31.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

Réu: ELIANE MARIA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos monitórios de fls. 172/214.

14.182. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003464-03.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

Réu: ANA CRISTINA DA SILVA ABADE LIRA

Advogado(s):

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos monitórios de fls. 152/182.

14.183. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008769-17.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Exequente: ANTONIO PORTELA BARBOSA FILHO

Advogado(s): ANA KARLA CARVALHO DE ARAÚJO COSTA MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 3771)

Executado(a): ARNALDO LIMA FRAZÃO

Advogado(s): EDVAR JOSÉ DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3722)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte executada as custas finais(baixa dos autos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.184. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020604-60.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: BENEDITA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

Requerido: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): DANIELE FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5033-A)

Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das taxas de preparo e baixa dos autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.185. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020467-34.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ELITON LEITE DE CARVALHO

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 11155)

Réu: AYMORE FINANCIAMENTOS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré AYMORE FINANCIAMENTOS.

14.186. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003774-43.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: EDIVALDO CARDOSO DE AMORIM

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5636)

Réu: BANCO GMAC S.A

Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 8726)

Processo julgado.

Em petição de fls. 39/41, as partes informam que transigiram extrajudicialmente, entretanto não juntam aos autos o correlato termo de acordo para homologação.

Destarte, publique-se a sentença.

Após, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.187. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019953-57.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAÚÍ Nº 7900-A)

Requerido: ESTEFANIO RODRIGUES SANTOS E SILVA

Advogado(s):

Indefiro a expedição de ofícios, uma vez que, em casos semelhantes, tais diligências tem se mostrado infrutíferas.

Intime-se o autor para requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.188. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011847-33.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: REGINALDO VIVEIROS SOBRINHO

Advogado(s): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ(OAB/PIAÚÍ Nº 12051)

Réu: MARIA JACQUELINE ARAUJO GOMES

Advogado(s): MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2013)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2017, às 10 horas, na sala das audiências deste juízo.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.189. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010447-23.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DILSON MARQUES FERNANDES FILHO

Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº 6783/09)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Intime-se o requerido para, em 10 dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pelo autor, sob pena de concordância tácita.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.190. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002722-75.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: EDIVALDO CARDOSO DE AMORIM

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

Réu: BANCO GMAC S.A

Advogado(s):

Uma vez julgados os autos principais, o presente incidente perdeu seu objeto.

Desta feita, extingo o presente incidente, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

Custas pelo requerente.

Arquivem-se, com as baixas de lei.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.191. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018763-25.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO SÓFISA S.A

Advogado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)

Requerido: ADERVAN ALENCAR DA LUZ

Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6855)

Intime-se a parte autora, via patrono, para se manifestar acerca da petição de fls. 95.

Caso mantenha-se silente, intime-se, pessoalmente, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.192. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006037-14.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401)

Requerido: WELLINGTON RODRIGUES FONTES GOMES

Advogado(s):

Proceda-se à pesquisa via sistema INFOJUD, conforme requerido.

Cumpra-se.

14.193. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013915-24.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Requerido: RAIMUNDO RIBEIRO DE BRITO

Advogado(s):

Proceda-se à pesquisa via sistema INFOJUD, conforme requerido.

Cumpra-se.

14.194. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003183-47.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)

Requerido: EVANILDO DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado(s):



Intime-se a parte autora para recolher as taxas de preparo e baixa dos autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.195. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013238-67.2009.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUI Nº 4976), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 5018)

Réu: JOAO GOMES DO NASCIMENTO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405)

DESPACHO: Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa.

14.196. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000507-29.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: JOSE RAMOS DE ARAUJO

Advogado(s): DR. ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES, OAB/PI, 7117

DESPACHO:

Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de março de 2017, às 11:00 horas, nos autos do processo crime de Homicídio Culposo, nº 0000507-29.2015.8.18.0140, em que figura como acusado: José Ramos de Araujo. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.

Teresina, 03 de outubro de 2016

14.197. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0029995-29.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Indiciado: KAROL LOLUSLEQUES RODRIGUES COSTA

Advogado(s): DR. GUSTAVO BRITO UCHÔA, OAB/PI 6150

DESPACHO:

Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de março de 2017, às 10:00 horas, nos autos do processo crime de Porte ilegal de Arma de Fogo, nº 0029995-29.2015.8.18.0140, em que figura como acusado: Karol Lolusleques Rodrigues Costa. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.

Teresina, 03 de outubro de 2016

14.198. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023996-37.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO

Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO OAB/PI 9974

ATO ORDINATÓRIO: (APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS)

14.199. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010084-94.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO VAZ DA COSTA

Advogado(s): WILLAMY ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2011)

DESPACHO: A fim de apresentar resposta à acusação, nos autos do processo acima referenciado.

14.200. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006131-59.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Indiciado: AGNALDO CARVALHO DE JESUS

Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 4413), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

ATO ORDINATÓRIO: (APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS)

14.201. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0019075-98.2012.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO**Advogado(s):****Réu:** VALTERLAN CARVALHO DIAS**Advogado(s):** DR. RAIMUNDO JOSÉ ARAUJO DE LIMA JUNIOR, OAB/PI 10780**DESPACHO:**

Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de março de 2017, às 09:00 horas, nos autos do processo crime de Embriaguez, nº 0019075-98.2012.8.18.0140, em que figura como acusado: Valterlan Carvalho Dias. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.

Teresina, 03 de outubro de 2016

14.202. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0011907-40.2015.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** JOSE RIBAMAR VIEIRA DA SILVA**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)**Requerido:** KALITA LUANA VIEIRA DA SILVA**Advogado(s):** ALINE NAYARA ANDRADE BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 9191)

Vistos,

1. Trata-se de pedido de revisão de alimentos requerido por José Ribamar Vieira da Silva contra sua filha, Kalita Luana Vieira da Silva, menor impúbere, representada por sua mãe, Maria Lucilene Alves da Silva, todos devidamente qualificados e representados nos autos.

2. Na inicial, o autor afirma que celebrou transação com a requerida no sentido de prestar alimentos em benefício da mesma e de sua filha, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos que percebe junto ao seu empregador, feitas as deduções legais.

2.1 Alega ainda, que por ser pai de seis filhos, vem passando por dificuldades financeiras, que sobrevive de sua aposentadoria, motivo pelo qual ofereceu o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 34,09% (trinta e quatro por cento) do salário mínimo vigente a título de alimentos para a requerida.(Cfr. peça de fls. 02/05, e documentos que a instruem de fls. 07/25).

3. Em despacho de fls. 18, deferiu-se a gratuidade, com designação de audiência e chamamento ao processo das pessoas interessadas.

4. O MM. Juiz da Comarca de Monte Alegre, entendendo não ser competente para presidir o feito, remeteu os autos a este Juízo.

5. Designada audiência preliminar, a mesma não se efetivou, sendo posteriormente redesignada, fls. 44.

6. Procede-se a audiência, com apresentação de contestação e abertura para réplica, fls. 64/65.

7. Contestando, a requerida aduziu, em caráter preliminar, inépcia da petição inicial, por ausência do valor da causa e a carência da ação por falta de fundamentação. No mérito, afirmou que o requerente, além da aposentadoria, auferire fretes intermunicipais. Além disso, disse não poder prescindir da pensão alimentícia que lhe é destinada em seu favor e de sua filha (Cfr. peça de fls. 67/76, e documentos que a instruem de fls. 77/81).

8. O requerente emendou a petição inicial, para retificar o valor da causa, além de apresentar réplica à contestação, aduzindo em síntese, que constituiu nova família e que a requerida não comprovou qualquer situação que justificasse a continuação do pagamento dos alimentos, no montante cuja revisão é pretendida (fls. 86-87 e 89/94).

9. Manifestou-se o Ministério Público pela improcedência da ação.

É O RELATÓRIO.**FUNDAMENTO E DECIDO.**

10. Dispondo sobre as regras a serem obedecidas na revisão de alimentos, sobretudo, aquelas relacionadas à exoneração do encargo, estabelece o Código Civil pátrio que os mesmos devem ser revistos, para majoração, redução ou mesmo exoneração, quando, uma vez fixada a verba alimentícia, sobrevier mudança na fortuna de quem os supre, ou na de quem os recebe. Vejamos:

Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

11. No caso destes autos, o requerente não logrou demonstrar, com a prova de que se valeu, nenhuma alteração em sua situação financeira após a decisão que homologou a pensão alimentícia de que é credora a requerida, fixada no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos percebidos pelo requerente, não esquecido o fato de que, estando os alimentos vinculados a percentual sobre os vencimentos do alimentante, a redução de salário deve afetar a todos e não apenas ao alimentando, como pretende o requerente.

12. Assim, à míngua de provas capazes de ensejar a redução e/ou exoneração pleiteada, julgo improcedente a ação, nos termos CPC 487, I, acorde com o parecer Ministerial.

13. Sem custas.

14. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, certificado trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas.

14.203. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0016181-18.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOSILENE ALVES DE MACEDO, TONIO FRANK TORRES COSTA**Advogado(s):** MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAÚI Nº 2705)**Réu:****Advogado(s):**

Vistos,

Observando que as formalidades legais decorrentes da sentença de fls. 44, foram devidamente cumpridas, dependendo a providência constante do ofício de fls. 54 de providência exclusiva das partes, determino o arquivamento dos autos.

Expedientes necessários.

14.204. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0009044-77.2016.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** K. E. M. S.**Advogado(s):** EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Requerido: M. F. DAS C. S.

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por seu Procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre AR de fl. 32, fornecendo novo endereço da parte ré, se for o caso.

14.205. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001467-53.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIA COELHO BARROS

Advogado(s): JONILSON CESAR DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 6930)

Interditando: GUSTAVO COELHO DE ALMEIDA

Advogado(s):

Vistos,

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 63, de onde se infere que o advogado da interditante fez ouvidos moucos ao questionamento que lhe foi formulado, relativamente à publicação dos editais de interdição na imprensa local, determino a pessoal intimação da autora/interditante, para suprir a falta, em 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

Int. Expedientes necessários.

14.206. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0032433-62.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: GERUSCA ALINE COSTA BORGES, ANTONIO DE SOUSA BORGES, GECILIA SOUSA COSTA

Advogado(s): ANA DENISE ABREU BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8948), SONIA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10114)

Réu:

Advogado(s):

Vistos,

1. Atento aos fatos expostos na inicial e documentos que a instruem, de onde se infere que os requerentes, Sr. Antônio de Sousa Borges e Sra. Gecília Sousa Costa, efetivamente detêm a guarda de fato do menor Eduardo Henrique Sousa Borges, defiro-lhes a antecipação da tutela requerida, concedendo aos mesmos a guarda provisória da criança em referência, o que faço como forma de regularizar situação fática existente, devidamente corroborada pelo laudo do estudo social de fls. 32/34 e, sobretudo, objetivando resguardar os interesses da criança cuja guarda é pretendida, tudo como faculta o ECA 33, § 2º. Lavre-se o Termo de Compromisso a que alude o art. 32 do aludido Estatuto Menorista, juntando cópia nos autos.

2. Designo o dia 08/12/2016, às 11h00min, nesta 6ª VFS, para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidos os requerentes e inquiridas as testemunhas a serem arroladas.

3. Notifique-se o órgão Ministerial.

Int. Expedientes necessários.

14.207. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014513-41.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LAURISTA BERNARDINA DOS ANJOS

Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 2057)

Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s):

Vistos,

Observando que a sentença de fls. 66 homologou a transação de fls. 64/65, incorporando-lhe todas as cláusulas, e dentre elas, aquela que afirma de forma expressa não ter a vítima fatal deixado outros herdeiros, salvo os signatários da peça em referência, tenho que o pedido de fls. 83 se encontra devidamente contemplado na decisão referida.

Assim, e concluindo que, de qualquer sorte, não seria possível a este Juízo definir os efetivos herdeiros do de cujus, até por não ter prolatado sentença de mérito, mas apenas decisão homologatória de avença, indefiro o pedido de fls. 83.

Expedientes necessários.

14.208. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010715-38.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: CAROLINNE KILCIA CARVALHO SENA DAMASCENO

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821), MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 10286), CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Réu: JOSE GOTARDO TEIXEIRA DAMASCENO FILHO

Advogado(s):

Vistos,

1. Trata-se de ação de Divórcio proposta pela Sra. Carolinne Kilcia Carvalho Sena Damasceno contra o Sr. José Gortardo Teixeira Damasceno Filho, ambos devidamente qualificados e representados nos autos.

2. Proposta ação perante a 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, o feito foi posteriormente redistribuído para este Juízo, sob o argumento da conexão, como se infere da decisão de fls. 39.

3. Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

4. Estabelece o CPC 337, VI, §§ 1º, 2º e 3º, que há litispendência quando se repete ação que já está em curso, entendendo-se como ações idênticas aquelas que possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

6. Nesse sentido, como se infere da peça de fls. 26/28, tramita nesta 6ª Vara de Família e Sucessões, sob o nº. 0009573-96.2016.8.18.0140, ação idêntica à destes autos, envolvendo, como acima explicitado, as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, configurando-se, pois, caso típico de litispendência.

7. Assim, nos termos dos artigos 485, V e 354, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, uma vez certificado o trânsito em julgado desta decisão e feitas as anotações devidas.

8. Custas de lei.



P.R.I.C.

14.209. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004160-15.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: MARIA CLARA TEIXEIRA MAURIZ(MENOR), JOSE MARIA LOPES DA SILVA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Réu:

Advogado(s):

1. Intime-se o executado, por seu advogado, para juntar aos autos, todos os comprovantes de pagamento que requereu em audiência e em petição de fl. 86, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de ser decretada a prisão civil pelo prazo de um a três meses (CPC 528, § 3º CPC/2015)além de determinar que a decisão judicial que obrigou o executado a prestar alimentos seja protestada nos termos do §1º do art.528 do CPC/2015.

14.210. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008550-86.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JOÃO EDUARDO MENDES SARAIVA

Advogado(s): ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7416), MIRELLA DE MOURA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 5592), FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6341)

Requerido: ALEXANDRO SARAIVA DE SOUSA

Advogado(s):

Designo o dia 27/01/2017, às 8:00 h, à mingua de outra data desimpedida, no Fórum local, nesta 6ª VFS, para a audiência de conciliação, e, se for o caso, instrução e julgamento, à mingua de outra data desimpedida.

14.211. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022267-97.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PEDRO ALVES FEITOSA

Advogado(s):

Réu: PEDRO VITOR DE ALMEIDA FEITOSA

Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11086)

Vistos,

1. Intime-se a autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, como segue:

1.1 Apresentar o endereço eletrônico das partes ou informar a impossibilidade, sendo o caso;

1.2 Apresentar declaração de hipossuficiência econômica;

Int. Expedientes necessários.

14.212. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006787-12.1998.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DO CARMO LINHARES AZEVEDO

Advogado(s): JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

Inventariado: ESPOLIO DE JOSE NAPOLEAO CAVALCANTE DE AZEVEDO

Intime-se a parte inventariante para complementar o endereço completo de todos os herdeiros enumerados nas primeiras declarações, especialmente no que se refere ao CEP, a fim de expedir as cartas de citação, na forma do art. 626 do CPC/2015.

14.213. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010483-60.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: FRANCISCO CARVALHO CHAVES

Advogado(s): YURI ADLLER MORAES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 11545), MARIA DO SOCORRO MORAES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 5156)

Interditando: ROSA CARVALHO CHAVES

Advogado(s):

Vistos,

Diante do laudo da junta médica pericial de fls. 63/64, de onde se infere que a interditanda é definitivamente incapaz de reger os atos da vida civil, dê-se vistas dos autos a Dra. Cynara Barbosa de Oliveira Santos, para, diante do laudo em referência, assim como dos atestados médicos de fls. 25/29, dizer da efetiva necessidade da realização de estudo social requerida na peça de fls. 69, observando se o caso vertente não seria daqueles que encerra o julgamento da lide no estado em que se encontra.

Expedientes necessários.

14.214. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025382-97.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOSE ANTONIO VASCONCELOS, JOAQUIM EDUARDO DE VASCONCELOS JUNIOR, ROSA LIDIA VASCONCELOS DE ARAUJO, MARCOS TADEU SOUSA VASCONCELOS

Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3425), HEYDI SOARES VAZ(OAB/PIAÚI Nº 10386)

Inventariado: MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA DE VASCONCELOS

Advogado(s):

1. Intime-se à inventariante, por seu advogado, para que proceda o cálculo do imposto de transmissão causa mortis e doação(ITCMD), bem como que proceda ao recolhimento relativo à taxa de registro no livro de inventário, conforme Lei Estadual Nº4.254/88, e multa por atraso, nos termos do Decreto 14.470/2010, e assim junte aos autos o referido valor para que seja apreciado o pedido de alvará de fl. 104 a fim de que haja posterior pagamento do mesmo.

14.215. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0013530-13.2013.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** MARIA DO ROSÁRIO FERRAZ BRANDÃO, ERMERSON SANTOS BRANDÃO, RITA DE CÁSSIA MARTINS FERRAZ, JOAO FERRAZ NETO, CARLOS REGO FERRAZ JUNIOR, MARIA DA GLORIA CARLOS FERRAZ, CARLA MARIA MARTINS FERRAZ ALVES, AFONSINA FERRAZ BATISTA, FRANCISCO MARTINS FERRAZ, MARIA DAS MERCÊS MARTINS FERRAZ, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS FERRAZ DOS SANTOS, HERBERT BELIZÁRIO DOS SANTOS**Advogado(s):** MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)**Inventariado:** AURIDEA MARTINS FERRAZ(FALECIDA), DULCINEA MARTINS FERRAZ

Tendo sido expedido Formal de Partilha em cumprimento à determinação judicial prolatada nos autos, manifeste-se o(a) advogado(a) da parte inventariante, procedendo à conferência do referido Formal e, sendo o caso, apresentando petição indicando as correções que, por ventura, fizerem-se necessárias.

14.216. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0019337-43.2015.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** JOSE PEREIRA DIAS**Advogado(s):** ESTEVAO ROCHA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 11384)**Interditando:** CONSTANTINA DIAS DOS SANTOS**Advogado(s):**

Vistos,

1. Em consonância com o parecer Ministerial de fls. 111 e considerando a necessidade de informações sobre o atual estado da interditada, bem como de seu atual curador provisório, determino a realização de estudo social a ser realizado no âmbito de convivência da interditada, a cargo da equipe multidisciplinar local, NUAPSSOCIAL, cujos membros servirão sob o compromisso de seu grau, devendo apresentar laudo conclusivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho, apresentando o Juízo, desde logo, os seguintes questionamentos.

3. Após, a realização da supracitada determinação, retornem os autos ao Ministério Público para manifestação.

Expedientes necessários.

14.217. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0031785-82.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JOSE LUIZ DE FREITAS**Advogado(s):** LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728), JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21292-A)**Réu:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

SENTENÇA Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do NCPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, cancele-se a distribuição do feito. TERESINA, 3 de outubro de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.218. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0001333-21.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JORGE RODRIGUES FILHO**Advogado(s):** GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A

SENTENÇA Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do NCPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, cancele-se a distribuição do feito. TERESINA, 3 de outubro de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.219. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0003739-15.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):** REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A

SENTENÇA Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do NCPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, cancele-se a distribuição do feito. TERESINA, 3 de outubro de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.220. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0016511-10.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** ASTROGILDO SOARES SOBRINHO**Advogado(s):** GUILHERME DE MOURA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 13855), IGOR BARBOSA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13983)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A**Advogado(s):**

Em decorrência da falta de elementos que evidenciam que o autor não tem condições de arcar com as despesas processuais, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, intimando o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, comprovando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, NCPC).

14.221. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007756-94.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - SINTE

SENTENÇA Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. TERESINA, 3 de outubro de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.222. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005071-85.2014.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: FRANCIVALDO DO NASCIMENTO CARVALHO

Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4933)

Requerido: BANCO SANTANDER S.A

SENTENÇA Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, bem como que novo Código se aplica aos processos pendentes (art. 1.046, CPC/15), julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. TERESINA, 3 de outubro de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.223. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018118-63.2013.8.18.0140

Classe: Depósito

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDEMILSON COJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

Réu: WALDESYA DE SOUSA XAVIER

SENTENÇA Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. TERESINA, 3 de outubro de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.224. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007380-11.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: EUDES ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 8005), ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4139-E)

Réu: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s):

Em decorrência da falta de documentos que evidenciam que o autor não tem condições de arcar com as despesas processuais, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, intimando o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, comprovando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, NCPC).

14.225. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001534-23.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE, SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É o relatório. Decido.

Considerando a manifestação ministerial destes autos inquisitoriais, cujos argumentos e fundamentos adoto com a maneira de decidir, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial como autoriza o art. 18 do CPP.

Dê-se baixa na Distribuição e no Registro da Secretaria.

Sem custas.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2016

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

14.226. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013127-39.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENETES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ALOIZIO DE SOUSA CARVALHO, CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, LUCINEIDE CARDOSO DE ARAÚJO, FABRÍCIA MARINHO DA SILVA, RAFAEL DA SILVA COSTA, JACIANE MARIA ALVES DE ARAUJO, IGO BARBOSA DA SILVA, ALINE BATISTA SIQUEIRA, MIGUEL ANGELO MATOS, LUCINETE CARDOSO DE ARAÚJO

Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 6906)

A Secretaria da Sétima Vara Criminal intima os senhores(as) advogados(as): GUSTAVO BRITO UCHÔA (OAB/PI 6.150), RAIMUNDO UCHÔA DE CASTRO (OAB/PI 989), TÂNIA MARTINS AURINO (OAB/PI Nº 12.634), ANA KARLA CARVALHO DE ARAÚJO COSTA MOURA (OAB/PI Nº 3.771), MARCUS VINICIUS DE Q. NOGUEIRA (OAB/PI 9.497), DIEGO MAYRON MENDES GOMES (OAB/PI Nº 12.844) e RAFAEL FONTINELES MELO (OAB/PI 13.118) para que apresentem defesa prévia em favor de seus respectivos pacientes, acusados nesta ação penal.

14.227. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020610-28.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: GRUPO KALFIX, FCK INDUSTRIA, SKAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚ Nº 5262)

Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE RHODES - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚ Nº 2902)

Destarte, o inconformismo com a r. sentença deve ensejar a interposição do recurso adequado, não se prestando os embargos declaratórios a esse fim. ANTE O EXPOSTO, inexistindo erro material, obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de fls. 84/86, por falta de amparo legal, mantendo-a por seus próprios fundamentos. Intimem-se e reabra-se o prazo recursal, na forma do art.1026, caput, NCP.C.Teresina-PI, 30 de setembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.228. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015522-04.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALTINO GONÇALVES DE MELO NETO, MARIA HELENA DA ROCHA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚ Nº 2692)

Réu: JACIRA ALVES DA SILVA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO BARRETO(OAB/PIAÚ Nº 3687)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 32/45 .

14.229. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018559-78.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA(OAB/PIAÚ Nº 6116)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚ Nº 3148)

Vistos.

Tendo em vista o pedido de fl. 183 da requerida, informando a possibilidade de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência e designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 29/11/2016, às 10:30hs, nas dependências deste Juízo, em conformidade com o art. 139, inciso V, do CPC/2015. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 03 de Outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito - 8ª Vara Cível

14.230. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012539-32.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚ Nº 2507), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚ Nº 10974)

Réu: MARIA DO CARMO ALVES PEREIRA BRITO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚ Nº)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos monitorios.

14.231. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025937-51.2013.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: MARCELO ALVES DA SILVA

Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAÚ Nº 1317/82)

Réu: ELIANE MARIA DE SAMPAIO MEDEIROS

Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAÚ Nº 8435)

Intime-se a parte ré para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição de fls.72/73. TERESINA, 3 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

14.232. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025341-72.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MEGA FIOS LTDA

Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚ Nº 4138), LARISSA MENDES RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 5631)

Requerido: TELL ON LINE EDITORA BRASIL LTDA ME

Advogado(s): MORGANA NUALLA CASTELO BRANCO HOLANDA(OAB/PIAÚ Nº 5124)

Vistos.

Determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 03 de Outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito - 8ª Vara Cível.

14.233. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019159-65.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAÚ Nº 9524)

Requerido: OZIEL INACIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.234. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028151-49.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841/1988)

Requerido: SANDRA MARIA DA SILVA E SILVA

Advogado(s):

R. Hoje. Vistos etc. Indefero o pedido de fls. 54, vez que não houve citação do réu, sendo esta pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, conforme o Art. 239, CPC. Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 estabelece meio diverso para a efetivação da citação de requerido não encontrado (Art. 256), intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe for de direito. TERESINA, 3 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.235. DESPACHO CARTA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030391-40.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DEOGRACIA DE HOLANDA SILVA

Advogado(s): MALU FLAVIA PORTO AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 9474)

Réu: CLINICA DE IMAGEM LUCÍDIO PORTELA LTDA

Advogado(s):

Primeiramente, defiro os pedidos de justiça gratuita, eis que a requerente comprovou através dos documentos colacionados aos autos às fls. 33 que não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais.

Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 28/11/2016, às 10:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar esta cópia da inicial.

Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

Ficam as partes cientificadas que :

a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em seqüência.

TERESINA, 3 de outubro de 2016.

LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juiza de Direito- 8ª Vara Cível

14.236. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000866-47.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: HUDSON RICHARDSON VASCONCELOS FRANCO

Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9419), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NEVES PINTO (OAB/PI 5905)

Réu: AMERICAN LIFE SEGURADORA S.A DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s):

Considerando a habilitação de nova advogada do autor às fls. 98, intime-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o encaminhamento de ofício ao Instituto de Medicina Legal nos termos dispostos em Ato Ordinatório de fls. 87. TERESINA, 3 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.237. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015306-43.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO JOSE FREITAS E SILVA, BANCO GMAC S.A

Advogado(s): GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS(OAB/PIAÚI Nº 11864)

Réu:

Advogado(s):

[...] Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê às fls.36. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias. 1 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, conseqüentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 2 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, o autor a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1 e 2 no prazo estabelecido, cite-se o

requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 3 de outubro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

14.238. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008194-23.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAU VEICULOS S.A

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUI Nº 10607)

Requerido: ESMERALDINA SILVA TORRES ALVES

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos- até 50 folhas R\$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R\$ 26,14 e compra de selos R\$ 0,10, totalizando R\$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

14.239. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001940-05.2014.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento

Autor: JOSÉ GUILHERME FRANÇA MENDES DE CARVALHO

Advogado(s): RENE PORTELA LEAL(OAB/PIAUI Nº 8374)

Réu: MARIA ALVINA FERREIRA DOS SANTOS, SEBASTIAO SILVA LIMA

Advogado(s): PEDRO FILIPE BATISTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8197)

Considerando que o requerido apresentou apenas a comprovação parcial de pagamento referente ao acordo extrajudicial celebrado entre as partes e que o requerente informou, às fls. 54/57, sobre a existência de parcelas em aberto, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o integral cumprimento do acordo celebrado, sob pena de deferimento da liminar de despejo. TERESINA, 3 de outubro de 2016 Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.240. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028635-59.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 3405)

Réu: UNIMED PARNAÍBA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(s):

Vistos em despacho.

Tendo em vista a certidão de fls. 47, bem como o § 1º do artigo 485 do CPC, determino a intimação da parte autora pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 19 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.241. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024179-03.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, TERESA LOPES DA SILVA

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 8816)

Réu:

Advogado(s):

Vistos em despacho.

Intime-se o autor, por seu procurador para, querendo, manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias acerca dos embargos à monitoria constante às fls.141/182.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 19 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.242. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019459-56.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALBERTO MARIANO DUTRA FREITAS SANTOS

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Réu: BANCO AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s):

Vistos em despacho.

Protocolizado Agravo de Instrumento perante o TJPI como se constata das peças de fls. 56/68 dos autos, determino que o feito aguarde em Secretaria o desfecho do recurso interposto no Juízo ad quem, o que faço objetivando evitar a incidência de decisões contraditórias.

Não sendo atribuído o recurso aludido efeito suspensivo, voltem-me conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 22 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.243. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008264-11.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: J. C ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): DANIEL OSORIO MENESES CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11334)

Réu: TERRAS ALPHAVILLE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Advogado(s): LUCIANA NAZIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 169451)

Vistos em despacho.

Tendo em vista o efeito modificativo dos embargos presentes às fls. 194/195, determino a intimação da parte embargada, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (Art. 1.023, § 2º do NCPC).

Intimações e diligência necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 22 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.244. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017605-61.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: ANA LUCIA MENDES VIEIRA

Advogado(s):

Vistos em despacho.

Defiro parcialmente o pedido formulado às fls. 225, em consequência determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para a realização da perícia no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita.

Após, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e formularem os quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.

Designo audiência de conciliação a ser realizada em 02/02/2016, às 11:30 horas.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 26 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.245. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007947-76.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ELISMAR SILVA CABRAL

Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAÚI Nº 6669)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Tendo em vista a certidão de fls. 52, determino cumpra-se o disposto no despacho de fls. 47.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 22 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.246. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025379-45.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DULCE MARIA ROCHA DE NEIVA

Advogado(s): JANCIRA BARBOSA DANTAS CELESTINO(OAB/PIAÚI Nº 11016)

Réu: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUI - SINDSASC

Advogado(s):

Vistos em despacho.

Tendo em vista o efeito modificativo dos embargos presentes às fls. 106/111, determino a intimação da parte embargada, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (Art. 1.023, § 2º do NCPC).

Intimações e diligência necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 22 de setembro de 2016.

14.247. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021338-98.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-FUNCEF

Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8570)

Réu: CIRO DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogado(s):

Vistos em despacho.

Designo audiência de conciliação a ser realizada em 01/02/2017, às 12:30 horas.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 22 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.248. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004680-62.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: JOSE HILSON RAMOS E SOUSA

Advogado(s):

Ato Ordinatório

Fica intimado(a) o(a) Procurador(a) da parte Autora da Audiência de Conciliação designada para o dia 19 de dezembro de 2016, às 8:30 horas, na sala de audiência desta 9ª vara Cível, conforme determinado no despacho de fl. 33 dos autos.

14.249. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000170-40.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S. A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Requerido: VALERIA MARIA RAMOS DE FREITAS

Advogado(s):

Vistos em despacho.

Tendo em vista a decisão proferida na exceção de incompetência (Processo nº 0001197-58.2015.8.18.0140), determino a remessa dos presentes autos à 5ª Vara Cível de Teresina-PI.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 26 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.250. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011557-18.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PEREIRA SANTOS

Advogado(s): MAURO REGIS DIAS DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 2714)

Réu: SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s):

Vistos em despacho.

...Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2º do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Intime-se.

Cumpra-se

Teresina(PI), 22 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.251. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002231-68.2015.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: JOSÉ MACARIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 6733)

Réu: BOM DE LANCE INTERMEDIações E AGENCIAMENTO VIA INTERNET LTDA, MARCELO RODRIGUES SOARES

Advogado(s):

Vistos em despacho.

Compulsando os autos, verifico que o acordo constante às fls. 75/77, não foi homologado por sentença, pelo que incabível à espécie o pedido constante às fls. 90/97 de "cumprimento de sentença homologada". Desse modo, designo o dia 08/02/2017, às 10:30 horas para a realização de audiência de conciliação.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 22 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.252. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028534-56.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

Réu: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA

Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050-B)

Vistos em despacho.

Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada em 08/02/2017, às 8:30 horas.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 22 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.253. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010586-33.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PAN S.A

Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)

Requerido: RAIMUNDA ALMEIDA GUIMARAES

Advogado(s):

Vistos etc.

Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 61/63, firmado entre BANCO PAN S.A e RAIMUNDA ALMEIDA GUIMARAES, devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente decisão.

Por decorrência e com fulcro na alínea b, inciso III, do art. 487, do NCPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito.

Sem custas, com fundamento no art. 90, § 3º do NCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 30 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.254. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008790-41.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): JOSE DE ARIMATEIA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9316)

Executado(a): IRENE ANDRADE MATOS TEIXEIRA

Advogado(s):

Vistos etc.

Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 53/54, firmado entre REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e IRENE ANDRADE MATOS TEIXEIRA, devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente decisão.

Por decorrência e com fulcro na alínea b, inciso III, do art. 487, do NCPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito.

Sem custas, com fundamento no art. 90, § 3º do NCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 30 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.255. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022233-25.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RONILSON FERREIRA TARQUINO FILHO

Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11784)

Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s):

Vistos etc.

...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários sucumbenciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 30 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.256. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022321-63.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE PEREIRA SANTOS E SILVA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6793)

Réu: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s):

Vistos etc.

...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários sucumbenciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 30 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.257. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003128-96.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)

Requerido: DHIOLLY MAX DOS SANTOS ARAUJO

Advogado(s):

Desse modo, verificada a ausência dos requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, por inexistência de comprovação da mora do devedor, e considerando o direito e dever do julgador de converter o julgamento em diligência sempre que entender necessário para uma apreciação perfeita, o faço, determinando a intimação da parte autora por seu advogado para, no prazo de 15 dias, apresentar documento hábil a comprovar a mora, nos termos do artigo 321 do NCPC.

Intimação e demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 29 de setembro de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.258. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002383-82.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449)

Requerido: DIEGO SOARES

Advogado(s):

PROCESSO Nº 0002383-82.2016.8.18.0140

CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR-OAB/PI-8449-A/PI

Requerido: DIEGO SOARES

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

TERESINA, 3 de outubro de 2016

TEREZA ROSA TEIXEIRA MOURA

Analista Judicial - 1013092

14.259. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018894-92.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA DE ARAUJO

Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9419)

A Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina- PI, de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima as partes por seus procuradores para Audiência de Conciliação, com previsão no art. 334 do NCPC, designada para o dia 28.11.2016, às 11:00 horas, a ser realizada no Fórum Cível e Criminal, Desembargador Joaquim de Sousa Neto, Situado à Rua Gov.Tibério Nunes, S/N.Teresina-PI, conforme certidão de fls. 89.

14.260. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003113-93.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016)

Requerido: ROBERTO FRANKLIN BUENOS AIRES DOS PASSOS

Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 8005)

Ato Ordinatório

Fica intimado o Procurador da parte Ré, da sentença de fl. 100 proferida nos autos.

14.261. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0023884-92.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Requerente: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Advogado(s):



Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: NESTES TERMOS DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO CPP, SEM PREJUÍZO DA OFERTA DE AÇÃO PENAL PELO PARQUET, CASO OBTENHA NOVAS PROVAS QUE LHE DÊ SUPORTE, EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 524 DO STF.
P.R.I

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO (2a Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003673-71.2016.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Menor Infrator: L D S D S

Advogado: JOSÉ BOANERGE DE OLIVEIRA NETO, OAB/PI 5491

A Secretaria da 2a Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr... MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado acima identificado, para que proceda a imediata devolução dos autos em epígrafe, sob pena de busca e apreensão, com prazo de 24(vinte e quatro) horas, conforme decisão, a qual transcrevo a seguir: "Considerando que a defesa fez carga dos autos e até o presente momento não houve a devolução, conforme se vê na certidão em anexo, extrapolando, portanto, o prazo para a apresentação das alegações finais e principalmente causando a própria defesa o atraso inter processual, com reflexo na custódia do adolescente por prazo maior que o necessário, DETERMINO a imediata intimação do advogado para devolução dos autos sob pena de busca e apreensão, com prazo de 24(vinte e quatro) horas." E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES.Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 30 de setembro de 2016.

15.2. Intimação de advogado

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

De ordem da MM. Juíza de direito desta Comarca, Intima-se o advogado Dr. Francisco Inacio Andrade Ferreira - OAB/PI 8.053, para no prazo de 48:00 horas devolver a esta secretaria, o processo nº 0000057-03.2012.8.18.0040, que encontra-se com vista/carga além do prazo legal, sob as penas da lei. Batalha, 03 de outubro de 2016. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi.

15.3. INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS.

Proceder o advogado/procurador abaixo relacionado, no prazo de 05(cinco) dias, a devolução dos autos retirados em carga, tendo em vista a expiração do prazo, sob pena de busca e apreensão e das sanções prevista no art. 234, § 2º do Novo CPC/2015.

Nº DO PROCESSO	NOME DO ADVOGADO	Nº OAB
0000038-57.2006.8.18.0088	Caio Ibiapina Silva Marques	13976

Capitão de Campos, 03 de OUTUBRO de 2016.

Atualpa Rodrigues de Carvalho Júnior

Secretário da Vara

15.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM GERAL E PROVISÓRIA DOS JURADOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM GERAL E PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE AROAZES, ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2017.

O DOUTOR **JORGE CLEY MARTINS VEIRA**, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Aroazes, Estado do Piauí, na forma da lei, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER** a todos quanto que virem ou deste tiverem conhecimento, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 e seguintes, do Código de Processo Penal, elaborou, com a assistência do Representante do Ministério Público desta Comarca - Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, Promotor de Justiça - e dos funcionários da Justiça, a LISTAGEM GERAL E PROVISÓRIA DOS JURADOS que deverão funcionar junto ao Tribunal do Júri desta Comarca, durante o ano de 2017 (dois mil e dezesseis), tendo a escolha recaída nos nomes das pessoas abaixo relacionadas:

AROAZES-PIAUI:

ORD. NOMES, PROFISSÃO, ENDEREÇO

Aluisio Chaves de Sousa, lavrador, casado, RG 475.820, residente no Assentamento Montes Claros, Zona Rural de Aroazes;

Ionélia de Aquino Vieira Lima, trabalhadora rural, casada, RG 1.561.006, residente na Avenida Manoel Chiquinha, Barro I, Aroazes-PI;

Ianilda Lima da Silva, trabalhadora rural, casada, RG 2.111.831, residente na Avenida Manoel Chiquinha, Barro I, Aroazes-PI;;

João Paulo Sousa de Oliveira, lavrador, casado, RG 5.036.617-3, residente no Assentamento Montes Claros, Zona Rural de Aroazes;

Mariza Pereira da Silva, trabalhadora rural, casada, RG 2.968.614, residente na Localidade Alto Belo, Zona Rural, Aroazes-PI;

Raimunda Soares de Aquino, Zeladora, solteira, RG 970.575, residente no Conjunto Osório do Vale, Bairro Alto da Cruz, Quadra-F, Casa-02, Aroazes-PI;

Nelice Pereira dos Santos, professora, solteira, RG 693.981, residente Rua Doutor Antônio Veloso, 429, centro, Aroazes-PI;

Isabel Soares Leite, professora, casada, RG 875.814, residente e domiciliada na Rua Cel. Luiz Ferraz, nº 115, centro, Aroazes-PI;

Ivaneide de Castro e Silva, professora, unida estavelmente, RG 1.237.867, residente na Rua Paulo Mota, nº 513, Aroazes-PI;

Marlene Barbosa de Carvalh Oliveira, professora, casada, RG 875.774, residente na Avenida Manoel Chiquinha, 452, Aroazes-PI;

Rousy de Aquino Vieira, professora, unida estavelmente, RG 3.708.196, residente na Rua Adail Santos, s/n, Azul da Serra, Aroazes;

Eva de Castro Barbosa, professora, casada, RG 495.515, residente na Avenida Manoel Chiquinha, nº 661, Barro I, Aroazes-PI;

Luis Reis da Costa, vigia, casado, RG 376.892, residente no Conjunto Osório do Vale, Bairro Alto da Cruz, Quadra-A, Casa-16, Aroazes-PI;

Maria Alaide Rodrigues da Silva, zeladora, casada, RG 300.343, residente na Rua Paulo Mota, nº 701, Centro, Aroazes-PI;

Ana Celis Pereira da Silva Frazão, conselheira tutelar, casada, RG 2.448.936, residente na Rua Paulo Mota, s/n, Centro, Aroazes-PI;

Lidia Mara Nogueira da Silva Costa, conselheira tutelar, casada, RG 2.099.303, residente no Conjunto Osório do Vale, Bairro Alto da Cruz, Quadra-N, Casa-05, Aroazes-PI;

Maurício Gomes da Silva, conselheiro tutelar, casado, RG 018.339.093-80, residente no Conjunto Osório do Vale, Bairro Alto da Cruz, Quadra-C, Casa-09, Aroazes-PI;

Domingas Leite de Sena, professora, RG 1.237.871, residente na Rua Projetada 16, Bairro Pedrinhas, Aroazes-PI;

Antônia do Nascimento Costa, professora, RG 2.741.924, residente na Rua Jeremias Nogueira, nº 220, Bairro Novo Aroazes, Aroazes-PI;

Maria dos Reis Sales da Silva Mendes, professora, RG 1.055.365, residente na Rua Coronel Luiz Ferraz, nº 240, Aroazes-PI;
Maria Eudória Soares Gomes, professora, RG 1.179.517, residente na Rua Paulo Mota, 415, Aroazes-PI;
Jossian Araújo Costa, professor, RG 2.989.979, residente na Rua Isaías Pereira, nº 294, Bairro Novo Aroazes, Aroazes-PI;
Gildene Pereira da Silva, professora, RG 1.517.980, residente na Rua Ancelma Barcelar, Nº 205, Aroazes-PI;
Cesarina Soares Frazão dos Santos, professora, residente na Av. 27 de fevereiro, nº 435, Aroazes-PI;
Maria da Cruz Alves do Nascimento, professora, RG 1.210.361, residente no Bairro Felipe, Aroazes-PI;
Juvenal Pereira da Silva, coordenador do CRAS, RG 2.014.147, casado, residente na Av. Manoel Chiquinha, Barro I, Aroazes-PI;
Fernanda Soares Lima, Orientadora Social do CRAS, RG 2.444.551, Residente na Av. Manoel Chiquinha, Barro I, Aroazes-PI;
Maria Erenice Pereira da Silva, Auxiliar de serviços gerais, casada, RG 1.432.378, residente no Conjunto Osório do Vale, Bairro Alto da Cruz, Quadra-M, Casa-07, Aroazes-PI;
Rafael das Chagas Costa Martins, Operador de Sistemas, solteiro, RG 2.575.700, Residente na Rua Adail Santos, Bairro Azul da Serra, Aroazes-PI;
Roberta Lima de Matos, Assistente Social, solteira, RG 2.629.462, residente na Praça Dr. Francisco Soares Filho, s/n, Centro, Aroazes-PI;
Anália Lima da Silva, Orientadora Social do SCFV, solteira, RG 2.448.923, residente na Rua Paulo Mota, centro, Aroazes-PI;
Patrícia Vieira do Nascimento, Coordenadora do SCFV, solteira, RG 2.779.470, residente na Rua Adelino Frazão, nº 257, Novo Aroazes, Aroazes-PI;
Fábio de Sousa Alencar, Motorista, Solteiro, RG 3.007.480, residente Rua Adelino Frazão, nº 247, Novo Aroazes, Aroazes-PI;
Antonio Paulo Sousa Mesquita, Entrevistador, solteiro, RG 2.158.124, residente na Rua Paulo Mota, nº 460, Centro, Aroazes-PI;
Maria Ivete Araújo Silva, Secretária, solteira, RG 1.181.439, residente na Praça Detinho Soares, Centro, Aroazes-PI;
Maria Antônia Leite, Orientadora Social, solteira, RG 54.732.717-1, residente na Rua Djalma Veloso, Centro, Aroazes-PI;
Ana Vivian Sousa de Araújo Silva, Orientadora Social, casada, residente na Rua Ulisses Pereira, Bairro Novo Aroazes, Aroazes-PI;
Edinaldo Gomes de Assis, Vigia, casado, RG 1.930.332, residente no Conjunto Osório do Vale, Bairro Alto da Cruz, Quadra-E, Casa-16, Aroazes-PI;
Edinete Pereira e Arruda, professora, solteira, RG 1.759.947, residente na Rua Paulo Mota, Centro, Aroazes-PI;
Salvelina Pereira da Silva, professora, casada, RG 1.645.152, residente na Rua Paulo Mota, Centro, Aroazes-PI;
Maria da Cruz e Silva, professora, casada, RG 2.111.825, residente no Conjunto Osório do Vale, Bairro Alto da Cruz, Quadra-D, Casa-A, Aroazes-PI;
Maria lêda da Silva Lima, Zeladora, Casada, RG 790.505, residente Pedro Pofilio, 150, Pedrinhas, Aroazes;
Maria Zirlande Conceição de Assis, zeladora, casada, RG 616.995, residente na Av. Castelo Branco, 45, Bairro Novo Aroazes, Aroazes-PI;
Francisco Erinaldo B de Lima, professor, casado, RG 1.930.354, residente na Rua Ancelma Bacelar, Bairro Felipe, Aroazes-PI;
Israel Soares de Almeida, professor, casado, RG 1.478.217, residente na Rua Eng. Elesbão Velosos, Centro, Valença do Piauí-PI
Joaquim Rodrigues de Sousa Neto, vigia, RG 2.404.037, residente no Conjunto Osório do Vale, Bairro Alto da Cruz, Aroazes-PI;
Joana de Desus Ribeiro de Sousa, professora, RG 1.759.934, residente no Conjunto Osório do Vale, Bairro Alto da Cruz, Quadra-I, Casa-03, Aroazes-PI;
Karla Liana Soares, professora, casada, RG 2.130.520, residente na Rua Djalma Veloso, Centro, Aroazes-PI;
Silvana F. Da Conceição Filha, professora, casada, RG 1.465.965, residente no Conjunto Osório do Vale, Bairro Alto da Cruz, Quadra-A, Casa-13, Aroazes-PI;
Francisco Wallyson Abreu Martins, professor, casado, RG 2.257.031, residente no Conjunto Abdon Portela Nunes, COAB, Valença do Piauí-PI;
Francisco das Chagas P. Monteiro, professor, solteiro, RG 2.610.759, residente no Bairro Pedrinhas, Aroazes-PI;
Eber Bezerra Pinheiro, professor, RG 1.571.270, residente na Rua Demerval Lobão, 220, Centro, Inhumas-PI;
José Ferreira Brandão, vigia, casado, RG 35.911.935-9, residente na Avenida Chico de Sena, 87, Piçarra, Aroazes-PI;
Thiago de Araújo Silva, professor, solteiro, RG 2.423.258, residente na Rua Desembargador João José da Silva, Aroazes-PI;
Maria Elzenir Araújo, professora, solteira, RG 742.370, residente na Av. Cel. Anibal Martins, 671, Centro, Aroazes-PI;
Antonio dos Reis Gomes de Sousa, professor, casado, RG 1.858.192, residente no Conjunto Osório do Vale, Bairro Alto da Cruz, Quadra-H, Casa-16, Aroazes-PI;
Helena de Sousa Lima Vieira, professora, casada, RG 211.254, residente na Rua Paulo Mota, 119, centro, Aroazes-PI;
Francisca Maria Costa, professora, casada, RG 921.994, residente no Povoado Bom Jesus, Aroazes-PI;
Francisco das Chagas do Nascimento da Silva, vigia, casado, RG 797.436, residente na Avenida Manoel Chiquinha, nº 611, Barro I, Aroazes-PI;
Maria Zizeuda Nunes de S. Soares, professora, casada, RG 1.146.391, residente na Travessa Salgado Filho, Centro, Aroazes-PI;
Patrícia de Maria Gomes Feitosa, professora, solteira, RG 1.160.185, residente na Praça Detinho Soares, 486, Centro, Aroazes-PI;
Francisca Maria Soares Lma, professora, casada, RG 625.093, residente na Rua Jarbas Martins, 500, Centro, Aroazes-PI;
Regiane Alves de Oliveira Santos, Secretária, casada, RG 2.419.233, residente no Assentamento Barro Vermelho, Zona Rural, Aroazes-PI;
Francisco Átyla Sousa Mourão, professor, solteiro, RG 2.388.111, residente na Rua Roque Ferreira, Quadra-A, Casa-10, Valença do Piauí-PI;
Antonia Gomes da Conceição, professora, casada, RG 1.842.751, residente no Povoado Sambito, Zona Rural, Aroazes-PI;
Maria Isouda da Silva, professora, RG 1.319.063, residente na Avenida Castelo Branco, 116, Aroazes-PI;
Francisca da Conceição e Silva, professora, Casada, RG 1.412.784, residente no Conjunto Osório do Vale, Bairro Alto da Cruz, Quadra-B, Casa-7, Aroazes-PI;
Lia Raquel Izidório Lima, atendente comercial dos Correios, solteira, RG 3.002.085, Residente na Rua Dr. Antonio Veloso, nº 411, Centro, Aroazes-PI.
Francisco das Chagas Pereira Monteiro, professor, RG 2388111, residente na Av. 27 de Fevereiro, /n, Pedrinhas, Aroazes-PI;
Irenaldo Lima da Silva, professor, RG 1.505.907, residente na Av. Manoel Chiquinha, s/n, Centro, Aroazes-PI;
Lindomar Leite de Araújo, professor, RG 722875, residente na Rua Djalma Veloso, s/n, centro, Aroazes-PI;
Maria Noemia Vilarindo de Macedo, professora, RG 1.432.400, residente na Av. 27 de Fevereiro, s/n, Pedrinhas, Aroazes-PI;
Maria da Cruz de Aquino Pereira, professora, RG 2968177, residente na Av. 27 de Fevereiro, s/n, Pedrinhas, Aroazes-PI;
Jesuino Soares Nogueira, professor, RG 2089379, residente na Fazenda Oiticica, Zona Rural, Valença do Piauí-PI;
Francisca Maria dos Santos, professora, RG 1858240, residente na Av. Chico de Sena, s/n, Piçarra, Aroazes-PI;
Edimilson Norberto da Silva, auxiliar administrativo, RG 1.299.214, residente na Av. 27 de fevereiro, Bairro Pedrinhas, Aroazes-PI;
Eva Alves de Lima, zeladora, RG 701.865, residente na Av. Manoel Chiquinha, Barro I, Aroazes-PI;
Francisco Erinaldo Barbosa de Lima, professor, RG 1.930.354, residente Rua Ancelma Bacelar, Bairro Felipe, Aroazes-PI;
Gleciane Soares Nicolal, auxiliar administrativo, RG 2.287.627, residente na Rua Princesa Isabel, Centro, Aroazes-PI;
Hortigernio Soares da Costa, motorista, RG 349.010, residente na Rua Cel. Luis Ferraz, Aroazes-PI;
Irene Monteiro de Sepulvida, zeladora, RG 974.689, residente na Rua Manoel José de Moura, Bairro Novo Aroazes, Aroazes-PI;
José de Aquino Vieira, auxiliar administrativo, RG 1.970.608, residente na Av. Cel. Aníbal Martins, centro, Aroazes-PI;
José de Aquino Vieira Neto, auxiliar administrativo, RG 1.990.310, residente na Rua Isaías Pereira, Bairro Felipe, Aroazes-PI;
Maria da Cruz Vieira de Sousa, zeladora, RG 1.148.336, residente na Rua Jeremias Nogueira, Novo Aroazes, Aroazes-PI;
Furtuoso Nunes Ramos, vigia, RG 775.287, residente na Travessa Salgado Filho, Centro, Aroazes-PI;
Michael Anderson de Sousa Gomes, auxiliar administrativo, RG 5.000.118, residente na Rua Paulo Mota, Centro, Aroazes-PI;

Silvestre de Aquino Vieira Neto, auxiliar administrativo, RG 171.904, residente na Rua Isaias Pereira, Aroazes-PI;
Adail Santos Filho, auxiliar administrativo, RG 414.130, residente na Localidade Mucambo, Zona Rural, Aroazes-PI;
Carlos Alberto Pereira da Silva, técnico agrícola, RG 639.727, residente no Assentamento Montes Claros, Zona Rural, Aroazes-PI.

Da função do Jurado - Art.436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente EDITAL, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aroazes, Estado do Piauí, aos 03 (Três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (03/10/2017). Eu, Grazielle Reis Antunes, Secretária de Vara Única, o digitei e subscrevi. Dr. JORGE CLEY MARTINS VEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes-PI.

15.5. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000689-13.2013.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum

Autor: PEDRO DE ARAUJO MENDONÇA

Advogado(s): RAFAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 9521)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI S/A

Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

DESPACHO: "Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Água Branca - PI, 10 de agosto de 2016, Lisabete Maria Marchetti, Juíza de Direito."

15.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000290-73.2016.8.18.0035

Classe: Procedimento Comum

Autor: ELZA SERRA FERREIA E OUTRO

Advogado(s): OZIRE DE CASTRO MACHADO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12883), NELSON DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 12883)

Réu: JOSÉ DE SOUZA CABRAL

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar o Dr. Nelson de Oliveira Moura da Silva (OAB/MA Nº 12.883), patrono de Elza Serra Ferreira e José Francisco da Silva, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento no Fórum da Comarca de Alto Longá/PI, que será realizada no dia 11/10/2016 às 09h00min.

15.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000294-13.2016.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar o Dr. UDILISSE BONIFÁCIO MONTEIRO LIMA (OAB/PI Nº 11.285), patrono de José Ribamar de Oliveira Filho, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 06/10/2016 às 10h00, no Fórum da Comarca de Alto Longá/PI.

15.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº: 0001354-52.2015.8.18.0036

Classe: Interdição

Interditante: LAURA FERREIRA MELO SILVA

Advogado(s):

Interditando: MARIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA FERREIRA DE SOUSA, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de LAURA MOREIRA MELO e FRANCISCO CINEAS SOARES, residente e domiciliado(a) em RUA BENJAMIM CONSTANT, 522, BOA FÉ, ALTOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0001354-52.2015.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LAURA FERREIRA MELO SILVA, , Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de ANA ALEXANDRE DE MELO e JOSÉ FERREIRA MELO SILVA, residente e domiciliado(a) em RU ABENJAMIM CONSTANT, Nº 522, BOA FÉ, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ IVAN TORRES FILHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

ALTOS, 21 de setembro de 2016.

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

15.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001113-78.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO LUIZ VIEIRA DE ALENCAR

Advogado(s): CASSIO DOUGLAS DIAS MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 9060), ANIBAL DE SOUSA COSTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9029)

Réu: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ESPORTE DE ALTOS-PI, JOANA DOS ANJOS LOPES LIMA

Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170)

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, face à desistência da ação. Custas de lei, pelo autor, ao qual defiro a gratuidade. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a desistência decorreu de acordo entre as partes.

15.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000495-41.2012.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO DIAS DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO OAB/PI Nº 5148

DESPACHO: Considerando o requerimento da Defensoria Publica, fl55., redesigno a audiência para o dia 10/10/2016 às 08:30 horas. Intimem-se.

15.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001162-22.2015.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LUIS OLIVEIRA SILVA FILHO, JOÃO CARLOS DA COSTA FERNANDES

Advogado(s): ANIBAL DE SOUSA COSTA FILHO OAB/PI 9026

DESPACHO: Diante do teor da certidão retro, redesigno a audiência para o dia 11 de outubro de 2016, às 09:30 horas. Intimem-se. Requistem-se os réus

15.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)

Processo nº 0000245-67.2012.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSÉ BARROS FRANCO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Executado(a): BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s): NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

DECISÃO:

DECISÃO. CIs.Tendo em vista a comprovação da falência da parte executada, determino a suspensão do presente cumprimento de sentença e da prescrição da pretensão veiculada na presente dívida. Assim, conforme disposto no artigo 6º da Lei 11.101/95, a presente via executiva fica suspensa até o término do processo de falência ou pagamento da dívida em questão. Pelo exposto, determino que os autos permaneçam até o término do processo falimentar em secretaria ou até ulterior manifestação das partes. Em não havendo manifestação no prazo de 06 meses, determino a intimação da parte executada para se manifestar sobre o término do processo falimentar. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 29 de setembro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

15.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)

Processo nº 0000198-93.2012.8.18.0081

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ALVES GUIMARÃES MATOS

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): DANIEL JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4825)

DESPACHO:

Cls.Intime-se as partes, por seus patronos, para se manifestar nos autos, querendo, sobre os novos documentos apresentados no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 29 de setembro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

15.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)

Processo nº 0000013-84.2014.8.18.0081

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUZIA SOARES DE SOUSA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO:

DESPACHO. Cls. Intime-se as partes, por seus patronos, para se manifestar nos autos, querendo, sobre os novos documentos apresentados no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 29 de setembro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

15.15. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000065-40.2015.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALDENICE SEVERO DA PAZ E OUTROS

Advogado(s): THEOPHYLO ROCHA DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 10484)

Réu: LEONERSON DA SILVA MARINHO

Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAÚI Nº 10290)

Despacho: Cumpra-se a promoção ministerial de fls. 142/144.Junte-se aos presentes autos cópia da sentença que julgou os embargos à execução do feito em anexo.Após, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo da apelação referente aos embargos à execução em epígrafe, intime-se a parte exequente, através de seu procurador constituído nos autos, via DJe,pessoalmente, para provocar o andamento deste feito, requerendo o que for de direito, juntando inclusive planilha atualizada dos cálculos da importância a ser executada.Expedientes necessários.Cumpra-se.ARRAIAL, 1 de outubro de 2016ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

15.16. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000116-51.2015.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Despacho: Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.EXPEÇA-SE o respectivo alvará judicial para levantamento do valor depositado em favor da parte promovente.Liberado o alvará e não havendo mais manifestação e/ou requerimento de quaisquer das partes, arquivem-se.ARRAIAL, 1 de outubro de 2016ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

15.17. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000139-41.2008.8.18.0083

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO MATONE S.A

Advogado(s): PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 12199), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 68723)

Executado(a): EULÁLIA LÚCIA DA SILVA ALVES SANTOS

Advogado(s): WILLAMY ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2011)

Despacho: Antes de designar praça, diga a parte exequente se pretende promover a alienação por sua própria iniciativa (artigo 880 do CPC) ou, se pretende a substituição dos meios convencionais de alienação, pelo "leilão eletrônico ou presencial" (artigo 882 do CPC), a fim de se dar maior agilidade ao procedimento.Expedientes necessários.ARRAIAL, 1 de outubro de 2016.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

15.18. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000006-18.2016.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA. Dispositivo: (...) Ante a tais considerações, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo e JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO O PROCESSO, com base no CPC, art. 487, III, "b".Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita e, havendo acordo entabulado entre as

partes, condeno o Banco demandado em 50% das custas processuais. Após o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. ARRAIAL, 01 de outubro de 2016. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

15.19. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000340-57.2013.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum

Autor: VALTER DELMIRO ROMEIRO

Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAÚI Nº 5075-A)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI-CEPISA

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Despacho: Indefiro o pedido constante na petição de fls. 89/92 vez que já prolatada a sentença final (fls. 83/87). Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença em epígrafe, arquivando-se os autos. Expedientes. ARRAIAL, 1 de outubro de 2016. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

15.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000083-61.2015.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum

Autor: DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAÚI Nº 5624)

Réu: FIDC AMÉRICA - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS AMÉRICA MULTICARTEIRA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089)

Despacho: 1. EXPEÇA-SE o respectivo alvará judicial para levantamento do valor depositado em favor da parte promovente. 2. Antes do arquivamento, entretanto, calcule-se as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. 3. Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado. 4. Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos. 5. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. ARRAIAL, 1 de outubro de 2016. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

15.21. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000091-38.2015.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum

Autor: MANOEL SEVERO DA PAZ

Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAÚI Nº 5624)

Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 6330)

Decisão: Vistos. Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. ARRAIAL, 1 de outubro de 2016. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

15.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000028-76.2016.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DAS DORES DE ARAÚJO FEITOSA

Advogado(s): BARBARA BRUNELLA ROCHA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 12078)

Réu: CASAS BAHIA S/A

Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)

Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito (honorários advocatícios), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCP. Decorrido o prazo sem pagamento, façam-me os autos conclusos. ARRAIAL, 1 de outubro de 2016. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

15.23. AVISO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000045-59.1993.8.18.0038

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAÚI S/A)

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB/PARANÁ Nº 8123)

Executado(a): REGINALDO TOMAZ MOREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 90/91. Intime-se o exequente para proceder com as vistas dos autos, no prazo de 10 (dez) dias e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 15 de março de 2016. ÉLVIO IBSEN BARRETO DDE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO.

15.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

3ª Publicação

Processo nº: 0000332-50.2015.8.18.0038

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DO CARMO DO ROSÁRIO

Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8208)

Interditando: ELIZETE BATISTA DE FIGUEREDO

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ELIZETE BATISTA DE FIGUEREDO, Brasileira, Solteira, filha de GILDA BATISTA DE FIGUEREDO, residente e domiciliada em RUA AIRTON SENA, S/N, CIDADE NOVA, MORRO CABEÇA NO TEMPO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000332-50.2015.8.18.0038 em trâmite pela Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA DO CARMO DO ROSÁRIO, Brasileira, Casada, filha de MARIA VIEIRA DO BOMFIM, residente e domiciliada em RUA AIRTON SENA, S/N, CIDADE NOVA, MORRO CABEÇA NO TEMPO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____, DINORAR MARQUES DE SOUSA, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevo.

AVELINO LOPES, 12 de setembro de 2016.

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AVELINO LOPES.

15.25. AVISO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000046-44.1993.8.18.0038

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/PARANÁ Nº 8123)

Executado(a): IVAN PROSPERO DUARTE

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista o decurso do prazo do pedido de suspensão dos autos, fls. 30, chamo o feito à ordem e determino que se intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deve a mesma requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, arquivamento e baixa na distribuição. Expedientes necessários. Avelino Lopes/PI, 16 de março de 2016. ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO.

15.26. AVISO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000047-29.1993.8.18.0038

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/PARANÁ Nº 8123)

Executado(a): JORDINO LOPES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Defeiro o pedido fe fls. 62/63. Intime-se o autor para proceder com as vistas dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 15 de março de 2016. ÉLVIO IBSEN BARRRETO DE SOUZA COUTINHO- JUIZ DE DIREITO.

15.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0001131-56.2016.8.18.0039

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: LUIS FELIPE REGO DE SOUSA

Advogado(s): ERASMO DE FIGUEREDO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 10213)

Requerido: MARIA ALVES CARRIAS E ANTONIO REGO ALVES GADELHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Dr. ERASMO DE FIGUEREDO D SILVA OAB/-PI10213, para acompanhado do autor e as testemunhas comparecer audiência de conciliação ou de mediação designada para o dia 11/10/16, às 12:00 Horas, na sede do Fórum local, sito a Praça da Bandeira, 916 centro Barras-Piauí. Eu Firmina Borges Costa digitei

15.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)

Processo nº 0000693-27.2016.8.18.0040

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GERALDO MARQUES DA SILVA FILHO

A Escrivã da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado, Ezequiel Miranda Dias, OAB/PI nº 30-A, do acusado: José Geraldo Marques da Silva Filho, para tomar ciência do despacho de fls.177 e intimá-lo para tomar providências: "(...)No que toca ao pedido para que o réu seja submetido a exame de insanidade mental a ser realizado por determinação deste juízo, considerando que tal determinação depende de instauração do respectivo incidente, o qual deve ser motivado por dúvida, intime-se o advogado do acusado para juntar aos autos algum elemento de prova que o corrobore a alegada dúvida sobre a insanidade do réu, vez que a de instauração do incidente importa em suspensão da ação penal". E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Escrivã Judicial. Digitei e conferi o presente.

15.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000390-18.2013.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): SALOMÃO PINHEIRO DE MOURA NETO OAB/PI 12199

Indiciado: ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES BENTO

AVISO DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

A Escrivã Judicial da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MMA. Juíza, a Dra. Lidiane Suely Marques Batista, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o advgado do réu ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES BENTO: O dr.SALOMÃO PINHEIRO DE MOURA NETO OAB/PI 12199, para levar o réu até a Secretaria Criminal da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, no prazo de 05 (cinco) dias, afim de que o mesmo seja mais uma vez cientificado dos termos do acordo de fls.47 e tomar conhecimento do despacho de fls. 66.



ILMARA CHAVES LINARD
Escrivã Judicial

15.30. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000788-85.2015.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JULIO LOURENÇO GOLIN

Advogado(s): PABLO PAIVA LACERDA(OAB/SÃO PAULO Nº 189644)

DESPACHO

Para isso, nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, Registro Nacional n.º 130454387-0, CREA/MS n.º 2921-D, endereço Rua das Orquídeas, n.º 10 (Hotel Brasília), Bom Jesus/PI, o qual deverá alocar as matrículas originárias advindas do CRI de Monte Alegre/PI e as matrículas abertas no CRI de Bom Jesus/PI, a fim de informar se há realmente coincidência entre elas ou há deslocamento de área.

Intimem-se as partes arguindo o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.

BOM JESUS, 30 de setembro de 2016

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

15.31. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000929-41.2014.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: AFAGRO - AVARANDADO FORTE AGROPECUÁRIA S/A

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4300)

Requerido: JOSÉ KLAUCK

Advogado(s):

DESPACHO

Indefiro o pedido de fls. 139, pois, nos termos do § 3º, do art. 256, do NCPD, antes de determinar a citação por edital do requerido só será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

Assim, DETERMINO a requisição de informações do endereço do requerido nos cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo as mesmas informarem no prazo de 10 (dez) dias.

BOM JESUS, 30 de setembro de 2016

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

15.32. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001076-33.2015.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: TERESINHA DO AMARAL GUIMARÃES, CÉLIO CECILIANO

Advogado(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12393)

Requerido: AVARANDADO FORTE AGROPECUARIA DO PIAÚI S/A - AFAPISA

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAÚI Nº 5108)

D E S P A C H O

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

BOM JESUS, 30 de setembro de 2016

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

15.33. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001201-69.2013.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALDREI SCHMITT, GABRIEL SCHMITT, LÚCIA ENI SCHMITT, ELOI LUIZ COSSUL, MARLI INÊS COSSUL, JORGE SCHMITT, MARILES APARECIDA KASPCHAK SCHMITT, DOUGLAS ELIESER SCHMITT, CRISTIANE DE FÁTIMA SCHMITT, HELVIO JOST, BEATRIZ GONÇALVES JOST, ROQUE HOLZ KUNZ, IRENI INÊS KUNZ, ANTONIO SCHONS, MARLI SCHONS, DERLEI JORGE ZORZANELLO, MARICLEI GOMES, ADEMIR SCHMITT, SUZANA PROCOPIO SCHMITT, EGON GROSMANN, ELSON LUIS KULZER, MARLICE LUCIA VOGT, MAURI ANTONIO RETTORE, MARTIM LUIS BEILFUSS, IVAN WOHLNBERG, ILONE WOHLNBERG, EDENILSO WOHLNBERG, RICARDO WOHLNBERG, SAULO MACHADO

Advogado(s): PATRÍCIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAÚI Nº 3649-B)

Réu: ANTÔNIO RAIMUNDO PORTELA DE MOURA, MUGIANY OLIVEIRA BRITO PORTELA, RAIMUNDO NONATO MARREIROS MOREIRA, CARLENE FREITAS, ROBERT WEIBER MARTINS DANTAS, LUCIANA, ESTADO DO PIAÚI, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAÚI - INTERPI

Advogado(s):

D E S P A C H O

Não é o momento para julgamento antecipado da lide, ante a falta de citação de todos os demais réus.

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 1.148, no prazo de 5 (cinco) dias.

BOM JESUS, 30 de setembro de 2016

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

15.34. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000033-13.2005.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ CLAUDIMAR PEREIRA BARROS



Advogado(s): JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2143)

Réu: MANUEL DE JESUS LEAL DE FREITAS

Advogado(s): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7132)

D E S P A C H O

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a petição de fls. 116/117, no prazo de 5 (cinco) dias.

BOM JESUS, 30 de setembro de 2016

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

15.35. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000183-28.2004.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: OSMUNDO LUIZ DIAS NETO, ADÃO PEREIRA TELES, ELIVALDO BORGES DOS SANTOS LIMA, RUTHARDO GREEN, ROBERTO GREEN, AURITA BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): MARINALVA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 7402-A)

Requerido: SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA

Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 6128), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 6128/08)

D E S P A C H O

Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 977/978, no prazo de 5 (cinco) dias.

BOM JESUS, 1 de outubro de 2016

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

15.36. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000264-40.2005.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: MAURILIO CANESIN FILHO, MARIA TERESA NASCIMENTO MANIGLIA CANESIN

Advogado(s): ALISSON HENRIQUE DO NASCIMENTO MOTA(OAB/PIAUI Nº 8402), ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 179733)

Requerido: RICARDO SERVIAN, FRANCISCA MARIA LEITE SERVIAN, LINDOMAR FEITOSA DE MACEDO, VERA LUCIA LOPES MACEDO

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUI Nº 4300), FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUI Nº 4300)

D E S P A C H O

Intimem-se as partes do início da perícia, marcada para o dia 7/10/2016, às 08:00h.

BOM JESUS, 1 de outubro de 2016

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

15.37. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000246-53.2004.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: JOSE BATISTA DOS SANTOS, JARDILINA EVANGELISTA

Advogado(s): PEDRO GUIDA (OAB/PIAUI Nº 578)

Requerido: HILTON PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86-B)

DECISÃO

Há notícia nos autos de falecimento da parte ré (fls. 112), portanto, ordeno a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de no mínimo 6 (seis) meses.

BOM JESUS, 1 de outubro de 2016

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

15.38. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000203-19.2004.8.18.0042

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: EMERSON ALVES PINHEIRO, HELENA TEIXEIRA PINTO LISBOA, HELIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO

Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUI Nº 841)

Interditando: RAIMUNDO PEREIRA DE SÁ, JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS, REGINALDO ATAIDE DE SOUSA, LUIZ MARTINS DE SOUSA, RAIMUNDO BRANCO, JULIMAR CHINELÃO, ALDEMAR CHINELÃO, ANTONIO MARTINS DE SOUSA, EMIDIO PAES DOS SANTOS, PEDRO ROCHA

Advogado(s): OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAUI Nº 1986), JOSE RIBAMAR CORREIA NOLETO(OAB/PIAUI Nº 55-A), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)

DECISÃO

Ordeno a citação dos requeridos, na pessoa de seus procuradores, para se pronunciarem no prazo de 5 (cinco) dias.

BOM JESUS, 1 de outubro de 2016

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

15.39. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000155-61.2015.8.18.0111

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MOACI DA ROCHA AMORIM

Advogado(s): MOACI DA ROCHA AMORIM(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº3380)

DECISÃO

Assim, e ante o que fora exposto, recebo a petição inicial e determino a citação do réu para apresentar contestação, nos termos do § 9º, do art. 17, da Lei n.º 8.429/92.

BOM JESUS, 1 de outubro de 2016

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

15.40. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000800-50.2015.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARGARIDA OLIVEIRA BRITO

Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11727)

Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUI

Advogado(s): HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 6489)

DESPACHO: Nos termos do art. 54 e § 1º do art. 42 da lei 9099/95, deixo de receber o Recurso Inominado por ausência do pagamento do preparo recursal.CAMPO MAIOR, 18 de janeiro de 2016.

15.41. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

2ª Publicação

Processo nº: 0001499-51.2009.8.18.0026

Classe: Interdição

Requerente: LÚCIA DA SILVA PASSOS

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO MARCOS DA SILVA PASSOS

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO MARCOS DA SILVA PASSOS, Brasileiro(a), Solteiro(a), portador do RG: 3.360.150-PI, filho(a) de LUCIA DA SILVA PASSOS, residente e domiciliado(a) em CONJ. RENASCER I, Q-H, C-15, BAIRRO SÃO LUÍS, CAMPO MAIOR - Piauí** nos autos do Processo nº 0001499-51.2009.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LÚCIA DA SILVA PASSOS, Brasileiro(a), Solteiro(a), portadora do RG: 1.354.264-PI, filho(a) de CLEUSA DA SILVA PASSOS, residente e domiciliado(a) em CONJ. RESIDENCIAL RENASCER I, Q-H, C-15, BAIRRO SÃO LUÍS, CAMPO MAIOR - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ VIVIAN CRISTIANE MOURA SANTOS BRAGA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

CAMPO MAIOR, 21 de setembro de 2016.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

15.42. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0002278-64.2013.8.18.0026

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS, TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: P H DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 12571)

DESPACHO:

Intimo o advogado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de Novembro de 2016, às 10:30 horas, na Sala de audiência da 3ª vara, Fórum local, devendo apresentar suas testemunhas.

15.43. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000427-82.2016.8.18.0026

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: M. D. J. S. D. O., A. J. F. S.

Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUI Nº 12313)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando o pedido de realização de audiência de ratificação, requerido pelos autores, designo-o para o dia 08/11/2016 às 11:00 horas, na sala de audiências do Fórum Local. Intime-se a advogada dos autores, via DJE, (Art. 272, §§2º, 3º, 4º, NCPC), para comparecer e identificar as partes requerentes da audiência (§3º, Art. 334, NCPC).

15.44. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0002271-38.2014.8.18.0026

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS, TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

Representado: P H DA SILVA, F A DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 12571)

DESPACHO: Intimo o advogado para audiência redesignada de instrução e julgamento para o dia 07 de Novembro de 2016, às 11:00 horas, na Sala de audiência da 3ª vara, Fórum local, apresentando suas testemunhas de defesa.

15.45. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000772-48.2016.8.18.0026**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** R S DE OLIVEIRA**Advogado(s):** ANDRÉA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 5174)**Requerido:** L DO N OLIVEIRA, G DO N DE OLIVEIRA, M DO N OLIVEIRA, V A DO N OLIVEIRA**Advogado(s):** MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12313)**DESPACHO:** Intimo advogados para audiência de instrução e julgamento, para produção de provas oral, depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas designada para dia 09 de novembro de 2016, as 10:00 horas no Fórum Local, bem como para no prazo de 15 dias apresentar rol de testemunhas com a qualificação das mesmas(art 357,§4º do NCPC, devendo comparecer independente de intimação**15.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000035-30.2012.8.18.0044**Classe:** Interdição**Interditante:** MARONI BENTA DOS SANTOS**Advogado(s):** JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2940/97)**Interditando:** BERTO JOSÉ DOS SANTOS**Advogado(s):****SENTENÇA:** "... Por tais razões DECRETO A INTERDIÇÃO de BERTO JOSÉ DOS SANTOS, BERTO JOSÉ DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) ,viúvo , filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO e JOSÉ VICENTE DE BARROS, residente e domiciliado(a) em RUA TANCREDO NEVES 440, TANQUE DO GOVERNO, CANTO DO BURITI - Piauí , declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Novo Código Civil, e de acordo com o art. 1767 e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador sua filha, MARONI BENTA DOS SANTOS, sob compromisso. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditado e a requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de dez dias. Lavrem-se os respectivos termos de curatela e tutela. Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 36ª Zona para fins de suspensão de direitos políticos. Sem custas. P.R.I.C. CANTO DO BURITI, 16 de janeiro de 2015 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM..."**15.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000404-53.2014.8.18.0044**Classe:** Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa**Autor:** MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE ARAUJO**Advogado(s):** JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2940/97)**Réu:** MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO**Advogado(s):****SENTENÇA:** "...julgo antecipadamente o mérito de forma PROCEDENTE com relação ao pedido, na forma do art. 269 inciso I do CPC. Desta feita fica a Sra. BRIGITTE PINHEIRO DE ARAÚJO interditada judicialmente e nomeado como curador para administrar os bens e reger a pessoa do interditado a Sra. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE ARAÚJO (prima da interditada). Sem custas diante do benefício da justiça gratuita...?"**15.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

2ª Publicação

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000038-14.2014.8.18.0044**Classe:** Interdição**Interditante:** JOELMA PEREIRA DA SILVA SOARES**Advogado(s):** WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAÚI Nº 276-B)**Interditando:** ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA SOARES**Advogado(s):****SENTENÇA:** "...julgo antecipadamente o mérito de forma PROCEDENTE com relação ao pedido, na forma do art. 269 inciso I do CPC. Desta feita fica o Sr. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA SOARES interditado judicialmente e nomeado como curador para administrar os bens e reger a pessoa do interditado a Sra. JOELMA PEREIRA DA SILVA SOARES (mãe do interditado). Sem custas diante do benefício da justiça gratuita...?"**15.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000637-15.2014.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** LUIZA MARIA RODRIGUES MORAES**Advogado(s):** JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 11660)**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)**DESPACHO:**

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, para querendo, apresentar replica à contestação no prazo de 10 dez dias. Após voltem os autos conclusos para designação de audiência.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de outubro de 2015

15.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)



Processo nº 0002094-14.2016.8.18.0088

Classe: Embargos à Execução

Autor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Réu: SELMA MARIA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

DESPACHO:

Vistos etc.

Trata-se de embargos à execução contra a fazenda pública.

Determino à secretaria o seu desentranhamento e distribuição em apenso, posto se tratar de ação autônoma.

Em seguida, intime-se o embargado para apresentar manifestação, no prazo de lei.

Após, façam-me conclusos para sentença.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

CAPITÃO DE CAMPOS, 8 de outubro de 2015

15.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000586-38.2013.8.18.0088

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: ANTONIA MARIA DA SILVA MELO

Advogado(s): EDCARLOS JOSE DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780)

Requerido: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos e etc.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora não colacionou a certidão de nascimento que atestasse a idade a ser retificada no assentamento do registro civil da certidão de casamento como requerido na exordial, valendo-se para tanto apenas da juntada da certidão de batismo.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos cópia da certidão de nascimento.

Após, remetam-se os autos conclusos para o gabinete.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

CAPITÃO DE CAMPOS, 2 de fevereiro de 2016

15.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000426-18.2010.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO EDILSON DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: INSTITUTO FINSOL - IF

Advogado(s): DANTE FERREIRA QUINTANS(OAB/PIAÚI Nº 6455)

DECISÃO:

DECISÃO

Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, proposta por Lojas Renner S/A em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Recursal de Criciúma/SC, assim ementado: RECURSO INOMINADO. PREPARO INCOMPLETO. INTEMPESTIVIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 42, § 1º, DA LEI 9.099/95. PRAZO PEREMPTÓRIO DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

O preparo do recurso, na forma do parágrafo único do artigo 54 da Lei 9.099/95, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição.

O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. (§ 1º do art. 42 da Lei 9.099/95).

O Enunciado 80 do FONAJE assevera que 'o recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva' (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995). (TJSC, Recurso Inominado n. 0801293-56.2010.8.24.0008, de Blumenau, rel. Des. Cássio José Lebarbenchon Angulski, j. 26-08-2014).

Sendo o preparo requisito essencial à admissibilidade do recurso, sua falta ou insuficiência gera deserção e impede o conhecimento do recurso".

No caso em questão foram ultrapassadas as 48h conferidas pelo ordenamento como termo final, contadas da interposição do recurso, sem a juntada da comprovação do preparo.

Com o advento da sentença este Juízo singular esgotou a sua jurisdição, sendo, neste momento, da Colenda Turma Recursal, eventual análise de concessão de gratuidade.

Diante do exposto, NÃO RECEBO o presente recurso por lhe faltar o requisito de admissibilidade, qual seja, o preparo, sendo portanto deserto.

Após a preclusão desta decisão, archive-se com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de outubro de 2015

15.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000063-26.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: IRISDALVA MARIA DO NASCIMENTO GOMES

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

DECISÃO:

Diante do exposto, NÃO RECEBO o presente recurso por lhe faltar o requisito de admissibilidade, qual seja, o preparo, sendo portanto deserto.

Após a preclusão desta decisão, archive-se com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.Cumpra-se.

CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de outubro de 2015

15.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000419-26.2010.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉLIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: INSTITUTO FINSOL - IF

Advogado(s): DANTE FERREIRA QUINTANS(OAB/PIAÚI Nº 6455)

DECISÃO:

Diante do exposto, NÃO RECEBO o presente recurso por lhe faltar o requisito de admissibilidade, qual seja, o preparo, sendo portanto deserto.

Após a preclusão desta decisão, archive-se com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.Cumpra-se.

CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de outubro de 2015

15.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000432-20.2013.8.18.0088

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, SUELENRIBEIRO SILVA

Advogado(s):

Usucapido: MARIA DO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS, PROPRIETÁRIO ORIGINÁRIO INGNORADO E O MAIS ANTIGO POSSUIDOR, O SENHOR MANOEL CORDEIRO DE DEUS

Advogado(s): PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAÚI Nº 5702)

DESPACHO:

Vistos e etc.

Intime-se a parte autora através de seu advogado devidamente constituído, para em 05 [cinco] dias, juntar aos autos, certidão de registro imobiliário atualizada do imóvel a ser usucapido, planta e memorial descritivo da área, sob pena do disposto no art. 267, do CPC.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

CAPITÃO DE CAMPOS, 27 de outubro de 2015

15.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000011-69.2009.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 1178869)

DESPACHO:

Intimem-se as partes em 05 (cinco) dias para requererem o que entender de direito.

Permanecendo inertes, após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

Cumpra-se

CAPITÃO DE CAMPOS, 27 de outubro de 2015

15.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000437-42.2013.8.18.0088

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS PIAUI

Advogado(s): LUIS ALBERTO LEAL BARBOSA (OAB/PIAÚI Nº 188), GEORGE MAGNO CARVALHO CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 3004)

Réu: DEUSENA DAMASCENO SOUSA

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780)

DESPACHO:

Intimem-se as partes em 05 (cinco) dias para requererem o que entender de direito.

Permanecendo inertes, após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

Cumpra-se

CAPITÃO DE CAMPOS, 27 de outubro de 2015

15.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000367-59.2012.8.18.0088

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 3704)

Executado(a): FRANCISCO LIBERATO FILHO

Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6369)

DECISÃO:

Vistos, etc.

FRANCISCO LIBERATO FILHO, devidamente qualificado nos autos ajuizou EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE nos autos da Ação da

Execução que lhe move BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, também qualificado na forma da lei.

Assevera a excipiente, em suma, a ausência de interesse de agir, excesso de execução, impugnação ao valor da causa e suspensão da exigibilidade do título (fls. 50-60).

Juntou documentos (fls. 61-63).

O excepto impugnou a presente exceção alegando o não cabimento da exceção de pré-executividade e refutando os argumentos do executado (fls. 67-84).

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, cabe manifestação acerca da preliminar arguida pela parte excipiente acerca da ausência de interesse de agir da parte excepta pela ausência do esgotamento da via administrativa para a dissolução do conflito. Entendo, entretanto, que razão não assiste à parte excipiente, em respeito ao princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, nos termos do art. 5º, XXXV da CF/88.

Ademais, a parte excepta estaria apenas exercendo os direitos que lhe foram conferidos pela existência de título executivo extrajudicial, nos termos do preceituado no art. 585 do Código de Processo Civil, razão pela qual não há que se falar em falta de interesse de agir da referida parte. No tocante ao manejo da exceção de pré-executividade, tem-se que essa é aceita quando não houver dilação probatória e a matéria alegada for de ordem pública, a qual cabe ao juízo conhecer de ofício. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CABIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA PELA EG. PRIMEIRA SEÇÃO NO JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO 1.110.925/SP.

1. "A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória." (REsp 1.110.925/SP, julgado sob o rito do art. 543-C, do CPC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 04.05.09).

2. A interposição de agravo manifestamente infundado enseja aplicação da multa prevista no artigo 557 § 2º do Código de Processo Civil.

3. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa.

(AgRg no REsp 1214023/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 16/11/2011)

Analisando os argumentos da presente exceção de pré-executividade, observo que o executado/excipiente não alega nenhuma questão de ordem pública.

No tocante à impugnação ao valor da causa, verifico a inadequação da via eleita para o enfrentamento da questão, uma vez dispor a lei processual civil de processamento próprio para tal, nos termos do art. 261 do CPC, in verbis:

Art. 261. O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor. A impugnação será autuada em apenso, ouvindo-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa.

Parágrafo único. Não havendo impugnação, presume-se aceito o valor atribuído à causa na petição inicial.

Dessa maneira, uma vez não havendo a impugnação do valor da causa no prazo legal, impõe-se o disposto no parágrafo único do art. 261 do CPC.

Ademais, denota-se que o executado alega excesso de execução que demanda dilação probatória tanto que é matéria de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença e não de exceção de pré-executividade, como almeja a excipiente.

Portanto, por não tratar a presente exceção de matéria de ordem pública nem unicamente de direito que independa de produção de prova, como demonstrado acima, incabível a presente exceção.

Pelo exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade.

Incabível a condenação em honorários advocatícios (REsp 1256724 / RS e AgRg no REsp 873061 / RJ).

Prossiga-se a execução.

Intimem-se.

CAPITÃO DE CAMPOS, 17 de novembro de 2015

15.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000218-34.2010.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum

Autor: JULIA VELOSO DA COSTA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifico que a autora não requereu previamente, de forma administrativa, a concessão do benefício junto ao INSS, adentrando de imediato por via judicial.

Verifico também que a contestação da autarquia federal, de fls. 49-69, limitou-se a impugnar apenas o prévio requerimento administrativo, não adentrando ao mérito da questão.

No julgamento do Recurso Extraordinário 631.240/MG, em regime de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal assentou entendimento no sentido da indispensabilidade do prévio requerimento administrativo de benefício previdenciário como pressuposto para que se possa acionar legitimamente o Poder Judiciário, não sendo necessário, contudo, o exaurimento da esfera administrativa.

Nos termos do voto do Relator Ministro Luís Roberto Barroso, restou decidido que nas ações ajuizadas antes da conclusão do julgamento do RE 631.240/MG, que não tenham sido instruídas por prova do prévio requerimento administrativo, nas hipóteses em que exigível, como no caso dos autos, será observado o seguinte:

a) nas ações ajuizadas no âmbito de Juizado Itinerante, a falta do prévio requerimento administrativo não implicará extinção do feito sem julgamento de mérito;

b) nas ações em que o INSS tiver apresentado contestação de mérito, estará caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão, implicando a possibilidade de julgamento do mérito, independentemente do prévio requerimento administrativo;

c) nas demais ações em que ausente o requerimento administrativo, o feito será baixado em diligência ao Juízo de primeiro grau, onde permanecerá sobrestado, a fim de intimar o autor a dar entrada no pedido administrativo em até 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo por falta de interesse de agir.

Comprovada a postulação administrativa, o Juiz intimará o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 (noventa) dias. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente (ex: não comparecimento à perícia ou à entrevista), extingue-se a ação. Por outro lado, se negado o pedido, estará caracterizado o interesse de agir e o feito deverá prosseguir. Em qualquer caso, a análise quanto à subsistência da necessidade do provimento jurisdicional deverá ser feita pelo Juiz.

Dessa forma, considerando-se que a presente ação foi ajuizada antes do julgamento da repercussão geral, inexistindo requerimento administrativo e não tendo o INSS contestado o mérito, impõe-se a aplicação do determinado no item c do RE 631.240/MG.

Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para que proceda ao requerimento administrativo junto ao INSS para a concessão do benefício pleiteado em até 30 [trinta] dias e junte aos autos o seu protocolo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

De forma a evitar maiores prejuízos à parte autora, que não concorreu para a demora na solução do direito aqui vindicado, e diante do caráter alimentar do benefício previdenciário, FICA MANTIDA a antecipação da tutela concedida à fl. 96.

Cumpra-se.

CAPITÃO DE CAMPOS, 28 de outubro de 2015

15.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000293-68.2013.8.18.0088

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA DAS VÍRGENS DA SILVA ANDRADE

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 7179), DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚ Nº 9535)

Usucapido: LUIZ MACÊDO BRITO, JOB DE MACÊDO BRITO

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos e etc.

Intime-se a parte autora através de seu advogado devidamente constituído, para em 05 [cinco] dias, juntar aos autos, certidão de registro imobiliário atualizada contento a cadeia dominial completa do imóvel a ser usucapido, sob pena do disposto no art. 267, do CPC.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

CAPITÃO DE CAMPOS, 27 de outubro de 2015

15.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000188-96.2010.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE LOURDES LIMA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 6460)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se a parte autora para em 30 (trinta) dias comprovar nos autos o protocolo de requerimento administrativo junto ao INSS, tudo nos termos do Acórdão de fls. 163 e, em obediência ao Recurso Extraordinário 631.2040/MG, sob a sistemática dos recursos repetitivos.

Cumpra-se.

CAPITÃO DE CAMPOS, 27 de outubro de 2015

15.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001258-07.2015.8.18.0046

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANTONIO CLÉCIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAÚ Nº 8910)

Réu: MUNICÍPIO DE COCAL - PI

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚ Nº 3276)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001367-21.2015.8.18.0046

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO CARMO CARDOSO MACHADO

Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAÚ Nº 9827)

Réu: TIM CELULAR S.A, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000920-33.2015.8.18.0046

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAUL FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAÚ Nº 10680)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogado(s):

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000377-30.2015.8.18.0046

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MICHELE CRISTINE DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAÚ Nº 8910)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚ Nº 3276)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000555-47.2013.8.18.0046

Classe: Procedimento Comum

Autor: FLAMINIO FERREIRA PESSOA

Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 9827)

Réu: BANCO CREDIFIBRA S.A CFI

Advogado(s):

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000767-97.2015.8.18.0046

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: CLAUDIANA DE CARVALHO ARAÚJO

Advogado(s): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8910)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000993-05.2015.8.18.0046

Classe: Ação Civil Pública

Autor: MUNICÍPIO DE COCAL - PI

Advogado(s): MARIA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 327600)

Réu: FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 1854)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000688-55.2014.8.18.0046

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 21226)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE COCAL

Av. João Justino de Brito, nº 134, COCAL-PI

PROCESSO Nº 0001120-74.2014.8.18.0046

CLASSE: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Suplicante: M. DAS G. P.

Suplicado: F. DAS C. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de COCAL, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, do inteiro teor da sentença de fls. 26/27, cujo dispositivo se transcreve a seguir: "Aí, e no essencial, o relatório. *DECIDO: Com a alteração do §6º do art. 226 da Constituição Federal, que passou a prever que O casamento civil pode ser dissolvido pelo dicórcio. Ao ser excluída a parte final do indigitado dispositivo constitucional, desapareceu toda e qualquer restrição para a concessão do divórcio, que cabe ser concedido sem prévia separação e sem o implemento de prazos. A partir de agora a única ação dissolutória do casamento é o DIVÓRCIO que não mais exige a indicação da causa de pedir, assim o antigo prazo de um ano de casamento necessário para a separação consensual (art.1.574, caput, do CC) ou de dois anos de separação de fato para o divórcio direto (art. 180, par. Segundo do CC) desapareceram do sistema legal. Assim, no caso sub judice, não há nenhum óbice para que o DIVÓRCIO seja concedido, não comportando discussão em relação aos bens, guarda, alimentos, etc., já que não existem, e o casal encontra-se separado de fato há alguns anos. Evidenciado a separação de fato do casal, não havendo notícia de ter ocorrido entre eles novo convívio conjugal e satisfeitos os demais requisitos legais, e com fundamento nos artigos 226, §6º, da Constituição Federal, 2º, inc. IV, 24, caput, e par. Único c/c o artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO do casal MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, onde a cônjuge varoa voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, restando dissolvido o vínculo conjugal, e consequentemente julgo extinto o processo com resolução do mérito. Expeça-se uma cópia desta Sentença, que deverá ser entregue ao Requerente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprido pelo Cartório do Registro Civil, devendo este proceder a averbação do reconhecimento do DIVÓRCIO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, com baixa na Distribuição, após o trânsito em Julgado e demais formalidades."* E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de COCAL, Estado do Piauí, aos 3 de outubro de 2016 (03/10/2016). Eu, FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES, Escrivão(ã), o digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz de Direito da Comarca de COCAL

15.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000024-47.2015.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARTA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Executado(a): LAURO MARQUES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc."(...). DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima e no art. 200 parágrafo único c/c, 485, VIII, todos do

Novo CPC, homologo a desistência da ação, para que surta seus efeitos legais e extingo sem resolução do mérito o processo." Corrente, 27 de julho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 03 de outubro de 2016. E para constar. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial que digitei e assino.

15.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0001403-96.2010.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Réu: ADÃO DA SILVA SOUSA, ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS AGROPECUARISTAS DO VALE DO TAQUARA, NELSON MOISÉS ESPINAR AVELINO, JOÃO DAMACENO NOGUEIRA FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc."(...). DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima e no art. 924, II, do Novo CPC, homologo o acordo celebrado para que surta seus efeitos e extingo com resolução do mérito o processo.". Corrente, 21 de setembro de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente, 03 de outubro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

15.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000624-68.2015.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: JOÃO LUIS BRITO DOS SANTOS- ME

SENTENÇA: Vistos, etc."(...). DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima e no art. 485, incisos VIII, do NCPC, homologo, o acordo celebrado para que surta seus efeitos legais e extingo sem resolução do mérito o processo. ". Corrente, 12 de julho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-PI, 03 de outubro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

15.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000263-56.2012.8.18.0027

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JUCILEIDE ALVES RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES(OAB/PIAÚI Nº 29-B)

Réu: JAILSON LIMA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc."(...). DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485 inciso VIII, do NCPC, julgo extinto sem resolução do mérito o processo.". Corrente, 21 de julho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 03 de outubro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

15.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000745-96.2015.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CIA AMERICA DO SUL CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: HILDA CAROLINA PARANAGUÁ CARAM SALVADEGO

SENTENÇA: Vistos, etc."(...). DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima e no art. 485, incisos VIII, do NCPC, homologo, o acordo celebrado para que surta seus efeitos legais e extingo sem resolução do mérito o processo.". Corrente, 12 de julho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 03 de outubro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

15.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000076-09.2016.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: FRANCISCO FREIRES ROCHA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc."(...). DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima e no art. 485, incisos VIII, do NCPC, homologo, o acordo celebrado para que surta seus efeitos legais e extingo sem resolução do mérito o processo.".Corrente, 12 de julho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 03 de outubro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

15.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000385-35.2013.8.18.0027

Classe: Separação Litigiosa

Autor: LUIS LOUZEIRO PEREIRA

Advogado(s): MAGDONALVARODRIGUESDEAGUIARMENDES(OAB/PIAÚI Nº 2982)

Réu: BENEDITA PINHEIRO DE CARVALHO PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc."(...). DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485 inciso VIII, do NCPC, julgo extinto sem resolução do mérito o processo.". Corrente, 21 de julho de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 03 de outubro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

15.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000275-05.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ LÚCIO PEREIRA DA TRINDADE, CRISTIANA MENDES DOS SANTOS, EUGÊNIO MENDES DOS SANTOS, JOSEMAR MENDES DOS SANTOS

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651), SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 5057), OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 3088)

INTIMAR os advogados acima DA SENTENÇA: proferida pelo MM. Juiz, na data de 29/09/2016, juntada às fls. **728/772**, dos presentes autos, que julgou parcialmente procedente as pretensões punitivas deduzidas na denúncia, onde absolveu o réu JOSÉ LÚCIO PEREIRA DA TRINDADE, absolveu o réu JOSEMAR MENDES DOS SANTOS e condenou o réu EUGÊNIO MENDES DOS SANTOS e CRISTIANA MENDES DOS SANTOS.

15.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

2ª Publicação

Processo nº: 0000666-57.2015.8.18.0047

Classe: Interdição

Interditante: LAURISMAR PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1788)

Interditando: GEOVANE PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **GEOVANE PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, filho de MARILENE PEREIRA DE ARAÚJO e LAURISMAR RODRIGUES DE ARAÚJO, residente e domiciliado em PÇA. CRISTINO CASTRO, S/N, CENTRO, CRISTINO CASTRO - Piauí, nos autos do Processo nº 0000666-57.2015.8.18.0047 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **LAURISMAR PEREIRA DE ARAÚJO**, RG. nº 35.648.377-SSP/SP, CPF nº 287.405.388-00, residente e domiciliado na Av. David Campos, s/n, CENTRO, CRISTINO CASTRO - Piauí, o qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, afixando-o cópia no lugar de costume deste Fórum.

Eu, _____, EVA EXCELSA PEREIRA BARROS, Secretária da Vara, o digitei e subscrevi.

CRISTINO CASTRO - PI, 22 de setembro de 2016.

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

15.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

3ª Publicação

Processo nº: 0000474-27.2015.8.18.0047

Classe: Interdição

Interditante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOSENY PEREIRA LEAL

Advogado(s):

Interditando: JOSILEIDE BRITO DA SILVA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **JOSILEIDE BRITO DA SILVA, Brasileira, Solteira, filha de Francisca Brito e Alcimar Pereira da Silva, residente e domiciliada na RUA FLÁVIO PINHEIRO, 18, COHAB, PALMEIRA DO PIAUI - Piauí** nos autos do Processo nº 0000474-27.2015.8.18.0047 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por sentença deste Juízo datada de 05/11/2015, declarando a parte interditada em razão de saúde mental(F71.1 e F-20.1) incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a sra. JOSENY PEREIRA LEAL, brasileira, casada, lavradora, RG.nº2.248.759-SSP/PI, CPF Nº 974.272.763.-53, residente e domiciliada na RUA FLÁVIO PINHEIRO, 18, COHAB, PALMEIRA DO PIAUI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais:"Não poderá Curadora por qualquer modo alienar ou onerar bens imóveis, móveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos ou que venha a receber de entidade previdenciária, deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito". O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____, JOSEFA EMILIA NETA PEREIRA SOARES, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.

CRISTINO CASTRO, 13 de setembro de 2016.

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

15.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000452-32.2016.8.18.0047

Classe: Alvará Judicial

Requerente: INÁCIA FRANÇA DIAS

Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUI Nº 9304)

Réu:



Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 2º da Lei n. 6.858/80, artigo 1.829 do Código Civil e 666 do Código de Processo Civil, **julgo procedente** os pedidos contidos na inicial para autorizar a parte autora a sacar a quantia constante na conta bancária indicada na inicial e no documento de fls. 27, e RESOLVO o mérito do processo, nos termos do artigo 487, I, 490 e 725, VII, do Código de Processo Civil. Condeno os autores em custas, mas os concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuitam pelo que as custas ficam sob exigibilidade suspensa. Expeça-se os Alvarás necessários. Adote-se medidas de praxe e as legais..".

15.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

PROCESSO Nº: 0000171-38.2016.8.18.0092

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: VALTER MARQUES DA SILVA "VALTER", LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, OSMAR ROMANO DE SANTANA, CLERISMAR ROMANO DE SANTANA, ROGÉRIO RIBEIRO ALVES "ROGERINHO", JOSÉ RUBEM DE MACEDO "ZEZINHO", ORLANDO GONÇALVES DA GAMA, PAULO ANTÔNIO MARQUES SANTOS "PAULINHO DE AÉCIO", ADRIEL TÔRRES OLIVEIRA SANTOS, JOSENILDO GOMES DE SÁ, CICERO HENRIQUE MOREIRA LACERDA, LENADRO GRANJA PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CURIMATÁ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **LENADRO GRANJA PEREIRA, vulgo "VIADO", filho de MARIA CRISTINA PEREIRA GRANJA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CURIMATÁ, Estado do Piauí, aos 3 de outubro de 2016 (03/10/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CURIMATÁ

15.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)

Processo nº 0000007-73.2016.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ELIZABETE MIRANDA DOS SANTOS

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)

Réu: BANCO BANRISUL S/A.

Advogado(s):

DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Curimatá-PI, intima o Advogado MURILO SOUSA ARRAIS - OAB/PI Nº 10958, parra audiência de conciliação designada para o dia 21/11/2016, às 08:20 horas, no Fórum local.

15.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)

Processo nº 0000010-28.2016.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ELIZEU RIBEIRO DOS REIS

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)

Réu: BANCO BCV S.A.

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar o Advogado Murilo Sousa Arrais, OAB/Pi nº 10958. Para a audiência de conciliação designada, para o dia 21.11.2016, às 08:40 horas no Fórum local.

15.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)

Processo nº 0000008-58.2016.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ELIZABETE MIRANDA DOS SANTOS

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar Advogado Murilo Sousa Arrais, OAB/Pi nº 10958. Para audiência de conciliação designada, para o dia 21.11.2016, às 09:20, horas, no Fórum local.

15.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)

Processo nº 0000011-13.2016.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO CÂNDIDO RODRIGUES

Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A)

Réu: BANCO SANTADER S/A

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Curimatá-PI, intima o advogado LUCIANO HENRIQUE S. DE OLIVEIRA AIRES -

OAB/PI Nº 11.663-A, para audiência de conciliação designada para o dia 21/11/2016, às 09:00 horas, no Fórum local.

15.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)

Processo nº 0000137-97.2015.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: OLIVIA BORGES DA SILVA

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUI Nº 10958)

Réu: LOJAS FAMA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Curimatá-PI, intima o Advogado MURILO SOUSA ARRAIS, OAB/PI Nº 10958, para audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/11/2016, às 10:00 horas, no Fórum local.

15.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000459-18.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA CLEOMAR CARNEIRO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls. 23/45.

15.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000036-92.2015.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ DA CRUZ DE ARAÚJO

Advogado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 8270)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: " Vistos etc.Face as informações de fls. 101 e doc. de fls. 02, intimar o autor, por seu advogado, a manifestar-se. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 22 de setembro de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO "

15.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000337-05.2016.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)

DESPACHO: Considerando já estar respondendo pela "Comarca de Francinópolis/PI" e tendo em vista as diversas audiência designadas para o dia 27 de outubro do ano em curso em tal Comarca, devo chamar o presente feito à ordem - com o fim de redesignar a audiência na forma do despacho de fls. 40 - para o dia 07 de novembro do fluente ano, às 08:30 horas no local de costume.

15.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000304-15.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA XAVIER DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUI Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 1117)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo legal, sobre a Contestação de fls.37/43

15.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

2ª Publicação

Processo nº: 0001326-76.2014.8.18.0050

Classe: Interdição

Interditante: LUIZ DA COSTA SILVA

Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº)

Interditando: MARIA JOSE DA COSTA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA JOSE DA COSTA, Brasileiro(a), casada, aposentada, filho(a) de MARIA DO CARMO DE CARVALHO e FRANCISCO DE DEUS COSTA, residente e domiciliado(a) rua Domingos Moreira, 535, Centro, , ESPERANTINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0001326-76.2014.8.18.0050 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUIZ DA COSTA SILVA, Brasileiro(a) , casado, comerciante, filho(a) de FRANCISCO ANTONIO DE DEUS e MARIA JOSÉ DA COSTA, residente e domiciliado(a) Rua Domingos Moreira, 535, Centro, ESPERANTINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três)

vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES, Servidor designado pela CGJ-CEAS, digitei e subscrevo.
ESPERANTINA, 21 de setembro de 2016.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ESPERANTINA.

15.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

2ª Publicação

Processo nº: 0001249-67.2014.8.18.0050

Classe: Interdição

Interditante: FRANCISCA MARIA OLIVEIRA PESSOA

Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Interditando: BERNARDA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **BERNARDA GOMES DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), Solteira, filho(a) de Firmino Gomes de Oliveira e Luzia Gomes de Oliveira, residente e domiciliado(a) na Localidade Lagoa Seca, ESPERANTINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0001249-67.2014.8.18.0050 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA MARIA OLIVEIRA PESSOA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de ACELINA DE OLIVEIRA PESSOA e BERNARDO NUNES PESSOA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE LAGOA SECA, ESPERANTINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES, Servidor designado pela CGJ-CEAS, digitei e subscrevo.

ESPERANTINA, 21 de setembro de 2016.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ESPERANTINA.

15.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

3ª Publicação

Processo nº 0001326-76.2014.8.18.0050

Classe: Interdição

Interditante: LUIZ DA COSTA SILVA

Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Interditando: MARIA JOSE DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do dispositivo de sentença de fls. Assim sendo, considerando todo o exposto, com base no art. 1.767 e seguintes do Código Civil, arts. 487, I, 754 e 755, I e II, § 1º, do NCPC, e art. 85 § 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial para declarar a incapacidade civil de MARIA JOSÉ DA COSTA, CPF nº. 327.381.703-82, limitada à prática de atos meramente patrimoniais ou negociais, no meando-lhe como curador, sob compromisso, o autor da ação, LUIZ DA COSTA SILVA, seu filho, CPF nº. 239.278.443-49, o qual exercerá a curatela de modo a representá-la nos atos patrimoniais de mera administração (art. 85, caput, da Lei 13.146/15), mas sem poder praticar por ele atos de disposição sem autorização judicial, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado (art. 1.772 c/c art. 1.782, do CC), dispensando-o de especialização da hipoteca legal, uma vez que não se evidenciou qualquer fato que atente contra sua idoneidade. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no livro próprio do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Sem custas ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Ultimadas as providências supra arquivem-se os autos com a devida baixa. Esperantina, PI, 11 de agosto de 2016. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO. Juiz de Direito.

15.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000161-04.2008.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum

Requerente: JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613/86), JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado(s): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1228053)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001647-77.2015.8.18.0050

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: LAURA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6819), KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10648)

Arrolado: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO: Considerando o dispositivo no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 24/11/2016 às 12h30min, a realizar-se no Fórum local.

15.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000011-09.1997.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum

Requerente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DANIEL FÉLIX GOMES ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3881)

Requerido: SEBASTIÃO DA SILVA MELO

Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275)

Conforme pleito formulado pela própria parte ré, determino seja intimado o demandante a fim de que seja sobre a petição de fls. 94/95 em dez dias. Após voltem-se conclusos os autos para decisão.

15.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001089-42.2014.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUIZ GONZAGA FELIX MACHADO

Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10648)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s):

Para, no prazo de cinco dias, querendo complementar os quesitos judiciais e indicar um assistente técnico.

15.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002149-16.2015.8.18.0050

Classe: Embargos à Execução

Autor: TIM CELULAR S.A

Advogado(s): CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9114)

Réu: MARIA IVETE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

Intime-se a parte embargada, por seu procurador, para que apresente manifestação no prazo de 15 dias.

15.100. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001369-11.2016.8.18.0028

Classe: Remoção de Inventariante

Requerente: ANTONIO WILON EVELIN SOARES NETO REP/POR MARTHA FONSECA SOARES MARTINS

Advogado(s): DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6681)

Requerido: PEDRO MARTINS DE ARAUJO COSTA JUNIOR

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295)

DESPACHO: Fica as partes, por seu advogado, intimadas para tomar conhecimento do despacho cujo teor segue transcrito: " Vistos, etc. Observo que dentre os motivos alegados, para justificar o pedido de remoção do inventariante, o requerente faz referência a suposta sonegação de bens. O art. 622, do CPC dispõe que " Só se pode arguir sonegação ao inventariante depois de encerrada a descrição dos bens, com a declaração, por ele feita, de não existirem outros por inventariar." Por sua vez, o art. 620 relaciona todas as informações que devem conter as primeiras declarações, dentre as quais " os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, números das matrículas e ônus que os gravam; ..." (art.620, IV, "a"). Assim, antes de apreciar este pedido de remoção, concedo ao inventariante nomeado prazo de 10 (dez) dias, para juntar aos autos do inventário, todos os títulos e demais documentos relativos aos bens mencionados nas primeiras declarações de fls. 24/27, devendo, ainda, informar sobre a existência, ou não, de outros bens a inventariar."

15.101. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001260-94.2016.8.18.0028

Classe: Remoção de Inventariante

Requerente: GLAURA CHAIB MARTINS

Advogado(s): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7124), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 10531)

Requerido: PEDRO MARTINS DE ARAUJO COSTA JUNIOR

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295)

DESPACHO:

Fica as partes, por seu advogado, intimadas para tomar conhecimento do despacho cujo teor segue transcrito: " Vistos, etc. Observo que dentre os motivos alegados, para justificar o pedido de remoção do inventariante, o requerente faz referência a suposta sonegação de bens. O art. 622, do CPC dispõe que " Só se pode arguir sonegação ao inventariante depois de encerrada a descrição dos bens, com a declaração, por ele feita, de não existirem outros por inventariar." Por sua vez, o art. 620 relaciona todas as informações que devem conter as primeiras declarações, dentre as quais " os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, números das matrículas e ônus que os gravam; ..." (art.620, IV, "a"). Assim, antes de apreciar este pedido de remoção, concedo ao inventariante nomeado prazo de 10 (dez) dias, para juntar aos autos do inventário, todos os títulos e demais documentos relativos aos bens mencionados nas primeiras declarações de fls. 24/27, devendo, ainda, informar sobre a existência, ou não, de outros bens a inventariar."

15.102. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001997-97.2016.8.18.0028

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: OSANA RABELO DE MIRANDA

Advogado(s): LUDMYLLA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12523)

Requerido: ADRIANA TAVARES CAVALCANTE

Advogado(s):

DESPACHO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para as 11:00 horas do dia 10/10/2016.

15.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002102-74.2016.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum

Autor: TERESINHA CONCEIÇÃO WALTER SILVA

Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Réplica a Contestação.

15.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRANCINÓPOLIS)

Processo nº 0000184-31.2016.8.18.0094

Classe: Interdição

Interditante: DEUSZEMIR PEREIRA DE BARROS

Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8284)

Interditando: DANIELSON PEREIRA BARROS

Advogado(s):

DECISÃO

Diante de todo o exposto, é a presente para deferir a tutela de urgência requerida nomeando como CURADORA PROVISÓRIA do interditando a Sra. DEUSZEMIR PEREIRA DE BARROS, que deverá prestar o compromisso e assinar o respectivo termo. Lavre-se Termo de Curatela Provisória, com as formalidades legais. Intime-se o curador provisório para prestar compromisso e assinar o termo de curatela provisória.

15.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRANCINÓPOLIS)

Processo nº 0000183-46.2016.8.18.0094

Classe: Interdição

Interditante: GENTIL ALVES DA SILVA

Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8284)

Interditando: JOSÉ PAULO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO:

Diante de todo o exposto, é a presente para deferir a tutela de urgência requerida nomeando como CURADOR PROVISÓRIO do interditando o Sr. GENTIL ALVES DA SILVA, que deverá prestar o compromisso e assinar o respectivo termo. Lavre-se Termo de Curatela Provisória, com as formalidades legais. Intime-se o curador provisório para prestar compromisso e assinar o termo de curatela provisória.

15.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRANCINÓPOLIS)

Processo nº 0000094-23.2016.8.18.0094

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8284)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PIAÚI Nº 90499)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimo a parte requerida, por seu advogado, com o fim de oferecer suas contrarrazões, no prazo legal.

15.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRANCINÓPOLIS)

Processo nº 0000152-26.2016.8.18.0094

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EXPEDITO VIEIRA DE MORAIS

Advogado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13815)

Réu: BANCO ITAÚ BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO:

Intimar a parte autora, por seu advogado, com o fim de oferecer suas contrarrazões, no prazo legal.

15.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000472-50.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE JANUARIO VELOSO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A.

Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)

I - Diante da informação trazida pela parte autora (fls. 113/114), defiro o pedido de desarquivamento, tendo em vista ter sido determinado equivocadamente.

II Ademais, expeça-se o competente alvará com os valores depositados em juízo em nome da parte Requerente (fl. 74).

III - Não há que se reservar 30%(trinta por cento) dos valores da condenação a título de honorário contratuais, uma vez que não há qualquer indicação sobre a fixação desse valor na procuração pública acostada aos autos à fls. 22/23.

IV - Intime-se o réu para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Em caso negativo, deverá a Secretaria certificar o valor e o seu não pagamento, encaminhando ao Fermojuji para os devidos fins.

V - Após, archive-se, com a respectiva baixa no Sistema Themis Web.

15.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000551-29.2012.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA JOSEFA DE JESUS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/BAHIA Nº 18454), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, atribuindo-lhe, a requerimento da parte executada, efeito suspensivo, uma vez restar caracterizado que o prosseguimento da execução é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

Fica desde já facultado ao exequente reverter os efeitos desta decisão mediante depósito judicial no valor equivalente a R\$ 11.382,27 (onze mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) (art.525, §10, do NCPC).

Intime(m)-se o(s) exequente(s) para se manifestar(em) no prazo de 15 dias.

15.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000387-98.2011.8.18.0051

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO MANOEL LEAL

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

I - Tratando-se de obrigação por quantia certa, como no caso sob análise, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e ss do CPC.

II - Expeça-se o competente alvará com os valores depositados em juízo em nome da parte Requerente (fl. 99), ressalvado os valores depositados a título de honorários sucumbenciais (10%), que deverão ser expedidos em nome do advogado;

III - Não há que se reservar 30%(trinta por cento) dos valores da condenação a título de honorário contratuais, uma vez que não há qualquer indicação sobre a fixação desse valor na procuração pública acostada aos autos às fls. 22/23.

IV - Ademais, diante da petição de fls. 117/123, intime-se o advogado do devedor, via DJ/PI, para em 15 (quinze) dias pagar o restante da dívida indicada nos cálculos e, não o fazendo nesse prazo, será acrescido multa de 10 (dez) por cento sobre a diferença.

V - No prazo supra (quinze dias), poderá o devedor impugnar o cálculo aritmético apresentado pelo credor (art. 525, CPC).

VI - Montante complementar cobrado pela parte vencedora/credora: R\$ 7.128,07 (sete mil, cento e vinte e oito reais e sete centavos)

15.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000243-90.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA GOMES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.

Após, archive-se dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000185-87.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.

Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

Decorrido o prazo sem pagamento,façam-se os autos conclusos.

15.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000373-17.2011.8.18.0051

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 17314)

Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.

Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para e manifestar sobre o pedido de cumprimento de sentença complementar à fls. 112/115.

15.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000252-52.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: TIMOTEO RODRIGUES NETO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.

Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, façam-se os autos conclusos.

15.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000140-83.2012.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSEFA RAIMUNDA DA SILVA

Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

I - Defiro o pedido de desarquivamento, tendo em que vista que foi determinado equivocadamente.

II - Ademais, tratando-se de obrigação por quantia certa, como no caso sob análise, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e ss do CPC.

III - Intime-se pois, o advogado do devedor, via DJ/PI, para em 15 (quinze) dias pagar o restante da dívida indicada nos cálculos e, não o fazendo nesse prazo, será acrescido multa de 10 (dez) por cento sobre a diferença.

IV - No prazo supra (quinze dias), poderá o devedor impugnar o cálculo aritmético apresentado pelo credor (art. 525, CPC).

V - Montante cobrado pela parte vencedora/credora: R\$ 24.718,58 (vinte e quatro mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).

15.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001087-40.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ JOÃO DA SILVA

Advogado(s): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7864)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚÍ Nº 13278)

1. Expeça-se o competente alvará com os valores depositados em juízo.

2. Intime-se o réu para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Em caso negativo, deverá a Secretaria certificar o valor e o seu não pagamento, encaminhado ao FERMOJUPI para os devidos fins.

3. Após, archive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000022-68.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ANAIDE RAMOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, conseqüentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento das custas fica suspenso, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários, por não ter havido o contraditório.

Com o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000020-98.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ANAIDE RAMOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, conseqüentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento das custas fica suspenso, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários, por não ter havido o contraditório.

Com o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000477-72.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.

Após, archive-se dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico

15.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000739-17.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ELIAS OSTELIANO DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Mantenho a sentença em todos os termos, pelas razões expostas.
Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para os devidos fins.

15.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000219-62.2012.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOÃO PEDRO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

I - Tratando-se de obrigação por quantia certa, como no caso sob análise, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e ss do CPC.

II - Expeça-se o competente alvará com os valores incontroversos depositados em juízo em nome da parte Requerente, ressalvado os valores depositados a título de honorários sucumbenciais (10%), que deverão ser expedidos em nome do advogado;

III - Não há que se reservar 30%(trinta por cento) dos valores da condenação a título de honorário contratuais, uma vez que não há qualquer indicação sobre a fixação desse valor na procuração pública acostada aos autos à fls. 24/25.

IV - Ademais, diante da petição de fls. 122/126, intime-se o advogado do devedor, via DJ/PI, para em 15 (quinze) dias pagar o restante da dívida indicada nos cálculos e, não o fazendo nesse prazo, será acrescido multa de 10 (dez) por cento sobre a diferença.

V - No prazo supra (quinze dias), poderá o devedor impugnar o cálculo aritmético apresentado pelo credor (art. 525, CPC).

VI - Montante complementar cobrado pela parte vencedora/credora: R\$ 716,63 (setecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)

15.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000851-20.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA EMIDIA RAMOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.

Após, archive-se dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001297-91.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7128)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚÍ Nº 8203-A)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.

Após, archive-se dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000419-69.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SINFLOROSA ANTONIA DE JESUS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

Réu: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº /4825)

À Secretaria Judicial para certificar o pagamento e valor das custas e, em caso de não pagamento, encaminhado a certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para os devidos fins.

Após, archive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000368-58.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE FRANCISCO DE CARVALHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

À Secretaria Judicial para certificar o valor das custas e o seu não pagamento, encaminhado a certidão ao FERMOJUPI para os devidos fins.

Após, archive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000044-68.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ESPEDITO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7128)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

1. Expeça-se o competente alvará com os valores depositados em juízo na forma requerida à fls. 135/136, tendo em vista o contrato de fls. 143/144.
2. Intime-se o réu para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Em caso negativo, deverá a Secretaria certificar o valor e o seu não pagamento, encaminhado ao FERMOJUPI para os devidos fins.
3. Após, archive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000286-27.2012.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUIZA ANA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Diante do requerimento autoral, expeça-se o competente alvará com os valores depositados em juízo em nome da parte Requerente (fl. 136), ressalvado os valores depositados a título de honorários sucumbenciais (10%), que deverão ser expedidos em nome do advogado.

Expeça-se, também, em nome do advogado, alvará no percentual de 30%(trinta por cento) dos valores da condenação a título de honorário contratuais, tendo em vista a apresentação de contrato de prestação de serviço e nos termos do art. 140 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Ademais, intime-se o réu para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Em caso negativo, deverá a Secretaria certificar o valor e o seu não pagamento, encaminhando ao Fermojuipi para os devidos fins.

15.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001300-46.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE ARAUJO DA COSTA

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

I - Cuida-se de Cumprimento de Sentença, proceda a secretaria judicial a retificação da classe processual.

II - Tratando-se de obrigação por quantia certa, como no caso sob análise, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e ss do CPC.

III - Expeça-se o competente alvará com os valores depositados em juízo em nome da parte Requerente (fl. 114), ressalvado os valores depositados a título de honorários sucumbenciais (10%), que deverão ser expedidos em nome do advogado;

IV - Reserve-se, ainda, 30%(trinta por cento) dos valores da condenação a título de honorário contratuais, uma vez que há indicação sobre a fixação desse valor na procuração pública acostada aos autos à fls. 18/19.

V - Ademais, diante da petição de fls. 122/126, intime-se pois, o advogado do devedor, via DJ/PI, para em 15 (quinze) dias pagar o restante da dívida indicada nos cálculos e, não o fazendo nesse prazo, será acrescido multa de 10 (dez) por cento sobre a diferença.

VI - No prazo supra (quinze dias), poderá o devedor impugnar o cálculo aritmético apresentado pelo credor (art. 525, CPC).

VII - Montante complementar cobrado pela parte vencedora/credora: R\$ 681,29 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos)

15.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000474-20.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE JANUARIO VELOSO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)

I - Diante da informação trazida pela parte autora (fls. 109/110), defiro o pedido de desarquivamento, tendo em vista ter sido determinado equivocadamente.

II Ademais, expeça-se o competente alvará com os valores depositados em juízo em nome da parte Requerente (fl. 87).

III - Não há que se reservar 30%(trinta por cento) dos valores da condenação a título de honorário contratuais, uma vez que não há qualquer indicação sobre a fixação desse valor na procuração pública acostada aos autos à fls. 23/24.

IV - Intime-se o réu para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Em caso negativo, deverá a Secretaria certificar o valor e o seu não pagamento, encaminhando ao Fermojuipi para os devidos fins.

V - Após, archive-se, com a respectiva baixa no Sistema Themis Web.

15.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000218-09.2014.8.18.0051

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 157875)

Requerido: JOSÉ LUIZ DE SÁ

Advogado(s): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10663)

Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a certidão que localizou o bem em questão e requerer o que entender de direito.

15.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000288-94.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA URÇULINA DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 983)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.

Após, archive-se dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000972-48.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

Intimem-se as partes do retorno dos autos.

Após, archive-se dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000153-82.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA EVA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Cumpra-se a decisão de fls. 129.

15.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000412-48.2010.8.18.0051

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DE PAIVA

Advogado(s): JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES(OAB/PIAÚI Nº 1978365)

Réu: BANCO CACIQUE

Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAÚI Nº 8023)

Assim, determino a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem da necessidade, justificadamente, da produção de outras/novas provas, além das já juntadas aos autos. A Defensoria Pública deverá ser intimada com a remessa dos autos.

15.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000560-83.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ JOAQUIM RAMOS

Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6707)

Réu: BANCO BRADESCO(FINASA) BMC S.A, BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Assim, determino a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem da necessidade, justificadamente, da produção de outras/novas provas, além das já juntadas aos autos.

15.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000152-92.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUZIA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada no prazo legal.

15.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000434-38.2012.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUIZA ANA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Diante do pagamento do débito, archive-se dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000249-97.2012.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA BELIZARIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

Decorrido o prazo sem pagamento, façam-se os autos conclusos.

15.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000496-78.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ZULMIRA DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO SANTANDER S.A

Advogado(s): DANIELLA FRACATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033-A)

Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a petição de habilitação no prazo de 05(cinco) dias.

Intime-se, também, a parte requerente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os valores depositados.

15.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000468-42.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ALAJELES FILHA CARVALHO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ademais, diante da sistemática trazida pelo Novo Código de Processo Civil, que retirou do juiz de 1º grau a apreciação do juízo de admissibilidade do recurso, determino a intimação da autora, via imprensa oficial, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, devidamente certificado nos autos, remeta-os ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tudo nos termos do art. 1010 do NCPC.

15.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000308-80.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA HILDA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8657), EURIPEDES MENDES DA COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 10310)

Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Intime(m)-se a(s) parte(s), por intermédio de seu(s) procurador(es), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) suas razões finais escritas.

Expedientes necessários.

15.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000196-19.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL DE SOUSA FILHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.

Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

Decorrido o prazo sem pagamento, façam-se os autos conclusos.

15.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000277-65.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PEDRINA ALIXANDRINA DE JESUS SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.

Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

Intime-se o réu para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Em caso negativo, deverá a Secretaria certificar o valor e o seu não pagamento, encaminhado ao FERMOJUPI para os devidos fins.

Decorrido o prazo sem pagamento, façam-se os autos conclusos.

15.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000312-20.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA HILDA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8657), EURIPEDES MENDES DA COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 10310)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Intime(m)-se a(s) parte(s), por intermédio de seu(s) procurador(es), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) suas razões finais escritas.

Expedientes necessários.

15.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000524-46.2012.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MANOEL AGAPITO DE CARVALHO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

Considerando que a parte autora não se manifestou sobre os valores depositados, determino a expedição do alvará para levantamento da quantia depositada e declaro satisfeito a obrigação, nos termos do art. 526, §3º do CPC, extinguindo-se o processo.

Intime-se o réu para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Em caso negativo, deverá a Secretaria certificar o valor e o seu não pagamento, encaminhado ao FERMOJUPI para os devidos fins.

Após, arquite-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000374-65.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MIGUEL ELOI RODRIGUES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Intime-se o Requerido para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins.

15.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000323-54.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO FRANCISCO DE SALES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A.

Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)

DESPACHO:

Intime-se o Requerido para que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins.

15.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0001306-53.2012.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSE ARAUJO DA COSTA

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: Intime-se pois, o advogado do devedor, via DJ/PI, para em 15 (quinze) dias pagar o restante da dívida indicada nos cálculos, sob pena de não o fazendo nesse prazo ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre a diferença.

15.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000216-10.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOANA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Intime-se o Requerido para que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins.

15.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000115-22.2016.8.18.0054

Classe: Procedimento Comum

Autor: ADRIANA MENDES ALENCAR SILVA

Advogado: DR. LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1750)

Réu: O MUNICÍPIO DE INHUMA

Advogado: DR. GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8494)

DESPACHO: Fls. 66: Para se manifestar sobre a contestação no prazo legal.

15.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAÚI)

Processo nº 0000104-32.2014.8.18.0096

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANA RITA DA SILVA

Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3449/01)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 03/11/2016 às 08:30h, que será realizada na Sala de Audiências deste Posto Avançado de Atendimento. Fica o autor intimado para audiência na pessoa de seu advogado e por meio desta publicação (Art. 334, § 3º, CPC).

15.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAÚI)

Processo nº 0000049-13.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LUIZA DE SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3449)

Réu: EMPRESA DE TELEFONIA OI S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 03/11/2016 às 08:15h, que será realizada na Sala de Audiências deste Posto Avançado de Atendimento. Fica o autor intimado para audiência na pessoa de seu advogado e por meio desta publicação (Art. 334, § 3º, CPC).

15.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAÚI)

Processo nº 0000082-03.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum

Autor: RICARDO DE MOURA LEAL

Advogado(s): DANIEL BORGES RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 12017)

Réu: BANCO BRADESCARD S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 03/11/2016 às 10:15h, que será realizada na Sala de Audiências deste Posto Avançado de Atendimento. Fica o autor intimado para audiência na pessoa de seu advogado e por meio desta publicação (Art. 334, § 3º, CPC).

15.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAÚI)

Processo nº 0000112-72.2015.8.18.0096

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EDUARDO LEAL DE SOUZA

Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9278)

Réu: BANCO HSBC FINANCE BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Designo audiência de conciliação para o dia 03/11/2016 às 09:00h, que será realizada na Sala de Audiências deste Posto Avançado de Atendimento. Fica o autor intimado para audiência na pessoa de seu advogado e por meio desta publicação (Art. 334, § 3º, CPC).

15.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000583-77.2016.8.18.0056

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401)

Requerido: LENIO ALBERTO LIMA DA COSTA, VANIA MARIA LIMA DA COSTA

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

INTIMA os advogados, Dr. HIRAN LEÃO DUARTE - OAB/CE Nº 10.422 e a Dra. ELIETE SANTANA MATOS - OAB/CE Nº 10.423, para pagar as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser o débito inscrito na Dívida Ativa do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000758-08.2015.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA MADALENA DA SILVA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

INTIMA o advogado, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5.371, para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000152-43.2016.8.18.0056

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV S.A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)

Requerido: REPRESENTANTE DA EMPRESA SEBASTIANA DE SOUSA RODRIGUES -ME

Advogado(s):

INTIMA o advogado, Dr. CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ - OAB/PI Nº 12011 e o Dr. TOMÉ LEÃO DE CARVALHO GAMA - OAB/PI Nº 12010, para pagar as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser o débito inscrito na Dívida Ativa do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**Processo nº** 0000056-28.2016.8.18.0056**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JURACI DE PAULA BARBOSA**Advogado(s):** LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8184)**Réu:** CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)**Advogado(s):**

INTIMA o advogado, Dr. LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES - OAB/PI Nº 8184, para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**Processo nº** 0000840-05.2016.8.18.0056**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** TRANSPORTADORA MAXX & TRANSP DE PROD PERIGOSO LTDA ME**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)**Réu:** BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A**Advogado(s):**

INTIMA o advogado, Dr. MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO - OAB/PI Nº 3.083, para ciência do despacho de fls. 26, bem como para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a hipossuficiência. Não sendo o caso de comprovação, proceda-se o recolhimento das custas no prazo de 5 dias, sob pena de baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente

15.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**Processo nº** 0000813-56.2015.8.18.0056**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JODENILTON CAMINHA PESSOA**Advogado(s):** JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8510)**Réu:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**Advogado(s):**

INTIMA o advogado, Dr. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA - OAB/PI Nº 4.640, para ciência do recebimento do recurso em seu efeito devolutivo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**Processo nº** 0000813-56.2015.8.18.0056**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JODENILTON CAMINHA PESSOA**Advogado(s):** JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8510)**Réu:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**Advogado(s):**

INTIMA o advogado, Dr. JODELMAR BRANDÃO ROCHA - OAB/PI Nº 8510, para ciência do recebimento do recurso em seu efeito devolutivo, bem como para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**Processo nº** 0000774-59.2015.8.18.0056**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA MADALENA DA SILVA**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):**

INTIMA o advogado, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES

Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI

PROCESSO Nº 0000289-69.2011.8.18.0098**CLASSE:** Ação de Alimentos**Requerente:** DÉBORA RIANA SOUSA OLIVEIRA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Requerido:** JOÃO MARCOS OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado: JOÃO GLEIDSON DA SILVA, OAB/CE 6632

Oficial de Justiça:**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, a parte requerida e seu advogado, a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000289-69.2011.8.18.0098, designada para o dia 25 de Outubro de 2016, às 10:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 30 de setembro de 2016 (30/09/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.



STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000311-04.2015.8.18.0029

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: FRANCISCA DE NAZARÉ PINHEIRO DE HOLANDA

Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6319)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Final da sentença: É o relatório. Decido. O pedido formulado pela requerente se encontra dentro dos limites do art. 109 da Lei nº 6.015/73. Em nada obsta a lavratura do registro de óbito de ANTONIA PINHEIRO DE HOLANDA até porque os documentos acostado aos autos comprovam o fato alegado. Assim sendo e estando satisfeitas as exigências legais, comprovado o óbito de ANTONIA PINHEIRO DE HOLANDA, julgo por sentença procedente o pedido inicial, em consequência determino que seja lavrado assento do seu óbito, devendo do mesmo ser observadas as exigências contidas no artigo 80 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado a presente decisão expeça-se mandado ao cartório de registro civil para a lavratura do registro de óbito. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, dê-se Baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Sem custas. P. R. I. José de Freitas-PI, 29 de agosto de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000581-96.2013.8.18.0029

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO RAFAEL SILVA MOURA, FRANCISCO WILLAMES DE SOUZA COSTA, JOEL DA CONCEIÇÃO CRUZ, JORGE LUIZ PINTO DE ALBUQUERQUE

Advogado(s): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039)

Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI

Advogado(s): MARCUS VINICIUS FONTINELE DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9225), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6319)

SENTENÇA: Final da sentença: Sem mais delongas, o presente feito merece chegar ao fim, e diante de precisa documentação acostada por cada um dos requerentes, em especial as portarias de nomeação e contracheques, acolho o parecer do Órgão Ministerial e JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na inicial para o pagamento dos meses de julho/2012 e agosto de 2012 para o requerente FELIPE RAFAEL SILVA MOURA; o pagamento dos meses de agosto/2012 e setembro de 2012 para o requerente JORGE LUIZ PINTO DE ALBUQUERQUE, o pagamento dos meses de julho/2012, agosto de 2012 e setembro a FRANCISCO WILLAMES DE SOUZA COSTA e o pagamento do mês de setembro de 2012 a JOEL DA CONCEIÇÃO CRUZ, referentes às prestações de serviços realizadas pelos mesmos. Devendo ser pagas também as parcelas referentes às férias e 13º salário, com as devidas correções o que faço com base no artigo 39, § 3º da Constituição Federal. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento), do valor da causa, a ser pago também na forma de RPV. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição, vez que dispensado o reexame necessário de acordo com o artigo 496, § 3º, Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. José de Freitas-PI, 30 de agosto de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000288-24.2016.8.18.0029

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: F. J. S. B. D. S., F. V. B. D. S.

Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6319)

Executado(a): F. L. B. D. J.

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos, etc... Dentre as principais mudanças que o adveio com a vigência do Novo Código de Processo Civil está a ampla instigação à autocomposição, trazendo expectativas que reduzam a quantidade de processos e a solução pacífica dos conflitos entre as partes. Tendo em vista a boa-fé do Executado em efetuar os pagamentos das prestações vencidas e bem como a excepcionalidade da medida coercitiva da prisão civil, hei por bem marcar Audiência de Conciliação para o dia 26/10/16 às 10:00h no Fórum da Comarca Local, visando a melhor solução no presente caso. Intimações necessárias." José de Freitas-PI, 24 de agosto de 2016. **LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** Juiz de Direito.

15.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS

Praça Gov. Pedro Freitas, 50, centro, JOSÉ DE FREITAS-PI

PROCESSO Nº 0000353-53.2015.8.18.0029

CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Representado: RONALDO LOPES DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o representado RONALDO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3803496 ssp/pi e sua genitora RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000353-53.2015.8.18.0029, designada para o dia **10 de outubro de 2016, às 09:00h, no fórum local.** E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 3 de outubro de 2016 (03/10/2016). Eu, _____, LUDMILA MENDES DA ROCHA SÁ, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz de Direito da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000313-76.2012.8.18.0029**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3974-A)**Requerido:** JOSE NERES DE ALMEIDA OLIVEIRA**Advogado(s):**

SENTENÇA: JULGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais EXTINTOS os presentes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que são partes, ADMINISTRADORA DE CONSÓCIO NACIONAL HONDA e JOSÉ NERES DE ALMEIDA OLIVEIRA, devidamente qualificados nos autos no art. 485, VIII, posto que conforme petição de fls., 81 dos autos, a autora manifestou-se pela desistência da presente ação. Oficie-se ao Serasa, a fim de que sejam canceladas eventuais restrições em nome do requerido docorrentes da presente ação, e ao DETRAN local, com o fito de que seja levantada eventual restrição judicial sobre o bem oriundo da presente ação. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntos aos autos, caso seja necessário. P.R.I. José de Freitas-PI, 19 de julho de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES**Processo nº** 0000249-45.2015.8.18.0099**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)**Executado(a):** CERÂMICA SAMARINO LTDA, ANTONIA CARDOSO OLIVEIRA, LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, LUCELIA CARDOSO OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR**Advogado(s):**

Cite-se o executado.

LANDRI SALES, 30 de setembro de 2016

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

15.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES**Processo nº** 0000151-60.2015.8.18.0099**Classe:** Arrolamento Sumário**Arrolante:** FRANKLIN MIRANDA SARAIVA**Advogado(s):** LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 11038)**Arrolado:** ADELMIR DE SOUSA MIRANDA**Advogado(s):**

Decido.

Nota-se que o plano de partilha e a demonstração de que os autores são os únicos herdeiros em questão, permitem o imediato conhecimento da causa como arrolamento sumário. Num segundo momento, nota-se que a avença foi celebrada entre partes capazes, nos termos do artigo 2015 do Código Civil, com a informação a respeito dos títulos de herdeiros, dos bens do espólio e com a demonstração de quitação dos tributos federais, estaduais e municipais.

Verificadas tais condições objetivas e considerando que no arrolamento sumário não se procede à avaliação dos bens do espólio, resolvo homologar o plano de partilha apresentado pelas partes, a teor dos arts. 2015 do Código Civil e 660 do Código de Processo Civil, fixando a sucessão dos bens do espólio na forma indicada plano de partilha de fls. 03/05 e 78.

Observe a secretaria que transitada em julgado a decisão, deverão ser expedidos formais de partilha indicando a razão pertencente ao beneficiado, vez que não existem dúvidas do pagamento de todos os tributos, em especial o referente à Fazenda Pública Estadual.

Sem Custas finais. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Landri Sales, 30 de setembro 2016.

Diego Ricardo Melo de Almeida

Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales

15.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES**Processo nº** 0000008-37.2016.8.18.0099**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MARIA ALVES DE SOUSA**Advogado(s):** DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUI Nº 11935)**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo procedente os pedidos, pelo que, declaro nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 011842578. Condeno o BANCO BRADESCO S.A. à devolução DOBRADA dos valores indevidamente descontados, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).

Condeno ainda o Banco o BANCO BRADESCO S.A. a pagar a autora a importância de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a título de danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, tudo a contar desta sentença.

Concedo por fim a tutela para suspender imediatamente os descontos referentes ao contrato em epígrafe.

Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária.

Landri Sales, 30 de SETEMBRO de 2016.

Diego Ricardo Melo de Almeida

Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales



15.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000146-72.2014.8.18.0099

Classe: Execução da Pena

Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI, EULALIA FERREIRA DE SOUSA MOREIRA

Advogado(s):

Requerido: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LANDRI SALES - PI

Advogado(s):

Tendo em vistas o aparente cumprimento da pena, faça vistas ao MP.

LANDRI SALES, 30 de setembro de 2016

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

15.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000073-71.2012.8.18.0099

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUSINETE BORGES DE ARAÚJO

Advogado(s):

Cumpra-se o determinado de fls. 208, oficiando a secretária de saúde para que verifique através de perícia, a situação médica de Lusinete Borges.

LANDRI SALES, 30 de setembro de 2016

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

15.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000162-60.2013.8.18.0099

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOEDISON ALVES RODRIGUES, JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES, ALDENIR NUNES DE SOUZA

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173), JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 4559), LUANA GOMES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 10959), MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941)

Vistas ao MP.

15.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000130-89.2012.8.18.0099

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s):

Vistas ao MP.

15.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000145-92.2011.8.18.0099

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO DO CARMO OLIVEIRA, CAIO VINICIUS FEITOSA RODRIGUES, JOSIELDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Vistas ao MP.

LANDRI SALES, 30 de setembro de 2016

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

15.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000255-52.2015.8.18.0099

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HÉLIO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)

Intime-se o requerente para nomear novo advogado no prazo de 15 dias. Decorrendo o prazo sem informação, envie-se os autos à Defensoria para oferecer os memoriais finais.

LANDRI SALES, 1 de outubro de 2016

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

15.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000002-30.2016.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ALVES DE SOUSA



Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo procedente os pedidos, pelo que, declaro nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 0123232848005. Condono o BANCO BRADESCO S.A. à devolução DOBRADA dos valores indevidamente descontados, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).

Condono ainda o Banco o BANCO BRADESCO S.A. a pagar a autora a importância de R\$ 1.800 (mil e oitocentos reais) a título de danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, tudo a contar desta sentença.

Concedo por fim a tutela para suspender imediatamente os descontos referentes ao contrato em epígrafe.

Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária.

Landri Sales, 01 de outubro de 2016.

Diego Ricardo Melo de Almeida

Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales

15.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000245-08.2015.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL LUIS DE MOURA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo procedente os pedidos, pelo que, declaro nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 0123219140886. Condono o BANCO BRADESCO S.A. à devolução DOBRADA dos valores indevidamente descontados, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).

Condono ainda o Banco o BANCO BRADESCO S.A. a pagar a autora a importância de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, tudo a contar desta sentença.

Concedo por fim a tutela para suspender imediatamente os descontos referentes ao contrato em epígrafe.

Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária.

Landri Sales, 01 de outubro de 2016.

Diego Ricardo Melo de Almeida

Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales

15.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000249-45.2015.8.18.0099

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): CERÂMICA SAMARINO LTDA, ANTONIA CARDOSO OLIVEIRA, LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, LUCELIA CARDOSO OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO:

Cite-se o executado. LANDRI SALES, 30 de setembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

15.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000016-53.2012.8.18.0099

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: J. R. P. DA S.

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ao socioeducando J. R. P. da S., já devidamente qualificado nos autos, foi imposta a medida socioeducativa às fls. 18. Vê-se dos autos, porém, que ele não iniciou o cumprimento adequado da medida socioeducativa que lhe fora imposta, desde 12/03/2012, data do trânsito em julgado da sentença de mérito. II FUNDAMENTAÇÃO. Em face do tempo, é possível a aplicação da prescrição penal, eis que já se passaram mais de 4 (quatro) entre a prolação da sentença e a apresentação da representação para alteração da medida a ele imposta. Vejamos os julgados do Superior Tribunal de Justiça - STJ, nesse sentido: O entendimento foi pacificado com a Súmula nº 338 do STJ (DJ de 16/05/2007, pág. 201), cujo teor é o seguinte: "A PRESCRIÇÃO PENAL É APLICÁVEL NAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS". Portanto, como se vê, o instituto da

prescrição penal é aplicável no Direito Socioeducativo. No entanto, para a aplicação da prescrição penal, faz-se necessário observar a seguinte regra: se na sentença o juiz fixar o prazo de cumprimento, este deverá ser observado para efeito de se calcular o lapso temporal da prescrição. Entretanto, caso o prazo de cumprimento não seja fixado, observar-se-á o prazo previsto no § 3º, art. 121, do ECA, de 03 (três) anos, que é o tempo máximo de internação. Esse é o entendimento firmado pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ, ao julgar o Habeas Corpus nº 46231/SP (2005/0122924-6), tendo como Relator o Ministro Gilson Dipp: "(...) Desta forma, em caso como o dos autos, em que não há prazo certo para a medida sócio-educativa imposta ao paciente, para se analisar a ocorrência, ou não, da prescrição, de acordo com uma interpretação sistemática da Lei n.º 8.069/90, deve-se considerar o prazo de 03 (três) anos, fixado no art. 121, § 3º, do referido diploma legal, que é o limite imposto pelo legislador para a permanência em medida sócio-educativa de internação. Dito isto, verifica-se que o paciente, à época da aplicação da medida de liberdade assistida, obviamente contava com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, motivo pelo qual o prazo prescricional, neste caso, de 8 anos (art. 109, IV, do CP) é reduzido à metade, isto é, para 4 anos (art. 115, do CP) (...)" (transcrição parcial do voto). In casu, foi atribuída ao socioeducando a conduta de ato infracional análoga ao crime de furto qualificado, sendo este sentenciado a cumprir medida socioeducativa, por prazo de 06 meses. III CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, com amparo legal no artigo 61 do Código de Processo Penal - CPP c/c o artigo 107, inciso IV, 109, VI e artigo 115, ambos do Código Penal, e, ainda, o inciso V, art. 46, da Lei 12.594/12, RECONHEÇO a prescrição da pretensão executória e, por conseguinte, JULGO, por sentença, com resolução do mérito, EXTINTO a execução do processo, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais. PRI. Arquive-se a execução do processo com a devida baixa. LANDRI SALES, 30 de setembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, digitei.

15.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000008-37.2016.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ALVES DE SOUSA

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

SENTENÇA:

III ? DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente os pedidos, pelo que, declaro nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 011842578. Condeno o BANCO BRADESCO S.A. à devolução DOBRADA dos valores indevidamente descontados, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno ainda o Banco o BANCO BRADESCO S.A. a pagar a autora a importância de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a título de danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, tudo a contar desta sentença. Concedo por fim a tutela para suspender imediatamente os descontos referentes ao contrato em epígrafe. Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária. Landri Sales, 30 de SETEMBRO de 2016. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, digitei.

15.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000615-73.2016.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE RIBAMAR SOARES

Advogado(s): LUILMA SAMIA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 12425)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 01 / 12 / 2016 às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.

Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);

Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).

Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

LUIS CORREIA, 30 de setembro de 2016

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000638-63.2009.8.18.0059

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Autor: DAIANA BEZERRA BRITO, HERNANDES VERAS BRITO

Advogado(s): SALVINA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 6015), MARIA DAS NEVES FELIZARDO(OAB/PIAÚI Nº 228)

Réu:

Advogado(s):**SENTENÇA**

Por tais razões, conheço dos Embargos de Declaração, por ser tempestivo e preencher os demais requisitos de sua admissibilidade, para no mérito dar-lhe parcial provimento, mantendo a sentença vergastada em quase todos os seus termos alterando a data da uniões estável havida entre o casal para o período entre 2002 e 2007.

P.R.I.C

LUIS CORREIA, 30 de setembro de 2016

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000160-16.2013.8.18.0059

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMECANO S.A

Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8466)

Requerido: FRANCIMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMO o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 26-v. Prazo; 10 dias.

15.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000359-38.2013.8.18.0059

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: KLEBER IANE DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s): JACQUELINE MACHADO VERAS(OAB/CEARÁ Nº 14634)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ - SEC. DA EDUCAÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos do requerente e deixo de condenar o Estado do Piauí nas verbas pleiteadas no presente processo. Condeno o requerente, a pagar as custas processuais honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando a singeleza da matéria e desnecessidade de instrução probatória, mas suspendo a sua execução por Defirir os Benefícios da Gratuidade de Justiça, nos termos do 98 e seguintes do CPC

Sentença não sujeita ao reexame necessário, após o trânsito em julgado archive-se o presente processo.

P.R.I.C

LUIS CORREIA, 30 de setembro de 2016

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000063-94.2005.8.18.0059

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): ANTÔNIO CARDOSO PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se a parte exequente, por via de seu advogado, para se manifestar sobre o fim do prazo de suspensão, previsto na Lei 13.001/2014, no prazo de trinta (30) dias.

15.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000840-35.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO RURAL S.A

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

DESPACHO:

INTIME-SE a parte autora, por via de seu advogado, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação

15.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000850-79.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANA MARIA SOUSA DE ARAUJO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO RURAL S.A

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

DESPACHO:

INTIME-SE a parte autora, por via de seu advogado, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação

15.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000365-79.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIME-SE a parte autora, por via de seu advogado, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000838-65.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum

Autor: CELINA PEREIRA GALENO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO RURAL S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIME-SE a parte autora, por via de seu advogado, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000354-50.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO BRITO CARNEIRO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIME-SE a parte autora, por via de seu advogado, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000338-96.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE ARAUJO PINHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIME-SE a parte autora, por via de seu advogado, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000191-70.2012.8.18.0059

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: ANA PRISCILA BARROS ARAÚJO

Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 228-B)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se a exequente para que informe seu interesse no feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito

15.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000448-90.2015.8.18.0059

Classe: Alvará Judicial

Requerente: JOSÉ DOS NAVEGANTES PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4195)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se a requerente para esclarecer as dúvidas suscitadas pelo Ministério Público. Prazo de Lei.

15.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000346-39.2013.8.18.0059

Classe: Mandado de Segurança

Autor: SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA

Advogado(s): ELLEN CRISTINA CASSIMIRO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 8069)

Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. LUIS CORREIA, 8 de dezembro de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

15.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0001076-84.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO HONÓRIO DOS SANTOS

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO MATONE S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

SENTENÇA: DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, considerando que o contrato em análise viola os princípios inseridos no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, bem como causou, por conta de suas ilicitudes e irregularidades, constrangimento moral à autora, REJEITOS AS PRELIMINARES ARGUIDA PELO REQUERIDO e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para determinar o cancelamento definitivo do contrato objeto da ação e condenar o banco acionado no pagamento de indenização por dano moral no valor de o pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente pelo IGP-M a partir desta data (Súmula 362 do STJ), acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano a contar da data do ilícito (sumula 54 do STJ). Condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, fator este decorrente dos argumentos lançados na inicial, o que faço com fundamento no art. 20, §3º, do CPC. Por fim, condeno o BANCO ao pagamento das custas processuais. Fica o Banco requerido intimado a cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Oficie-se à agência local do INSS e ao Banco Réu para suspender os descontos, relacionados ao contrato em discussão, dos proventos da autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 4 de setembro de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000073-89.2015.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum

Autor: ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO

Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7596)

Réu: ILTON VERAS DE ARAÚJO

Advogado(s): IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9429)

SENTENÇA: DISPOSITIVO:

Servindo a sentença para confirmar a Decisão Interlocutória, anteriormente adotada, que determinou a retirada das matérias do site do réu. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento de custas processuais e a honorários advocatícios que arbitro no percentual de 10% sobre o valor da condenação, considerando o estabelecido no artigo 20, do Código de Processo Civil. PRIC. LUIS CORREIA, 15 de dezembro de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000344-69.2013.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum

Autor: TÂNIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA

Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7581)

Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, II do CPC. P.R.I. LUIS CORREIA, 18 de dezembro de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000641-76.2013.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum

Autor: JERRI ADRIANE DAMASCENO DE ARAUJO

Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6205)

Réu: BANCO PANAMECANO S.A

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)

DECISÃO: DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO REVISIONAL, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para o fim de DETERMINAR A REVISÃO DO CONTRATO para: 1) Limitar a cobrança de comissão de permanência à taxa média de mercado, atendidos os limites estipulados no contrato, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual; 2) Determinar a nulidade das cláusulas que fixam a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito, Taxa de Emissão de Boleto, pelas razões apresentadas anteriormente 3) DETERMINAR a compensação das tarifas indevidas, devidamente atualizadas pelo Manual de Cálculo da Justiça Federal desde o pagamento e com juros de mora de 1% a.m. desde citação, com o saldo devedor existente. Revogo o pedido de depósito judicial, devendo estes serem abatidos do saldo devedor a ser apurado pela instituição credora. Os valores serão apurados após o trânsito em julgado da sentença por simples cálculo. P.R.I. LUIS CORREIA, 8 de dezembro de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000206-34.2015.8.18.0059

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)

Requerido: GENIVALDO DE BRITO MESQUITA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO;

Ante o exposto homologo a pretensão do autor para extinguir o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, início VIII do Código de Processo Civil, sem custas e honorários advocatícios, ante o benéfico da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado archive-se com baixa na distribuição. P.R.I.LUIS CORREIA, 15 de setembro de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000458-08.2013.8.18.0059

Classe: Reclamação

Autor: ANA MARIA MARTINS DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5234)

Réu: ESTADO DO PIAÚI - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000425-18.2013.8.18.0059

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): MARIA DO AMPARO GUIMARÃES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2972)

Interditando: CARLOS AUGUSTO FONTENELE DE SOUZA

Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, homologo por meio de sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos os termos do acordo celebrado, às fls. 180/199, segundo autoriza o art. 269, III, do Código de Processo Civil, resguardando eventuais interesses de terceiros prejudicados. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, as quais suspendo sua execução, ante o recolhimento no momento do ingresso do presente processo. Honorários já acordados no acordo. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.LUIS CORREIA, 10 de julho de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000877-28.2013.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum

Autor: ARGEMIRO RODRIGUES PINTO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516/02)

Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI, . ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que o Município de Luis Correia e o Estado do Piauí forneçam os medicamentos requeridos pela parte autora pelo período de 1(um) ano, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de multa diária de 200,00 (duzentos) reais, com base no art. 461-A do Código de Processo Civil. Confirmando a Decisão de fls.20-23. PRIC.LUIS CORREIA, 5 de agosto de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000034-29.2014.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAÚI-LUÍS CORREIA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Réu: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GOMES

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

SENTENÇA:

Ante a ocorrência da prescrição o juízo declara extinta a punibilidade do autor do fato pelos argumentos anteriormente explicitados, conforme o art. art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. LUIS CORREIA, 15 de outubro de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

15.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0001075-31.2014.8.18.0059

Classe: Mandado de Segurança

Autor: JOEL OLIVEIRA NUNES

Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7596)

Réu: UNIVERSIDADE ABERTA - POLO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC, em virtude da desistência manifestada pelo impetrante. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em razão do deferimento da gratuidade judiciária. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. LUIS CORREIA, 19 de agosto de

2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000300-79.2015.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ ADILSON DOS SANTOS DA SILVA, PATRICIANA ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAÚI Nº 2275)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto homologo a pretensão do autor para extinguir o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, início VIII do Código de Processo Civil, sem custas e honorários advocatícios, ante o benefício da justiça gratuita. Revogo a Decisão de fls. 32-33. Após o trânsito em julgado archive-se com baixa na distribuição. P.R.I.LUIS CORREIA, 12 de agosto de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000780-96.2011.8.18.0059

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ROSILANDIA VIRGINIO CAVALCANTE

Advogado(s): LISANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 5310)

Executado(a): FRANCISNETO FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III do CPC.Sem custas.P.R.I.LUIS CORREIA, 7 de agosto de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000220-18.2015.8.18.0059

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: BRUNA ARAÚJO VERAS SANTOS

Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7596)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto homologo a pretensão do autor para extinguir o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, início VIII do Código de Processo Civil, sem custas e honorários advocatícios, ante o benefício da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado archive-se com baixa na distribuição.P.R.I.LUIS CORREIA, 6 de agosto de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000419-11.2013.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: OZIEL SOARES VERAS

Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 2707)

SENTENÇA:

Nesse sentido, declaro extinta a punibilidade do Sr. Oziel Soares Veras, com base na ideologia da Lei do JEC.Intemem-se as partes.Após o trânsito em julgado, archive-se.LUIS CORREIA, 29 de junho de 2015,WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000187-04.2010.8.18.0059

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAÚI Nº 7847)

Executado(a): JAIME PACHECO DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): AFRANIO DE BRITO VAZ(OAB/PIAÚI Nº 2313/92)

SENTENÇA:

Ante o exposto homologo a pretensão do autor para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, início VIII do Código de Processo Civil, sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado archive-se com baixa na distribuição.Expeça-se ofício, ao SERASA para exclusão do nome do executado dos cadastros de restrição de créditos, caso o nome do executado conste em seu registro decorrente do credito objeto deste litígio P.R.I.C.LUIS CORREIA, 1 de setembro de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0001302-89.2012.8.18.0059

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)**Executado(a):** F DAS CHAGAS SOARES SILVA MEE**Advogado(s):****SENTENÇA:**

Ante o exposto extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, ante a desistência do exequente no presente processo, pela baixa da CDA, sem custas e sem honorários advocatícios. Comuniquem esta decisão aos órgãos competente para que, retire qualquer averbação recaída sobre bens do executado decorrente deste processo. P.R.I.LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000286-95.2015.8.18.0059**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** CONDOMÍNIO ALÔ BRASIL**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10696)**Réu:** MARZITA VERAS DOS SANTOS**Advogado(s):****SENTENÇA:**

Ante o exposto homologo a pretensão do autor para extinguir o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem custas e honorários advocatícios, ante o benéfico da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado archive-se com baixa na distribuição. P.R.I.C.LUIS CORREIA, 10 de julho de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000287-80.2015.8.18.0059**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** CONDOMÍNIO ALÔ BRASIL**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10696)**Réu:** WILSON OLIVEIRA E SILVA**Advogado(s):****SENTENÇA:**

Ante o exposto homologo a pretensão do autor para extinguir o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem custas e honorários advocatícios, ante o benéfico da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado archive-se com baixa na distribuição. P.R.I.C.LUIS CORREIA, 10 de julho de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000780-91.2014.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** LIDUINA DE ALMEIDA FONTENELE**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963)**Réu:** BANCO SEMEAR S.A**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)**SENTENÇA:** DISPOSITIVO;

Por todo o exposto, considerando que o contrato em análise viola os princípios inseridos no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, bem como causou, por conta de suas ilicitudes e irregularidades, constrangimento moral à autora, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para determinar o cancelamento definitivo do contrato objeto da ação e condenar o banco acionado no pagamento de indenização por dano moral no valor de o pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente pelo IGP-M a partir desta data (Súmula 362 do STJ), acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano a contar da data do ilícito (Súmula 54 do STJ). Condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, fator este decorrente dos argumentos lançados na inicial, o que faço com fundamento no art. 20, §3º, do CPC. Por fim, condeno o BANCO ao pagamento das custas processuais. Fica o Banco requerido intimado a cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Oficie-se à agência local do INSS, e ao Banco Réu para suspender os descontos, relacionados ao contrato em discussão, dos proventos da autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. LUIS CORREIA, 4 de agosto de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

15.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000017-90.2014.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SAFANELLI**Advogado(s):** JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6205)**Réu:** MULTIBENS LTDA**Advogado(s):** ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 8660)**SENTENÇA:**

Do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, com fundamento nos artigos 269, I para: DETERMINAR/DECLARAR a nulidade/abusividade das cláusulas contratuais e rescisão contratual objeto da presente demanda, restituindo-se imediatamente à parte autora os valores pagos, deduzindo desse valor a taxa de administração de 15% dos valores quitados, e com correção monetária pelo IGP-M, a contar da data em que se deu o pagamento das parcelas, além de juros legais de 1% ao mês a partir da citação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) limitado ao máximo de 30 (trinta) dias a ser revertida em favor da parte autora, nos moldes do 461, §5º, do CPC. Condeno a empresa MULTIBENS a um importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais e matérias luz da fundamentação supra. Condeno o requerido nas custas e honorários no importe de 15% do valor da causa. Remeta-se os autos ao Ministério Público para avaliar a possível prática de crime contra o consumidor. P.R.I.C.LUIS CORREIA, 18 de agosto de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da

Comarca de LUIS CORREIA

15.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000119-83.2012.8.18.0059

Classe: Mandado de Segurança

Autor: VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(s): NILBERTO SANTANA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 3369)

Réu: ISAIAS RIBEIRO GONCALVES

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO:Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA REQUERIDA,com fulcro no artigo 269,I do CPC, para determinar a autoridade coatora a suspensão do processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar no Município de Luís Correia-Pregão presencial 001/2012, e via de consequência, determino a inabilitação da empresa Nohyo Sam Construções e Locações de Veículos Ltda.Honorários incabíveis na espécie (STF Súmula 512).Ciência ao MP.Sentença sujeita à reexame necessário (art. 475 , inciso I , do Código de Processo Civil e art. 14, § 1º da Lei n. 12.016 /09).Após o trânsito em julgado e nada mais requerido, archive-se. P.R.I.LUIS CORREIA, 20 de maio de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000653-95.2010.8.18.0059

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: DANIEL NÓBREGA DOS SANTOS

Advogado(s): VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 40/85-B)

Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA/PI

Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE(OAB/PIAUI Nº 2564), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUI Nº 7308)

SENTENÇA: DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, IV do CPC.LUIS CORREIA, 17 de novembro de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000235-94.2009.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636)

Requerido: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto declaro extinta a punibilidade de Marcos Antonio de Oliveira pelos argumentos anteriormente explicitados, conforme o art. art. 107, I do Código Penal.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.LUIS CORREIA, 24 de agosto de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000750-27.2012.8.18.0059

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: IOLANDA DAMASCENO DE SOUSA

Advogado(s):

Executado(a): MACIEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto extingo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil, ante o pagamento do débito pelo executado, sem custas e sem honorários. Após o transito em julgado archive-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.LUIS CORREIA, 3 de agosto de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000413-04.2013.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: LISANDRO AYRES FURTADO

Advogado(s): LISANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUI Nº 5310)

Requerido: EDSON (FILHO DO PERUJÃO)

Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7730)

DECISÃO:

Ante o exposto homologo a pretensão do autor para extinguir o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, início VIII do Código de Processo Civil, sem custas e honorários advocatícios, ante o benéfico da justiça gratuita. Após o transito em julgado archive-se com baixa na distribuição.P.R.I.C.LUIS CORREIA, 10 de julho de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000184-44.2013.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Requerido: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA-PI, PAULO CESAR FERNANDES GAELNO

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto, Julgo Extinta a Punibilidade de PAULO CÉSAR FERNANDES GAELNO. PRI. LUIS CORREIA, 24 de agosto de 2015. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.223. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000593-15.2016.8.18.0059

Classe: Mandado de Segurança

Autor: ANA LÚZIA ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 2783)

Réu: UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA MIRIAM LOPES DO NASCIMENTO - COLEGIO DEZ LTDA, GERENTE DA 1ª GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAIBA-PI, .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO

Pelo exposto, DECLARO SER ESTE JUÍZO INCOMPETENTE PARA APRECIAR TAL DEMANDA segundo as regras de competência tal demanda deveria ser ajuizada na local do domicílio réu. Intime-se as partes desta decisão, após o decurso do prazo recursal, remeta os presentes autos a uma das Varas da Comarca de Parnaíba - PI da Justiça Estadual. Após, Trânsito em Julgado, dê-se baixa nos arquivos, remetam-se os autos, uma das Varas Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí.

Intime-se. Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 3 de outubro de 2016

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000253-91.2004.8.18.0059

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780)

Executado(a): PEDRO BRITO DE OLIVEIRA

Advogado(s): SALVINA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 6015)

DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls.49-72.

15.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000104-46.2014.8.18.0059

Classe: Remoção de Inventariante

Requerente: VICENTE PEREIRA CAMPOS, MARIA MERCEDES PEREIRA CAMPOS, JOSÉ PEREIRA CAMPOS, ELZA PEREIRA CAMPOS

Advogado(s): LUIZ RAPOSO MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 2096)

Requerido: RAIMUNDA PEREIRA CAMPOS DE ARAÚJO, RAIMUNDO RIBEIRO CAMPOS

Advogado(s): MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SALES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4939)

DESPACHO

Ante a Impossibilidade de Realização da presente audiência na data anteriormente designada.

Designo para o dia 01 de dezembro de 2016, às 12h00min, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes através de seus advogado(s), se for o caso, devendo constar que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Intime-se.

LUIS CORREIA, 3 de outubro de 2016

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000097-83.2016.8.18.0059

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Autor: IVANILDO PEREIRA

Advogado(s): LUILMA SAMIA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 12425)

Réu: ALCIONEIDE ALVES DE SOUZA

Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7596)

DESPACHO: Intimação para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento no dia 26 de outubro de 2016, às 10:00 horas no Fórum local da Ação em epígrafe.

15.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000461-91.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: JOÃO BATISTA LUZ FARIAS

Advogado: ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO (OAB/PIAÚI Nº 5502)

DESPACHO: Junte aos autos, a título de prova impetada, toda a instrução processual requerente ao feito que tem Najailson Costa Viana como acusado, intimando-se em seguida as partes a fim de que informem se, além do acusado, outras testemunhas necessitam ser ouvidas.

15.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000121-85.2016.8.18.0100

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: VALDEMAR BORGES GONÇALVES

Advogado(s): PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6344), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Executado(a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

DESPACHO:

Recebo os presentes embargos à execução, por serem tempestivos e estarem preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu Advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos.

15.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000099-27.2016.8.18.0100

Classe: Embargos à Execução

Exequente: RAIMUNDO FRANCISCO DE MEDEIROS

Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9511)

Executado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 281697)

DESPACHO: Recebo os presentes embargos à execução, por serem tempestivos e estarem preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu Advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos.

15.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000121-85.2016.8.18.0100

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: VALDEMAR BORGES GONÇALVES

Advogado(s): PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6344), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Executado(a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

DESPACHO:

Recebo os presentes embargos à execução, por serem tempestivos e estarem preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu Advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos.

15.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000099-27.2016.8.18.0100

Classe: Embargos à Execução

Exequente: RAIMUNDO FRANCISCO DE MEDEIROS

Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9511)

Executado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 281697)

DESPACHO:

Recebo os presentes embargos à execução, por serem tempestivos e estarem preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu Advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos.

15.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000038-69.2016.8.18.0100

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: ELTON NATALICIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Executado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO:

Recebo os presentes embargos à execução, por serem tempestivos e estarem preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu Advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos.

15.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000013-56.2016.8.18.0100

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: ARIIVALDO MOREIRA ROCHA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Executado(a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

DESPACHO:

Recebo os presentes embargos à execução, por serem tempestivos e estarem preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu Advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos.

15.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000115-78.2016.8.18.0100

Classe: Embargos à Execução

Autor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

Réu: MONICA VIEIRA LEAL

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DESPACHO:

Recebo os presentes embargos à execução, por serem tempestivos e estarem preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu Advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos.

15.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000251-12.2015.8.18.0100

Classe: Embargos à Execução

Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

Réu: WELSON DAVID FERREIRA DE QUEIROZ

Advogado(s):

DESPACHO:

Recebo os presentes embargos à execução, por serem tempestivos e estarem preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu Advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos.

15.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000036-02.2016.8.18.0100

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: JOSÉ OSMAR DE JESUS NASCIMENTO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Executado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 281697)

DESPACHO:

Recebo os presentes embargos à execução, por serem tempestivos e estarem preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu Advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos.

15.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000108-86.2016.8.18.0100

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: ODAIR ALVES DE ALMEIDA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Executado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

DESPACHO:

Recebo os presentes embargos à execução, por serem tempestivos e estarem preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu Advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos.

15.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000022-18.2016.8.18.0100

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: FRANCIDALVA GOMES LEITE

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Executado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO RÉGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAÚI Nº 2112)

DESPACHO:

Recebo os presentes embargos à execução, por serem tempestivos e estarem preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu Advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos.

15.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000081-06.2016.8.18.0100

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: MARIA ANGELITA GONÇALVES

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO RÉGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAÚI Nº 2112)

DESPACHO:

Recebo os presentes embargos à execução, por serem tempestivos e estarem preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu Advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos.

15.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000113-11.2016.8.18.0100

Classe: Embargos à Execução

Autor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

Réu: CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, AMÉLIA BATISTA DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DESPACHO:

Recebo os presentes embargos à execução, por serem tempestivos e estarem preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se a parte

embargada, na pessoa de seu Advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos.

15.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000205-23.2015.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO DA COSTA AMORIM

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

SENTENÇA:

Vistos, etc.Tratam os presentes autos de Ação Ordinária de Restabelecimento de Auxílio Doença Previdenciário com Conversão em Aposentadoria por Invalidez com pedido de antecipação de tutela, formulado por FRANCISCO DA COSTA AMORIM e em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos já qualificados, alegando as razões de fls. 02/17, encontrando-se em fase de instrução, e análise de laudo pericial, quando o requerido às fls. 80/82 apresentou proposta de acordo, a qual foi aceita em todos os seus termos pela parte requerente, pugnano nesta oportunidade, pela homologação, conforme se infere às fls. 84/85 destes autos. Assim vieram os autos conclusos. É relatório passo a decidir. No caso dos presentes autos, as partes compuseram a lide de forma amigável, conforme fazem provas às petições de folhas supra, devidamente assistidas por seu representantes legais. Isto posto, não resta outra alternativa a este juízo se não homologar a manifestação das partes. Com efeito, presentes os pressupostos legais e , preservados os interesses das partes, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada por FRANCISCO DA COSTA AMORIM e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, devidamente qualificados e representados por seus advogados, às fls., 80 -v e 84/85, nos exatos termos contidos nas petições supra, as quais ficam sendo parte integrante desta sentença.Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 487 inciso III , letra b do Código de Processo Civil.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e transitada em julgado, expedidas as comunicações que se fizerem necessárias, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias . MANOEL EMÍDIO, 30 de setembro de 2016. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000284-65.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA JOSÉ MEDEIROS DE CARVALHO

Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAÚI Nº 12080)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 134383)

DESPACHO:

Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. Cumpra-se.

15.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000283-80.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum

Autor: ISAIAS RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAÚI Nº 12080)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 134383)

DESPACHO:

Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. Cumpra-se.

15.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000025-12.2012.8.18.0100

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: JOSÉ MARIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)

Intimem-se as partes da devolução dos autos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias..

15.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000097-28.2014.8.18.0100

Classe: Procedimento Sumário

Autor: TERESA MARIA DA SILVA

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intimem-se as partes da devolução dos autos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias..

15.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000470-16.2015.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE BRITO OLIVEIRA

Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12313)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 330, IV e 485, I, Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, por que indevidos nesta fase (inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95).P.R.I.Matias Olímpio, 30 de setembro de 2016.Mariana Cruz Almeida de Sousa.Juíza de Direito

15.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000479-75.2015.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE BRITO OLIVEIRA

Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12313)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s):

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 330, IV e 485, I, Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, por que indevidos nesta fase (inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95).P.R.I.Matias Olímpio, 30 de setembro de 2016.Mariana Cruz Almeida de Sousa.Juíza de Direito

15.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000457-17.2015.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: FABIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12313)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 330, IV e 485, I, Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, por que indevidos nesta fase (inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95).P.R.I.Matias Olímpio, 30 de setembro de 2016.Mariana Cruz Almeida de Sousa.Juíza de Direito

15.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000478-90.2015.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DOS AFLITOS ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12313)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s):

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 330, IV e 485, I, Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, por que indevidos nesta fase (inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95).P.R.I.Matias Olímpio, 30 de setembro de 2016.Mariana Cruz Almeida de Sousa.Juíza de Direito

15.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000368-57.2016.8.18.0103

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: A.M.S

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Executado(a): E.S.V

Advogado(s):

Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias úteis, adequar corretamente o pedido de cumprimento de sentença, sob pena de indeferimento.Lembrando que a execução de alimentos que permite a prisão civil restringe-se às três últimas parcelas em atraso, anteriores ao ajuizamento da ação (art. 528, § 7º do CPC) e a cobrança da dívida referente a alimentos pretéritos deverá ser feita nos termos do artigo 528, § 8º, do CPC, devendo ambas serem realizadas como cumprimento de sentença.Matias Olímpio, 30 de setembro de 2016.Mariana Cruz Almeida de Sousa.Juíza de direito.

15.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000266-35.2016.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANKLIN DA SILVA LIMA

Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7558)

Réu: MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO-PI

Advogado(s):

Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias úteis, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos, documento de identificação do Autor e se tem interesse na audiência de conciliação.Caso não emende a inicial no prazo legal, o processo será extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do CPC.Matias Olímpio, 30 de setembro de 2016.Mariana Cruz Almeida de Sousa.Juíza de direito.

15.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000260-28.2016.8.18.0103

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA HILDAR DO NASCIMENTO

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s):

Para apreciar o pedido liminar, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento da 2ª parcela do contrato de fls. 13.Entendo que há a presença do requisito da hipossuficiência do consumidor/Autor (art. 6, VIII, CDC), de modo que DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, estabelecendo-se como regra de produção probatória, a fim de possibilitar o exercício pleno do contraditório pelo Réu. Ademais, cabe a parte ré provar que o Autor está em débito com a empresa e por isso o corte no fornecimento de energia elétrica, com a juntada dos documentos pertinentes.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 01 de novembro de 2016 às 14:00 horas, neste Fórum, no rito da lei nº 9099/95.Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos

termos do art. 30 da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados. Aquelas que não estão representados por procuradores, intimem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da lei 9.099/95). Cumpra-se. Matias Olímpio, 30 de setembro de 2016. Mariana Cruz Almeida de Sousa. Juíza de direito

15.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000031-10.2012.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSILENE SILVA DE SÁ

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2394)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante nas fls. 76/77 dos presentes autos e JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC. Deixo de manifestar acerca de custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que o acordo abrange todo o objeto da demanda, inclusive as despesas judiciais, conforme demonstra a cláusula 4. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Matias Olímpio, 30 de setembro de 2016. Mariana Cruz Almeida de Sousa. Juíza de Direito

15.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000446-85.2015.8.18.0103

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO PAULINO DE SOUSA NETO

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR (OAB/PIAÚI Nº 6200)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

Diante da referida petição, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, desnecessária a intimação do requerido para dizer se concorda com a desistência, pois não houve a sua citação. Gratuidade da justiça. Sem honorários. Após, arquivem-se, observando as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Matias Olímpio, 30 de setembro de 2016. MARIANA CRUZ DE ALMEIDA SOUSA. Juíza de Direito

15.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000141-14.2009.8.18.0103

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO

Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (OAB/PIAÚI Nº 5061), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2770), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (OAB/PIAÚI Nº 6544)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (inteligência do art. 18, Lei 7.347/1985). P. R. I. Matias Olímpio, 30 de setembro de 2016. Mariana Cruz Almeida de Sousa. Juíza de Direito

15.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

Processo nº 0000125-23.2010.8.18.0104

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: FRANCISCO PILAR CASTRO NETO

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando-se o transcurso do prazo iniciado às fls. 53, intime-se o Autor, para dar prosseguimento no feito.

15.257. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

2ª Publicação

Processo nº: 0001593-11.2014.8.18.0030

Classe: Interdição

Interditante: JOSILENE MARIA DE ARAÚJO

Advogado(s): LEIDIANE MARA DA SILVA FERRAZ REGO (OAB/PIAÚI Nº 5276)

Interditando: MÁRIO ARAÚJO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito - Substituto legal da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MÁRIO ARAÚJO, brasileiro, residente e domiciliado em CONJ. MINISTRO MARCOS FREIRE, Q-03, C- 02, RODAGEM DE PICOS, OEIRAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0001593-11.2014.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSILENE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada no mesmo endereço do interdito, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Secretária, digitei e subscrevo.

OEIRAS, 21 de setembro de 2016.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz de Direito - Substituto legal da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

15.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000091-57.2015.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum

Autor: GILDENE SALES CRUZ

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s):

DESPACHO: (R. hoje. INTIME-SE a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 23 de setembro de 2016. As) Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz Titular da 2ª Vara de São Raimundo Nonato, Designado)

15.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000157-37.2015.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum

Autor: FLAVIANA ELVAS JACOBINA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s):

DESPACHO: (R. hoje. INTIME-SE a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 23 de setembro de 2016. As) Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz Titular da 2ª Vara de São Raimundo Nonato, Designado)

15.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000175-58.2015.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO GUARINO NETO

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s):

DESPACHO: (R. hoje. INTIME-SE a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 23 de setembro de 2016. As) Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz Titular da 2ª Vara de São Raimundo Nonato, Designado)

15.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000260-44.2015.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ RIBEIRO SENA FILHO

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s):

DESPACHO: (R. hoje. INTIME-SE a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 23 de setembro de 2016. As) Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz Titular da 2ª Vara de São Raimundo Nonato, Designado)

15.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000325-39.2015.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum

Autor: EVA CORREIA DA SILVA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s):

DESPACHO: (R. hoje. INTIME-SE a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 23 de setembro de 2016. As) Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz Titular da 2ª Vara de São Raimundo Nonato, Designado)

15.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000187-72.2015.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANA CRISTINA DA SILVA CUNHA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s):

DESPACHO: (R. hoje. INTIME-SE a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 23 de setembro de 2016. As) Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz Titular da 2ª Vara de São Raimundo Nonato, Designado)

15.264. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA



AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0003036-23.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: ISRAEL VERAS MENDES

Advogado(s):

SENTENÇA: fls. 22. "Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO** manejado pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente.

15.265. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0003344-59.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11496)

Requerido: IRENNE ASSUNÇÃO DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: fls. 28. "Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO** manejado pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente."

15.266. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0004147-18.2011.8.18.0031

Classe: Monitória

Autor: BANCO ITAU S/A (ITAÚ INVESTIMENTOS)

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: fls. 38. "Isto posto, nos moldes do art. 485, III, do NCP, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, diante da inércia do requerente em dar regular andamento ao feito. Custas pela requerente. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se**".

15.267. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0000125-77.2012.8.18.0031

Classe: Monitória

Autor: RODOVIARIA RAMOS LTDA

Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4385), LUIZ FERNANDO MISCHI CASTIGLIONI(OAB/SÃO PAULO Nº 274854), RICARDO DAMASCENO COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 192306)

Réu: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VEGETAIS DO PIAUI LTDA

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7070)

SENTENÇA: fls. 95/96. "Assim, **rejeito os embargos monitorios**, nos termos do art. 701, §8º do NCP, determinando a conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o processo em observância ao disposto no Título II do livro I da parte especial, no que for cabível."

15.268. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0000077-21.2012.8.18.0031

Classe: Monitória

Autor: BANCO ITAUCARD SA

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450)

Réu: DOMINGOS DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: fls. 47/48. "Isto posto, nos moldes do art. 485, III, do NCP, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, diante da inércia do requerente em dar regular andamento ao feito. Custas pelo requerente. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se**".

15.269. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0000246-66.2016.8.18.0031

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB/SÃO PAULO Nº 113887), NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904)

Réu: LUCIA HELENA PEREIRA

Advogado(s): LANNA PEREIRA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 11337)

SENTENÇA: fls. 72/73. "Ante o acima exposto, **rejeito os embargos monitorios**, nos termos do art. 701, §8º do NCP, converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o processo em observância ao disposto no Título II do livro I da parte especial, no que for cabível."

15.270. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0003455-43.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)

Requerido: EDIRSOLANGE GONCALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: fls. 37. "Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO** manejado pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente."

15.271. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0002440-39.2016.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA EMILIA SOARES DE CARVALHO

Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9249)

Usucapido: MARLENE VALE SOARES SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: fls. 63. "Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO** manejado pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem Custas."

15.272. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0002132-37.2015.8.18.0031

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: MARIA DO ROSARIO DA SILVA REIS

Advogado(s): GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10692), ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11808)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: fls. 31. "Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO** manejado pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem Custas."

15.273. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0003292-97.2015.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

Requerido: EDINE ROQUES S L GONÇALVES

Advogado(s):

SENTENÇA: fls. 54. "Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO** manejado pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente."

15.274. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0003328-08.2016.8.18.0031

Classe: Alvará Judicial

Requerente: ESPÓLIO DE JOSE OSCAR FREITAS, CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA

Advogado(s): PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 2635)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: fls. 42/43. "Ante o exposto, solidário aos argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 485, VI do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. No que diz respeito as custas processuais deverão ser discutidas nos autos principais. Sem honorários, vez que não foi formado o contraditório."

15.275. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0002500-17.2013.8.18.0031

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: M M PAIVA DOS SANTOS, VALTÉCIO TOMAZ BATISTA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

SENTENÇA: fls. 121/124. "Ante o acima exposto, rejeito os embargos monitorios, nos termos do art. 701, §8º do NCPC, converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o processo em observância ao disposto no Título II do livro I da parte especial, no que for cabível."

15.276. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000567-43.2012.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: ELIESIO BARROS COSTA



Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 2783)

Usucapido: PAULO HENRIQUE SANTOS NEVES

DESPACHO: "Isto posto, solidário aos argumentos e dispositivos legais supra, designo audiência de justificação prévia para o dia 23 de novembro de 2016, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca."

15.277. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003102-76.2011.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: PANAMERICANO S/A

Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24521), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: CARLOS JOSE CRUZ DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO de fls. 38: "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 29/30, intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Caso não haja manifestação do autor, proceda com os seguintes comandos: Intime-se a parte autora, por carta, com aviso de recebimento simples (AR), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução nos termos da lei (...)"

15.278. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000408-52.2002.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847)

Executado(a): D. R. LEODIDO - ME, DOMINGAS RODRIGUES LEODIDO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para pedir o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se."

15.279. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001824-64.2016.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: WILIAN SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): RICARDO JOSE WERLE(OAB/MARANHÃO Nº 12217), RAYFRAN DE BRITO NEVES(OAB/MARANHÃO Nº 12513)

Executado(a): IRMAOS PEREIRA E CIA.LTDA, FERNANDO SÉRGIO COSTA

Advogado(s):

DESPACHO de fls. 51: (...) Por este motivo, por não vislumbrar a condição do autor como NECESSITADO, indefiro o pedido de gratuidade judiciária. Intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

15.280. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002212-98.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA

Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6636)

Réu: MANOEL DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO de fls. 49: Preliminarmente, intime-se a parte autora para que pague as custas referentes a citação por edital.

15.281. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0004619-77.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA GIZELE ESMERALDO PRADO

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: J CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, CARLOS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA, BELARMINO MARQUES DE SOUSA

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958)

SENTENÇA: fls. 67. "Homologo o acordo de fls. 59, em todos os seus termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, por consequência, nos moldes do art. 487, III, b, do CPC, **JULGO EXTINTO**, com resolução de mérito, o presente processo. Sem custas. Recolham-se eventuais mandados expedidos. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos."

15.282. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0004044-35.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: MARCELO NASCIMENTO DE SOUSA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

DESPACHO: Por outro lado, determino a intimação do denunciado para comparecer à audiência de instrução e julgamento no dia 23 de novembro de 2016, às 11:10 horas na sala de audiência da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade.

15.283. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000015-74.1995.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário



Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)

SENTENÇA: EX POSITIS, nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao acusado LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA, e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito.

15.284. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001880-44.2009.8.18.0031

Classe: Habeas Corpus

Paciente: LOURIVAL CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639), IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)

SENTENÇA: EX POSITIS, julgo extinta a ação sem julgamento do mérito.

15.285. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002561-72.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARIA DE FATIMA ALVES DAS CHAGAS SILVESTRE

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)

SENTENÇA: Desta monta, declaro, por sentença, extinta a punibilidade da conduta imputada ao apenado MARIA DE FÁTIMA ALVES DAS CHAGAS SILVESTRE, a teor do art. 89, §5º da Lei 9.099/95.

15.286. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001917-27.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: DOUGLAS DE SOUZA FONTENELE, RONALDO BRUNO DA SILVA RODRIGUES, PEDRO RODRIGUES ALVES

Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9248)

DESPACHO: Determino a intimação, via diário de justiça, da advogada Dayane Braz Ribeiro ? OAB 9248 PI para que manifeste interesse no presente feito, apresentando defesa escrita no prazo legal.

15.287. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003612-89.2011.8.18.0031

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: BANCO ITAU LEASING S.A

Advogado(s): FELIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033-A); ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), JHILLIANY SOUSA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ 5489)

Requerido: JAMES PAES LANDIM CAVALCANTE

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 8084).

SENTENÇA de fls. 254 dos autos supra:"(...) Considerando o petitório de fls. 243/244, homologo por sentença a desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do CPC e julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que o requerente não tem interesse no prosseguimento do feito e que o requerido concorda com a desistência. Custas pelo autor (artigo 26, *caput*, CPC). Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s). Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) exequente(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como, confeccionar termo de entrega, com firma de seu(s) advogado(s). (...) Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Parnaíba-PI, 05 de fevereiro de 2016. Stefan Oliveira Ladislau - Juiz de Direito em substituição."

15.288. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000233-67.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)

Requerido: JESUS ARAUJO PEIXOTO

Advogado(s):

Considerando o petitório de fls. 57, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.

Sem custas.

Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).

Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) exequente(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).

Oficie-se ao DETRAN, para possíveis baixas em restrições do veículo descrito as fls. 57.

Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.

P. R. I.

PARNAÍBA, 30 de setembro de 2016

MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.289. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003563-77.2013.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUI Nº 9501); MARIA LUCILIA GOMES (OAB/SÃO PAULO Nº 84.206).

Requerido: FERNANDO MACHADO DE BARROS

SENTENÇA de fls. 51 dos autos supra: "(...) Considerando o petição de fls. 50, homologo por sentença a desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do CPC e julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito, tornando sem efeito a liminar de fls. 46. Custas pela parte autora (artigo 26, *caput*, do CPC). Recolha-se eventual mandado expedido. Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Parnaíba-PI, 10 de julho de 2014. Bel. Litelton Vieira de Oliveira - Juiz Titular da 1ª Vara Cível em substituição na 2ª Vara Cível."

15.290. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001161-86.2014.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): JOAO EVANGELISTA DE SOUSA COMERCIO ME, LUIZA CARVALHO DE SOUSA

SENTENÇA de fls. 48 dos autos supra: "Considerando o petição de fls. 47, julgo extinta, nos termos do artigo 794, I, e 795, CPC, a presente execução. Custas pelo executado. (?) Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I. Parnaíba-PI, 15 de abril de 2015. Bel. Mauro Augusto de Rezende - Juiz Titular da 2ª Vara Cível.?"

15.291. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002658-67.2016.8.18.0031

Classe: Alvará Judicial

Requerente: TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA, JOSIMAR DE OLIVEIRA, JOSIANO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A, LUCIA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Diante do exposto, indefiro o pedido de alvará judicial requerido e converto o rito deste processo para arrolamento sumário (art. 659, CPC).

Determino, em consequência, e nos moldes do art. 321, CPC, que os autores, no prazo de dez dias, emendem a petição inicial, para indicar quem pretendem seja nomeado arrolante, independentemente de compromisso, bem como apresente certidões negativas do "de cujus".

No mesmo prazo, e nos termos do Decreto Estadual nº 14.470/2011, que regulamenta a Lei Estadual nº 4261/1989, tendo por base de cálculo o valor indicado no extrato de informações bancárias, devendo a parte autora juntar aos autos o comprovante do pagamento do ITCMD respectivo. Sem embargo, proceda-se à alteração da classe processual no sistema Themisweb de alvará judicial para arrolamento sumário, certificando nos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

PARNAÍBA, 3 de outubro de 2016

MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.292. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003612-89.2011.8.18.0031

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse - **apenso de Incidente de Falsidade Documental**

Excipiente: JAMES PAES LANDIM CAVALCANTE

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (OAB/PIAUI Nº 8084).

Exepto: BANCO ITAU LEASING S.A

Advogado(s):FELIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 7033-A); ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 7036-A), JHILLIANY SOUSA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI 5489).

SENTENÇA de fls. 20/22 dos autos de Incidente de Falsidade: "(...) Vê-se, dessa forma, que não há qualquer falsidade nos documentos colacionados às fls. 28/38. Inclusive, às fls. 06 o advogado da parte requerente declara como autêntico todos os documentos acostados à inicial, conforme dispõe o artigo 365, IV, do CPC, sendo que o excipiente não conseguiu afastar a presunção de veracidade dos documentos questionados. Com estas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o presente incidente de falsidade documental. Intimem-se. Cumpra-se. Parnaíba-PI, 13 de novembro de 2013. Gláucia Mendes de Macêdo - Juíza de Direito."

15.293. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001137-68.2008.8.18.0031

Classe: Depósito

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB/SÃO PAULO Nº 231.747)

Requerido: KELSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE

SENTENÇA de fls. 95 dos autos supra:"(...) Considerando a desistência formulada pelo requerente, que não tem interesse no prosseguimento do feito, conforme petição de fls. 94, homologo por sentença a desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do CPC e, em consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor (artigo 26, *caput*, do CPC). Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s). Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Parnaíba-PI, 30 de junho de 2014. Bel. Litelton Vieira de Oliveira - Juiz Titular da 1ª Vara Cível em substituição na 2ª Vara Cível."

15.294. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001537-38.2015.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão



Requerente: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): EVERTON VERAS EVANGELISTA(OAB/CEARÁ Nº 26151)

Requerido: JOÃO LUIZ DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado Everton Veras Evangelista (OAB/CE-26151) da sentença que segue transcrita: Considerando o petição de fls. 46, homologo por sentença a desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que o requerente não tem interesse no prosseguimento do feito.Custas devidamente quitadas.Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s).Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).Determino, ainda, caso necessário, a expedição de ofício aos cadastros restritivos de crédito, para a exclusão do nome do requerido, relativos à dívida da presente lide.Por fim, caso tenha havido penhora ou qualquer tipo de bloqueio de bens, relativo ao presente processo, determino sua desconstituição, bem como a devolução de mandados e cartas precatórias eventualmente expedidas. Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos. P> R. l> Parnaíba, 01 de fevereiro de 2016. -Stefan Oliveira Ladislau - Juiz de Direito em Substituição.

15.295. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000925-03.2015.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A

Advogado(s): DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5033)

Requerido: GUSTAVO COSTA E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:Fica intimado advogada DANIELA FRANCATI NASCIMENTO (OABA/PI Nº 5033) da sentença que segue:Considerando o petição de fls. 45, homologo por sentença a desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que o requerente não tem interesse no prosseguimento do feito.Custas devidamente quitadas.Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s).Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s). Determino, ainda, caso necessário, a expedição de ofício aos cadastros restritivos de crédito, para a exclusão do nome do requerido, relativos à dívida da presente lide. Por fim, caso tenha havido penhora ou qualquer tipo de bloqueio de bens, relativo ao presente processo, determino sua desconstituição, bem como a devolução de mandados e cartas precatórias eventualmente expedidas. Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os. P. R. l> Parnaíba, 01 de fevereiro de 2016 - Stefan Oliveira Ladislau - Jusi de Direito em substituição o.

15.296. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003865-77.2011.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): LAÍZA ROCHA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 24130)

Requerido: SHEILA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

Fica intimado a Advogada LAIZA ROCHA SILVA (OAB/PI 24.130) da sentença que segueDiante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, III, da Lei Civil AdjetivaCustas pelo requerente. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.P.R.I. Parnaíba-PI, 30 de junho de 2015 - Bel. Mauro Augusto de Rezende - Juiz Titular da 2ª Vara Cível.

15.297. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001331-92.2013.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: TERESA MARIA DAMASCENO DE CASTRO

Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5308)

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s): RÔNULO DOS SANTOS LIMA (OAB/PIAÚÍ Nº 8257); JANAÍNA MARREIROS GUERRA DANTAS (OAB/PIAÚÍ Nº 6519-B).

SENTENÇA de fls. 96/97 dos autos supra:"(...) Considerando o petição de fls. 95, homologo por sentença a desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do CPC e julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a requerente não tem interesse no prosseguimento do feito. Sem custas.Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Parnaíba-PI, 17 de setembro de 2014. Bel. Mauro Augusto de Rezende - Juiz Titular da 2ª Vara Cível."

15.298. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004776-21.2013.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: RAIMUNDA NONATA MARQUES DO NASCIMENTO, PORFIRIO ABEL DO NASCIMENTO NETO

Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 2275/91)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:Fica intimado o advogado FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES (OAB/PI 2275/91) da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Com estas considerações, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. parnaíba-PI, 30 de junho de 2015. Bel Mauro Augusto de Rezende - Juiz Titular da 2ª Vara Cível.

15.299. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004409-89.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: BERNARDO PORTELA DA SILVA

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 11361)

Réu: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Assim, em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 18 de março de 2016.

Bel. MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz Titular da 2ª Vara Cível

15.300. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004454-93.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO VIANA GALVAO

Advogado(s): ADELMIR LIMA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6195), WILLIAM SILVA BOGEA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10699)

Réu: ALZIRA MARIA DE MOURA, LEIDIANE DOS SANTOS VASCONCELOS, WELLINGTON MACHADO BARROS

Advogado(s):

Assim, em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 18 de março de 2016.

Bel. MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz Titular da 2ª Vara Cível

15.301. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004244-42.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: DANILO DE ANDRADE REGO

Advogado(s): MARIA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13662), ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3959)

Réu: FRANCISCO JOSE SILVA PEREIRA, BANCO PAN S.A

Advogado(s):

Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 03 de OUTUBRO de 2016.

Bel. MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz Titular da 2ª Vara Cível

15.302. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004511-48.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: LENO BIZERRA DOS SANTOS, LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS, JOÃO ALBERTO BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(s): LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5862)

Réu: CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA

Advogado(s):

Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 03 de OUTUBRO de 2016.

Bel. MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz Titular da 2ª Vara Cível

15.303. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004511-14.2016.8.18.0031

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 22880), RAFAELL CAMINHA DE FREITAS(OAB/CEARÁ Nº 31219)

Requerido: DAVI J P DA SILVA VEICULOS - ME

Advogado(s):

Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 03 de OUTUBRO de 2016.
Bel. MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz Titular da 2ª Vara Cível

15.304. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004508-59.2016.8.18.0031

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 22880)

Requerido: HUMBERTO GONÇALVES CANDEIRA, CRISTIANY GONÇALVES CANDEIRA

Advogado(s):

Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 03 de OUTUBRO de 2016.

Bel. MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz Titular da 2ª Vara Cível

15.305. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004515-51.2016.8.18.0031

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 22880)

Requerido: DAVI J P DA SILVA VEICULOS - ME

Advogado(s):

Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 03 de OUTUBRO de 2016.

Bel. MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz Titular da 2ª Vara Cível

15.306. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004485-16.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401)

Requerido: ALESSANDRO BASTOS DE MORAES

Advogado(s):

Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 03 de OUTUBRO de 2016.

Bel. MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz Titular da 2ª Vara Cível

15.307. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004558-85.2016.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 22880)

Réu: FERNANDO GOMES PEREIRA ALVES

Advogado(s):

Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 03 de OUTUBRO de 2016.

Bel. MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz Titular da 2ª Vara Cível

15.308. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004535-42.2016.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: AUTO CAR CENTER TRUCK DE PNEUS LTDA

Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAÚI Nº 6644)

Executado(a): EDOVALDO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s):

Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 03 de OUTUBRO de 2016.
Bel. MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz Titular da 2ª Vara Cível

15.309. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004679-16.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A, MARIA IOLETE SANTOS SOARES
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 345401)
Réu:

Advogado(s):
Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 03 de OUTUBRO de 2016.
Bel. MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz Titular da 2ª Vara Cível

15.310. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001534-54.2013.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB/PIAUI Nº 10.843); THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 23503)

Requerido: ANTONIO JOSE MIRANDA DA CRUZ

SENTENÇA de fls. 67 dos autos supra: ?Considerando o petítório de fls. 65, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito. (?) P.R.I. Parnaíba-PI, 03 de outubro de 2014. Bel. Mauro Augusto de Rezende - Juiz Titular da 2ª Vara Cível.?

15.311. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002093-45.2012.8.18.0031

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: SANTANDER LEASIG S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL(NOVA DENOMINAÇÃO DE REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUI Nº 7467)

Requerido: MARIA GORETE GOMES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado BRUNO AFONSO SOUZA ARAUJO (OAB/PI 9524) da sentença que segue: Considerando o petítório de fls. 44, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes e, por consequência, julgo extinto, com resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas devidamente quitadas. Sem honorários. Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Parnaíba-PI, 07 de julho/5015. Parnaíba-pi, 07 de julho de 2015 - Bel Mauro Augusto de Rezende - Juiz Titular da 2ª Vara Cível.

15.312. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003895-39.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARINA TELES DE SOUZA

Advogado(s): TAINAH BRANDÃO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 8929)

Réu: OI MÓVEL S.A, TELEMAR - TELE NORTE LESTE

Advogado(s):

Defiro a pedido da Justiça Gratuita.

Intime-se o autor, por seu advogado, para emendar cópias aos autos, o número exato de contrafés necessárias para a citação dos requeridos , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

PARNAÍBA, 3 de outubro de 2016

MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.313. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000966-67.2015.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)

Executado(a): ERON CARLOS GRECO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

15.314. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000084-71.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 4908-A)

Requerido: JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

Fica intimada a advogada ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTADO (OABA/PI Nº 4908-A) Considerando o petição de fls. 50, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes e, por consequência, julgo extinto, com resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas devidamente quitadas. Sem honorários. transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Cumpra-se. parnaíba, 01 de fevereiro de 2016. Stefan Oliveira Ladislau - Juiz de Direito em substituição.

15.315. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001037-06.2014.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA JERONIMA DA SILVA

Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado MARAI DAGMAR CARVALHO (OABA 7635) da sentença que segue: Considerando o petição de fls. 47, homologo por sentença a desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a requerente não tem interesse no prosseguimento do feito. Custas pela autora (artigo 26, caput, CPC). Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos. P.R.I. Parnaíba-PI, 30 de junho de 2015. Bel. MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz Tífflar da 2ª Vara Cível

15.316. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004656-70.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA GOMES

Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4064)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI (CEPISA)

Advogado(s):

Assim, em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 03 de outubro de 2016.

Bel. MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz Titular da 2ª Vara Cível

15.317. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004657-55.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDA NONATA ARAUJO DA SILVA

Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4064)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI-CEPISA

Advogado(s):

Assim, em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 03 de outubro de 2016.

Bel. MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz Titular da 2ª Vara Cível

15.318. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004600-37.2016.8.18.0031

Classe: Monitória

Autor: SKO COMERCIO E INDUSTRIA DE CALCADOS E BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

Advogado(s): ALVARO ANTONIO GOMES LAUD(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 29344)

Réu: R G DE BRITO FILHO

Advogado(s):

Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

PARNAÍBA, 3 de outubro de 2016

MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.319. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001819-13.2014.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ERIC GARMES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 173267), NELSON PASHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: ANTONIO DE JESUS CRISPIM

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimados os advogados ERIC GARMES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 173267), NELSON PASHOALOTTO (OAB/SÃO PAULO Nº 108911) Assim sendo, INDEFIRO a inicial, com fundamento no artigo 295, o o processo sem resolução de mérito, conforme disposto no artigo Custas devidamente quitadas. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. Parnaíba-PI, 07 de julho de 2015 - Bel. MAURO AUOTSTO DE REZENDE Juiz Titular/aa 2a Vara Cível

15.320. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000253-59.1996.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: RENATO DISTRIBUICAO LTDA

Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO (OAB/PIAUI Nº 45/86-B)

Executado(a): MARIA NERES DE SOUSA NETA

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o exequente, por seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas finais devidas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Efetuado o pagamento, o comprovante deverá ser entregue na Secretaria da Vara respectiva.

15.321. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000174-84.2013.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 8466)

Requerido: CLAUCIO SANTOS SEREJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

Fica intimado o advogado ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (OAB/PI Nº 8466). Assim, pelos motivos expostos acima, INDEFIRO a inicial, com fundamento nos artigos 295, VI, e 284, parágrafo único, do CPC, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,1, CPC. Custas pelo requerente. Transitado em julgado e 'compridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I. Cumpra-se. Parnaíba, 02 de fevereiro de 2016 - Stefan Oliveira Ladislau - Juiz de Direito em substituição.

15.322. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004330-13.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: J A R G

Advogado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUI Nº 6867), LIGIANA FERRAZ CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 14505)

Réu: L S P

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA NA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 23/11/2016, ÀS 8:00 HORAS. BLOCO 03

15.323. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004399-45.2016.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: C M DE A

Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUI Nº 6640)

Requerido: L D A, N C L D

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA NA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 23/11/2016, ÀS 8:00 HORAS. BLOCO 03

15.324. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002848-06.2011.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/689 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Exequente: A. M. DE A. A, K M A

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL (OAB/PIAUI Nº 11361)

Requerido: J A DE S F

Advogado(s): TADEU LOPES DOS SANTOS(OAB/PI 13177)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA NA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 23/11/2016, ÀS 8:00 HORAS. BLOCO 03

15.325. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003575-86.2016.8.18.0031

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: J. G. DE O. F.

Advogado(s): GEORGE LUIZ LIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4591)

Réu: A. C. P. G.

Advogado(s): ANA KAROLINA NASCIMENTO MACHADO(OAB/PI 11.340)

DESPACHO: Designo o dia 24 /11 /2016 às 08:00 horas para a realização da Audiência de Conciliação. Intimações necessárias.

15.326. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003599-85.2014.8.18.0031

Classe: Guarda

Requerente: P S B C

Advogado(s): MARCUS LEMMUEL ARAÚJO DE CASTRO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9660)

Requerido: P D F C, G M F

Advogado(s):

SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: Ante o exposto, com fulcro no inciso III, a do art. 485 do CPC, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DO PEDIDO, concedendo a guarda definitiva do menor P D F C ao requerente P S B C. A genitora terá direito de visitação ao menor livre.Expeça-se o respectivo termo de guarda. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 9 de setembro de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

15.327. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003377-49.2016.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: S DA S A

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

Requerido: A L P, M L L P

Advogado(s):

SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA NA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 25/11/2016, ÀS 9:00 HORAS. BLOCO 10

15.328. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004064-60.2015.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: L G F

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Requerido: L G DE O, L R G DE O

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 45-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA NA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 25/11/2016, ÀS 10:00 HORAS. BLOCO 10.

15.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000268-25.2016.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum

Autor: R. KARLO C. DE CARVALHO-ME

Advogado(s): DANILO DE FREITAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 37672)

Réu: BNB CLUBE DE FORTALEZA

DESPACHO: "Há nos autos pedido de gratuidade judiciária, razão pela qual determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar prova das condições econômica/financeira da empresa."

15.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000337-67.2010.8.18.0064

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSÉ VENCESLAU DE SOUSA, FRANCISCA MARIA BONFIM DE SOUSA

Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)

Usucapido: ERASMO ODORICO DE SOUSA

DESPACHO: " Conforme consta às fls. 60 os confinantes, Francisco Raimundo Pereira e Honória Severina de Assis, não mais residem no endereço informado, assim sendo não são mais confinantes, cabendo os autores identificar o atual ocupante da mesma área e requerer-lhe a citação pessoal. Determino, pos a intimação do autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, atender à determinações acima. "

15.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000406-31.2012.8.18.0064

Classe: PEDIDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: LUCIMAR TERESA DE JESUS

Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)

Réu: I.J.A (FILHA DE LUCIMAR TERESA DE JESUS)

Advogado: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (OAB/PI Nº 4.634)

SENTENÇA: " ANTE O EXOSTO, com fulcro nas disposições do art. 1.723, julgo procedente o pedido para declarar a existência e dissolução de união estável entre LUCIMAR TERESA DE JESUS e ILDEVAN CARVALHO DE AMORIM, ambos qualificados nos autos, sem haver prova do prazo, em consonância com o parecer ministerial. "

15.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000303-82.2016.8.18.0064

Classe: Guarda

Requerente: VALCI FLORÊNCIO VIEIRA

Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)

Requerido: WILLIAN DE ALENCAR VIEIRA, REPRESENTADO POR SEU GENITOR, O SR. VALCÍ FLORÊNCIO VIEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o autor para comparecer a audiência de conciliação no dia **08/11/2016, às 12:00 h**, no Fórum Local."

15.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000359-18.2016.8.18.0064

Classe: Guarda

Requerente: SIRENE MARINA DA COSTA PEREIRA

Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o autor para comparecer a audiência de conciliação no **dia 08/11/2016, às 11:30 h**, no Fórum Local."

15.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000756-82.2013.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: LUIS DA SILVA ALVES

Advogado(s): RONNIELIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7543)

Executado(a): DIEGO HELAN RODRIGUES FERREIRA

SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos art. 485, inciso VIII, do CPC vigente, HOMOLOGO a desistência e EXTINGO O FEITO sem resolução de mérito. "

15.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000736-28.2012.8.18.0064

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: T.B.R (FILHA DE ANA MARIA BARBOSA)

Executado(a): FRANCISCO PEDRO DE CARVALHO

Advogado(s): RONNIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7543)

SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, decreto a extinção do presente processo, com fulcro nas disposições do art. 794, I do CPC."

15.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000466-62.2016.8.18.0064

Classe: Guarda

Requerente: ALCIDIANA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5721)

Requerido: DOUGLAS ROCHA NEREU

Advogado(s):

DESPACHO: Comparecer na audiência de conciliação de acordo com o artigo 695 do CPC, designada para o dia 09 de novembro de 2016, às 09:30 horas.

15.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000434-57.2016.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA EURACI DE JESUS HOLANDA

Advogado(s): RONNIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7543)

Réu: FRANCISCO DIAS LEAL

Advogado(s):

DESPACHO: Comparecer na audiência de conciliação de acordo com o artigo 695 do CPC, designada para o dia 09 de novembro de 2016, às 12:30 horas.

15.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000440-64.2016.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum

Autor: ESTELINA LIMA DE HOLANDA SANTOS

Advogado(s): HORTENCIA COELHO DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 10875)

Réu: JOSÉ DE MACEDO HOLANDA, VULGO ZÉ ANDRÉ

Advogado(s):

DESPACHO: Comparecer na audiência de conciliação de acordo como artigo 695 do CPC, designada para o dia 09 de novembro de 2016, às 12:00 horas.

15.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº: 0000418-74.2014.8.18.0064

CLASSE: Ação Penal

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: GILVAN RIBEIRO DE LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GILVAN RIBEIRO DE LIMA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 3 de outubro de 2016 (03/10/2016). Eu, Adair Samuel de Freitas Lopes, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito

15.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº: 0000576-66.2013.8.18.0064

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: ZILDECI MARIA DA SILVA

Réu: DAMIÃO PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Mal. Deodoro, nº 1188, Centro, PAULISTANA-PI, a Ação de Divórcio Litigioso, proposta por ZILDECI MARIA DA SILVA, brasileira, trabalhadora rural, RG: 1.589.104 SSP/PI, CPF: 747188783-49, em face de DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 3 de outubro de 2016 (03/10/2016). Eu, Adair Samuel de Freitas Lopes, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito

15.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000567-72.2011.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: EDIVAN ALVES BEZERRA

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado do Piauí

SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, por via de consequência, submeto o denunciado EDIVAN ALVES BEZERRA, qualificado nos autos, nas sanções previstas no art. 213 c/c art. 14, II do CPB. Ato contínuo, passo a fixação da dosimetria da pena, de acordo com o critério trifásico abraçado pelo artigo 68, iniciando pelas circunstâncias judiciais fixadas no artigo 59, ambos do Código Penal. A culpabilidade, entendida como o juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta do agente, é de reprovabilidade, pois o réu entendia a gravidade do que fazia, apesar de dizer-se embriagado. Tanto entende a gravidade que prefere negar o crime. Os antecedentes do denunciado são ruins, pois há registro de sentença condenatória em seu desfavor, inclusive neste juízo. A conduta social é de delinquente contumaz. Personalidade do agente voltada para o crime. A motivação do crime é inerente ao delito, pois o réu visou satisfazer sua lascívia, razão pela qual não pode ser valorada em seu desfavor. As circunstâncias do crime são reprováveis, uma vez que arrombou e invadiu uma casa para perpetrá-lo, maculando o sossego do lar. As consequências do crime não foram severas, uma vez que a vítima não parece ter sofrido significativos traumas físicos ou psicológicos. O comportamento da vítima nada favorece o réu, já que em nada colaborou para o ato. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base acima do mínimo legal, ou seja, em 08 anos de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena não há atenuantes. Há a agravante da reincidência, motivo pelo que majoro a pena em 01 ano, ficando portanto 09 anos de reclusão. Na terceira fase de aplicação de pena, não verifico a presença de qualquer causa de aumento de pena. Há a causa de diminuição do art. 14, II, motivo pelo que diminuo a pena em 1/3, ficando em 06 anos de reclusão. Assim, a pena final será de 06 anos de reclusão. Considerando a quantidade de pena privativa de liberdade aplicada, nos termos do artigo 33, § 2º, b do Código Penal, fixo o regime inicialmente fechado para o início do cumprimento da pena, diante da reincidência. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do quantum de pena privativa de liberdade aplicada. Igualmente, incabível a suspensão condicional da pena, porque a pena fixada suplantou o mínimo legal, previsto no artigo 77 do Código Penal. Considerando que o réu é pessoa contumaz na prática de delitos; que o delito pelo qual foi condenado é de severa gravidade; que a liberdade do acusado atenta contra a ordem pública, e que o réu já foi condenado em crime anterior, recomendo a continuidade da prisão ao réu, com o imediato cumprimento da pena. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Na forma do artigo 387, IV, deixo de fixar o valor mínimo de indenização uma vez que não foram levantados prejuízos, ficando a vítima com a possibilidade de manejar, em querendo, ação civil ex delicto. Intime-se a vítima do teor desta sentença, na forma do artigo 201, § 2º do CPP. P.R.I. Transitada em julgado a presente Sentença: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Expeça-se ofício ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III da Constituição da República de 1988; Expeça-se Guia de Execução Definitiva para cumprimento da pena; Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística. PEDRO II, 15 de junho de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.342. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001436-61.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ SOARES AQUINO

Advogado(s) da parte autora: Dr.MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s) da parte ré: Dr. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: INTIMO as partes através de seus advogados e, a eles próprio, do despacho de fl. 49 dos autos e, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24/11/2016, às 08h:30min., na sala das audiências da 1ª Vara, sito na Rua Joaquim Balduino, nº 180, Fórum de Picos/PI.

15.343. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000933-40.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAFAEL DE LIMA E SILVA

Advogado(s): FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUI Nº 13949), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 4935)

Réu: COMERCIAL AGRICOLA SUSSUAPARA LTDA

Advogado(s): LEVI LOPES RÊGO(OAB/PIAUI Nº 5755-B), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUI Nº 3450)

DESPACHO: " ... Apresentada contestação com preliminar, intime-se a parte contraria para manifestar-se, exclusivamente sobre elas. ..."

15.344. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001435-76.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ SOARES AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: " ... Apresentada contestação com preliminar, intime-se a parte contraria para se manifestar-se, exclusivamente sobre elas. ..."

15.345. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001394-12.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LUZIA OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

DESPACHO: " ... intemem-se as partes para alegações finais, com prazos sucessivos para cada uma das partes, devendo na mesma oportunidade o autor manifestar-se sobre eventual preliminar. ... "

15.346. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001291-88.2005.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ROBERTO WILSON GOMES SOARES

Advogado(s): CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 418)

Requerido: VALDEMAR BARROSO SILVA

Advogado(s): VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO(OAB/PIAUI Nº 6988)

SENTENÇA: Julgado a extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono do autor, com base no art.485, II, do CPC. Sem custas.

15.347. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000237-43.2012.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO ALENCAR BORGES FILHO

Advogado(s): HERBETH ARAÚJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUI Nº 5740-A)

SENTENÇA: Julgado improcedente o pedido. Custas pela parte autora.

15.348. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001428-26.2012.8.18.0032

Classe: Impugnação ao Valor da Causa

Autor: FRANCISCO ALENCAR BORGES FILHO

Advogado(s): HERBETH ARAÚJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)

DECISÃO: Foi declarado o a perda do pedido por perda de objeto.

15.349. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000372-16.2016.8.18.0032

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUI Nº 70784)

Requerido: JOSIMAR JOSÉ VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA: Foi extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, VIII do CPC. Custas pela parte autora.

15.350. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001824-32.2014.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE MOURA LUZ LEAL

Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 11275), HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4143)

Réu: OI FIXO TELEMAR

Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

SENTENÇA: Foi julgado procedente em parte os pedidos para condenar a requerida a:

Restituir à autora, em dobro os valores referente às faturas de abril e maio/2016, caso tenha sido efetivamente pagas,, devidamente corrigida e acrescida de juros.

Idenizar a autora no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais, COM JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Custas pela parte ré.

15.351. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000488-27.2013.8.18.0032

Classe: Monitória

Autor: ELIAS TEIXEIRA NETO

Advogado(s): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 8352)

Réu: PIAÚI TÊXTIL S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: Foi julgado extinto o processo, com base no art. 485, IV. Sem custas.

15.352. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002001-25.2016.8.18.0032

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: JOSÉ EDILSON DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s):

SENTENÇA: Foi extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, VIII. Custas pela parte autora.

15.353. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000199-26.2015.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Advogado(s): ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5419)

Réu: TAVARES DE MELO E SÁ PEREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES

Advogado(s): EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23951)

SENTENÇA: Foi julgado improcedente os embargos. Custas pelo embargante.

15.354. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000283-03.2010.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Consignante: ELIZA MARIA FEITOSA SOUSA

Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 4697), VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 6988)

Consignado: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado(s): GILSON FERNANDO MEDEIROS SOARES(OAB/PERNAMBUCO Nº 38080), ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 18558)

SENTENÇA: Foi pronunciado a prescrição do pedido de manutenção do contrato de seguro de vida, bem assim, de restituir valores pagos a título de prêmio até o dia 18/08/2009 e julgado improcedente o pedido de restituição dos valores pagos a maior a título de prêmio a partir de 19/08/2009. Custas pela autora.

15.355. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000219-95.2007.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MOTO MOURA

Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 6456), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2734)

Requerido: W. LINE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

Advogado(s): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4918)

SENTENÇA:

Julgado procedente, em parte, os pedidos autorais para decretar rescindidos os contratos lançados às fls. 28/33 e 34/42 e, em consequência foi declarado inexistência do débito indicado na duplicata.

A requerida foi condenada a indenizar a autora no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil) reais a título de danos materiais, e R\$ 14.000,00 (catorze mil) reais por danos morais. Custas pela parte ré.

15.356. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001014-43.2003.8.18.0032

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Réu: JUAREZ LEAL DE SOUSA E IRMÃOS LTDA ME, JUAREZ LEAL DE SOUSA

Advogado(s): EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 1932)

SENTENÇA: Foi cassada a desigação de fls. 60/62 por erro material na contagem do prazo para interposição da oposição, os embargos foram julgados improcedentes. Sem custas.

15.357. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000763-05.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LEONARDO MANOEL DE MOURA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 536707)

SENTENÇA: Foi julgado improcedente os pedidos vinculados na inicial, com base no art. 487, I, do CPC. Custas pela parte autora.

15.358. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000775-19.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RUFINO LOPES BARBOSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A)

SENTENÇA: Julgado improcedente os pedidos da inicial. Sem custas.

15.359. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001039-36.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: BRENDO TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ

Advogado(s): BRENDO TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 11576)

Réu: RIVELINY DEUSDARA DE SOUSA

Advogado(s): DENISE MICHELLY IBIAPINO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8215)

SENTENÇA: Julgado extinto o processo com indeferimento da inicial, com base no art. 485, I, do CPC. Sem custas.

15.360. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

2ª Publicação

Processo nº: 0001621-12.2010.8.18.0032

Classe: Interdição

Interditante: ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Advogado(s): ANA CLÁUDIA REIS TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7329), MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3799/03)

Interditando: MARIA CLEIDINEIDE SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Face às razões de fato e de direito acima expendidas **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA do(a) INTERDITANDO(A) MARIA CLEIDINEIDE SANTOS**, qualificado(a) na inicial, e **DEFIRO a CURATELA EFETIVA dele(a) A(O) INTERDITANTE ANTÔNIO DOS SANTOS NETO**, irmão(o) dele(a), com os poderes e deveres acima exemplificados, sob pena de causando prejuízos a pessoa e ou patrimônio do interditado(a), responder civil e criminalmente, pelo que, **DETERMINO QUE SE AVERBE:** a presente decisão no Registros Civil de Nascimento do(a), e se casado, também, no dele, e comunique-se ao Juízo Eleitoral do seu alistamento para anotar a incapacidade, **INDEPENDENTEMENTE DO TRANSITO EM JULGADO**, por forças do Art. 1.184 do CPC. Francisco Carlos Carrias de Oliveira, Técnico Judicial, digitei e subscrevo. PICOS, 21 de setembro de 2016.

15.361. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002214-31.2016.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, WEVERTON BATISTA ROCHA, LUAN RODRIGO NUNES MAIA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a Advogada Dra. IRACY ALMEIDA GOES NOLETO OAB/PI: 10772 para audiência deprecada de oitiva de testemunhas, designada para o dia 16/11/2016, às 13:00hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

15.362. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002218-68.2016.8.18.0032

Classe: Execução da Pena

Exequirente: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Executado(a): DANILO LIVIO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR os Advogados Dr. JOSIMAR PAES LANDIM OAB/PI:3236 e Dr. FILOMENO PORTELA RICHARD NETO OAB/PI: 3244 para audiência admonitória de Danilo Lívio da Silva, para dar início ao cumprimento de pena, designada para o dia 04/11/2016, às 13:30hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

15.363. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002219-53.2016.8.18.0032

Classe: Execução da Pena

Exequirente: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Executado(a): JOSÉ BORGES LEAL

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR o Advogado Dr. BRUNO SILVA PIO OAB/TO:5949 para audiência admonitória de JOSÉ BORGES LEAL para dar início ao cumprimento de pena designada para o dia 04/11/2016, às 13:00hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

15.364. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000234-93.2009.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: JOÃO FRANCISCO BORGES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR os Advogados Dr. LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO OAB/PI:1750 e o Dr. BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAIS para audiência de oitiva de testemunhas, vítima e interrogatório do acusado, designada para o dia 07/11/2016, às 09:30hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

15.365. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000403-64.2014.8.18.0110

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO FRANCISCO DANTAS MARTINS

Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7379)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

Intime-se o requerido para apresentar pagamento de custas finais, devendo ser esta devidamente calculada pela secretaria deste juízo antes de proceder sua intimação para pagamento em 10 (dez) dias

Acaso ultrapassado o prazo supra sem a efetivação do recolhimento das custas pelo requerido, independentemente de nova conclusão, determino a expedição de certidão de custas para cobrança pela Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, a teor do art. 125 e 126 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento n.º 002/2001).

Após a remessa do documento à Procuradoria, certifique a secretaria, baixando e arquivando-se os autos

15.366. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000344-42.2015.8.18.0110

Classe: Mandado de Segurança

Autor: ANA ALZIRA DA SILVA CUNHA

Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6616)

Réu: RAYON MOTA DA SILVA, O MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS - PIAÚI, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAÚI Nº 6662), GLEYSYNY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8497), LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 6456), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 9076)

Em face do quanto exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a tutela anteriormente concedida, pelo que condeno o Município de Pimenteiras a fornecer a ANA ALZIRA DA SILVA CUNHA fornecimento da medicação PROLIA 60MG (DENOSUMAB) ou quaisquer outros medicamentos indicados através do acompanhamento médico apropriado, bem como acesso a exames e aparelhos essenciais ao tratamento da doença da autora, assim como outros instrumentos e medicamentos de fornecimento regular pelo sistema público de saúde, que o tratamento da autora demandar, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser rateada entre os promovidos. Salientando-se que o fornecimento da medicação PROLIA 60MG (DENOSUMAB) deverá ser a cada 06 (seis) meses.

Sem custas e honorários advocatícios.

Sem remessa necessária, ante o valor da condenação (art. 496, §3º,III do NCPC).

Determino ainda que seja Oficiado o Relator do Agravo de Instrumento apresentado às fls. 237), informando-lhe que o processo já se encontra sentenciado.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

15.367. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000376-47.2015.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5809)

Réu: SANTANDER FINANCIAMENTOS - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A



Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/PARAÍBA Nº 221386-A)

Vistos

Ao longo do trâmite processual, foi apresentado pelas partes um Acordo, requerendo as partes sua homologação e extinção da ação (fls. 75/76). Vieram os autos conclusos. DECIDO.

Da análise dos documentos acostados nos autos, verificamos que as partes firmaram acordo extrajudicialmente, visando por um fim ao litígio judicial.

Desta forma, sendo as partes capazes, devidamente representadas em Juízo, bem como tendo o acordo sido realizado de forma bilateral e sem vícios, HOMOLOGO O ACORDO JUDICIAL firmado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Por fim, extinguo o processo com resolução do mérito na forma do art. 269 III do CPC.

Sem custas ante o rito adotado.

Honorários nos termos do item 7 do acordo homologado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos, ante a renúncia ao prazo recursal, conforme item 6 do acordo apresentado.

15.368. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000301-08.2015.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUIS ADÃO DE SOUSA NETO

Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10014)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10201), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 536707) DeCISÃO

Vistos,

Ante o requerimento da seguradora às fls. 73 e 73v, determino que proceda-se a retificação do número do CPF do beneficiado, e apos, proceda-se a expedição do alvará judicial.

E, tendo em vista o recolhimento das custas finais, determino que apos a expedição do alvara, seja dada baixa e arquivamento dos autos, independentemente de nova conclusão. cumpra-se

PIMENTEIRAS, 1 de outubro de 2016

15.369. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000418-33.2014.8.18.0110

Classe: Procedimento Sumário

Autor: REIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Vistos,

Ante ja ter ocorrido a devolução dos honorários periciais, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos. cumpra-se.

15.370. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000052-23.2016.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ GRACIL ADALBERTO DA SILVA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

Réu: ALEXANDRE GARCIA CARLOS DA SILVA

Advogado(s):

Pelo exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a ação para exonerar o autor JOSÉ GRACIL ADALBERTO DA SILVA da obrigação de realizar o pagamento de pensão alimentícia ao seu filho ALEXANDRE GARCIA CARLOS DA SILVA.

Diligências legais.

Sem custas ante a isenção concedida.

Publique-se, intimem-se e registre-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

15.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000554-09.2007.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO TIAGO CERQUEIRA DA MOTA

Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3364)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA DA SENTENÇA DE F. 80, DE FINAL SEGUINTE:...ASSIM SENDO, COM FUNDAMENTO LEGAL NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 109, INCISO IV, C/C ART. 107, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE.P.R.I. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ARQUIBE-SE. PIRACURUCA, 19 DE AGOSTO DE 2016.(A) JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRACURUCA.

15.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000002-25.1999.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: JOSÉ FERNANDES MAIA, MANOEL CARVALHO DE BRITO

Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 3364), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAÚÍ Nº 7068-B)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados dos acusados da **sentença de f. 155**, de final seguinte: ... Assim sendo, com fundamento legal nas disposições contidas no art. 109, inciso III, c/c art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do agente. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se. Piracuruca, 19 de agosto de 2016.(a) João Bandeira Monte Júnior. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca.

15.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000519-73.2012.8.18.0067

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: LAURA MÁRCIA FERREIRA MENESES

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAÚÍ Nº 10989)

Representado: ERIDAN CARDOSO FERNANDES, RALISSON RODRIGUES BRITO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da querelante da sentença de f. 54, seguinte: Considerando que em audiência a representação da querelante manifesta o seu direito de desistência da presente ação penal privada, perdoadando aos dois querelados; considerando que os dois querelados aceitam em petição de f. 46/47 o perdão externado e por, fim, considerando que o Ministério Público, enquanto custos legis postula o arquivamento do presente feito, julgo extinta a punibilidade dos agentes pela desistência do direito do autor e determino a baixa e arquivamento do presente feito. P.R.I. Piracuruca, 6 de abril de 2016.(a) João Bandeira Monte Júnior. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca.

15.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000763-36.2011.8.18.0067

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DOS REMEDIOS DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚÍ Nº 6855/2009)

Réu: FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o nobre advogado acima citado para que compareça à Secretaria da Vara Única desta cidade e Comarca, a fim de dar ciência do Laudo pericial realizado. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, o digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 03 DE OUTUBRO DE 2016.

15.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Nº: 0000552-24.2016.8.18.0067

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: GERALDO FREIRE FONTENELE

Réu: FELICIANA ALVES DE JESUS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Landri Sales, nº 545, Centro, PIRACURUCA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por GERALDO FREIRE FONTENELE, Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de MARIA DOS SANTOS FREIRE e FRANCISCO FONTENELE, residente e domiciliado na rua Lindolfo Lpes, 134 - Centro - SÃO JOSE DO DIVINO,- Piauí em face de **FELICIANA ALVES DE JESUS**, Brasileiro(a) , residente e domiciliado não informado, ficando por este edital citada a parte suplicada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 29/11/2016 às **11h:30mm** horas na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 3 de outubro de 2016 (03/10/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

15.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000273-48.2010.8.18.0067

Classe: Procedimento Comum

Autor: VERIDIANA MARIA FONTINELE DE CARVALHO

Advogado(s):

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAÚÍ Nº 7068-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o nobre advogado acima citado, para que no prazo legal, se manifeste sobre o Recurso de Apelação apresentado às fls; 127/133, dos autos da Ação supra. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, o digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 03 de outubro de 2016.

15.377. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002207-36.2016.8.18.0033

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JOSE SALES DA COSTA, JOSÉ ÍTALLO SOARES DA COSTA

Advogado(s): CAIO MARTINS PINTO(OAB/PIAÚÍ Nº 13291)

Requerido: DAIANE MARIA DA SILVA SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara INTIMA o advogado CAIO MARTINS PINTO, OAB/PI nº 13.291, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada no processo em epígrafe, para o dia 01.12.2016, às 10:30 horas, a ter lugar na sala das audiências da 2ª Vara

do Fórum local. Piripiri, 03.10.2016. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Analista Judicial, o digitei.

15.378. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001985-68.2016.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Autor: MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s): JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 1923)

Réu: ANTONIO MENDES MOURA

Advogado(s):

DESPACHO: Intimação ao advogado do MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, do inteiro teor do Despacho exarado às fls.131 dos autos da ação acima descrita, que adiante segue transcrito: **DESPACHO. Vistos, etc... 1. Abra-se vistas à parte adversa com intuito de que se manifeste acerca da contestação de fls. 102-129. 2. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se PIRIPIRI, 8 de junho de 2016. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.**

15.379. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001349-39.2015.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ALVES DE CASTRO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): ADRIANO CAMPOS COSTA(OAB/CEARÁ Nº 10284), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

SENTENÇA: INTIMAR os advogados acima citados do final da sentença a seguir transcrita: " Diante do exposto e tudo mais do que dos autos consta, JULGO improcedentes os pedidos contidos na peça inaugural, declarando válido, por seguinte, o contrato ora guerreado, bem como os descontos realizados na conta da parte autora, vez que existente e eficaz o instrumento contratual pactuado entre as partes, além de plenamente demonstrado, pelo réu, o depósito da quantia contestada na lide. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com a devida baixa no sistema. Piripiri, 20 de setembro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

15.380. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002991-13.2016.8.18.0033

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ANTONIO CASSEANO PEREIRA

Advogado(s): MARIA WANESSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 13930)

Requerido: RAFAEL PEREIRA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA DRA. MARIA WANESSA ALVES, comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 25/10/2016, às 11:30 hs, nas dependências deste Juízo do Fórum local, sito na rua Avelino Resende, 161, centro, nesta cidade de Piripiri-I, aos três dias do mês de outubro de 2016. Eu, Domingos de Sousa Amporim, Analista Judicial, subscrevi.

15.381. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000806-02.2016.8.18.0033

Classe: Alvará Judicial

Requerente: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA BEATRIZ MATOS DE SOUSA(OAB/PI Nº 12608)

Requerido: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAR Dra. Francisca Beatriz Matos de Sousa (12.608/PI), do despacho a seguir transcrito: "Com espeque no art.9, do CPC, manifeste-se o autor acerca da possível inadequação da via eleita. Cumpra-se. Piripiri, 15 de setembro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

15.382. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000236-76.2014.8.18.0068

Classe: Interdição

Interditante: JOSE FERNANDES DA SILVA

Advogado(s):

Interditando: MARIA DE NAZARÉ AMORIM SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 747 e seguintes do NCPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a interdição de **MARIA DE NAZARÉ AMORIM SILVA** e nomeio o **Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, genitor da interditanda como curador, o que deverá prestar o compromisso legal.

15.383. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000749-44.2014.8.18.0068

Classe: Guarda

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado(s):

Requerido: Lincoln E. Moraes Silva

Advogado(s): BRUNO KARDEC CASTELO BRANCO SALES ARAÚJO, OAB/PI nº12.426

DESPACHO: Designo para o dia 07/11/2016 as 10:15 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado, se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

15.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000346-07.2016.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO MARREIROS FILHO

Advogado(s): ROBERTA FALCAO NUNES MARREIROS(OAB/PIAÚI Nº 14348), GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 12591)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUI,

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM Juíza de Direito ,INTIMO por ato ordinatório o Sr Advogado: GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 12591) e ROBERTA FALCAO NUNES MARREIROS(OAB/PIAÚI Nº 14348) da audiência de conciliação designada para o dia 24/10/2016 às 10:30 hs na sala de audiência do Forum Local

15.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000478-66.2013.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LIDIA SANTANA DE SÁ

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s):

DECISÃO: DISPOSITIVO: "...Assim, conheço da referida peça por ser tempestiva, mas REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição. I. e Cumpra-se. Regeneração, 20 de maio de 2015. Alberto Franklin de Alencar Milfont-Juiz de Direito.

15.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000505-49.2013.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s):

DECISÃO: DISPOSITIVO: "...Assim, conheço da referida peça por ser tempestiva, mas REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição. I. e Cumpra-se. Regeneração, 20 de maio de 2015. Alberto Franklin de Alencar Milfont-Juiz de Direito.

15.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000030-93.2013.8.18.0069

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº N3490), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

Executado(a): DOMINGOS MIGUEL VIANA, LUCIANO SOARES BRANDÃO

Advogado(s):

DESPACHO: Para no prazo de 05 dias, dar andamento no feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão(31/12/2015).

15.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000694-27.2013.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum

Autor: TERESINHA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Para no prazo de 10 dias, apresentar réplica à contestação.

15.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000274-85.2014.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO CARMO BATISTA PEREIRA RODRIGUES

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: MERIDIANO-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Para no prazo de 05 dias, apresentar manifestação acerca da seguinte certidão: Certifico que a correspondência enviada através do Ofício 255/2015 de fls. 27, referente ao AR de fls. 532, foi devolvida com a informação "RECUSADO", conforme anexo imediatamente anterior. Regeneração, 01 de julho de 2015. Luis Moreira da Silva-Técnico Judicial, sob pena de revogação da tutela de urgência e extinção do processo.

15.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000018-02.2001.8.18.0069

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)

Executado(a): ERON MARQUES BUENO-ME, JOSE ALVES DE MORAES, ERON MARQUES BUENOS, NUMAS PEREIRA PORTO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. DEFIRO a VISTA DOS AUTOS ao Banco do Brasil, pelo prazo de 20 dias, considerando requerimento da parte e o volume de processos.

15.391. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000049-59.2016.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LAURA IDALINA DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)

Réu: BANCO VITORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Intime-se o apelado/requerido para no prazo legal apresentar contrarrazões recursais. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, proceda-se com as baixas e encaminhem-se os autos ao TJPI.

15.392. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000027-98.2016.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Intime-se o apelado/requerido para no prazo legal apresentar contrarrazões recursais. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, proceda-se com as baixas e encaminhem-se os autos ao TJPI.

15.393. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000085-04.2016.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ BATISTA DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Intime-se o apelado/requerido para no prazo legal apresentar contrarrazões recursais. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, proceda-se com as baixas e encaminhem-se os autos ao TJPI.

15.394. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000021-91.2016.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA DE MOURA MACHADO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)

Réu: BANCO BANRISUL

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)

Intime-se o apelado/requerido para no prazo legal apresentar contrarrazões recursais. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, proceda-se com as baixas e encaminhem-se os autos ao TJPI.

15.395. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000427-15.2016.8.18.0113

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, R. DOS S. VIEIRA - MENOR, LINDOMAR TEOTONIO VIEIRA, FRANCISCA MARIA DOS SANTOS COSME

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, observando os princípios informadores dos Registros Públicos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE SUPRIMENTO DE NASCIMENTO nos termos em que foi proposto e, por via de consequência, DETERMINO que o(a) zeloso(a) Registrador(a) do Cartório de Registro Civil desta Comarca, providencie o assentamento de nascimento de ROSÁRIA DOS SANTOS VIEIRA, sexo feminino, filha de LINDOMAR TEOTONIO VIEIRA e FRANCISCA MARIA DOS SANTOS COSME, nascida no dia 17.09.2011, às 18:00 horas, na sua residência situada na localidade Morrinhos, Paquetá-PI, devendo o Sr. Oficial Registrador extrair dos documentos que acompanharão o mandado, no que for possível, os elementos exigidos pelo art. 54 da Lei n. 6.015/73. Expeça-se o competente MANDADO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, juntando ao mandado cópias da inicial, da sentença e dos documentos de fls. 05-07. Observe que o registro deverá ser realizado sem a cobrança de custas e emolumentos, uma vez que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita.

15.396. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

3ª Publicação

Processo nº 0000016-69.2016.8.18.0113

Classe: Interdição

Interditante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA ISABEL DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Interditando: ISABEL MARIA DE SOUSA

Advogado(s): JÉSSICA DE ALMEIDA MUNIZ OAB/PI 11955

Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de ISABEL MARIA DE SOUSA, RG 477.621/SSP/PI, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO e JOSÉ MONTEIRO DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) na Rua Joaquim Nabuco, 240, centro, SANTA CRUZ DO PIAUÍ - Piauí, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador MARIA ISABEL DO NASCIMENTO, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Deixo de determinar a publicação da interdição na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, em razão da sua não disponibilidade neste momento. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP.P.R.I.C.

15.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)

Processo nº 0000177-79.2016.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FÉLIX JOSÉ LOURENÇO

Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

DESPACHO: VISTAS AS PARTES para no prazo de 15 (quinze) dias se MANIFESTAREM sobre as INFORMAÇÕES de fls. 139/146, conforme TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO de fls. 60. AS INFORMAÇÕES está contida nestes autos e no sistema Themis Web.

15.398. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000310-24.2016.8.18.0113

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MICHELA DO VALE BRITO

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

Executado(a): JOSUÉ ALVES

Advogado(s):

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (fls. 13-14), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas e sem honorários. 4. Aguarde-se manifestação das partes até 10.12.2016. Não havendo, proceda-se com baixas necessárias e arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

15.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)

Processo nº 0000169-39.2015.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ALCIDES PEREIRA DAMASCENO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DESPACHO: A parte DEVEDORA/RÉ para efetuar o pagamento das CUSTAS JUDICIAIS no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme DESPACHO de fls. 143. OS BOLETOS e DESPACHO estão contidos nestes autos e no Sistema Themis Web.

15.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000319-74.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EVANGELISTA BORGES LEAL

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial para manter incólume o negócio jurídico atacado. Nisso, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.

Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Determino que sejam tomadas todas as providências para o cancelamento da audiência anteriormente designada. Sobre esta sentença, o autor deverá ser intimado pelo seu advogado e o requerido pela via postal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 19 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000286-84.2016.8.18.0116



Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial para manter incólume o negócio jurídico atacado. Nisso, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.

Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Determino que sejam tomadas todas as providências para o cancelamento da audiência anteriormente designada. Sobre esta sentença, o autor deverá ser intimado pelo seu advogado e o requerido pela via postal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 19 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.402. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000287-69.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial para manter incólume o negócio jurídico atacado. Nisso, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.

Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Determino que sejam tomadas todas as providências para o cancelamento da audiência anteriormente designada. Sobre esta sentença, o autor deverá ser intimado pelo seu advogado e o requerido pela via postal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 19 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000279-92.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor:

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial para manter incólume o negócio jurídico atacado. Nisso, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.

Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Determino que sejam tomadas todas as providências para o cancelamento da audiência anteriormente designada. Sobre esta sentença, o autor deverá ser intimado pelo seu advogado e o requerido pela via postal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 19 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000274-70.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA DE SENA LEAL

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO ITAUCARD

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial para manter incólume o negócio jurídico atacado. Nisso, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.

Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Determino que sejam tomadas todas as providências para o cancelamento da audiência anteriormente designada. Sobre esta sentença, o autor deverá ser intimado pelo seu advogado e o requerido pela via postal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 19 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.405. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000277-25.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CATARINO DA FÉ DE JESUS

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial para manter incólume o negócio jurídico atacado. Nisso, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.

Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Determino que sejam tomadas todas as providências para o cancelamento da audiência anteriormente designada. Sobre esta sentença, o autor deverá ser intimado pelo seu advogado e o requerido pela via postal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 19 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.406. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000423-37.2014.8.18.0116

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: EZEQUIAS DOS SANTOS BEZERRA MENOR REPRESENTADO POR SEU GENITOR FRANCISCO CILIRIO BEZERRA, JOSIAS PEREIRA DE ARAÚJO REPRESENTADO POR SEU GENITOR JOSÉ DA FÉ DE JESUS, DALILA PEREIRA DE ARAÚJO MENOR REPRESENTADA POR SEU GENITOR DOMINGOS PEREIRA DE ARAÚJO, MIGUEL CARLOS FEITOSA DE ARAÚJO MENOR REPRESENTADO POR SEU GENITOR JOÃO MACHADO DE ARAÚJO

Advogado(s): JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9387)

Requerido: O ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos dos arts. 205 e 208, V da Constituição Federal, julgo procedentes os pedidos da inicial para confirmar a liminar concedida às fls. 24/25 e determinar que o requerido expeça de forma definitiva o certificado de conclusão do Ensino Médio ou outro documento que possa assegurar a matrícula dos autores nos cursos superiores pretendidos. Nisso, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.

Sem custas. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo requerido no importe de 10% do valor da causa atualizado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O Estado do Piauí deverá ser intimado com a remessa dos autos (art. 183, §1º do CPC/2015)

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 18 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.407. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000073-78.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum

Autor: DOMINGOS DIOLINDO DE GOES

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor da consumidora, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida

necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).

Designo o dia 29/11/2016, às 10:30hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.

Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.

Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 20 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.408. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000126-59.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum

Autor: CANDIDO GOMES VILANOVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor da consumidora, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).

Designo o dia 29/11/2016, às 08:30hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.

Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.

Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 20 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.409. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000123-07.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum

Autor: CANDIDO GOMES VILANOVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor da consumidora, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).

Designo o dia 29/11/2016, às 09:10hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.

Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.

Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora,

proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 20 de setembro de 2016

FILIPPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.410. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000208-90.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DAS DORES SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor da consumidora, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).

Designo o dia 29/11/2016, às 13:40hs, para audiência de conciliação,

instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.

Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.

Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 20 de setembro de 2016

FILIPPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.411. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000074-63.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum

Autor: DOMINGOS DIOLINDO DE GOES

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BRADESCO BMC S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor da consumidora, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).

Designo o dia 29/11/2016, às 09:50hs, para audiência de conciliação,

instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.

Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.

Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 20 de setembro de 2016

FILIPPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.412. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000197-61.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor da consumidora, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).

Designo o dia 01/12/2016, às 13:30hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.

Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.

Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, preferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 20 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.413. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000217-52.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DAS DORES SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor da consumidora, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).

Designo o dia 29/11/2016, às 13:00hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.

Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.

Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, preferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 20 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.414. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000216-67.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DAS DORES SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor da consumidora, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).

Designo o dia 29/11/2016, às 11:50hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.

Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá

contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.

Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 20 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.415. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000218-37.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DAS DORES SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor da consumidora, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).

Designo o dia 29/11/2016, às 14:20hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.

Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.

Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 20 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000215-82.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DAS DORES SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor da consumidora, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).

Designo o dia 29/11/2016, às 11:10hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.

Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.

Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 20 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000193-24.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor da consumidora, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).

Designo o dia 01/12/2016, às 14:10hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.

Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.

Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 20 de setembro de 2016

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.418. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000097-88.2012.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)

Réu: JOSE ADAO RODRIGUES

Advogado(s):

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

15.419. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000254-03.2008.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum

Autor: G. S.S.

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: C. R. A. S.

Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, III do NCCPC.

15.420. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000869-46.2015.8.18.0135

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: D. L. O.

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

Retificado: R. M. O.

Advogado(s):

Ante o exposto, DEFIRO o pedido como formulado, determinando assim o registro do óbito de R. M. O., objeto da presente ação.

15.421. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000147-46.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOANA ALVES

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)

Réu: BANCO BMC S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Intime-se a parte requerida para apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal.

15.422. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000447-08.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário



Autor: HUMBERTO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s):

DESPACHO: A sentença transitou em julgado em 23/11/2015 e o recurso foi apresentado apenas em 25/11/2015, conforme certidões de fls. 53/54. Assim, não recebo o apelo, eis que intempestivo. Intimem-se.

15.423. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000045-71.2004.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: CICERO BERNARDO LIMA DE SOUSA

Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA (AOB/PIAÚI Nº 4003)

SENTENÇA: "Ex positis, declaro a prescrição da pretensão punitiva do Estado e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CÍCERO BERNARDO LIMA DE SOUSA, nos termos do art. 107, inc. IV do Código Penal. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio-PI, 28 de setembro de 2016. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

15.424. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000421-71.2015.8.18.0071

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: FRANCISCO ALVES PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Desta forma, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia, nos termos do art. 487, III, "a" do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da procedência do pedido, pelo requerido. Custas pelo demandado. Transitada em julgado, após o pagamento das custas, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio, 27 de setembro de 2016. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

15.425. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000113-06.2013.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum

Autor: EDIMILSON LEITE SOARES

Advogado(s): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ(OAB/PIAÚI Nº 5445)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE (OAB/PIAÚI Nº 7861)

SENTENÇA: "Ante o exposto, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil). Sem custo, devido o trâmite sob a égide da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio-PI, 22 de setembro de 2016. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

15.426. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000436-97.2016.8.18.0073

Classe: Ação Civil Pública

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI - REP- AVELAR DE CASTRO FERREIRA

Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10705)

DESPACHO: Após Análise dos autos, requer o Ministério Público a intimação do Município para que junta aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes do pagamento do salários dos conselheiros tutelares referente ao mês de dezembro de 2015, Assim como de como os demais e 13º referentes aos anos de 2014 e 2015.

15.427. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001004-21.2013.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO JOAQUIM TOMAZ NETO

Advogado(s): CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30088)

Réu: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10705)

DESPACHO: Para comparecerem a audiência designada para o dia 10 de novembro de 2016, às 11:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara no prédio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centero na cidade de São Raimundo Nonato-PI.

15.428. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001428-58.2016.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDA RIBEIRO BRASIL

Advogado(s): IANNE DE SOUSA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 13452)

Réu: MANOEL RAIMUNDO FERREIRA BRAZ

Advogado(s):

DESPACHO: Para comparecer à audiência designada para o dia 22 de novembro de 2016, às 08h30min, na sala de audiência da 2ª Vara no prédio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-Pi, 26 de setembro d 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.429. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001464-37.2015.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum

Autor: PABLO PINDAIBA FERREIRA

Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 11262)

Réu: SIZINHA PAES LANDIM LOPES

Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7387)

DESPACHO: Para comparecer à audiência designada para o dia 25 de outubro de 2016, às 11h30min, na sala de audiência da 2ª Vara no prédio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI. **WILSON DIAS DOS REIS** - Analista Judicial da 2ª Secretaria.

15.430. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000845-73.2016.8.18.0073

Classe: Declaração de Ausência

Declarante: MANOEL ANTONIO BISPO PEREIRA

Advogado(s): JULIO FERREIRA PAES LANDIM NETO(OAB/PIAÚI Nº 14212)

Declarado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A(BANCO FINASA BMC S/A)

Advogado(s): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAÚI Nº 14392)

ATO ORDINATÓRIO:

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.431. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

1ª Publicação

Processo nº 0000220-12.2011.8.18.0074

Classe: Interdição

Interditante: FRANCISCA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Interditando: MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA

ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição da Sra. MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, DECLARANDO-A relativamente incapaz, para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curadora da interditada a sua irmã FRANCISCA DE SOUSA SILVA, também já qualificada, não podendo a interditada praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial.A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.Fica dispensada a especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja a interditada proprietária de bens que a justifiquem e por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso.Cumpra-se o disposto no §3º do art. 755 do novel CPC.Sem custas.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.SIMÕES, 30 de setembro de 2016.JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

15.432. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000669-91.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DELVAN SILVA CARVALHO

Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 6228)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Neste diapasão, intime-se o autor, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de quinze dias, atribuindo corretamente o valor da causa, observando, para tanto, os contidos no art. 291 e seguintes do CPC e comprovar que seu nome foi incluso no SPC e SERASA pela parte ré.Feita a emenda ou decorrido o prazo, certifique e volte-me conclusos.SIMÕES, 30 de setembro de 2016.JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

15.433. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000519-52.2012.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: JOSEIRTON JOSIAS DE CARVALHO

Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 10659)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e, por via de consequência, CONDENO JOSEIRTON JOSIAS DE CARVALHO, qualificado nos autos (fls.02), nas sanções previstas no art. 129, § 9º do Código Penal.Ato contínuo, passo a fixação da dosimetria da pena, de acordo com o critério trifásico abraçado pelo artigo 68, iniciando pelas circunstâncias judiciais fixadas no artigo 59, ambos do Código Penal.A culpabilidade, entendida como o juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta do agente, é de alta reprovabilidade, devendo ser valorada. O réu não possui maus antecedentes, dessa forma nada tenho a valorar. Também não há elementos para valorar a conduta social do réu, assim como para a sua personalidade.O motivo do cometimento do crime é banal, pois agrediu sua ex-companheira por ciúmes, devendo, portanto, ser

valorada tal circunstância. As circunstâncias do crime foram comuns aos de lesão corporal. As consequências do crime não foram graves. O comportamento da vítima não contribuiu para o crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima fixo a pena em 04 (quatro) meses de detenção. Na segunda fase de aplicação da pena, verifico presente a circunstância agravante, prevista no art. 61, inciso II, alínea a do CP (motivo fútil). A agressão se deu por conta do ciúme possessivo do agressor, o que acarreta futilidade na agressão, devendo ser agravada a pena em 01 (um) mês. Não há nenhuma atenuante a ser considerada. Não há qualquer causa de aumento ou de diminuição de pena a ser aplicada, fixo, então, a pena, agora em definitivo, em 05 (cinco) meses de detenção. Considerando a pena privativa de liberdade aplicada e não ser o réu reincidente, nos termos do artigo 33, § 2º, c do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com violência (art. 44, I do CP). Nesse sentido já se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Veja-se: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - DESCLASSIFICAÇÃO - LESÃO CORPORAL LEVE - INADMISSIBILIDADE - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PRESENTES - POSSIBILIDADE. (...) 2. Tendo a pena sido concretizada em patamar não superior a 02 (dois) anos, não sendo possível a substituição da pena por restritivas de direitos, face à vedação prevista no art. 44, I, do CP, por ter o delito sido praticado com violência contra a pessoa, concede-se a suspensão condicional da pena quando o agente preencher os requisitos objetivos e subjetivos preconizados no art. 77, do Código Penal. 3. Recurso parcialmente provido. (Apelação Criminal nº 1.0362.00.000417-0/001(1), 3ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Antônio Armando dos Anjos. j. 09.12.2008, unânime, Publ. 09.01.2009). Por preenchido os requisitos do artigo 77, suspendo condicionalmente a pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o réu no primeiro ano prestar serviços à comunidade, art. 78, § 1º e cumprir as demais obrigações que serão fixadas quando da audiência admonitória. Em virtude de não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, bem como pelo fato de ter respondido todo o processo em liberdade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, em virtude de estar amparado pela assistência judiciária gratuita, tendo sido, inclusive, nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa. DA PRESCRIÇÃO Existem no nosso ordenamento Brasileiro várias espécies de prescrição, entre elas a prescrição retroativa. Há forte entendimento, diga-se de passagem, dominante, de que a prescrição retroativa jamais pode ser reconhecida na própria sentença condenatória, em face da ausência de um pressuposto fundamental: o trânsito em julgado para a acusação ou o improvimento do seu recurso. Todavia, tal entendimento está indo em contramão com os princípios da celeridade e economia processual, pois, in casu, do que adianta a prolação da presente sentença condenatória se quando transitar em julgado para acusação já haverá a prescrição depois do trânsito em julgado. Vale lembrar ainda que no presente caso, entendendo, não haverá recurso a ser interposto, pois diante do conjunto probatório apurado não há nenhuma causa que possa agravar a pena ora fixada. Sendo assim, aguardar a intimação do MP, o decurso do prazo para interposição de recurso, para que os autos retornassem apenas pra prolação de sentença de extinção da punibilidade é ir de encontro com a celeridade processual e com o princípio da economia processual. Neste diapasão, embora, não acompanhando a doutrina e a jurisprudência, prefiro de antemão reconhecer a prescrição retroativa. O réu foi condenado à pena de 05 (cinco) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto. A denúncia fora recebida em 13 de setembro de 2012 (fls.31), a sentença proferida nesta data (dia 29 de setembro de 2016), ou seja, mais de quatro anos após o recebimento da denúncia. Prevê o art. 110 do Código Penal Brasileiro que, a prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior (art. 109). O parágrafo primeiro dispõe que, a prescrição depois da sentença condenatória com o trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. Como o réu foi condenado a pena de três meses de detenção, o prazo prescricional é de 03 (três) anos, conforme determina o art. 109, VI do CP. Dessa forma, a prescrição depois do trânsito em julgado, já está configurada, já que se passaram quase cinco anos, desde esta data até o recebimento da denúncia. Registre-se ainda que a prescrição (forma de extinção da punibilidade) pode se reconhecer de ofício e em qualquer fase do processo, nos termos do art. 61 do CPP. Diante do exposto, com fulcro no art. 110, 109, VI e 107, IV todos do Código Penal Brasileiro DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOSEIRTON JOSIAS DE CARVALHO. Transitada em julgado a presente Sentença, arquite-se com as devidas baixas. SIMÕES, 30 de setembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito.

15.434. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000185-86.2010.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO JESUINO DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO BARRETO (OAB/PERNAMBUCO Nº 241-A)

ANTE O EXPOSTO, fixo como definitiva a ser cumprida pelo réu a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 05 (cinco) meses de detenção e ainda multa de 10 (dez) dias-multa, cujo valor de cada dia multa, estabeleço em 1/30 avos do salário mínimo vigente à data do fato, tendo como regime de cumprimento o aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENAA substituição da pena privativa de liberdade está condicionada ao atendimento de diversos requisitos indicados nos incs. I a III do art. 44 do CP, de duas ordens: objetivos e subjetivos. Tais requisitos devem ser rigorosamente analisados, pois não há direito subjetivo à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Requisitos objetivos: dizem respeito à natureza do crime e à quantidade da pena aplicada. Natureza do crime: Em se tratando de crime doloso, deve ter sido cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa. Neste sentido, tal requisito não restou preenchido, tendo em vista que o crime fora cometido com violência, tendo inclusive a vítima sofrido lesão corporal. Vejamos os seguintes julgados sobre o tema: "A participação de menor importância, enquanto causa de diminuição de pena, em nada repercute na classificação jurídica do crime que, se praticado com violação ou grave ameaça, não comporta a substituição por pena restritiva de direitos (STJ: HC 66.402- GO, rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, j. 06.12.2007)". "A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos depende do preenchimento dos requisitos subjetivos e objetivos exigidos em lei" (STF: HC 83.582/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. 10.04.2007). "Neste diapasão, considerando que o crime foi praticado com violência, não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, por ausência do preenchimento dos requisitos necessários. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, volte-me conclusos. Também após o trânsito em julgado, lance-se seu nome no livro Rol de Culpados. Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal; Com o trânsito em julgado, decreto a perda da arma e das munições, nos termos do artigo 91, II, "a", do Código Penal, com encaminhamento na forma do art. 25 da Lei nº 10.826/03. Conforme determinação contida no art. 387, inciso VI do CPP, publique-se esta sentença no DJE em resumo. Registre-se. Intimem-se. Simões-PI, 29 de setembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito.

15.435. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000482-20.2015.8.18.0074

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: PAULO CORREA LOPES

Advogado(s): DEBORA CARVALHO MODESTO PEREIRA (OAB/PIAUI Nº 11529)

Réu: MARIA LADJANE DE MACEDO ALVES

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI 7589)

Diante do exposto, homolo o reconhecimento do pedido, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea a do CPC, para DECRETAR o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal, c/c art. 1580, § 2º do CC. Sem custas face a gratuidade judicial que

ora concedo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para as averbações de praxe, e em seguida archive-se com baixa na distribuição. SIMÕES, 29 de setembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.

15.436. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000399-67.2016.8.18.0074

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: G. DE C. G. F. e J. A. DE C. F.

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PIAUI Nº 7589)

Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo de fls. 02/06 dos autos para DECRETAR o divórcio consensual do casal, nos termos do art. 226, §6º da Constituição Federal, c/c art. 1.580, §2º do CC. Sem custas face à gratuidade judicial que ora concedo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbações de praxe, e em seguida archive-se com baixa na distribuição. Simões, 29 de setembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.

15.437. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

1ª Publicação

Processo nº 0000221-94.2011.8.18.0074

Classe: Interdição

Interditante: FRANCISCA EVA DE CARVALHO

Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Interditando: LUIZA DE CARVALHO NONATO

ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição da Sra. LUZIA DE CARVALHO NONATO, DECLARANDO-A relativamente incapaz, para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curadora da interditada a sua mãe FRANCISCA EVA DE CARVALHO, também já qualificada, não podendo a interditada praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Fica dispensada a especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja a interditada proprietária de bens que a justifiquem e por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Cumpra-se o disposto no §3º do art. 755 do novel CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. SIMÕES, 30 de setembro de 2016. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito.

15.438. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000339-31.2015.8.18.0074

Classe: Oposição

Requerente: CONSTANCIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 11404)

Requerido: FRANCISCO VALMIR DE ARAÚJO JUNIOR

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. SIMÕES, 3 de outubro de 2016. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito.

15.439. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000584-10.2013.8.18.0075

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: VITOR ERNANDES DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 5857)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

I - RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL) COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ajuizada por VITOR ERNANDES DA SILVA OLIVEIRA, representado por sua genitora, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de advogado constituído nos autos do processo, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

Inicialmente, alega ser portador de CID 10 P14.3 - outras lesões do plexo braquial devidas a traumatismo de parto CID 10 P13.4 fratura da clavícula.

Segue relatando, que é menor de idade sendo que sua família não possui condições financeiras enquadrando-se nos requisitos legais do benefício vindicado.

Pugna pela condenação do réu à concessão do referido benefício, com pagamento da verba retroativa desde o requerimento primevo, acrescida de juros de mora e correção monetária.

Com a peça exordial (fls. 02-08), veio a documentação de fls. 09-36.

Citado o INSS apresentou contestação às fls. 68-69, sem preliminares, e, no mérito, pela improcedência da pretensão.

Laudo médico de f. 45-47

Relatório social de f. 42-44.

Audiência realizada no dia 07/07/2016, onde foi procedido o depoimento da autora e das testemunhas presentes.

É a síntese do necessário. DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, passa-se ao exame do mérito.

II. 1 - CONCESSÃO DO DIREITO AO AMPARO SOCIAL

Trata-se, de Benefício de Amparo Assistencial, com fulcro no artigo 20, caput e § 3º da Lei nº 8.742/93, que prevê a concessão do benefício assistencial ao deficiente, há de se perquirir: a) ser o requerente portador de deficiência, tal qual estabelecido na norma constitucional; b) estar incapacitado de prover-se por si ou por sua família.

A prestação pecuniária ora em destaque tem natureza assistencial e encontra fundamento no art. 203 da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Quanto ao ônus probatório, para que seja concedido o amparo assistencial ao deficiente físico, faz-se necessário comprovar de forma inequívoca a deficiência física

Como é cediço havendo incapacidade médica, ainda que apenas parcial, cabe a concessão do benefício se as condições pessoais forem desfavoráveis à inserção ou reinserção no mercado do trabalho

No laudo médico de f. 46-47 aliado ao inspecionado por este magistrado em audiência restou inequívoca a paralisia do braço direito do menino e demais sequelas, razão pela qual tenho como preenchido o requisito da alínea "a".

Por sua vez nas ações em que se postula benefício assistencial, é necessária a comprovação das condições socioeconômicas do autor por laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova testemunhal (Súmula 79-TNU).

Quanto ao disposto a sua condição financeira há relatório social de f. 27-28 detalhando situação de vulnerabilidade social e econômica da família em que o menino VITOR vive.

Em audiência realizada foi colhido o depoimento da genitora do autor onde esclareceu que vive com seus filhos, sua mãe e seu companheiro atual, onde a renda deles consistiria em R\$ 500,00 de salário da mãe, R\$ 200,00 do companheiro desta, 1 salário mínimo de aposentadoria por morte da avó e R\$ 100,00 de pensão alimentícia.

Cumpra esclarecer que comungo o mesmo entendimento do STJ (REsp 1.355.052-SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 25/2/2015 (recurso repetitivo) onde o tribunal da cidadania entendeu por aplicar o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), por analogia, a pedido de benefício assistencial feito por pessoa com deficiência a fim de que benefício previdenciário recebido por idoso, no valor de um salário mínimo, não seja computado no cálculo da renda per capita prevista no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.

Por sua vez o § 3º do art. 20 da Lei n.º 8.742/93, que prevê o critério da renda per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo para concessão do LOAS, é inconstitucional, como reiteradamente vem decidindo o judiciário.

Este critério se encontra defasado e a análise da situação de miserabilidade deverá ser feita, no caso concreto, com base em outros parâmetros.

Feitas essas considerações tenho que as condições socioeconômicas do autor são precárias, necessitando tratamentos médicos e fisioterapêuticos para ter uma vida digna, o que demanda gastos financeiros. Tal situação aliada as consequentes limitações para desempenhar certos atos da vida em sociedade, precisando de ajuda para diversas tarefas, comprovam a impossibilidade da manutenção do grupo familiar.

Corroboram esse meu pensamento os fatores sociais, econômicos e pessoais que impactam na participação da pessoa com deficiência na sociedade, ou seja, sua efetiva condição vivida no meio social, não devendo analisar de maneira fria o requisito de um ¼ do salário mínimo.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar à autarquia previdenciária que conceda o benefício de Amparo Social à parte autora correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo no valor vigente de cada competência. Esclareça-se que o termo inicial do benefício é a partir do requerimento administrativo (02/06/2010). A correção monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida, segundo o enunciado da Súmula nº 19 do TRF da 1ª Região, com atualização constante no manual de cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos e calculados em 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.

Considerando que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, CONCEDO a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação pessoal, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de 60 (sessenta) salários mínimos).

Condeno o INSS no pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, cujo percentual, nos termos do art. 85, §3º, do novo CPC, será fixado no cumprimento de sentença definitiva, o qual incidirá sobre as parcelas vencidas até a publicação da sentença.

P.R.I, sendo a intimação do INSS, por remessa dos autos.

Transitada em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.

15.440. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000063-36.2011.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum

Requerente: JOSÉ LUVERCY DA SILVA

Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 243970)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Reitero o despacho de f. 121, devendo ser intimado a parte autora, pessoalmente.

15.441. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000487-05.2016.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELAGACIA DE POLÍCIA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Advogado(s):

Réu: MAURO FERREIRA CAVALCANTE

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857)

Pelo Auto de Prisão em Flagrante e documentos que o acompanharam, a custódia de MAURO FERREIRA CAVALCANTE foi legítima, eis que presente as situações do art. 302, I, II do CPP, pelo crime em tese do art. 302 do CTB.

De igual modo, sob o ponto de vista da formalização do auto verifico que foi comunicado o advogado e o Ministério Público. No mais, até onde se pode ver, de uma maneira geral, foram cumpridas as outras exigências legais e preservados os direitos do cidadão. Com efeito, foi cientificado do crime que lhe foi imputado e seus familiares.

Assim, HOMOLOGO a prisão em flagrante.

A materialidade é certa pelo auto de apreensão inserido aos autos. Há indícios suficientes de autoria pelos depoimentos colhidos pela polícia judiciária.

No que concerne ao periculum libertatis, não o vejo presente ao ponto de ensejar a medida extrema da prisão preventiva. Explico.

Com efeito, considerando que hoje só há de se falar em prisão preventiva quando não for possível a aplicação das medidas cautelares alternativas, entendo como suficiente e necessária ao presente momento a aplicação das medidas abaixo, até mesmo porque, caso a situação fática se altere, nada impede que seja decretada a sua prisão preventiva.

Ante o exposto:

a) CONCEDO a liberdade provisória em favor de MAURO FERREIRA CAVALCANTE, mediante as seguintes cautelares alternativas:

1. comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar suas atividades. Neste caso deve os acusados comparecer todo dia 10 de cada mês, partindo do mês de novembro/2016, em juízo para as informações e justificações de suas atividades.

2. proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução. No caso

concreto impõe-se esta necessidade face ao andamento da instrução processual.

3. Pagamento de fiança, fixando-lhe o valor em montante correspondente a um salário mínimo atual, de acordo com o artigo 325, I do Código de Processo Penal, devendo o valor ser depositado em conta judicial vinculado ao Processo nº. 0000487-05.2016.8.18.0075.

Por oportuno, deverá constar no mandado que o réu FICA ADVERTIDO, DESDE JÁ, QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS MEDIDAS ACIMA PODERÁ OCASIONAR SUA PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 282, §4º do CPP.

Esta decisão valerá como força de mandado, devendo o preso ser solto se por outro motivo não estiver custodiado, bem como após o recolhimento do valor nesta fixada, a título de fiança, cuja quantia deverá ser depositado em conta judicial vinculado ao Processo nº. 0000487-05.2016.8.18.0075.

Comunique-se à autoridade Policial.

Cumpra-se.

Intime-se. Ciência ao MP.

15.442. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000400-49.2016.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: . MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ALDY SOARES PESSOA FILHO

Advogado(s):

Designa-se, no local de costume, a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.

Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.

Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).

Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.

Dê-se ciência ao duto representante do Ministério Público.

15.443. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000283-58.2016.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO LEONARDO DA SILVA

Advogado(s):

Altere-se a classe processual para "ação penal".

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art. 155, §4º, I e II do CP.

A denúncia veio acompanhada do inquérito policial nº. 001.283/2016 de fls. 04-42, onde consta depoimentos, auto de restituição de f. 11, exame do local do furto com fotos de fls. 12-14 e auto de reconhecimento.

Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.

Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.

Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP(citação por hora certa).

Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias

Em não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligências abaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal :

a) Proceder a pesquisa via sistema SIEL(sistema eleitoral),

b) Oficiar ao INSS;

c) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu não se encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.

Restando infrutíferas as medidas nas alíneas "a", "b" e "c", cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze) dias.

Juntam-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.

15.444. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000284-43.2016.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Indiciado: PAULO CÉSAR DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

Altere-se a classe processual para "ação penal".

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art. 217-A do CP.

A denúncia veio acompanhada do inquérito policial nº. 002.375/2016 de fls. 05-26, onde constam depoimentos da vítima, laudo de exame de corpo de delito e interrogatório extrajudicial.

Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.

Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.

Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP(citação por hora certa).

Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias

Em não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligências abaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal :

- a) Proceder a pesquisa via sistema SIEL(sistema eleitoral),
- b) Oficiar ao INSS;

c) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu não se encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.

Restando infrutíferas as medidas nas alíneas "a", "b" e "c", cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze) dias.

Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.

15.445. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000295-72.2016.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO RENATO COELHO ARRAIS

Advogado(s):

Altere-se a classe processual para "ação penal".

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art. 344 do CP.

A denúncia veio acompanhada do inquérito policial nº. 003.565/2016 de fls. 05-36, onde constam depoimentos, auto de restituição de f. 11, exame do local do furto com fotos de fls. 12-14 e auto de reconhecimento.

Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.

Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.

Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP(citação por hora certa).

Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias

Em não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligências abaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal :

- a) Proceder a pesquisa via sistema SIEL(sistema eleitoral),
- b) Oficiar ao INSS;

c) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu não se encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.

Restando infrutíferas as medidas nas alíneas "a", "b" e "c", cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze) dias.

Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.

15.446. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000332-02.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ITALLO DE SOUSA SILVA, WELITON MAGALHÃES COELHO

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)

Ao MP sobre o pedido de f. 189-198.

15.447. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000262-82.2016.8.18.0075

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: PEDRO DANIEL REIS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Altere-se a classe processual.

Ação Sócioeducativa. Rito Especial.

Recebo a representação, uma vez que estão preenchidos os requisitos legais.

Designa-se audiência de apresentação, notificando o adolescente e seus pais ou responsáveis legais.

Juntem-se as certidões de antecedentes.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e ao Defensor Público.

15.448. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000279-21.2016.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Indiciado: HERIVALDO BEZERRA

Advogado(s):

Altere-se a classe processual para "ação penal".

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art. 12 e 15 da lei 10.826/2003.

A denúncia veio acompanhada do inquérito policial nº. 007138/2015 de fls. 04-52, onde constam depoimentos da vítima, representação criminal, exame de corpo de delito e interrogatório extrajudicial.

Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.

Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta

o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.

Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP(citação por hora certa).

Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias

Em não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligências abaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal :

a) Proceder a pesquisa via sistema SIEL(sistema eleitoral),

b) Oficiar ao INSS;

c) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu não se encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.

Restando infrutíferas as medidas nas alíneas "a", "b" e "c", cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze) dias.

Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.

15.449. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000281-88.2016.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Indiciado: DARLAN JOSÉ DE SANTANA

Advogado(s):

Altere-se a classe processual para "ação penal".

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art. 14 da lei 10.826/03.

A denúncia veio acompanhada do inquérito policial nº. 001.082/2016 de fls. 05-32, onde constam depoimentos, auto de apresentação e apreensão e interrogatório extrajudicial.

Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.

Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.

Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP(citação por hora certa).

Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias

Em não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligências abaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal :

a) Proceder a pesquisa via sistema SIEL(sistema eleitoral),

b) Oficiar ao INSS;

c) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu não se encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.

Restando infrutíferas as medidas nas alíneas "a", "b" e "c", cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze) dias.

Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.

15.450. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000261-97.2016.8.18.0075

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: GUILHERME AMADEU PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

Altere-se a classe processual.

Ação Sócioeducativa. Rito Especial.

Recebo a representação, uma vez que estão preenchidos os requisitos legais.

Designa-se audiência de apresentação, notificando o adolescente e seus pais ou responsáveis legais.

Juntem-se as certidões de antecedentes.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e ao Defensor Público.

15.451. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000287-95.2016.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ VALDECI PEREIRA

Advogado(s):

Altere-se a classe processual para "ação penal".

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art. 129, §9º e 150, §1º do CP.

A denúncia veio acompanhada do inquérito policial nº. 003.085/2016 de fls. 05-32, onde constam depoimento da vítima, representação criminal e auto de exame de corpo de delito.

Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.

Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.

Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP(citação por hora certa).

Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias

Em não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligências abaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal :

- Proceder a pesquisa via sistema SIEL(sistema eleitoral),
- Oficiar ao INSS;
- Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu não se encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.

Restando infrutíferas as medidas nas alíneas "a", "b" e "c", cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze) dias.

Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.

15.452. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000448-08.2016.8.18.0075

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI

Advogado(s):

Designo audiência para o dia 26/10/2016, às 09:00h.

Intimações necessárias.

15.453. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000282-73.2016.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: GABRIEL LEMOS DE SOUSA

Advogado(s):

Altere-se a classe processual para "ação penal".

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art. 157, §2, inciso I do CP.

A denúncia veio acompanhada do inquérito policial nº. 003.518/2016 de fls. 05-24, onde constam depoimentos e auto de reconhecimento.

Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.

Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.

Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP(citação por hora certa).

Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias

Em não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligências abaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal :

- Proceder a pesquisa via sistema SIEL(sistema eleitoral),
- Oficiar ao INSS;
- Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu não se encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.

Restando infrutíferas as medidas nas alíneas "a", "b" e "c", cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze) dias.

Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.

15.454. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000360-38.2014.8.18.0075

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Representado: URIEL DOS SANTOS LIMA

Advogado(s):

Certificar se o menor em questão se encontra cumprindo medida de internação definitiva e por qual processo.

Após, conclusos.

15.455. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000473-21.2016.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAÚI Nº 6330), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Réu: MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUSA ME, MARIA NIRSA FERREIRA DE SANTANA

Advogado(s):

Intime-se o autor para adequar a petição inicial aos novos regramentos do CPC, notadamente o pedido de audiência inaugural de conciliação.

15.456. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000469-81.2016.8.18.0075

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES

Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Réu: SÓFIA DE CARVALHO MADEIRA SANTOS, MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA, MARISTELA FERREIRA DE MELO, ROSILEA BARBOSA DOS SANTOS, ANGELA MARIA DE LIMA E OUTROS

Advogado(s):

Intime-se o autor para adequar a petição inicial aos novos regramentos do CPC, notadamente o pedido de audiência inaugural de conciliação.

15.457. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000471-51.2016.8.18.0075

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: JOSE ANTONIO BARBOSA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

Réu:

Advogado(s):

Ao MP.

15.458. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000074-89.2016.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Requerido: EDINALDO PEREIRA

Advogado(s):

Altere-se a classe processual para "ação penal".

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art. 155 c/c 155 c/c art. 14, II do CP.

A denúncia veio acompanhada do inquérito policial nº. 001.598/2016 de fls. 04-32, onde constam depoimentos, termo de restituição e interrogatório extrajudicial.

Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.

Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.

Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP(citação por hora certa).

Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias

Em não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligências abaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal :

a) Proceder a pesquisa via sistema SIEL(sistema eleitoral),

b) Oficiar ao INSS;

c) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu não se encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.

Restando infrutíferas as medidas nas alíneas "a", "b" e "c", cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze) dias.

Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.

15.459. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000168-37.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: VALDINAR DA SILVA

Advogado(s):

Altere-se a classe processual para "ação penal".

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art. 129, §9 do CP.

A denúncia veio acompanhada do inquérito policial nº. 003.070/2016 de fls. 04-39, onde consta depoimento da vítima e laudo de exame de corpo de delito.

Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.

Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.

Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP(citação por hora certa).

Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias

Em não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligências abaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal :

a) Proceder a pesquisa via sistema SIEL(sistema eleitoral),

b) Oficiar ao INSS;

c) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu não se encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.

Restando infrutíferas as medidas nas alíneas "a", "b" e "c", cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze) dias.

Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.

15.460. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000472-36.2016.8.18.0075

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS GARDIM

Advogado(s): KLEYTON VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12022)

Réu: ROGERIO DOS SANTOS GARDIM

Advogado(s):**Ao MP.****15.461. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000122-48.2016.8.18.0075**Classe:** Inquérito Policial**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI**Advogado(s):****Requerido:** LUIZ GONZAGA BARBOSA DO NASCIMENTO**Advogado(s):**

Citado(s) nos termos do art. 396 do CPP, o(s) denunciado(s) apresentou resposta à acusação, pugnando apenas pela instrução do feito, ocasião em que irá fazer a defesa de mérito.

A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CP.

O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia.

A punibilidade do(s) agente(s) não se encontra extinta por nenhuma das causas previstas em lei.

Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça, não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. O que não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis".

Pelo exposto, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP.

Designa-se audiência de instrução e julgamento, autorizando expedições de carta precatória caso alguma vítima/testemunha resida em outra comarca para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado.

Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa, assim como o réu.

Intime-se o Ministério Público .

Intime-se o advogado e/ou Defensoria.

15.462. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000474-06.2016.8.18.0075**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** ANDERSON VIANA COSTA**Advogado(s):** LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 9878)**Requerido:** LEONAM MOURA VIANA, ADRIANA MOURA VIANA**Advogado(s):**

Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 282 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designa-se audiência de Conciliação, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.

Cite-se o Réu com antecedência de até 15 (quinze) dias para a audiência (art. 695, §2º CPC).

Por oportuno, se qualquer das partes não comparecer à audiência, ou não for obtido a conciliação, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma;

Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo não estarem presentes os requisitos autorizadores, pois somente após o contraditório é que será possível aferir a existência ou não do alegado.

15.463. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000410-93.2016.8.18.0075**Classe:** Carta Precatória Cível**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI**Advogado(s):**

Devolva-se a carta precatória ao juízo deprecante.

15.464. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000377-06.2016.8.18.0075**Classe:** Carta Precatória Cível**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL X - IPIRANGA -SP**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI**Advogado(s):**

Face ao certificado às fls. 17, devolva-se a carta precatória ao juízo deprecante.

15.465. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000312-11.2016.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Requerido:** CARLOS ALÉM NONATO DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA

Vistos etc...

O Ministério Público ofertou denúncia em desfavor de CARLOS ALÉM NONATO DA SILVA, qualificado nos autos, atribuindo-lhe a prática do crime previsto no art. 129, §1º, inciso I c/c §10 do Código Penal.

Consta da peça acusatória que, no dia 21/06/2016, por volta das 10:00 horas, na residência de seus pais, localizada na rua Andarílio de Sousa

Marques, s/n, Bela Vista do Piauí/PI, utilizando-se um pedaço de madeira, o acusado teria desferido 01(um) violento golpe em seu pai Sr. Raimundo Nonato da Silva, causando-lhe a lesão descrita no auto de corpo de delito.

Historia que o crime teria acontecido no momento em que o acusado chegara em casa embriagado, ocasião em que teria iniciado xingamentos contra seus pais idosos, sem nenhum motivo aparente.

Segue relatando a exordial que, após ser repreendido por sua mãe, passou a destruir móveis da casa e proferido o golpe, que causou a fratura no braço de seu pai.

A denúncia veio instruída com Inquérito Policial nº. 005.207/2016, contendo, dentre outros documentos, os termos de depoimento das testemunhas de condução, declaração da mãe do agressor, laudo de exame de corpo de delito, interrogatório extrajudicial do acusado.

Recebida a Denúncia em 07/07/2016 (f. 65), o acusado foi citado (f. 71).

Resposta à acusação de fls. 76-80.

Este Juízo não verificando qualquer hipótese elencada no artigo 397 do Código de Processo Penal, em decisão, manteve o recebimento da denúncia, e marcou a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/09/2016, na forma preconizada pelo artigo 400 do Código de Processo Penal, conforme fls. 82.

Em audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 28/09/2016, foi procedida a oitiva da vítima, das testemunhas e interrogado o réu. Ato contínuo, não havendo mais provas a serem produzidas, foram apresentadas as alegações finais.

O Ministério Público, aduziu, em síntese, que os fatos imputados na denúncia foram integralmente comprovados ao longo da instrução. Sustentou, assim, a existência de provas suficientes da materialidade e autoria. Ao final, o órgão acusatório requereu a condenação dos réus nos termos da denúncia.

Por sua vez, a defesa dos acusado, em sede de alegações finais, em síntese, requereu a dosimetria da pena mais favorável ao réu, notadamente o reconhecimento da atenuante da confissão.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Ao acusado CARLOS ALÉM NONATO DA SILVA, qualificados às fls. 02/04, é imputado o crime de lesão corporal grave contra seu próprio pai.

Da análise do feito, exsurge que razão assiste ao órgão ministerial quando pede a condenação do acusado, pois a materialidade e autoria do crime realmente foi comprovada, senão vejamos:

A materialidade do crime se extrai do Inquérito Policial nº. 005.207/2016 (auto de prisão em flagrante), notadamente o laudo de exame de corpo de delito de f. 16, atestando que a agressão causou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias.

A autoria, por sua vez, foi satisfatoriamente comprovada por todas as declarações e depoimentos colhidos, tanto na fase inquisitiva, quanto em Juízo, sendo certo que todos convergiram num mesmo sentido, ou seja, para o acusado como sendo o autor do golpe covarde em seu próprio pai que provocou fraturas em seu braço.

Chamo atenção para a declaração do pai Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA e da mãe do acusado Sra. RAIMUNDA CARMINA DA SILVA, ouvidos em juízo na audiência do dia 28/09/2016, onde detalharam o modo e a forma da da conduta mediante o uso de um pau de madeira.

Nesse contexto, é de seu conferir TOTAL CREDIBILIDADE À PALAVRA DA VÍTIMA, por entender que, em razão de agressões em âmbito doméstico, normalmente praticado às escondidas, longe dos olhares de testemunhas, o ofendido acaba sendo o único capaz de fornecer os elementos necessários à elucidação do delito, eis que o único que teve contato direto com o filho agressor.

No mais, em seu próprio interrogatório judicial, não negou ter praticado o fato.

Dessa forma, INEXISTINDO dúvidas sobre o envolvimento do acusado na empreitada criminosa, passa-se a analisar as circunstâncias do crime que, de acordo com a denúncia.

Finda a instrução não há dúvidas de que houve lesão corporal grave em razão da impossibilidade da vítima exercer suas atividades habituais por mais de 30(trinta) dias, cuja a certeza decorre dos depoimentos da vítima e testemunha aliada ao laudo de exame de corpo de delito de f. 16.

No que tange à causa especial de aumento de pena prevista §10º do art. 129, tem-se que esta deve permanecer, na medida em que não há dúvidas que a vítima que teve seu braço quebrado era pai do acusado.

Dessa forma, convencido, pelo robusto conjunto probatório produzido, da materialidade e da autoria do crime, não se vê outra solução para este processo a não ser a condenação do acusado, na exata medida de sua culpabilidade.

PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de f. 02-04, para CONDENAR o acusado o CARLOS ALÉM NONATO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 129, §1º, inciso I c/c §10 do Código Penal, passando a individualizar e dosar a pena a lhe ser aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, "caput", do Código Penal.

Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, verifica-se que o réu agiu com CULPABILIDADE que ultrapassou todos os limites do tolerável na medida em que na dinâmica dos fatos quebrou o braço de um idoso, que no caso era o seu próprio pai, sem nenhum motivo. Ademais, danificou vários bens móveis da residência da vítima.

Os seus ANTECEDENTES são maculados, uma vez que, consultando o Sistema Themis Web, foi verificado que há condenação penal anterior com trânsito em julgado. Deixo de valorar neste momento esta circunstância judicial para que não haja dupla penalização, já que usarei tal fato como reincidência segunda fase da dosimetria da pena; sua CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE devem ser valoradas negativamente na medida que conhecido na região por se envolver em confusões, ingestão diária de bebidas alcoólicas e, o que é pior, autor de fatos delituosos graves. Cito a ação penal de estupro, processo nº. 116-22.2008.8.18.0075, onde se encontra em execução de pena; o MOTIVO DO CRIME não foi identificado razão pela qual deixo de valorá-lo negativamente; as CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO foram graves, mas já foi utilizado para qualificar o crime; as CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME foram graves também mas será considerada como agravante pelo recurso que impossibilitou a defesa do idoso; e o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada influenciou à prática do delito. Não existem elementos suficientes para se aferir a SITUAÇÃO ECONÔMICA do réu.

Valorei negativamente 3(três) circunstâncias judiciais, razão pela qual aumento a pena base adotando o aumento de 06(seis) meses para cada circunstância judicial reconhecida, ficando a PENA-BASE em 02 (dois) ANOS e 06(seis) meses.

Há a atenuante da confissão espontânea. Verifico, contudo, as agravantes da reincidência(sentença penal condenatória transitada em julgado em 28/10/2009, nos autos 116-22.2008.8.18.0075, estando em curso a execução da pena); do recurso que impossibilitou a defesa da vítima(uso do pau de madeira para agredir); vítima era seu ascendente.

Adoto a corrente que compensa a atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. Desse modo agravo a pena em razão das duas agravantes restantes, cujo o aumento será de 05(cinco) meses para cada uma delas.

Feitas as considerações acima a PENA INTERMÉDIÁRIA fica em 03(três) anos e 04(quatro) meses de reclusão.

Existe, por fim, a causa de especial de aumento de pena prevista no §10º do art. 129, onde manda aplicar o aumento de 1/3. Desse modo, fica a PENA FINAL de 04(quatro) anos de 05(cinco) meses de reclusão.

Considerando a quantidade da pena e mormente o fato de ser condenado reincidente decido que o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME FECHADO, já considerando o tempo de prisão provisória existente, como prevê o art. 387, 2º do Código Penal.

No caso, não cabe a substituição por pena restritiva de direito, tanto pela pena aplicada como pela violência, não preenchendo o requisito do art. 44, I do CP.

Por outro lado, verifico que o Réu também não preenche os requisitos do art. 77, do Código Penal Brasileiro.

Nego o direito do réu recorrer em liberdade. O ora sentenciado responde há alguns procedimentos penais na Comarca de Simplício Mendes (0000269-74.2016.8.18.0075, 0000276-66.2016.8.18.0075, 0000316-62.2015.8.18.0075), esclarecendo que os autos de nº. 0000316-62.2015.8.18.0075 diz respeito a uma execução de pena definitiva. Nesse prisma verifico que só no ano de 2016, contando com este fato, que ora analiso, o mesmo já se envolveu em outros dois fatos delitivos.

Condeno o réu nas custas do processo devendo ser aplicado o art. 12 da lei de assistência gratuita.

Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e contraditório.

Disposições finais:

a) certifique-se nos autos da(s) execução penal em nome do condenado a presente condenação;

b) Expeça-se a guia de execução da pena provisória, caso haja recurso, ou a definitiva em havendo o trânsito em julgado.

c) Indefero o pedido de transferência para a penitenciária de Oeiras, uma vez que a de São Raimundo é mais recomendada para o presente condenado, sem prejuízo de reanálise caso traga novos argumentos.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para o TRE para fins de suspensão dos direitos políticos.

Intimem-se o acusado, o MP e a defensoria, todos pessoalmente,

15.466. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000052-27.1999.8.18.0075

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: NOÉ PEDRO DA SILVA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857)

À secretaria para as seguintes providências:

a) Vistas ao Promotor Local;

b) Certifique a não resposta até a presente data do ofício de f. 41;

c) Reitere-se o ofício de f. 41, encaminhando em anexo cópia do ofício anterior.

15.467. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000044-54.2016.8.18.0075

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: RODRIGO DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857)

Réu:

Advogado(s):

Intime-se, pessoalmente, o requerente para dizer se ainda possui interesse na demanda e, em caso afirmativo, cumprir as determinações do despacho de f. 19.

Prazo: 05 dias.

Advertência: extinção por abandono.

15.468. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000187-48.2013.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: EMERSON MARTINHO DE SOUSA

Advogado(s):

Vistas ao MP sobre eventual prescrição da pretensão em abstrato.

15.469. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000363-22.2016.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum

Autor: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA DE SOUSA COELHO RODRIGUES

Advogado(s):

Desnecessária a réplica.

Intimem-se as partes sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide.

Prazo: 05 dias.

15.470. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000020-46.2004.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Denunciado: RONALDO PAULO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUI Nº 3255)

Intime-se novamente o patrono do réu para que apresente suas alegações finais.

Prazo: 05(cinco) dias.

15.471. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000188-28.2016.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO AVELINO

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 13304)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PI 9.016)

Preceitua o art. 10 do CPC que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Intimem-se as partes sobre a existência eventual da prescrição da pretensão.

Prazo: 05(cinco) dias.

15.472. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000027-91.2011.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ALDENOR FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)

Réu:

Advogado(s):

Intime-se, pessoalmente, o acusado para justificar seu descumprimento da obrigação de comparecimento mensal em juízo.

Prazo: 05(cinco) dias.

15.473. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000346-20.2015.8.18.0075

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: DANIELA SOUSA SILVA

Advogado(s):

Requerido: JABES ALVES GONÇALVES

Advogado(s):

Vistas ao MP para os fins do art. 2º, §4º da lei 8.560/1992.

15.474. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000198-82.2010.8.18.0075

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: NÚBIA CRISTINA GALDINO DA SILVA

Advogado(s):

Requerido: JEAN CARLOS JESUINO DA SILVA

Advogado(s):

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.

Intime-se as partes, pessoalmente, para comparecerem em juízo no dia 25/10/2016, às 10:00 para que seja procedida a coleta de sangue para realização do exame de DNA.

Oficie-se para a enfermeira do município para fins de coleta na data.

15.475. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000465-78.2015.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum

Autor: SOLIMAR ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)

Réu: MARCELO LOPES DE SOUSA ARAÚJO

Advogado(s):

Trata-se de ação de exoneração em que sobreveio a morte do autor da ação.

Petição do advogado do autor solicitando a extinção do processo.

Sem vistas ao Promotor em razão de não existir interesse de menor ou incapaz.

É o breve relato. Decido.

Sabe-se que o interesse processual de agir se constitui no binômio necessidade e adequação, devendo a demanda ser necessária para ser apreciada pelo Poder Judiciário, bem como ser formulada através do meio adequado, sob pena de não poder sequer ser analisada.

O presente feito, pois, perdeu o seu objeto na medida em que houve o falecimento do autor da ação.

Assim, considerando o tipo de ação e o pedido constante na inicial, revela-se desnecessário e inútil o prosseguimento deste procedimento, devendo, por isto, ela não mais existir, exigindo-se, assim, a sua extinção por falta de uma das condições da ação, carecendo a parte autora, portanto, de interesse processual.

Portanto, a ação que quando de seu ajuizamento demonstrava-se necessária, agora não mais o é.

Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

15.476. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000486-88.2014.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DINALVA DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

Laudo pericial juntado.

Designa-se audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas da parte autora, as quais deverão comparecer independente de intimação.

15.477. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000236-55.2014.8.18.0075

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: ELIAS MARCIEL PEREIRA

Advogado(s):

Vistos.

Trata-se de procedimento para apuração de ato infracional praticado por ELIAS MARCIEL PEREIRA, onde sobreveio a maioria do menor, estando o mesmo com 20(vinte) anos de idade.

Realizada audiência de apresentação em 10/11/2015.

Defesa prévia de f. 96-100.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

De fato, a finalidade da aplicação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente é eminentemente pedagógica, devendo, para que se alcance tal intento, ser aplicadas com atualidade e em período no qual a personalidade da pessoa esteja em formação, o que se presume ocorra até o término da adolescência.

Não se desconhece a corrente jurisprudencial que entende pela pertinência da aplicação de tais medidas até a idade de 21 anos de idade, particularmente no que se refere à medida de internação, a teor do artigo 121, par. 5º, do mencionado estatuto.

No entanto, com o máximo respeito a tal posição, este Magistrado tem o entendimento de que, com o advento da maioria, a subsistência de processo de apuração de ato infracional e a consequente aplicação de medida socioeducativa, salvo em casos excepcionais, perdem a necessidade e a utilidade, podendo, em vez de ressocializar o indivíduo, prejudicá-lo, mormente em se tratando do início da fase adulta, em que geralmente ocorre busca intensa por colocação profissional.

Em sentido semelhante:

Infância e juventude. Aplicação de medida sócio-educativa. Posterior atingimento da maioria civil. Fato superveniente. Perda do objeto. Carência do direito de ação. Falta de interesse processual e, de consequência, recursal. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Inteligência do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal c/c artigo 152 do estatuto da Criança e do Adolescente. O processo tinha por objetivo a aplicação de medida sócio-educativa a adolescente infrator, contudo, tendo ele atingido a idade limite para aplicação da medida, isto é, a maioria civil (ECA, artigo 2º), o caso é de carência do direito de ação por falta de interesse processual pela falta de necessidade-utilidade da prestação jurisdicional. Impõe-se, in casu, a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (falta de uma das condições da ação) c/c os artigos 3º do Código de Processo Penal e 152 do estatuto da Criança e do Adolescente. Recurso de apelação nº 125.871-7, de campo Mourão, Rel. Des. Oto Luiz Sponholz, ac. 14897 1ª Câm. Crim., j. 21/11/2002

Ante o exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC.

Sem custas e honorários.

Intime-se o Promotor e o defensor, pessoalmente.

Oportunamente, arquivem-se.

PRI.

15.478. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000046-39.2007.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: ABDON RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

Face ao certificado á f. 118, vistas ao MP.

15.479. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000040-71.2003.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: ISAÍAS FRANCISCO DE LIMA

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)

Certifique-se se chegou alguma notícia acerca de eventual descumprimento das medidas fixadas em audiência.

Em caso negativo, vistas ao Promotor sobre a extinção da punibilidade pela cumprimento da pena.

15.480. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000163-93.2008.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: EVANDRO DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857/08)

Certifique-se o cumprimento integral das medidas.

Após, vistas ao Promotor sobre eventual extinção da punibilidade.

15.481. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000235-70.2014.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Indiciado: MAURICIO RODRIGUES BISPO

Advogado(s):

Face ao certificado à f. 33, vistas ao Promotor para se manifestar no feito.

15.482. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000243-13.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):



Requerido: ISMAEL LUIZ GOMES DINIZ

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

Recebo a apelação de fls. 355-396, eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos, inclusive a tempestividade.

Intime-se recorrido, por seu patrono, para oferecimento das contra-razões recursais, no prazo legal.

Em seguida, apresentadas as contra-razões, ou escoado o prazo para tanto, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.483. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000031-70.2007.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Denunciado: JOSENILSON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 73-B)

SENTENÇA

A sentença condenatória transitou em julgado em 31/03/2014 (f. 100), cuja a pena, em definitivo, ficou em 01(um) ano de reclusão e 12(doze) dias multa, sendo convertida em restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação.

Como é cediço aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.

Nesse diapasão a prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo 109 do CP.

In casu, o prazo prescricional é de 03(três) anos (art. 109, VI do CP).

Vejo que entre os marcos interruptivos da prescrição ocorreu a prescrição retroativa pela pena aplicada em concreto.

À título de ilustração entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença de 1º grau transcorreram mais de 05(cinco) anos.

Desse modo, declaro extinta a punibilidade de JOSENILSON ALVES DE SOUSA pela pena em concreto.

Ciência ao MP.

Publique-se.

Após, preclusa a decisão, arquivem-se os autos.

15.484. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000018-81.2001.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Denunciado: IRINEU PASSOS RODRIGUES

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264-B)

Vistas ao Promotor sobre eventual prescrição da pretensão executória da pena.

15.485. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SOCORRO DO PIAÚI

Processo nº 0000014-39.2006.8.18.0117

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MANOEL DIONISIO RIBEIRO NETO

Advogado(s):

Se mostra essencial ao deslinde da ação a resposta da Associação Piauiense de Municípios acerca das indagações existentes no despacho de f. 177.

Verifico que mesmo por duas vezes intimado/notificado referido órgão ficou-se inerte.

Determino, pois, que a secretaria realize as seguintes diligências:

- Entre em contato com o presidente ou quem fizer as vezes do referido órgão, inclusive por telefone e e-mail para saber o motivo da não resposta aos ofícios, esclarecendo da necessidade de resposta ao mesmo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de crime de desobediência;
- Após, tudo devidamente cumprido e certificado, voltem-me os autos conclusos.

15.486. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SOCORRO DO PIAÚI

Processo nº 0000008-32.2006.8.18.0117

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ANTONIO COELHO E OUTROS

Advogado(s): CLARISSA DE SOUSA BESERRA DANTAS NORONHA(OAB/PI 4704); EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PI 2.934/97);

1. Relatório

Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de JOSÉ ANTÔNIO COÊLH, JOSÉ AUZANAR DA SILVA e WEBSTON DE CARVALHO LIMA, já amplamente qualificados nos autos, ao qual é atribuída a prática de atos ímprobos que configurariam as hipóteses previstas na Lei nº 8.429/92.

Alega a parte autora que os requeridos, direta e indiretamente, não prestaria as contas do Município de Socorro do Piauí desde o mês de julho de 2005, o que inviabilizaria os vereadores de exercer seu papel fiscalizatória.

A inicial foi instruída com os documentos de fls. 16/183.

Despacho inicial às fls. 33.

Notificados, os réus apresentaram duas defesas prévias.

Recebimento da peça exordial e determinação da citação do requeridos, nos termos do § 9º, art. 17, da LIA.

Citados, o(s) réu(s) apresentaram contestação.

Informações prestadas pelo Câmara Municipal de Socorro do Piauí de fls. 155-156.

Era o que havia a relatar, no essencial.

2. Fundamentação

A ação de improbidade administrativa é aquela em que se pretende o reconhecimento judicial de condutas ímprobos praticadas por agentes públicos e terceiros, bem como a consequente aplicação das sanções legalmente estabelecidas, com o escopo de preservar o princípio da moralidade administrativa e, conseqüentemente, o interesse público. Não há dúvidas, portanto, de que se cuida de poderoso instrumento de

controle judicial sobre atos que a lei caracteriza como de improbidade.

A principal fonte normativa sobre a matéria é o art. 37, § 4º, da Constituição da República, segundo o qual os atos de improbidade administrativa provocam a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível. Coube à Lei nº 8.429/92 disciplinar a matéria no plano infraconstitucional, conceituando os atos de improbidade, esmiuçando as sanções deles decorrentes e estabelecendo a forma como deve ser conduzido o respectivo processo judicial.

Da análise da malha normativa (regras e princípios) que sustenta a responsabilização por improbidade administrativa - a qual, segundo a melhor doutrina, representa esfera autônoma de responsabilidade jurídica, ao lado da tradicional tríade formada pelas responsabilidades civil, penal e administrativa -, constata-se que as consequências impostas pelo ordenamento jurídico ao agente ímprobo são bastante severas e necessárias à tutela jurídica da moralidade, embora, lamentavelmente, sejam muito pouco aplicadas.

Justamente por essas razões - severidade das sanções e subutilização da tutela constitucional da moralidade administrativa -, a condenação por ato de improbidade deve ser sempre lastreada em provas entredientes da prática da conduta ilícita, inclusive em relação ao elemento subjetivo exigido para o tipo legal (dolo para os atos que acarretem enriquecimento ilícito ou firam os princípios aplicáveis à Administração Pública; culpa ou dolo para as condutas que causem prejuízo ao erário), mas não pode falhar por razões de condescendência ou conformismo. O patrimônio público e a moralidade são preciosos demais para esse tipo de postura.

Feitas essas primeiras ponderações acerca da responsabilidade jurídica por ato de improbidade administrativa, passo à análise do caso especificamente tratado nestes autos.

As preliminares arguidas se confundem com o mérito, razão pela qual serão analisadas.

Tratam-se os presentes autos de ação de improbidade administrativa em que o representante do Ministério Público imputam aos réus conduta de omissão dolosa no cumprimento de seus deveres legais, ao deixar de prestar contas perante o TCE/PI.

Apresentada informações da Câmara Municipal de que foi apresentado os balancetes dos meses de julho, agosto, setembro e novembro de 2005, não tendo comprovando das datas de entrega dos mesmos, com exceção do mês de novembro recebido em 30/01/2006.

A questão controversa cinge-se em saber se a apresentação tardia das prestações de contas em comento acarreta ou não atos de improbidade administrativa.

A Lei n.8.429/1992 define, em seu artigo 11, inciso VI, que a ausência de prestação de contas é ato ímprobo. Porém, deve-se destacar que não é a simples ausência de prestação de contas, no prazo em que deveria ser apresentada, que implica na caracterização do ato de improbidade administrativa, sendo necessário aferir o motivo do atraso na prestação de contas e os efeitos decorrentes.

No presente caso o autor da ação não consignou nenhum fato que pudesse dar ensejo ao entendimento de que o réu extrapolou o prazo da prestação de contas com o intuito de locupletar-se, de alguma forma, de seu ato omissivo.

Ademais, também não foi demonstrada a aplicação irregular da verba pública, dano financeiro ao erário ou qualquer violação aos princípios da Administração Pública, razão pela qual a presente ação não deve prosperar.

Nesse sentido cito a jurisprudência abaixo:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO TARDIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DOLO. 1. A configuração do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei n. 8.429/92 somente é possível se demonstrada prática dolosa de conduta que atente contra os princípios da Administração Pública. 2. A ausência de prestação de contas, quando ocorre de forma dolosa, acarreta violação ao Princípio da Publicidade. Todavia, o simples atraso na entrega das contas, sem que exista dolo na espécie, não configura ato de improbidade. 3. Hipótese em que não foi demonstrada a indispensável prática dolosa da conduta atentada aos princípios da Administração Pública. Ausência de ato de improbidade administrativa. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1382436/RN, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, DJe 30/08/2013)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NÓ RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DO PRAZO LEGAL. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONSIGNA A AUSÊNCIA DE MALVERSÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS OBJETO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO INDICAÇÃO DE FATO QUE DEMONSTRASSE EVENTUAL DOLO. 1. Recurso especial no qual se discute se a prestação de contas apresentadas fora do prazo configura ato ímprobo. 2. O entendimento do STJ é no sentido de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente; [é] indispensável para a caracterização de improbidade que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei n. 8.429/92, ou pelo menos evitada de culpa grave, nas do artigo 10º" (AIA. 30/AM, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 28/09/2011). 3. A Lei n. 8.429/1992 define, em seu artigo 11, inciso VI, que a ausência de prestação de contas é ato ímprobo. Porém, deve-se destacar que não é a simples ausência de prestação de contas, no prazo em que deveria ser apresentada, que implica na caracterização do ato de improbidade administrativa, sendo necessário aferir o motivo do atraso na prestação de contas e os efeitos decorrentes. 4. No caso dos autos, o acórdão a quo não consignou nenhum fato que pudesse dar ensejo ao entendimento de que o réu extrapolou o prazo da prestação de contas com o intuito de locupletar-se, de alguma forma, de seu ato omissivo. Nesse contexto, não há como em sede de recurso especial entender-se pela configuração do ato ímprobo. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1295240/PI, Primeira Turma, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, DJe 10/09/2013)

Não foi demonstrada a aplicação irregular da verba pública, dano financeiro ao erário ou qualquer violação aos princípios da Administração Pública, razão pela qual a presente ação não deve prosperar.

3. Dispositivo

ISTO POSTO, e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido contido nesta ação civil por ato de improbidade administrativa, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

15.487. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SOCORRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000103-86.2011.8.18.0117

Classe: Ação Civil Pública

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)

Foi juntado aos autos petição e documentos de fls. 24-161 que não diz respeito ao tratado nestes autos. Ao que parece vieram juntos, por engano, com a petição inicial.

Face essa situação, determino o seguinte, tudo devidamente certificado:

- desentranhem-se as fls. acima e juntem-se ao eventual processo a que pertença;
- Caso não existe processo judicial, entregue os documentos ao Promotor, mediante ofício explicativo;
- Voltem-me os autos conclusos.

15.488. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000375-72.2012.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): GRAZIELA CARDOSO DE ARAUJO FERREI(OAB/SÃO PAULO Nº 184989), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), ANA CRISTHINA GREGNANIN(OAB/SÃO PAULO Nº 188882)

Requerido: BRAZ DOS SANTOS GOMES

Advogado(s):

DESPACHO:Altere-se a classe processual para Execução de Título Extrajudicial.Intime-se a parte autora, por advogado, para promover o andamento do processo, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

15.489. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000967-19.2012.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum

Autor: MADALENA MARIA XAVIER

Advogado(s): ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8080)

Réu: BANCO BMG S.A.; CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI 6534)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO:Autorizo a expedição de Alvará para levantamento da quantia depositada em juízo, na forma requerida às fls. 215.Intimem-se.Após, arquivem-se os autos.

15.490. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000141-51.2016.8.18.0076

Classe: Usucapião

Usucapiente: WAGNER ALONSO DA SILVA

Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9483)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA:Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de apresentar documento indispensável ao processamento do feito.Registro, por oportuno, que a matéria aqui discutida (usucapião pela prescrição aquisitiva) é matéria de defesa na ação de Imissão de Posse em apenso.Sem custas.Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, desappendando.

15.491. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000335-51.2016.8.18.0076

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2171)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:Defiro o requerimento do Ministério Público.

Intime-se a parte autora para apresentar algum documento que comprove o sepultamento de MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS.

Prazo de 15 dias.

15.492. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000179-44.2008.8.18.0076

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: JOAQUIM BEZERRA LOPES, FRANCISCO DE SOUSA LOPES

Advogado(s): ROGERIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PIAÚI Nº 3710); SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI 12060)

Réu: PAULO CAMPOS, ANTONIO DEOLINDO LOPES DE CARVALHO

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

DESPACHO:Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 84.Intime-se.Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para sentença.

15.493. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001390-08.2014.8.18.0076

Classe: Inventário

Inventariante: LUZIA ALVES CAMPOS

Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4438)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:Defiro o requerido às fls. 117.

Intime-se a Inventariante, por advogado, para prestar contas da administração dos bens arrolados, em especial para apresentar balanço patrimonial detalhado na sociedade empresária que o de cujus fazia parte, informando sobre o interesse do sócio FRANCISCO WILIANS em continuar com a empresa.Determino, ainda, que a Inventariante cumpra o requerido pela Fazenda Pública às fls. 70/71..Tudo providenciado, dê-se nova vistas dos autos à Defensora Pública, que atua como curadora da herdeira incapaz.Em seguida, vistas ao Ministério Público.

15.494. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000075-81.2012.8.18.0118

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI.

Advogado(s): LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 5119)

Réu: RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6761)

Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor. Custas na forma da lei. Todavia, em virtude de a Administração Pública gozar de isenção da taxa judiciária em virtude de lei estadual, suspendo sua exigibilidade. Atendendo-se a interpretação dada pelos art. 85, § 4º, III, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 7% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a cargo do Município de Barra D'Alcântara. Ciência ao órgão do Ministério Público. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000211-73.2015.8.18.0118

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARLON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUI Nº 6185)

Réu: TIM CELULAR S.A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

DESPACHO: Defiro o pedido retro do réu para levantamento do alvará. Fixo o prazo de 10 dias. Após o levantamento do alvará pelo réu, tem este o prazo de 10 dias para depositar a quantia fixada em sentença em que foi condenado, sob pena das cominações legais. Intimem-se.

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**16.1. EDITAL DE PROCLAMAS**

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JONATHAN MENDELSSOHN DE SOUSA EVANGELISTA**, SOLTEIRO, ECONOMISTA, natural de PARNAÍBA - PI, filho de MOISÉS ARAÚJO EVANGELISTA e MARIA AUGUSTA DE SOUSA EVANGELISTA; e **YANA THALITA DE SOUSA BRITO**, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ DE SOUSA BRITO e FRANCISCA MARIA DE SOUSA BRITO; 2º) **MARCIANO SOUZA DOS SANTOS**, SOLTEIRO, PESCADOR(A), natural de BELEM - PA, filho de RAIMUNDO LINO DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DE SOUZA; e **MARIA ELIZABETE DOS SANTOS QUEIROZ**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES QUEIROZ e JOSELIA VERAS DOS SANTOS; 3º) **FABRÍCIO GALENO DE ARAUJO**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOÃO DE JESUS PEREIRA DE ARAUJO e TÂNIA MARIA ALVES GALENO; e **EVELINE SOUSA LEAL**, SOLTEIRA, CONFERENTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de MANOEL BATISTA LEAL e MARIA DE FATIMA SOUSA; 4º) **JOSÉ LUIZ DO RÊGO**, SOLTEIRO, APOSENTADO(A), natural de UNIAO - PI, filho de FRANCISCO DE SOUZA RÊGO e MARIA DO CARMO OLIVEIRA RÊGO; e **RAIMUNDA DE QUEIROZ**, SOLTEIRA, APOSENTADA, natural de TEFE - AM, filha de RAIMUNDO DE QUEIROZ e RAIMUNDA BERNARDO DE QUEIROZ; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

17. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**17.1. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2016

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.122/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: **Eventual aquisição de 04 tablets com garantia de assistência técnica de 12 (doze) meses**, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), e tabela abaixo, que é parte integrante do Edital.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 14/09/2016

HORÁRIO: 09:00 horas

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 19/09/2016

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/09/2016

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 30/09/2016

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva;

ANEXO

EMPRESA VENCEDORA: BR INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 08.050.832/0001-24; IE: 19.460.379-2 End.: Rua Areolino de Abreu, 2162, Centro. Teresina/PI. CEP: 64000-180 Representante: Vicente de Paula Lopes Machado. RG nº 680.938, SJSP-PI. CPF nº 273.822.903-44 Telefax: (86) 3303-0253			
Item	Especificação	Quantidade de	Valor Unitário
1	1. Processador de dois núcleos ou mais de, ao menos, 1.2 GHz; 2. Interface sensível ao toque capacitivo e multitoc; 3. Armazenamento interno mínimo de 16 GB; 4. Memória RAM de 2 GB ou superior; 5. Tela de 7.9 a 11 polegadas; 6. Interface de rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11n; 7. Suporte à conexão 4G; 8. Bluetooth; 9. Sistema Operacional mínimo Android 4.4; 10. Fonte de alimentação para carregamento da bateria, com as seguintes características: operação nas tensões 220 V ou bivolt automaticamente; preferencialmente, com plugue no novo padrão brasileiro	04	R \$ 1.875,00

(ABNT NBR 14136:2012 Versão Corrigida 3: 2013); 11. O equipamento deve vir com todos os itens necessários para seu pronto funcionamento. 12. Resolução mínima de 1280 x 720; 13. Câmera de no mínimo de 5 Megapixels; 14. Ser homologado pela Anatel; 15. Garantia de 12 meses "on site", a contar do recebimento definitivo dos objetos MARCA SANSUNG GALAXY TAB A.		
--	--	--

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 30 DE SETEMBRO DE 2016
Dr. Cleandro Alves de Moura - **Procurador-Geral de Justiça.**

17.2. REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016

DESPACHO

Teresina, 29 de setembro de 2016.

Assunto: **determinação de revogação de procedimento licitatório em razão de irregularidade verificada no decurso do processo, hábil a comprometer o interesse público. Pregão Eletrônico nº. 32/2016. Processo Administrativo nº. 17.293/2016. Contratação de empresa especializada para elaboração de Levantamento Topográfico para embasar a elaboração dos projetos de arquitetura e de estruturas a ser construído no terreno localizado na Rua Francisco Abreu Rocha, Bairro Manguinha, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, a atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí.**

Considerando as informações prestadas pelo Pregoeiro através de sua manifestação (fl. 174), na qual alude que o serviço objeto do certame não corresponde ao real interesse da Administração, não é mais conveniente a continuidade do presente processo licitatório, porquanto o edital republicado manteve equivocadamente como objeto a realização de "Estudos Topográficos", quando o correto seria o serviço de "Estudos de Sondagem".

Considerando o Parecer Jurídico nº. 141/2016 (fls. 176-180) no qual há manifestação favorável à revogação do procedimento licitatório em tela, em virtude do atendimento de todos os requisitos legais para o ato revocatório, consoante os motivos lá espostos.

Considerando a prerrogativa protetora do interesse público da Autotutela, de que dispõe a Administração Pública, para proceder à revogação de seus próprios atos lastreada em juízo que apura a conveniência e oportunidade do mesmo em relação ao interesse público.

Considerando o permissivo legal contido no art. 49 do Estatuto das Licitações e dos Contratos que contempla a faculdade a cargo da Administração Pública de proceder com a revogação de atos inconvenientes e que tal atitude não repercutirá negativamente na esfera jurídica de terceiros.

Determino, com esteio no interesse público, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 49, *caput*, da Lei nº. 8.666/93 a revogação do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 32/2016.

Cumpra-se.

Encaminham-se os autos ao pregoeiro para providências atinentes ao caso.

Cleandro Alves de Moura

- Procurador-Geral de Justiça -

17.3. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 36/2012

a) Espécie: Contrato nº 36/2012, firmado em 27 de setembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e Marisol Goés Simplicio Viana de Carvalho, CPF nº 239.668.233-49;

b) Objeto: Prorrogação de vigência, pelo prazo de 12 (doze) meses, do contrato nº 36/2012 e seus aditivos;

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93;

d) Processo Administrativo: nº. 19014/2012;

e) Vigência: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura e eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí;

f) Valor: O valor da contratação é de R\$ 5.647,70 (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), para o período de **27 de setembro a dezembro de 2016**, devendo a importância correr à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2016;

g) Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.36; Empenho: 1233/2016;

h) Signatários: **contratada:** Marisol Goés Simplicio Viana de Carvalho- CPF nº 239.668.233-49 e **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

17.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº47/2016

a) Espécie: Contrato de nº 47/2016, firmado em 30 de setembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa **André Gomes de Castro Neto -EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.535.079/0001-10, estabelecida na Rua São Bento, nº 45, 2º andar, Loja 208, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.011-000, representada pelo Sr. André Gomes de Castro Neto, portador da Cédula de Identidade nº 11.073.999-1/SSP/SP e CPF (MF) nº 040.048.448-36.

b) Objeto: Aquisição de equipamentos de segurança (câmera externa digital com infravermelho) para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº13/2016. .

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93

d) Processo Administrativo: Nº. 18800/2016

e) Processo Licitatório: SRP - Ata nº 22/2016, Pregão Eletrônico nº 13/2016

f) Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

g) Valor: O valor total do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 03

Programa: 82

Projeto/Atividade: 2400

Fonte de Recursos: 00

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Nota de Empenho: 2016NE01208.

i) Signatários: **pela contratada**, a empresa André Gomes de Castro Neto-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 18.535.079/0001-10 e o **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 03 de outubro de 2016.

17.5. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Será apreciada na Sessão **Extraordinária** do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a realizar-se no dia **04 de outubro** do ano fluente, às **16h**, no Plenário Procurador Manoel da Costa Nunes, 4º andar, do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, a seguinte matéria:
Discussão e apreciação do Processo Administrativo nº 18950/2015, que tem por objeto a edição de Resolução regulamentando as atribuições das Promotorias de Justiça da capital.

Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí
Teresina (PI), 29 de setembro de 2016.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

18.1. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 16/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE I.C.P. Nº 13/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO o teor do Art. 81 e 82, I do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ação que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o *princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico*, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor dispõe: "*São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (...)*"

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, dentre os oito "objetivos do milênio" estabelecidos no ano 2000 pela Organização das Nações Unidas (ONU), estão a **REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL** em pelo menos 15% até 2015 e a **MELHORIA DA SAÚDE DAS GESTANTES**;

CONSIDERANDO o objeto do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 2004, e aprovado na Comissão Intergestores Tripartite e no Conselho Nacional de Saúde, visando à promoção da melhoria da atenção obstétrica e neonatal através da mobilização e da participação de gestores das esferas Federal, Estadual e Municipal e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que o Pacto pela Saúde, aprovado pela Portaria MS-GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, tem entre as prioridades e objetivos, estabelecidos na Portaria 2.669/2009, previstos em seu componente "Pacto pela Vida", a redução da mortalidade infantil e materna;

CONSIDERANDO que aproximadamente 70% das mortes de recém-nascidos e 80% das mortes maternas ocorrem por CAUSAS EVITÁVEIS, em sua maioria relacionadas à falta de atenção adequada à mulher durante a gestação, no parto e também ao feto e ao bebê;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, lançou em junho de 2011, a **Rede Cegonha**, através da Portaria MS-GM 1.459, de 24.06.2011, que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada, à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, estabelecendo, em seu artigo 3º os seguintes objetivos: *I - fomentar a implementação de novo modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses; II - organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade; e III - reduzir a mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal.*;

CONSIDERANDO que os óbitos maternos, os óbitos de mulheres em idade fértil, e os óbitos infantis e fetais são considerados eventos de investigação obrigatória, nos termos da Portaria MS 1.119/2008 e da Portaria MS 72/2010, com o objetivo de levantar fatores determinantes, suas possíveis causas, assim como subsidiar a adoção de medidas que possam evitar a sua reincidência, cabendo aos municípios proceder à busca ativa, à notificação e à investigação desses óbitos, na forma da Portaria MS nº 1.172/2004 e da Portaria MS nº 1.119/2008, e ainda realizar a vigilância permanente dos nascimentos e óbitos, gerindo e alimentando o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), observados os fluxos estabelecidos na Portaria SVS/MS 116/2009, o que não vem sendo feito de forma satisfatória em grande parte do Estado;

CONSIDERANDO que a legislação estruturante do SUS disciplina parâmetros para a atenção ao pré-natal, parto e período puerperal e para a atenção ao recém-nascido;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 409, de 22/07/2016, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, incluiu na Nota de Orientação à Gestante, constante do anexo da Resolução Normativa nº 398, de 05/02/2016, que "**Cesarianas triplicam o risco de morte materna, bem como que cerca de 25% dos óbitos neonatais e 16% dos óbitos infantis no Brasil estão relacionados à prematuridade**".

CONSIDERANDO a Resolução Normativa - RN nº 368/2015, da ANS, que dispõe sobre o direito de acesso à informação das beneficiárias aos percentuais de cirurgias cesáreas e de partos normais, por operadora, por estabelecimento de saúde e por médico e sobre a utilização do partograma, do cartão da gestante e da carta de informação à gestante no âmbito da saúde suplementar;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 398/2016 da ANS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de credenciamento de Enfermeiros Obstétricos e Obstetrizes por Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e Hospitais que constituem suas redes e sobre a obrigatoriedade de os médicos entregarem a Nota de Orientação à Gestante;

CONSIDERANDO que, segundo os dados fornecidos pela Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos, apurado pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, a porcentagem de partos cesáreos da Clínica e Maternidade Santa Fé oscilou entre os anos 2010-2016 numa margem de 92,8% a 97,1%;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos para o seu fiel esclarecimento;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **com o objetivo de apurar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatal no âmbito da Clínica e Maternidade Santa Fé, bem assim colher elementos para a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessárias, visando ao cumprimento da legislação pertinente e das metas e ações estabelecidas no Plano Operativo Estadual para a Redução da Mortalidade Infantil e na estratégia denominada "Rede Cegonha"**, determinando, para tanto, as seguintes diligências iniciais:

Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Expeça-se ofício à Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí e à Vigilância Sanitária do Município de Teresina, para em conjunto, no prazo de 30 (trinta) dias, realize inspeção nos serviços de atenção obstétrica e neonatal existentes na Clínica e Maternidade Santa Fé, com a finalidade de verificar a sua adequação aos parâmetros estabelecidos na RDC 36/2008 da ANVISA (Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal) e nas demais normas sanitárias aplicáveis, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça relatório pormenorizado contendo a descrição das irregularidades porventura constatadas e das medidas adotadas no exercício do poder de polícia sanitário;

Nomeie-se o Sr. BRENO MAYR SANTOS RESPLANDES para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina e na imprensa oficial (Diário Oficial da Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diligências no prazo de Lei.

Cumpra-se.

Teresina, 30 de setembro de 2016.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

18.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAL-PI

Portaria Nº 14/2016

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 06/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Representante Titular da Promotoria de Justiça da Arraial, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, art. 25, IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93; art. 2º, §4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, §4º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe acerca da possibilidade de complementar as informações recebidas pelo Órgão Ministerial antes de instaurar o inquérito civil, utilizando-se de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento extrajudicial, tendo em vista que a Notícia de Fato não se presta à investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, o que demandaria a instauração de Inquérito Civil Público ou Procedimento Investigatório Criminal, respectivamente;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 08/2016, cujo objeto é apurar diversas irregularidades verificadas na Prestação de Contas do Município de Arraial, exercício 2012, apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fatos que, se comprovados, configuram atos de improbidade administrativa, causadores de prejuízo ao erário e de violação a princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias do registro da Notícia de Fato nº 08/2016, sem que se tenha efetivamente colhido os informes necessários para a tomada das medidas pertinentes, seja o arquivamento ou até mesmo o ajuizamento de ação judicial, havendo, portanto, a necessidade de se amealhar novas informações;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007-CNMP, pelo que **DETERMINA** as seguintes diligências:

1. Autuação, registro e conversão da Notícia de Fato nº 05/2016 em Procedimento Preparatório, no livro próprio, com as anotações de praxe;
2. Encaminhamento da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, bem como sua fixação no local de costume;

Consoante o disposto no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo de prorrogação de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório de inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Registre-se. Cumpra-se.

Após, conclusos os autos para deliberações.

Arraial/PI, 01 de outubro de 2016.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

18.3. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 106/2016

(000186-029/2016)

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a necessidade de aferir a acessibilidade no evento **Festival Arena Chevrolet**, que será realizado na Arena Chevrolet, localizada na avenida Paulo Ferraz, s/nº., Nesta Capital, que ocorrerá no dia **18 de outubro de 2016**;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989**;

CONSIDERANDO que o **art. 42 do Estatuto da Pessoa com Deficiência** preconiza que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que conforme o **art. 53 da Lei nº. 13.146/2015** a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que conforme o **art. 55 da Lei nº. 13.146/2015** a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que, conforme o **parágrafo 3º do art. 79 da lei supra**, a Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO que conforme o **art. 74, V da Lei Nº 10.741, de 01.10.2003**, compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

RESOLVE

instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº. 96/2016**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

a) Autuação e Registro deste Procedimento Administrativo no livro próprio e no SIMP;

b) Publicação da presente portaria;

c) Comunicação ao CAOPDI sobre a instauração deste procedimento;

d) seja realizada pelos peritos desse Órgão Ministerial, a elaboração do Relatório Técnico, a fim de que sejam avaliadas a acessibilidade do espaço supramencionado. Para tanto, seja remetido o projeto de acessibilidade do evento encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio do ofício nº. 101/2016 - Kalor Produções Propaganda e Marketing.

Cumpra-se.

Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2016.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

19. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

19.1. EDITAL 157.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO

Secretário Geral da OAB/PI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PIAUI

Edital de Inscrição nº **00157/18**, de **03 de outubro** de 2016.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **COSMO ALCIR DOS SANTOS ROCHA, SERGIO DE CARVALHO MENEZES, VALERIA MARIA ALVES LOPES.**

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Presidente da OAB/PI

19.2. PAUTA DE JULGAMENTO SESSÃO ORDINÁRIA DO TED - QUARTA TURMA - OUTUBRO - 25/10/2016

I - EXPEDIENTE:

Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

Leitura das Correspondências.

Outros Assuntos.

II - ORDEM DO DIA:

III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO:

01 - Processo Disciplinar Nº 5662/031/12- TED

Comunicante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Teresina.

Representado (a): Adv. C.J.L.N.(OAB/PI Nº3703).

Patrono: Adv. Breno Karel Lima Leite (OAB/PI Nº10.791)

Relator (a): Adv. José Lenilton Moraes Linhares.

02 - Processo Disciplinar Nº 6156/060/12 - TED

Representante: Sr. Claudenir Macedo Sousa

Representado (a): Adv. V.A.S.da S.(OAB/PI Nº 3803)

Relator (a): Adv. José Lenilton Moraes Linhares.

03 - Processo Disciplinar Nº 8513/041/13 - TED

Representante: Sr. Antônio Cláudio Zardin

Representado (a): Adv. A.S.B.(OAB/PI Nº 1889)

Relator (a): Adv. Jailton Lavrador Pires de Oliveira

04 - Processo Disciplinar Nº 070/2015- TED

Representante: Sr. Francisco Sousa Lopes

Representado (a): Adv. A.M.M.(OAB/PI Nº 2692)



Relator (a): Adv. Alzimídio Pires de Araújo

05 - Processo Disciplinar Nº 5893/2014 - TED apenso ao 6421/2014-TED

Representante: Sr. Antônio Maria Sousa Azevedo

Representado (a): Adv. W.J.da S.(OAB/PI Nº 257)

Relator (a): Jailton Lavrador Pires de Oliveira

06 - Processo Disciplinar Nº 886/67/13 - TED

Representante: Iolanda Amorim Loureiro de Carvalho

Representado (a): Adv. C.J.de C.N.(OAB/PI Nº 7075)

Patronos: Adv. Danilo de Maracaba Menezes(OAB/PI Nº 7303-A)

Adv. Gabriela Mello Sady(OAB/PI Nº 7875)

Adv. Ívillia Barbosa Araújo(OAB/PI Nº 8836)

Adv. Lara Maria Machado Martins Pinheiro(OAB/PI Nº 7164)

Adv. Marcelos James Alves de Amorim(OAB/PI Nº 5121)

Adv. Rita Dias (OAB/PI Nº 5707-B)

Adv. Sabrina de Sousa Araújo(OAB/PI Nº 5939)

Adv. Vanessa Carvalho da Silva (OAB/PI Nº 8656)

Relator (a): Adv. Jailton Lavrador Pires de Oliveira.

07 - Processo Disciplinar Nº 8504/032/13 - TED

Comunicante: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª região.

Representado (a): Adv. J.da M.F.(OAB/PI Nº 2095)

Relator (a): Adv. Henrile Francisco da Silva Moura

08 - Processo Disciplinar Nº 1119/79/13 - TED apenso 1119/83/13-TED

Comunicante: Juízo da Comarca de Barro Duro - PI

Representado (a): Adv. M.V.da S.R.(OAB/PI Nº 5409)

Relator (a): Adv. Jailton Lavrador Pires de Oliveira

09 - Processo Disciplinar Nº 2459/155/13 - TED

Comunicante: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri.

Representado (a): Adv.S.M.F.(OAB/PI Nº 9175)

Relator (a): Adv. Jailton Lavrador Pires de Oliveira

10 - Processo Disciplinar Nº 4320/255/13 - TED

Comunicante: MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal de Teresina - PI

Representado (a): Adv. M.B.de A.e S.(OAB/PI Nº 5017)

Relator (a): Adv. Jailton Lavrador Pires de Oliveira

Conselheiro Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina